Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 174 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 108/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2595/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz CÉSAR SILVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Iporá e Juiz Auxiliar da Presidência, para ministrar treinamento sobre processo digital ao magistrado e servidores do Posto Avançado de Quirinópolis, no dia 27 de setembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Artigo 2º – Designar o servidor LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS para conduzir veículo para o Magistrado supracitado, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 109/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2595/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor ULISSES PEREIRA DE CASTRO, lotado na Vara do Trabalho de Iporá, para auxiliar nos trabalhos de implantação das rotinas do processo digital no Posto Avançado de Quirinópolis, no período de 27 a 29 de setembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Iporá/Quirinópolis/Iporá, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 063/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2464/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Marcelo Marques de Matos, Diretor-Geral desta Corte para participar do Encontro de Diretores-Gerais, nos dias 28 e 29 de setembro de 2010, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de setembro de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Vice-Presidente
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 272/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores Joelson da Conceição Lisbôa, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Marcelo Oliveira de Souza, Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal, Adriano Orionte Felipe, Chefe do Setor de Seleção e Provimento e Fernando Costa Tormin, Secretário-Geral da Presidência Adjunto, para comporem, sob a coordenação do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, em consonância com o artigo 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 51/2007.
Art. 2º Designar os servidores Mabel Pacheco Chediak, Analista Judiciário, Área Judiciária, Marcos dos Santos Antunes, Analista Judiciário, Área Judiciária, Fátima Maria Carneiro, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Antônio César Batista Cordeiro, Técnico Judiciário, Área Administrativa, todos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para integrarem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, na condição de suplentes.
Art. 3º Nos impedimentos ou afastamentos legais do servidor Joelson da Conceição Lisbôa, a Comissão de Avaliação de Desempenho será coordenada pelos servidores Marcelo Oliveira de Souza ou Adriano Orionte Felipe.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 275/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2222/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores Alcione Novais dos Santos, Diretor-Geral Adjunto, Joelson da Conceição Lisbôa, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, e Márcia Maria dos Santos, Analista Judiciário, Área Administrativa, para comporem, sob a coordenação do primeiro, a Comissão de Seleção de Estagiários para a realização de certame público de seleção de estudantes para fins de ocupação de vagas de estágio nesta Egrégia Corte.
Art. 2º Designar os servidores Marcelo Oliveira de Souza, Marcos dos Santos Antunes e Adriano Orionte Felipe, todos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para integrarem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, na condição de suplentes.
Art. 3º Nos impedimentos ou afastamentos legais do servidor Alcione Novais dos Santos, a Comissão de Seleção de Estagiários será coordenada pelo servidor Joelson da Conceição Lisbôa.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 31 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº024/2010 - Repetição
Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de crachá de identificação funcional para este Tribunal, conforme edital.
Data da Sessão : 13/10/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2373/2010
DATA : 24 de setembro de 2010
AUTOS : 0062500-29.2007.5.18.0003
RECORRENTE : ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
EXECUTADO : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado, para em 05 dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme constou do "Termo de Conciliação" disponibilizado no "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de setembro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2374/2010
DATA : 24 de setembro de 2010
AUTOS : 0143100-92.2002.5.18.0009
RECLAMANTE : RICARDO DE SOUSA PADUA
ADVOGADO : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO : CONSTRUTORA RTM LTDA.
RECLAMADO : RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : MARCOS LINCOLN PORTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 07 de outubro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2378/2010
DATA : 24 de setembro de 2010
AUTOS : 0122100-89.2009.5.18.0009
AGRAVANTE : RICARDO DE SOUSA PADUA
ADVOGADO : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 07 de outubro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS - DESMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

PROCESSO TRT - RO - 0087000-12.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ÁGDA ANA DUARTE
ADVOGADOS : JANE MARIA FONTANA E OUTROS
RECORRENTE : 2.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula número 16 deste Eg. TRT)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; conhecer parcialmente do recurso patronal e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0196800-14.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ANDRÉ FLORINDO SILVA
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTROS
RECORRENTE : 2.TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : SÚMULA 340/TST. INAPLICABILIDADE. EXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA MAIS BENÉFICA. Havendo instrumento normativo coletivo que

assegura ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia) e que fixa o cálculo da hora extra do comissionista pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, ressai evidente que a norma coletiva prevalece sobre o entendimento cristalizado na Súmula n. 340, C. TST, por estabelecer condições mais benéficas ao empregado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0268500-71.2009.5.18.0171
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADOS : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS - GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGO DECLARATÓRIO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0183700-26.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTROS
EMBARGADO : LEANDRO PEREIRA CARLOS
ADVOGADO : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem ser acolhidos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0188900-64.2007.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GERALDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADOS : LUCIMAR ABRÃO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE SOMENTE A PARTIR DA CIRCULAR FUNCI Nº 436/63. ITEM IV DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 18 DA SBDI-1 DO TST. A complementação de aposentadoria proporcional aos anos de serviço prestados exclusivamente ao Banco do Brasil somente se verifica a partir da Circular Funci nº 436/63 (ex-OJ nº 20 da SDI-1), nos termos do item IV da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST. Constatado que a decisão recorrida se harmoniza com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST, 1ª Turma, AIRR - 856840-83.2006.5.09.0010, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 28/5/2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, por determinação do c. TST que afastou a prescrição outrora declarada, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0181700-50.2008.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADA : CHRISTIANE MOYA
RECORRIDO : JEREMIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADOS : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. PROVA ROBUSTA.
A qualidade da prova não se mede pelo número de testemunhas e, sim, pela coerência das informações por elas trazidas à juízo. Ao contrário das alegações da recorrente, a testemunha não demonstrou confusão ou falta de argumento verídico, também não se pode dizer que ela tenha faltado com a verdade, por ausência de provas nesse sentido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, a pedido do relator, SUSPENDER O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, para reexame da matéria.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0133900-11.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : COMISSÃO. DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO PELO COMPRADOR. ESTORNO DA COMISSÃO PELO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. Pela leitura do art. 466, da CLT, que trata das comissões, extrai-se não haver lugar para o estorno na hipótese do comprador cancelar o contrato (desistência). O § 1º, em que pese indicar a forma de pagamento da comissão, quando for o caso de transação por prestações sucessivas, não autoriza concluir que se possa estorná-la com a desistência da compra depois de ultimada. Está-se nada mais nada menos se estipulando a ordem cronológica e a exigibilidade do pagamento das comissões que, nessa circunstância (prestações sucessivas), só será devido depois de quitada prestação anterior e assim por diante. Ultimada a negociação, é devida a respectiva comissão combinada (art. 466, da CLT). Recurso a que se nega provimento, no particular.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000024-47.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : GISELE PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : CEF. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS NA REMUNERAÇÃO OBREIRA. PRESCRIÇÃO. Se o pedido inicial é de integração das parcelas remuneratórias "cargo em comissão efetivo" e "CTVA" à base de cálculo de outras parcelas, tendo como causa de pedir a alteração de norma interna (RH 115 pela RH 115-3, editada em 23/12/2004), seria atécnico retroagir ao tempo da alteração havida pelo PCC de 1998 - que extinguiu as funções de confiança - para aplicação de prescrição total, já que esta claramente não foi a causa de pedir. Prescrição afastada. No mérito, improcede o pedido, por falta de comprovação dos prejuízos financeiros alegados.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000028-87.2010.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CEF. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS NA REMUNERAÇÃO OBREIRA. PRESCRIÇÃO. Se o pedido inicial é de integração das parcelas remuneratórias "cargo em comissão efetivo" e "CTVA" à base de cálculo de outras parcelas, tendo como causa de pedir a alteração de norma interna (RH 115 pela RH 115-3, editada em 23/12/2004), seria atécnico retroagir ao tempo da alteração havida pelo PCC de 1998 - que extinguiu as funções de confiança - para aplicação de prescrição total, já que esta claramente não foi a causa de pedir. Prescrição afastada. No mérito, improcede o pedido, por falta de comprovação dos prejuízos financeiros alegados.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000035-67.2010.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OLAIR DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000145-72.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS NA REMUNERAÇÃO OBREIRA. PRESCRIÇÃO. Se o pedido inicial é de integração das parcelas remuneratórias "cargo em comissão efetivo" e "CTVA" à base de cálculo de outras parcelas, tendo como causa de pedir a alteração de norma interna (RH 115 pela RH 115-3, editada em 23/12/2004), seria atécnico retroagir ao tempo da alteração havida pelo PCC de 1998 - que extinguiu as funções de confiança - para aplicação de prescrição total, já que esta claramente não foi a causa de pedir. Acolhido o recurso para afastar a prescrição. No mérito em sentido estrito, improcede o pedido, por falta de comprovação dos prejuízos financeiros alegados.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a preliminar de prescrição e, no mérito em sentido estrito, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pelo recorrente, a Drª ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000321-54.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WILLIAN ROBERTO LOUZADA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : CEF. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS NA REMUNERAÇÃO OBREIRA. PRESCRIÇÃO. Se o pedido inicial é de integração das parcelas remuneratórias "cargo em comissão efetivo" e "CTVA" à base de cálculo de outras parcelas, tendo como causa de pedir a alteração de norma interna (RH 115 pela RH 115-3, editada em 23/12/2004), seria atécnico retroagir ao tempo da alteração havida pelo PCC de 1998 - que extinguiu as funções de confiança - para aplicação de prescrição total, já que esta claramente não foi a causa de pedir. Rejeitada a prejudicial de prescrição. No mérito, improcede o pedido, por falta de comprovação dos prejuízos financeiros alegados.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0135200-61.2002.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : GLEN ATAÍDES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0150200-72.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : GEOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0184400-11.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : LÍBIA FARIA GUERRA
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : IZABELA DE REZENDE ARANTES
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0209900-67.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : LEONARDO DE MATOS CRUZ
ADVOGADO(S) : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, vencido, no tocante à fundamentação, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para suprimir omissão sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AIRO-0001097-42.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADO : MARTA BARBOSA DE FARIAS SANTOS
ADVOGADO : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0121600-64.1997.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : MARIA DIVINA DE SOUZA
ADVOGADOS : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLECY RITA DE CARVALHO
ADVOGADO : EVERALDO WASCHECK
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EXECUÇÃO. Prosseguimento contra o cônjuge do executado. Possibilidade. Ainda que o cônjuge meeiro não integre a relação jurídico-processual, há de se reconhecer a possibilidade de prosseguimento da execução em relação aos seus bens, haja vista que, de acordo com a lei, ficam sujeitos à execução os bens do cônjuge, nos casos em que seus bens próprios, reservados ou de sua meação, respondem pela dívida (CPC, art. 592, IV). Além disso, em se tratando de relação laboral doméstica, tem-se que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução prossiga também contra do Sr. Luiz Carlos Leal, cabendo ao juiz de origem, oportunamente, decidir a respeito da responsabilidade do esposo da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima

Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0169600-37.2006.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
EMBARGADO : VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0048200-87.2006.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADO : EDUARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADOS : DIANA DE ALENCASTRO VEIGA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0075300-86.2007.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO : RENATO GOULART DE MORAES
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0169800-73.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
EMBARGADO : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
EMBARGADO : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0070000-82.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : PROBANK S.A.
ADVOGADOS : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. TATIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ASSINADO POR PESSOA CUJO NOME NÃO CONSTA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA EMBARGANTE. Não se reveste de validade o instrumento de procuração assinado por pessoa cujo nome não consta do estatuto social da empresa embargante, consoante a documentação trazida aos autos.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0026000-34.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0064900-02.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARLENA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. É inadmissível o prequestionamento, por falta de interesse processual, se "a matéria ou questão" que se quer prequestionar diz respeito a fundamento jurídico do pedido ou da defesa cujo exame não foi necessário.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0140000-63.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNCISÃO
ADVOGADOS : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A omissão sanável via embargos de declaração diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0152900-32.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADOS : LÉO DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : LANA DORMENTINA DE BARROS
ADVOGADOS : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0156000-75.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1.AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADOS : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : 3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0156400-95.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA MACHADO SADDI
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE.
Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, não servindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0204300-62.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2.BRUNNO LEONARDO BORGES LOPES
ADVOGADOS : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. É inadmissível o prequestionamento, por falta de interesse processual, se "a matéria ou questão" que se quer prequestionar diz respeito a fundamento jurídico do pedido ou da defesa cujo exame não foi necessário.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0228300-23.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTES : DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT E OUTRO(S)
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

EMBARGADOS : 1. POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADOS : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS ETELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 22 de setembro de 20(data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0262600-63.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : 1. VANUZA APARECIDA MARQUES COELHO
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A omissão sanável via embargos de declaração diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamante e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0308600-24.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. NAJA APARECIDA GOMES
ADVOGADOS : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.
A contradição sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, que a torna incompreensível.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar contradição, sem lhes conferir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO ED-RO-0000245-34.2010.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO : CLEIDIMAR FERREIRA MACIEL
ADVOGADOS : NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000285-97.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO : LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000389-80.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : WALMIR SOUZA FERREIRA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A omissão sanável via embargos de declaração diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000499-44.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ALMIR ROGÉRIO BUENO

ADVOGADOS : JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A omissão sanável pelos embargos declaratórios é a que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem lhes conferir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO RO-0121200-64.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : RÉGIA APARECIDA MENESES DAS GRAÇAS
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. "A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato" (TRT/18, súmula 03).

MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS. "I - Inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito. II - A procuração conferida ao novo patrono, sem ressalvas, ainda que irregular, implica a revogação do mandato anterior, seja este tácito ou expresso. III - A procuração juntada apenas para ratificar os poderes outorgados tacitamente ao mesmo procurador, ainda que irregular, não revoga o mandato tácito" (TRT/18, súmula 04).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0003200-56.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : EDIVÂNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

APRESENTAÇÃO DE DEFESA POR ADVOGADO IRREGULARMENTE CONSTITUÍDO. REVELIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A apresentação de defesa por advogado irregularmente constituído não implica revelia. O que acarreta a revelia é o não comparecimento da reclamada em audiência, ainda que presente o seu procurador, nos moldes do art. 843 da CLT.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0068400-22.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DOMINGOS RÉGIS VALENTE JÚNIOR
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

FGTS. Prescrição. Súmula 362 do TST. Se o pedido é de recolhimento do FGTS referente a parcela já paga durante o contrato de trabalho, a prescrição é a trintenária, conforme entendimento consagrado na súmula 362 do TST.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0167000-96.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EDMUNDO GOMES SOARES (ADESIVO)
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

MOTORISTA. ATIVIDADE EXTERNA. HORAS EXTRAS. Se a atividade desempenhada, mesmo sendo externa, pode ser fiscalizada e controlada pelo empregador, faz jus o empregado ao recebimento das horas extras laboradas.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0214900-60.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO PREVISTO EM REGULAMENTO JÁ REVOGADO E JAMAIS OBSERVADO PARA APURAÇÃO DO BENEFÍCIO. É total a prescrição da pretensão do empregado de que sejam observados critérios de cálculo de norma regulamentar já revogada e que nunca foram usados para apuração do benefício de complemento de aposentadoria, nos termos da súmula nº 326 do TST.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao recurso da segunda reclamada para declarar a prescrição total do direito de ação. O exame do recurso do reclamante ficou prejudicado com o provimento do recurso da segunda reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0215500-48.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALTER RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO PREVISTO EM REGULAMENTO JÁ REVOGADO E JAMAIS OBSERVADO PARA APURAÇÃO DO BENEFÍCIO. É total a prescrição da pretensão do empregado de que sejam observados critérios de cálculo de norma regulamentar já revogada e que nunca foram usados para apuração do benefício de complemento de aposentadoria, nos termos da súmula nº 326 do TST.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, declarar a prescrição total das pretensões do reclamante e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0361900-42.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : DIVANILSO NUNES DA FONSECA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

HORAS DE TRAJETO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA.
"Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere" (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000023-56.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

PECÚLIO POR INVALIDEZ. COMPETÊNCIA. É da Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar pedido relativo a pecúlio por invalidez previsto em plano de benefício de entidade fechada de previdência privada, instituída pelo empregador, uma vez que o pleito decorre de um contrato de trabalho.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida a desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presentes na tribuna para sustentarem oralmente pela 1ª e 2ª recorrentes, respectivamente, as Doutoras ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO e ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000150-18.2010.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FLORISMAR RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação aos benefícios da justiça gratuita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data da rerratificação do julgamento).

PROCESSO RO-0000362-12.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDO : MÁRCIO SANTOS PEIXOTO
ADVOGADOS : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000493-81.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

VALE-TRANSPORTE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000568-69.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA.
ADVOGADOS : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDSON JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADOS : JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato" (súmula 03 deste Tribunal).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000621-80.2010.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADOS : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDEIR TIAGO FERREIRA
ADVOGADOS : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de provar a existência de ato faltoso praticado pelo empregado que acarrete a quebra da indispensável fidúcia que deve haver entre as partes, ou que torne, de outra forma, insustentável a manutenção do vínculo contratual.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000790-60.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : RENATO KELSON DOS PASSOS
ADVOGADOS : TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

PRESCRIÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. É imprescritível a pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego e consequente anotação do contrato de trabalho em CTPS, nos termos do § 1º do art. 11 da CLT.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000846-70.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL EOUTRO(S)
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NARCISO CALIXTO DE OLIVEIRA(ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

HORAS DE TRAJETO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000898-13.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO : MANOEL DE SOUZA VILELA
ADVOGADOS : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

HORAS DE TRAJETO. ÔNUS DA PROVA.
Tratando-se de serviço prestado na área rural, a presunção é de que seja local de difícil acesso e que inexista transporte público, e é do empregador o ônus de provar que o local não é de difícil acesso ou que é servido por transporte público.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000962-48.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : WELZO AVELINO DE ARAÚJO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR. Uma vez implementada norma regulamentar estabelecendo os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada obrigou-se a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir que tais avaliações sejam realizadas somente quando houver interesse patronal implica, em última análise, o cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - ED-RO - 0133800-28.2008.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CARLOS ADORMEVIL DO CARMO
ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
EMBARGADO(S) : 2. DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : 3. ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0170300-05.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
EMBARGADO(S) : CLAUDINELE MONICE SOARES E SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000311-89.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0040400-46.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÕES. O fato de o reclamante, no exercício de suas funções como gerente de filial, ter realizado simultaneamente as mesmas atribuições nas filiais de Goiânia, Brasília e Palmas, mas sendo estas compatíveis com o cargo que ocupou, com tal previsão constando em seu contrato de trabalho, não caracteriza o acúmulo de funções pretendido e não gera direito à percepção de mais uma remuneração.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0197600-19.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada (TELEPERFORMANCE) e integralmente do recurso da segunda Reclamada (BRASIL TELECOM) e do Reclamante; negar provimento aos recursos do obreiro e da segunda Reclamada e dar parcial provimento ao recurso da primeira Reclamada, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0007500-70.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : MULTCOOPER. RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE POSTO DE TRABALHO. Era da responsabilidade da empregadora MULTCOOPER a colocação de um posto de trabalho para o reclamante, independentemente da prorrogação ou não de contratos firmados com outras empresas. Como assim não procedeu a empregadora, deve ser reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da segunda Reclamada (METROBUS); conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0079500-47.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. UBENAY CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO(S) : SARA MENDES
RECORRENTE(S) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. Acordos Coletivos de Trabalho reduzindo o intervalo intrajornada para menos de 1h são inválidos, mesmo como a autorização da DRT, quando há sobrelabor habitual. Aplica-se, pois, o § 4º do art. 71 da CLT.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos e dar parcial provimento ao do Reclamante; por maioria, negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte , o Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna que dava parcial provimento ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0159200-90.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ANDREIA CHAGAS E SILVA
ADVOGADO(S) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EMLIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONVÊNIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 331, IV, DO TST. O município, mediante repasse de verbas públicas, cedeu atribuições relativas à sua atividade-fim, assistência social e proteção de menores, à entidade civil. Não se pode isentar a Administração de responsabilidade pelos débitos trabalhistas da convenente, que era mantida exclusivamente com verbas públicas, apenas por ter celebrado modalidade diversa de ato jurídico, sob pena de desmoronamento de todo o ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0185100-38.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DINIZ ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDETE RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : PAGAMENTO DO SALÁRIO FIXO E COMISSÕES. É devido o pagamento do salário fixo, quando a prova dos autos demonstra que os contracheques da reclamante foram confeccionados para simular seu pagamento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000168-12.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDA RIBEIRO DO PARAÍSO SALVATIERRA
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que o adaptará quanto à redação da ementa, bem como quanto aos seus fundamentos. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000292-04.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JESUS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. Comprovado que o reclamante não usufruía pausa para alimentação e descanso, é devido o pagamento de 1 hora diária, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT.
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000417-06.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO(S) : DALTRO TAMEIRÃO FILHO
RECORRIDO(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. A ciência inequívoca dos danos decorrentes do acidente de trabalho ocorreu em 2002 e ação foi ajuizada em 2010. As pretensões reparatórias estão prescritas, quer pelo ordenamento jurídico trabalhista, quer pelo civil.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000418-21.2010.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LUZINETE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : MARCEL MARTINS COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. A confissão ficta, resultante de revelia, não traz validade para as alegações fáticas incoerentes ou desarrazoadas. Nessa hipótese, o juiz pode limitar a pretensão obreira ao que considera mais compatível com a realidade.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000532-81.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : UALISSON GOMES ROCHA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que o adaptará quanto à redação da ementa, bem como quanto aos seus fundamentos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000599-55.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA SOARES
ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que o adaptará quanto à redação da ementa, bem como quanto aos seus fundamentos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000645-91.2010.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : WEDSON FLORENTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECORRIDO(S) : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : DESCONTOS. LICITUDE. É lícito o desconto se comprovada a responsabilidade do empregado pelo extravio de mercadoria ou de numerário.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000729-39.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MAQ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CLEBER PEREIRA DA CUNHA E SILVA
ADVOGADO(S) : MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. ART. 62, II, DA CLT. O exercício de atribuições de maior responsabilidade, porém sem autonomia para caracterizar as atividades como de mando e gestão, não é suficiente para enquadrar o empregado na hipótese do art. 62, II, da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Igor Leonardo Araújo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000841-08.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : EVA MARIA LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que o adaptará quanto à redação da ementa, bem como quanto aos seus fundamentos.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000841-85.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLORICE DAS GRAÇAS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula nº 08, I, desta Eg. Corte.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001074-87.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : FREDERICO FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. Indevido o pleito de diferenças salariais por desvio de função, quando não comprovado nos autos que o reclamante exercia função diferente daquela para a qual foi contratado.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues. Presente na tribuna, pelo Reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 21 de setembro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000119-86.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE - AGROSERRA
Advogado(s) : RÔMULO NELSON GONDIM DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSEMAR SOARES GUIMARÃES
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
As partes deixaram transcorrer in albis o prazo que lhes foi concedido para requerer a produção de outras provas (despacho à fl. 228, certidão à fl. 231).
Assim, considerando que a ação rescisória foi ajuizada com base no inciso V do artigo 485 do CPC (violação de lei) e não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista à autora e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Por oportuno, anoto que o réu regularizou sua representação processual às fls. 242/243.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000899-26.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : PAULO DUQUE BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Analisando os autos, vejo que o advogado subscritor da petição inicial (Dr. Alexandre Barroso Marra) não apresentou procuração específica para o ajuizamento desta rescisória.
Foram juntados apenas o documento em que o advogado que assistiu os autores no processo originário substabeleceu os poderes que lhe foram outorgados na pessoa do advogado Alexandre Barroso Marra (fl. 446) e cópias simples, sem autenticação, das procurações que estavam no processo originário.
Observo, ainda, que as procurações do processo originário não conferem poderes específicos para a propositura de ação rescisória.
Nesse passo, avanço para dizer que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não é prescindível a juntada aos autos do instrumento original de mandato com poderes para promover ação rescisória. A propósito, transcrevo a ementa do julgamento do agravo regimento em ação rescisória nº 2100, relatado pelo Ministro Eros Grau :
"AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SIMPLES DO INSTRUMENTO DE MANDATO DA AÇÃO SUBJACENTE. JUNTADA DO INSTRUMENTO ORIGINAL. NECESSIDADE. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A OUTORGA DO MANDATO NA AÇÃO ORIGINÁRIA E O AJUIZAMENTO DO PEDIDO RESCISÓRIO. CÓPIA REPROGRÁFICA. NECESSIDADE DE

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA DE OUTRO DOCUMENTO [ART. 384 DO CPC].
1. A propositura de ação rescisória exige a juntada de instrumento de mandato original assinado pelo outorgante ainda que o instrumento atinente à ação subjacente confira poderes específicos para a rescisão. Considera-se, na hipótese, o tempo decorrido entre a outorga do mandato e o ajuizamento do pedido rescisório.
2. A validade da cópia reprográfica de documento como meio de prova pressupõe autenticação [art. 384 do Código de Processo Civil]".
Assim, considerando que as procurações das ações originárias não conferem poderes específicos para propor esta rescisória, além de não se tratarem de cópias autenticadas, concluo que o substabelecimento outorgado ao Dr. Alexandre Barroso Marra é irregular.
Portanto, determino a intimação do patrono dos autores (art. 236, § 1º, do CPC) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração de outorga de poderes ao advogado subscritor da petição inicial, cientes de que a inércia implicará o indeferimento da inicial.
À STP.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000900-11.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : JOSÉ FERNANDES NETO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Analisando os autos, vejo que o advogado subscritor da petição inicial (Dr. Alexandre Barroso Marra) não apresentou procuração específica para o ajuizamento desta rescisória.
Foram juntados apenas o documento em que o advogado que assistiu os autores no processo originário substabeleceu os poderes que lhe foram outorgados na pessoa do advogado Alexandre Barroso Marra (fl. 517) e cópias simples, sem autenticação, das procurações que estavam no processo originário.
Observo, ainda, que as procurações do processo originário não conferem poderes específicos para a propositura de ação rescisória.
Nesse passo, avanço para dizer que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não é prescindível a juntada aos autos do instrumento original de mandato com poderes para promover ação rescisória. A propósito, transcrevo a ementa do julgamento do agravo regimento em ação rescisória nº 2100, relatado pelo Ministro Eros Grau :
"AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SIMPLES DO INSTRUMENTO DE MANDATO DA AÇÃO SUBJACENTE. JUNTADA DO INSTRUMENTO ORIGINAL. NECESSIDADE. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A OUTORGA DO MANDATO NA AÇÃO ORIGINÁRIA E O AJUIZAMENTO DO PEDIDO RESCISÓRIO. CÓPIA REPROGRÁFICA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA DE OUTRO DOCUMENTO [ART. 384 DO CPC].
1. A propositura de ação rescisória exige a juntada de instrumento de mandato original assinado pelo outorgante ainda que o instrumento atinente à ação subjacente confira poderes específicos para a rescisão. Considera-se, na hipótese, o tempo decorrido entre a outorga do mandato e o ajuizamento do pedido rescisório.
2. A validade da cópia reprográfica de documento como meio de prova pressupõe autenticação [art. 384 do Código de Processo Civil]".
Assim, considerando que as procurações das ações originárias não conferem poderes específicos para propor esta rescisória, além de não se tratarem de cópias autenticadas, concluo que o substabelecimento outorgado ao Dr. Alexandre Barroso Marra é irregular.
Portanto, determino a intimação do patrono dos autores (art. 236, § 1º, do CPC) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração de outorga de poderes ao advogado subscritor da petição inicial, cientes de que a inércia implicará o indeferimento da inicial.
À STP.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0001206-77.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ILTON ALVES MAGALHÃES E OUTROS
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIO ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Analisando os autos, vejo que o advogado subscritor da petição inicial (Dr. Alexandre Barroso Marra) não apresentou procuração específica para o ajuizamento desta rescisória.
Foram juntados apenas o documento em que o advogado que assistiu os autores no processo originário substabeleceu os poderes que lhe foram outorgados na pessoa do advogado Alexandre Barroso Marra (fl. 394) e cópias simples, sem autenticação, das procurações que estavam no processo originário.
Observo, ainda, que as procurações do processo originário não conferem poderes específicos para a propositura de ação rescisória.
Nesse passo, avanço para dizer que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não é prescindível a juntada aos autos do instrumento original de mandato com poderes para promover ação rescisória. A propósito, transcrevo a ementa do julgamento do agravo regimento em ação rescisória nº 2100, relatado pelo Ministro Eros Grau :
"AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SIMPLES DO INSTRUMENTO DE MANDATO DA AÇÃO SUBJACENTE. JUNTADA DO INSTRUMENTO ORIGINAL. NECESSIDADE. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A OUTORGA DO MANDATO NA AÇÃO ORIGINÁRIA E O AJUIZAMENTO DO PEDIDO RESCISÓRIO. CÓPIA REPROGRÁFICA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA DE OUTRO DOCUMENTO [ART. 384 DO CPC].
1. A propositura de ação rescisória exige a juntada de instrumento de mandato original assinado pelo outorgante ainda que o instrumento atinente à ação subjacente confira poderes específicos para a rescisão. Considera-se, na hipótese, o tempo decorrido entre a outorga do mandato e o ajuizamento do pedido rescisório.
2. A validade da cópia reprográfica de documento como meio de prova pressupõe autenticação [art. 384 do Código de Processo Civil]".
Assim, considerando que as procurações das ações originárias não conferem poderes específicos para propor esta rescisória, além de não se tratarem de cópias autenticadas, concluo que o substabelecimento outorgado ao Dr. Alexandre Barroso Marra é irregular.
Portanto, determino a intimação do patrono dos autores (art. 236, § 1º, do CPC) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração de outorga de poderes ao advogado subscritor da petição inicial, cientes de que a inércia implicará o indeferimento da inicial.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0001207-62.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : CELINO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIO ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Analisando os autos, vejo que o advogado subscritor da petição inicial (Dr. Alexandre Barroso Marra) não apresentou procuração específica para o ajuizamento desta rescisória.
Foram juntados apenas o documento em que o advogado que assistiu os autores no processo originário substabeleceu os poderes que lhe foram outorgados na pessoa do advogado Alexandre Barroso Marra (fl. 375) e cópias simples, sem autenticação, das procurações que estavam no processo originário.
Observo, ainda, que as procurações do processo originário não conferem poderes específicos para a propositura de ação rescisória.
Nesse passo, avanço para dizer que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não é prescindível a juntada aos autos do instrumento original de mandato com poderes para promover ação rescisória. A propósito, transcrevo a ementa do julgamento do agravo regimento em ação rescisória nº 2100, relatado pelo Ministro Eros Grau :
"AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SIMPLES DO INSTRUMENTO DE MANDATO DA AÇÃO SUBJACENTE. JUNTADA DO INSTRUMENTO ORIGINAL. NECESSIDADE. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A OUTORGA DO MANDATO NA AÇÃO ORIGINÁRIA E O AJUIZAMENTO DO PEDIDO RESCISÓRIO. CÓPIA REPROGRÁFICA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA DE OUTRO DOCUMENTO [ART. 384 DO CPC].
1. A propositura de ação rescisória exige a juntada de instrumento de mandato original assinado pelo outorgante ainda que o instrumento atinente à ação subjacente confira poderes específicos para a rescisão. Considera-se, na hipótese, o tempo decorrido entre a outorga do mandato e o ajuizamento do pedido rescisório.
2. A validade da cópia reprográfica de documento como meio de prova pressupõe autenticação [art. 384 do Código de Processo Civil]".
Assim, considerando que as procurações das ações originárias não conferem poderes específicos para propor esta rescisória, além de não se tratarem de

cópias autenticadas, concluo que o substabelecimento outorgado ao Dr. Alexandre Barroso Marra é irregular.
Portanto, determino a intimação do patrono dos autores (art. 236, § 1º, do CPC) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração de outorga de poderes ao advogado subscritor da petição inicial, cientes de que a inércia implicará o indeferimento da inicial.
À STP.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0002763-02.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : MUNICÍPIO DE NAZÁRIO
Advogado(s) : LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Município de Nazário buscando a rescisão do acordo homologado nos autos da ACP nº 0040000-51.2006.5.18.0181.
Compulsando os documentos juntados com a presente ação, verifica-se que o acordo firmado nos autos da aludida ação civil pública transitou em julgado no dia 12/12/2007 (fl. 67), nos termos do item V da Súmula 100 do C. TST que assere :
O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial. (ex-OJ nº 122 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)
Logo, a presente ação rescisória foi ajuizada depois de transcorrido o prazo decadencial de 2 (dois) anos, porque foi protocolizada na data de 20/09/2010.
Cumpre ressaltar que o C. TST, por meio da OJ nº 12, da SBDI-II, consolidou o seguinte entendimento acerca do prazo aplicável aos entes públicos para o ajuizamento da ação rescisória :
"AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONSUMAÇÃO ANTES OU DEPOIS DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97. AMPLIAÇÃO DO PRAZO (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SBDI-II) - DJ 22.08.2005.
I - A vigência da Medida Provisória nº 1.577/97 e de suas reedições implicou o elastecimento do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do art. 495 do CPC findou após a entrada em vigor da referida medida provisória e até sua suspensão pelo STF em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade (Adin 1753-2), tem-se como aplicável o prazo decadencial elastecido à rescisória. (ex-OJ nº 17 da SDI-2 - inserida em 20.09.2000)
(...)"
Da análise do verbete jurisprudencial acima transcrito, extrai-se que o elastecimento do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a favor dos entes públicos, previsto na MP nº 1.577/97 e em suas reedições, somente é aplicável se o biênio decadencial tiver findado durante o período de vigência da referida medida provisória, qual seja de 12/06/1997 à 12/06/1998 (data de suspensão da MP pelo STF em liminar proferida na ADin 1753-2), o que não ocorreu na hipótese dos autos, pois o acordo que o autor busca rescindir transitou em julgado em data posterior à vigência da medida provisória em comento, ou seja, o prazo decadencial começou a correr quando não mais existia tal possibilidade.
A propósito, importante citar os comentários feitos por Nelson Nery Junior, in Código de Processo Civil Comentado, 10ª edição, ed. RT, 2007, pág. 806, verbis:
"Quando o autor da rescisória for a Fazenda Pública, o prazo decadencial para o exercício do direito à rescisão é de dois anos, comum, portanto. A previsão do prazo dobrado, de quatro anos, constava do revogado texto do CPC 188 I, com a redação que lhe foi dada pela Med-Prov 1774-21/99 5º. (DOU 13.1.1999, p. 40). Reeditada, a MedProv 1798-5 (DOU 4.6.1999, p. 45) não mais previu a prerrogativa de prazo, de modo que prevalece o texto anterior, quer dizer, que fixava em dois anos o prazo para o ajuizamento da rescisória, independentemente de quem fosse o autor. A MedProv 1798-5/99 - hoje MedProv 2180-35 (24.8.2001, DJU 27.8.2001) - pende de apreciação no Congresso Nacional. Em versão anterior, a MedProv 1577/97 (DOU 11.7.1997, p. 14720) previa o prazo de quatro anos para essa rescisória. A MedProv 1577/97 foi reeditada como MedProv 1632-7, de 12.12.1997 (DOU 15.12.1997, p. 29967) que, em seu art. 4º, aumentou para 5 (cinco) anos o prazo para o ajuizamento dessa ação rescisória. A MedProv 1632-7/97 foi reeditada como MedProv 1658/19-98 (DOU 5.6.1998, p. 1) e MedProv 1703-18 (DOU 29.10.1998, p.14), que, alterando o CPC 188, previa o prazo em dobro (quatro anos) para as entidades públicas exercerem o direito de ajuizar ação rescisória, em qualquer das hipóteses do CPC 485. A MedProv 1798-3 (DOU 8.4.1999) era reedição das MedProv 1577, 1632, 1658 e 1703. O Plenário do STF, deferindo liminar por unanimidade, suspendeu os efeitos desse art. 4.º da MedProv 1632-11/98, entendendo ser inconstitucional o privilégio unilateral dado à fazenda pública (ADin 1753-2, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 16.4.1998, DJU 12.6.1998). A reedição do dispositivo é ineficaz, pois a liminar do STF atinge as MedProv subsequentes que foram com ela incompatíveis, como é o caso da MedProv 1658-13/98 4º e da MedProv 1703-18/98 5º. (Ver o inteiro teor da decisão do STF, na casuística do CPC 485, acima, verbete 'desapropriação'). Posteriormente, o Pleno do STF reafirmou sua decisão anterior e declarou inconstitucional, por decisão liminar, o prazo em dobro concedido à Fazenda Pública e MP para a propositura da ação rescisória (STF, Pleno, ADin 1910-1, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 23.4.1999, m.v.). Daí a razão porque não foi reeditada a norma inconstitucional. A ADin 1753-2 foi julgada prejudicada em 17.9.1998."
Feitas tais considerações, conclui-se que os entes de direito público também devem ajuizar a ação rescisória no prazo de dois anos previsto no art. 495 do CPC.
Dito isso, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, indefiro a petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito.
Dispensado o pagamento de custas processuais nos termos do art. 790-A, I, da CLT.
Intime-se.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 24 de setembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0002711-06.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA

Vistos os autos.
A impetrante requereu a desistência da ação mandamental logo após a rejeição do pedido liminar de concessão da segurança.
Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0002760-47.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

Vistos os autos.
No despacho de fls. 276/280, que deferiu a liminar postulada, foi assinado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Impetrante aditasse a inicial, ao que procedeu, conforme petição de fls. 287.
Assim, notifique-se a Autoridade dita coatora, para que apresente as informações que entender necessárias, no prazo de lei, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, dos documentos com ela juntados e do despacho de fls. 276/280.
Publique-se. Notifique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000813-64.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO MARQUES DE SOUZA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0000849-76.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) : KAREN TAKAYAMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JHONNY PRIMO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FABRÍCIA FIUZA DIAS E OUTRO(S)

EMENTA. PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A apresentação de procuração em fotocópia sem a devida autenticação, torna o mandato judicial inválido, pois não atende à determinação constante no art. 830 da CLT. Diante dessa irregularidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo,nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0001147-17.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

EMENTA. PREPARO RECURSAL. COMPROVAÇÃO VIA E-DOC. Conforme Instrução Normativa nº 30/2007 do Colendo TST, que regulamentou a Lei nº 11.419/2006, é da inteira responsabilidade da parte a correta transmissão das petições enviadas por intermédio do sistema de peticionamento eletrônico (art. 11º, inciso IV). Não demonstrada a efetivação regular do preparo, impõe-se declarar a deserção do recurso.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0000308-66.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS-COMPLEM
ADVOGADO(S) : WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO(S) : PAULA ALEXANDRINA VALE DE MEDEIROS
EMBARGADO(S) : 2. VIRTUAL NET LTDA.
ADVOGADO(S) : SUSANNE FERREIRA DE FARIA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Uma vez não individualizada a condenação referente à reparação por danos morais e materiais, impõe-se sanar a omissão apontada.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, sem lhes conferir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
RELATÓRIO

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000114-52.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LAÉRCIO ALVES DIAS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

CONTRATOS SUCESSIVOS. PRESCRIÇÃO. Se o empregado for readmitido antes de transcorridos dois anos da extinção do contrato, a prescrição referente ao contrato anterior continua a correr sem a limitação temporal de dois anos, observado o prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E TOTAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0000133-55.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

HORAS DE TRAJETO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO; conhecer integralmente do recurso das reclamadas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0000245-24.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SÍLVIO NERES SANTANA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

HORAS DE TRAJETO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0000264-33.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : HUMBERTO DE AMORIM PESSOA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

HORAS DE TRAJETO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0000273-89.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EDSON JOSÉ VICENTE
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

HORAS DE TRAJETO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0000384-76.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS LUIS DE JESUS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

HORAS DE TRAJETO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E TOTAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0000571-81.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. LUCIMAR MARTINS ALVES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

CONTRATOS SUCESSIVOS. PRESCRIÇÃO. Se o empregado for readmitido antes de transcorridos dois anos da extinção do contrato, a prescrição referente ao contrato anterior continua a correr sem a limitação temporal de dois anos, observado o prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0000609-46.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ISALINA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

INOVAÇÃO À LIDE EM SEDE RECURSAL. HIPÓTESE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. I - É inadmissível a alteração do pedido inicial em sede de recurso ordinário, vez que trata-se de inovação à lide. II - Mesmo sendo reconhecido que o único fundamento recursal trata-se de inovação à lide, o recurso merece ser conhecido para análise dos fundamentos já existentes porque os recursos serão interpostos por simples petição no processo do trabalho, exegese dos artigos 769 da CLT e 515, §2º, do CPC aplicado subsidiariamente.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0261300-29.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. WELINGTON SOARES DE MOURA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

CONTRATOS SUCESSIVOS. PRESCRIÇÃO. Se o empregado é readmitido antes de transcorridos dois anos da extinção do contrato, a prescrição referente ao contrato anterior continua a correr sem a limitação temporal de dois anos, observado o prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0270800-19.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : TIAGO FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA.

I - É presumido o gozo do intervalo pré-assinalado porque não é obrigatória sua anotação, e por isto é do reclamante o ônus de provar a duração do intervalo, independentemente do número de empregados, de haver ou não pré-assinalação do intervalo e até da própria existência do registro de horário.

II - Se a hora de início e término do intervalo é anotada pelos empregados, por costume da empresa, por força de norma interna ou por força de contrato individual ou coletivo, a não-apresentação injustificada dos controles de frequência implica a presunção relativa de veracidade do intervalo apontado na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

HORAS DE TRAJETO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINARIO

Processo RO-0000363-82.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADILSON LEANDRO GOMES
ADVOGADO(S) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

EMENTA : RECUPERAÇÃO TÉRMICA - DESCANSO ESPECIAL. A movimentação de mercadorias de ambiente normal/quente para frio, em câmaras frigoríficas, depois de uma hora e 40 minutos de trabalho contínuo, confere ao trabalhador o direito ao gozo do intervalo para recuperação térmica previsto no caput do art. 253 da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0000433-87.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ IVANILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECORRIDO(S) : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0001191-93.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM BATISTA JARDIM
ADVOGADO(S) : WESLLEY SEVERINO LEMES

EMENTA : 'DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009- 102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0000443-32.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO(S) : ESTEVÃO OLAVO SILVA
ADVOGADO(S) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo ED-RO-0000619-43.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE (S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WANDERSON GUIMARÃES COSTA
ADVOGADO(S) : MOISÉS RODRIGO DE QUEIROZ E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000581-91.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LEONICE DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO(S) : DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES
LTDA.
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE

DO RECURSO ORDINÁRIO. INTELIGÊNCIA DA OJ Nº 357 DA SDI-I DO C. TST. Segundo o que norteia a OJ nº 357 da SDI-I do C. TST, são extemporâneos os Embargos Declaratórios protocolizados em data anterior à publicação da sentença. Via de consequência, não interrompem o prazo para interposição de Recurso Ordinário, que, estando fora do octídio legal, é intempestivo, impondo-se o seu não-conhecimento. RECURSO ORDINÁRIO OBREIRO QUE NÃO MERECE CONHECIMENTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0001071-44.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MAILA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : C.R.A. - CENTRO RADIODONTOLÓGICO DE APARECIDA LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

EMENTA. SÚMULA Nº 330 DO C. TST. RESSALVA QUANTO À DATA DE ADMISSÃO. DESNECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO PELO EMPREGADOR. O entendimento sedimentado na Súmula n° 330 do C. TST é no sentido de que o TRCT quita valores e não parcelas e ainda limitado às importâncias consignadas por ocasião da rescisão contratual. Assim, quanto aos direitos que deveriam ter sido satisfeitos na vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação. Nesse diapasão, a ressalva aposta no TRCT da autora tem o simples escopo de resguardar a pretensão que será deduzida em juízo, não significando de maneira alguma anuência do empregador, como se o seu silêncio pudesse caracterizar aceitação ao que lhe fora oposto unilateralmente no ato da homologação da rescisão contratual. Equivocada, pois, se afigura a invocação do art. 111 do CCB, porquanto em parte alguma a Súmula nº 330 do C. TST tratou de impor ao empregador o ônus de se manifestar incontinenti acerca de qualquer ressalva aposta pelo empregado no termo de rescisão. Uma vez inexistente a prova do fato constitutivo do direito, não há que se falar em retificação de sua CTPS.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0001118-64.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIN SOLOMER ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

EMENTA. NÃO CONHEÇO. RECURSO DESERTO. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA COMPLETAMENTE ILEGÍVEL. As autenticações bancárias das guias de depósito recursal e de custas judiciais são completamente ilegíveis, o que ocasiona a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada. O peticionamento eletrônico dispensa a juntada posterior de originais de documentos, mas não dispensa a legibilidade dos documentos enviados, até mesmo porque deve ser possível a sua análise judicial, o que não ocorreu no presente caso. RECURSO PATRONAL QUE NÃO MERECE CONHECIMENTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Processo RO-0001155-33.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIAS DOS SANTOS HONORATO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

EMENTA : EMPREGADO COMISSIONISTA. AFASTAMENTO POR DETERMINAÇÃO DA EMPRESA. BASE DE CÁLCUO PARA AS DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS. Tendo o autor ingressado com Reclamatória Trabalhista, no curso do pacto laboral, a empresa demandada não está autorizada a afastá-lo do serviço. Assim, o fato de a reclamada determinar que o autor aguarde em casa o desenrolar do processo importa alteração contratual lesiva ao obreiro. Por esta razão, não é justa a adoção, como base de cálculo das verbas rescisórias, da média das comissões percebidas nos seis últimos meses do contrato, conforme preceitua a CCT da categoria. In casu, deverá ser adotada, como base de cálculo, a média dos seis últimos meses laborados anteriormente ao afastamento.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma - 27/09/2010

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo CauInom-0002769-09.2010.5.18.0000
Autor(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : BELIMAR JOSÉ GOMES
Vistos os autos.
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - apresentou ação cautelar inominada, com pedido liminar, fls. 02/10, em face de BELIMAR JOSÉ GOMES.
A autora narrou que - na RT-0000348-10.2010.5.18.0012 - o juízo de 1º grau antecipou os efeitos de parte da tutela, no que tange ao custeio
integral dos tratamentos médico, psicológico e medicamentoso do reclamante, ora réu, sob pena de multa diária de R$200,00.
Noticiou também que interpôs recurso ordinário.
Pediu, assim, a concessão de efeito suspensivo do recurso apresentado.
Para tanto, alegou, como fumus boni iuris, ser "equiparada com a Fazenda Pública" e, por isso, não caber antecipação de tutela satisfativa, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.494/97. Aduziu também, como periculum in mora, restar "clara a medida de urgência, tendo em
vista o arbitramento de multa em caso de descumprimento da sentença".
Analiso.
O Decreto-lei nº 509/1969, em seu art. 12, prevê que a ECT gozará dos privilégios concedidos à Fazenda Pública "quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas
e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais".
Verifico, portanto, que não foram concedidos à recorrente todos os privilégios atribuídos à Fazenda Pública, mas apenas os expressamente enumerados. Acontece que a não concessão de tutela antecipada não está
dentre eles e a regra em questão deve ser restritivamente interpretada.
Nesse mesmo sentido, eis recente ementa da 1ª Turma do TST :
"Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ECT - PRIVILÉGIOS DO DECRETO - LEI 509/69 - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE - GRATIFICAÇÃO - FUNÇÃO - SUPRESSÃO - PERCEBIMENTO. Não merece reparo a decisão regional, pois os privilégios referidos no art. 12 do Decreto -Lei nº 509/69 concernem a foro, prazo e custas, não alcançando o instituto da tutela antecipada. Esta guarda perfeita
harmonia, inclusive, com a natureza jurídica da ECT, e o fato de essa empresa pública estar sujeita a precatório não obsta a continuidade do pagamento de parcela trabalhista a que estava obrigada, inclusive, por força do disposto na Súmula nº 372, I, do TST. Ilesos assim, os preceitos invocados. Agravo de instrumento desprovido" Processo : AIRR - 18040-34.2005.5.04.0029 Data de Julgamento : 17/03/2010, Relator Ministro : Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 09/04/2010.
Desse modo, dentre os privilégios legais atribuídos à Fazenda Pública, não comporta extensão analógica a aplicação à ECT do art. 1º da Lei 9.494/97.
Ressalto, por fim, que a autora não argumenta, especificamente, sobre a suposta plausibilidade de reforma da decisão, máxime porque colacionou aos autos apenas as cópias da sentença e do recurso ordinário interposto, fls. 14/58, enquanto a matéria - doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho - demanda a análise de fatos e provas.
Não vislumbro, pois, a fumaça do bom direito, razão por que indefiro o pedido liminar.
Intime-se a autora.
Cite-se o réu, no endereço informado à fl. 02 e com a contrafé acostada à contracapa dos autos, para que conteste o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 24 de setembro de 2010.
(assinado eletronicamente)
ORIGINAL ASSINADO
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000251-11.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)
Recorrido(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
Advogado(a)(s): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS (GO - 29192)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 183; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 185).
Regular a representação processual (fl. 33).
Satisfeito o preparo (fls. 104, 113, 129/130, 166-verso, 182-verso e 198).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
A Recorrente argui cerceamento do seu direito de defesa, por terem sido indeferidas todas as perguntas por ela feitas à testemunha do juízo.
Consta do acórdão (fls. 162-verso/163):
"Em que pese o registro imediato do inconformismo da reclamada na primeira oportunidade que teve para se manifestar em audiência (fl. 95), suprindo, assim, as exigências do artigo 795 da norma consolidada, não ocorreu cerceamento do direito de defesa, eis que houve indeferimento de perguntas que se revelaram irrelevantes ao deslinde do feito.
(...)
Ora, pela instrução processual produzida nos presentes autos, restou comprovado que o transporte fornecido gratuitamente pela reclamada a seus empregados partia de Cristalina-GO, com destino à sede da reclamada, às 5 horas da manhã e retornavam às 17 horas.
E mesmo se reconheça que a condução gratuita ofertada pela reclamada embarca no horário das 6 horas, ainda assim a tese da empresa não seria correta, porquanto o depoente satisfatoriamente revelou que o ônibus público que sai de Cristalina, no horário das seis, não transita pela porta da reclamada.
De outra parte, o princípio do inquisitório e os artigos 765 da CLT e 130 do CPC asseguram ao Magistrado ampla liberdade na direção do processo, conferindo-lhe poderes para indeferir diligências - ou perguntas - inúteis ou meramente protelatórias, sobretudo quando já existentes nos autos elementos suficientes para formar seu convencimento. Ademais, é importante salientar que a reclamada teve outras oportunidades de produzir as provas que entendia necessárias para o deslinde do feito.
Assim, concluo que as perguntas formuladas e indeferidas eram impertinentes para solução da controvérsia, de forma que não só podia, como devia a d. Juíza a quo, em respeito ao princípio da celeridade processual, indeferi-las. Não há falar, portanto, em cerceamento de defesa."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com amparo na legislação aplicável à espécie e na realidade fática evidenciada nos autos, entendeu que não ficou configurado cerceamento de defesa da Reclamada, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo constitucional indigitado.
Inespecífica a Súmula citada, que não trata da matéria ora debatida (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argui ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa em face da multa por Embargos Declaratórios protelatórios a ela aplicada, salientando que em referida peça requereu a aplicação da Súmula nº 340/TST, o que foi reconhecido no acórdão, mas a multa não foi excluída.
Consta do acórdão (fl. 166-verso):
"Embargos opostos para apontar omissão de pedido que nem sequer constou dos termos da peça de defesa, e para questionar critério de valoração da prova que deve ser arguida em recurso próprio, são manifestamente protelatórios, porquanto evidente a utilização de via recursal imprópria para se pleitear a reforma do julgado, diante do que considero que a reclamada, com a interposição daqueles embargos, visou exclusivamente à interrupção do prazo recursal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de serem protelatórios os Embargos de Declaração opostos, revela-se perfeitamente razoável, consentânea com situação verificada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III/TST.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
A Reclamada insurge-se contra a condenação em horas in itinere , afirmando que a alegação de custo alto para o embarque no transporte público não tem amparo legal.
Consta do acórdão (fls. 163-verso/164):
"Antes de mais nada, registro que o tempo de percurso entre a cidade de Cristalina-GO e a sede da empresa reclamada corresponde a 01(uma) hora, fato esse incontroverso no presente caderno processual, uma vez que não houve impugnação específica acerca de tal assunto, por ocasião da apresentação da peça de defesa (fls. 25/32), em nítido desatendimento ao disposto no artigo 302 do Código de Processo Civil, nem insurgência recursal por parte da reclamada.
O cerne da questão consiste, portanto, em perscrutar a existência ou não da compatibilidade entre os horários de início e encerramento da jornada de trabalho do autor e do transporte público, para somente então perquirir a necessidade de pagamento das horas de percurso.
Isso porque, a teor do entendimento consagrado na Súmula 90, item II, do TST, o qual se entende contemplado pelo conceito de não servido por transporte público (artigo 58, § 2º, da CLT) a situação em que há incompatibilidade entre os horários de início e de término da jornada, e os do transporte público regular.
Pois bem.
A melhor prova produzida nos autos, sem dúvida, foi o depoimento exarado pela testemunha do Juízo, que, de modo imparcial, pôde relatar a realidade dos fatos de forma a esclarecer a controvérsia estabelecida pelos depoimentos das testemunhas obreira e patronal. Revelou, com primor, o representante da 'Viação Anapolina', que os horários entre a jornada obreira e o transporte público não se coadunavam.
Prescindível a análise pormenorizada do depoimento em comento, porquanto já efetuada em linhas transatas, por ocasião da análise da 'preliminar de nulidade de sentença'."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Ao contrário do alegado, verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 90/TST, ao entender serem devidas as horas in itinere dada a incompatibilidade de horários, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / AVISO PRÉVIO
Alegação(ões):
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de aviso prévio.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000304-36.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
Advogado(a)(s): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA (GO - 29487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 558; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 560).
Regular a representação processual (fls. 587/588).
Satisfeito o preparo (fls. 424 e 456, 458, 520-verso, 592/593).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 518-verso/519):

"Inicialmente, registro que os períodos relativos aos deslocamentos internos e esperas para troca de uniformes constituem, sem dúvida, período sob subordinação do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.
Quanto aos 38mim deferidos, a título de horas extras por tempo à disposição, antes e após o registro da jornada, vejo que andou bem o d. juízo a quo, tendo em vista a extrapolação do prazo legal ou jurisprudencial de que tratam o art. 58 da CLT e a Súmula nº 366 do C. TST, bem como o que hodiernamente tem sido deferido por este Eg. Tribunal em casos tais, a partir das inspeções judiciais realizadas.
A quantidade deferida está em conformidade com a prova dos autos (certidão de averiguação de fls. 412/414 e auto de inspeção judicial, juntado aos autos virtuais).
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 517 e verso):
¿EMENTA: INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A interpretação sistemática do art. 253, da CLT, permite concluir que a câmara frigorífica e o ambiente artificialmente frio, assim entendido aquele que atende os parâmetros definidos no parágrafo único desse dispositivo, são equivalentes. Assim, o labor em localidade situada na quarta zona climática, conforme mapa oficial adotado pelo Ministério do Trabalho, e desenvolvido de forma permanente em ambiente mantido com temperatura inferior a 12ºC, confere ao trabalhador o direito ao gozo do intervalo para recuperação térmica previsto naquele dispositivo celetista. A não concessão do intervalo implica no pagamento do período indevidamente laborado, com adicional de 50% sobre a hora normal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000408-28.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ALEX APARECIDO DA ROSA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 750; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 766).
Regular a representação processual (fls. 759/760).
Satisfeito o preparo (fls. 641 e 676/677 e 790).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 732-verso/733):
"Inicialmente, registro que o tempo despendido para troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa, sendo exigências do trabalho, constituem, sem dúvida, período à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.
A inspeção judicial feita pela MM. Juíza Camila Baião Vigilato, na RT nº 00141/2008, da VT de Mineiros ¿ auto juntado aos autos virtuais ¿ constatou que eram gastos 5min na troca de uniforme. Na higienização, 3min na entrada do ambiente de trabalho e 1min na saída. No deslocamento interno, 5min.
A certidão de averiguação feita na RT 00716-2006-191-18-00-2 (fls. 623/625), reconhece o gasto de aproximadamente 8min e 3min para a troca de uniforme e higienização, respectivamente. Quanto ao deslocamento interno, extraio da certidão uma média de 5min.
Assim, tendo em vista que as atividades eram realizadas antes e após o registro da jornada, constato que, pela média, o tempo à disposição nesse período é de 28min diários (13min para troca de uniforme; 5min para higienização e 10min nos deslocamentos internos).
Considerando que a sentença deferiu o pagamento de 23min, nego provimento ao recurso da reclamada e dou provimento ao recurso do reclamante para majorar a condenação para 28min diários, mantidos os demais parâmetros da condenação.
Como hora extra, todas as parcelas de natureza salarial devem integrar sua base de cálculo, conforme foi fixado na sentença.
Reformo parcialmente."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 732 e verso):
"EMENTA: INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Câmara frigorífica e ambiente artificialmente frio, assim entendido aquele que atende os parâmetros definidos no parágrafo único do art. 253 da CLT, são conceitos equivalentes. Assim, o labor desenvolvido de forma permanente em ambiente mantido com temperatura inferior a 12ºC, em localidade situada na quarta zona climática, conforme mapa oficial adotado pelo Ministério do Trabalho, confere ao trabalhador o direito ao gozo do intervalo para recuperação térmica previsto naquele dispositivo celetista. A não concessão do intervalo implica no pagamento do período indevidamente laborado, com adicional de 50% sobre a hora normal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002637-49.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
Agravado(a)(s): DARLENE PIMENTA EVANGELISTA
Advogado(a)(s): DANILO DE SOUSA SILVA (GO - 28145)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (GO - 22864)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 193; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 40 e 49).
Satisfeito o preparo (fls. 141 e 205).
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Registra-se a ausência de cópia da petição inicial e da contestação.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002639-19.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Agravado(a)(s): MARIA ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 892; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 148, 472 e 507).
Satisfeito o preparo (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002653-03.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI (MT - 8974)
Interessado(a)(s): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 475; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 19/21).
Satisfeito o preparo (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002656-55.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s): PEDRO LUIZ VALENTIM
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 327; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Satisfeito o preparo (fls 18, 281, 299 e 318).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002658-25.2010.5.18.0000 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Agravado(a)(s): CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 201; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Satisfeito o preparo (fls. 67, 262 e 197).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002659-10.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Agravado(a)(s): MARIA MENDONÇA DEL ACQUA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 132 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 08, 91, 139-v, 215 e 225).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002662-62.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
Advogado(a)(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)
Agravado(a)(s): CLEBER FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(a)(s): DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO (GO - 11420)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/08/2010 - fl. 117; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 32).
Satisfeito o preparo (fls. 62, 76, 91, 99 e 118).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002672-09.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Agravado(a)(s): ALAN VILELA PIRES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA (GO - 20777)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 395; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 113/115).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002677-31.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS DE MENEZES CAMARGO
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 370; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Não há preparo a ser feito (fls. 288 e 348).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002687-75.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): WANDA FELIPE DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/08/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 70/72).
Satisfeito o preparo (fls. 207, 249, 271-v e 305).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002720-65.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JOÃO ÂNGELO DOS SANTOS FILHO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 20 e 33).
Satisfeito o preparo (fls. 11, 159, 181, 209-v/210 e 235).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL", por ser Rito Sumaríssimo, cumprindo o disposto no inciso V do art. 69 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.
Após, sejam remetidos os autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0032300-67.2006.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(a)(s): DILERMANDO DIAS SANTOS (GO - 21726)
Recorrido(a)(s): WEVERTON DE QUEIROZ LOPES (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS (GO - 10936)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 503; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 514).
Regular a representação processual (fl. 34).
Satisfeito o preparo (fls. 481 e 534/535).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV, LV, 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 158, I, 769 da CLT e 945 do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização decorrente de acidente do trabalho, afirmando que não teve culpa no infortúnio ocorrido.
Consta do acórdão (fl. 463):
"EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE SUBESTAÇÕES. APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. A atividade de manutenção de subestação de energia elétrica é naturalmente perigosa, por envolver risco acentuado de acidente com eletricidade. Deste modo, os danos decorrentes do choque elétrico sofrido por eletricista durante a realização de serviços de manutenção em uma subestação de energia elétrica, se não houver nenhum elemento capaz de excluir o nexo causal, devem ser reparados pela empresa, independentemente de culpa, nos termos do parágrafo único, do artigo 927, do Código Civil."
Consoante se infere, a responsabilidade da Empresa pelo pagamento da indenização pretendida decorreu da atividade do Autor, considerada de risco. A Turma entendeu ainda, com amparo no teor probatório dos autos, que não ficou configurada a culpa exclusiva do empregado no acidente do trabalho. Dessa forma, permanecem incólumes os dispositivos tidos como violados.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação do artigo 767 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada entende que, caso mantida a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, seja determinada a compensação do valor pago a título de seguro contratado com empresa privada.
Consta do acórdão (fl. 478):
"Cabe frisar que o fato de a reclamada ter providenciado em favor do de cujus seguro contra acidente de trabalho, regularmente recebido pelos seus pais após o acidente e, ainda, ter-lhe pago o adicional de periculosidade ao longo do contrato de trabalho, não a exime de arcar com eventuais danos morais que a parte autora sofreu com o acidente do filho, porquanto se trata de direitos distintos e a lei não prevê a exclusão de quaisquer deles em razão do recebimento de outros nem qualquer tipo de dedução."
O posicionamento regional sobre a matéria é razoável, tendo sido consideradas as circunstâncias específicas dos autos, não se evidenciando violação à literalidade do preceitos indicados.
O dissenso suscitado, todavia, não prospera.
O julgado trazido às fls. 528/529s revela-se inespecífico, visto que não aborda, expressamente, a indenização por dano moral, hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente afirma que os Embargos Declaratórios por ela opostos visavam o prequestionamento, não podendo ser considerados protelatórios.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 502):
"Os embargos de declaração são cabíveis para o saneamento dos vícios de omissão, obscuridade ou contradição, e não para a revisão de questões que foram amplamente debatidas por ocasião do julgamento.
Portanto, quanto a este tópico, também são improcedentes os embargos de declaração.
Cabe registrar que, estando a embargante assistida por advogado, não se pode atribuir à impropriedade na oposição dos embargos de declaração mera ausência de técnica processual, mas sim intuito de protelar o feito.
Por isso, aplico à embargante multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Verifica-se que o acórdão recorrido observou a situação específica dos autos para concluir que os Embargos Declaratórios opostos eram protelatórios, uma vez que visavam rediscutir matéria já tratada no acórdão, não se vislumbrando, assim, as ofensas apontadas, tampouco contrariedade à Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento formulado pelo Autor à fl. 549, tendo em vista o teor do relatório de cálculo e atualização (fl. 511-v).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0077400-53.2008.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
2. ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
3. PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recurso de: BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 540).
Regular a representação processual (fls. 251/252).
Entretanto, não se constata o correto preparo do apelo, tendo em vista que, como a empresa que efetuou o depósito recursal, ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA., pleiteia a sua exclusão da lide (fls. 460/462), o depósito por ela efetuado (fl. 483) não aproveita à Parte ora recorrente, nos termos da Súmula 128/III/TST.
Assim, o recurso interposto encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 545).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 356).
Satisfeito o preparo (fls. 387, 483/484).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 255 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
A Recorrente não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação, alegando que existe nos autos contrato social que possibilita a identificação do signatário da procuração juntada.
Consta do acórdão (fl. 533):
"EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE NO INSTRUMENTO DE MANDATO. Inobservância do § 1º, do art. 654, do CC. Ausência de identificação do representante legal da outorgante. Invalidade do instrumento. Aplicação da OJ 373 da SBDI-I do TST. Recursos não conhecidos."
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser amparada na arguição de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF, nenhum deles indicado na Revista. Desse modo, não cabe a análise das argumentações recursais da Reclamada, neste particular.
Por outro lado, constata-se que Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 373/SBDI-I/TST, já que realmente é impossível identificar o subscritor da procuração de fls. 76 e 270, não provocando, assim, afronta direta e literal ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF nem contrariedade à OJ nº 255 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 550).
Regular a representação processual (mandato tácito à fls. 356).
Entretanto, não se constata o correto preparo do apelo, tendo em vista que, como a empresa que efetuou o depósito recursal, ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA., pleiteia a sua exclusão da lide (fls. 460/462), o depósito por ela efetuado (fl. 483) não aproveita à Parte ora recorrente, nos termos da Súmula 128/III/TST.
Assim, o recurso interposto encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0114800-54.2009.5.18.0081 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(a)(s): TATIANY LORENA VIEIRA (GO - 21166)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO LEGILSON DE MELO
Advogado(a)(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS (GO - 19777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 735; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 737).
Regular a representação processual (fl. 604).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II e 37, "caput", XXI, da CF.
- violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas.
Consta da ementa do acórdão (fl. 718):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. Tendo o terceiro reclamado confessado a condição de tomador de serviços, cabe-nos aplicar a orientação fixada pelo C. TST, no inciso IV da Súmula nº 331, que fixa, à margem de qualquer dúvida, a sua responsabilidade subsidiária."
Ao contrário do alegado, verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0121200-21.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEDRO EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 388; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 390).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 366-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Dirigente Sindical
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 182 e 369/TST.
- contrariedade à OJ 82 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 8º, VIII, da CF.
- violação do artigos 9º, 487, § 1º e 543, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que deve ser declarada nula a sua dipensa. Afirma que, como 3º Diretor Sindical do SEESVIG, faz jus à estabilidade provisória. Por outro lado, entende que, enquanto dirigente sindical do SINDIFORTE, ainda que em gozo de aviso prévio indenizado, também teria direito à estabilidade pleiteada.
Consta do acórdão (fls. 362 e 365/365-v):
"EMENTA: ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. ARTIGO 522 DA CLT. Encontra-se em pleno vigor a limitação prevista pelo art. 522, caput , da CLT, nos termos da Súmula 369, II, do colendo TST. Destarte, a estabilidade provisória não abrange todo e qualquer trabalhador dirigente sindical quando o número de eleitos para o cargo ultrapassa o máximo de sete fixado no art. 522 da CLT.
(...)
Registo não existir nos autos elementos probatórios contundentes de que a dispensa do reclamante tenha sido no intuito de obstar a criação de um novo Sindicato da categoria e sua respectiva integração pelo reclamante, pois o Edital de Convocação de 21.05.2009, publicado no dia 26.05.2009, não faz menção ao nome das chapas candidatas, nem aos membros que as compunham.
Portanto, não estando o cargo ocupado pelo reclamante abrangido pela garantia da estabilidade provisória definida na legislação consolidada e na jurisprudência trabalhista, bem como não provado que o autor tivesse nova candidatura registrada, reformo a sentença de origem para indeferir o pleito de reintegração formulado na peça de ingresso."
O entendimento regional, no sentido de que o Autor não faz jus à reintegração postulada, porquanto o cargo que ocupava no SEESVIG não estava abrangido pela estabilidade provisória, está em conformidade com a Súmula 369, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo (Súmula 333/TST).
Inviável a alegação de que o Reclamante também gozaria de estabilidade provisória, porque o registro da canditatura a cargo de representação sindical do SINDIFORTE deu-se durante o aviso prévio, tendo em vista que a Turma Julgadora consignou que não ficou sequer provado nos autos que o Autor tivesse efetuado o registro de nova candidatura. Nesse contexto, não se evidencia contrariedade à súmula 182/TST ou à OJ 82 da SBDI-1/TST ou, ainda, violação à literalidade dos artigos 487, § 1º e 543, § 3º, da CLT.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0153500-33.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LEONARDO SULZER PARADA (GO - 31655)
Recorrido(a)(s): WELTON NERY DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 430; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 432).
Regular a representação processual (fls. 174, 180 e 450-verso).
Satisfeito o preparo (fls. 352, 379, 381, 416-verso, 129 e 449-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 191 e 364/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante não exercia suas atividades em área de risco, de forma permanente, não havendo previsão legal para o seu pagamento. Acrescenta que não é devido o reflexo do adicional sobre os DSRs, porque a verba já se encontrava inserida no pagamento dos descansos semanais. Diz, ainda, que o pagamento do adicional deve ser proporcional ao tempo de exposição ao perigo, e incide

apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Por fim, salienta que, caso indevido o adicional, devem ser excluídos os honorários periciais.
Consta do acórdão (fls. 413/413-verso):
"Foi comprovado, conforme analisado no item anterior, que o reclamante atuava em desvio de função, pois além da atividade de limpeza no interior das aeronaves, exercia atribuições de agente de bagagem e rampa.
O laudo pericial de fls. 273/282, constatou trabalho em condições perigosas, pois realizava a retirada de bagagens em área muito próxima (4 a 7 metros de distância) ao abastecimento da aeronave, onde corria o risco de ser atingido em caso de explosão (fl.274).
(...)
Constata-se que o autor estava inserido na área de operação, já que as bagagens eram colocadas no avião concomitantemente com o abastecimento, estando atendida a previsão da letra 'g' da norma supra. Há de se considerar também que o raio mínimo de 7,5m previsto na letra 'q' serve como referência ao julgador, podendo sofrer variação, já que um ou dois metros a mais não seria suficiente para livramento em caso de sinistro, diante da grande quantidade de combustível que é colocada na aeronave.
Este Tribunal tem entendido que os trabalhadores que manuseiam bagagens enquanto se processa o abastecimento de aeronaves, tem direito ao adicional de periculosidade, como nas decisões dos processos RO-00842- 2008-004-18-00-4 e RO-01483-2007-011-18-00-0 - Relator MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO; RO-01859-2006-007-18-00-6 e RO-01194-2006- 007-18-00-0 - Relator PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.
O tempo de exposição ao risco, ao contrário do asseverado pela recorrente, não era extremamente reduzido, pois a testemunha afirmou que cada aeronave fica no solo de 15 a 20 minutos e que cada turno atende uma média de 6 aeronaves, o que perfaz 90 a 120 minutos de exposição, por dia, o que não é pouco se for considerado o risco envolvido na operação de abastecimento.
A jurisprudência do TST, pacificada pelo teor da Súmula 364, I, do TST, tem reconhecido o direito ao adicional de periculosidade quando a exposição ao risco se der de forma intermitente (...)."
Vê-se que a interpretação dada à matéria pela Turma Regional, ao reconhecer o trabalho do Autor em condições perigosas, revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 193 da CLT.
Ficou consignado no acórdão que o tempo de exposição ao risco não era reduzido, estando a decisão, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula nº 364/TST, ao reconhecer o direito ao adicional de periculosidade no caso de exposição ao risco de forma intermitente.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O acórdão não emitiu tese expressa sobre os reflexos e a base de incidência do adicional, tampouco sobre os honorários periciais. Inviável, portanto, a análise de contrariedade com a Súmula nº 191/TST.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
A Reclamada insurge-se contra a condenação em horas extras e reflexos (fl. 447).
Contudo, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 98/STJ.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 37, "caput", e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 18, 165, 458, II e 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que os Embargos Declaratórios por ela opostos visavam o prequestionamento, não podendo ser considerados protelatórios, estando a decisão desfundamentada, nesta parte.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 427):
"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada."
Verifica-se que o acórdão recorrido observou a situação específica dos autos para concluir que os Embargos Declaratórios opostos eram protelatórios, uma vez que visavam rediscutir matéria já tratada no acórdão, não se vislumbrando, assim, as ofensas apontadas.
Não há previsão legal de cabimento da Revista por contrariedade com Súmula do STJ.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar na capa dos autos e demais registros, como advogado da Reclamada, o Dr. Leonardo Sulzer Parada, conforme requerido à fl. 457 (substabelecimento à fl. 459).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0164200-88.2009.5.18.0161 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS (DF - 28542)
Recorrido(a)(s): GILBERTO ALVES TAVARES
Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 499; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 501).
Regular a representação processual (fls. 510, 513/516).
Satisfeito o preparo (fls. 451, 497, 507/508).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- violação do artigo 482, "h", da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que reformou a sentença para afastar a justa causa.
Consta do acórdão (fl. 490):
"EMENTA. DESCARACTERIZAÇÃO DA JUSTA CAUSA. INOBSERVÂNCIA DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES. O simples fato de o Reclamante ter realizado negócio particular com cliente da agência bancária da qual era gerente, por si só, não é suficiente para ensejar a sua dispensa por justa causa, mormente quando inexiste alegação de prejuízo ou desonestidade. Cabia ao Reclamado observar a gradação das penalidades, o que não ocorreu no presente caso. O Reclamante trabalhou no Banco Reclamado por 22 anos, sendo que não há notícia nestes autos de nenhuma advertência ou suspensão que lhe foi aplicada anteriormente. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO NESTE PARTICULAR."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0206300-75.2008.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JANDIRA ARANTES FERNANDES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 427; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 429).
Regular a representação processual (fl. 47).
Dispensado o preparo (fls. 379 e verso e 426).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378, I e II/TST.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que não reconheceu seu direito à estabilidade no emprego.
Consta do acórdão (fls. 424/425):

"Na verdade, não há nos autos prova concreta quanto à ocorrência do alegado acidente de trabalho, vez que o conjunto probatório destes autos não demonstra a ocorrência deste acidente e tampouco a sua relação com o dano/doença apresentado pelo obreiro.
(...)
Ressalto, ainda, que o fato de ter sido concedido à reclamante o auxílio-doença por acidente de trabalho pelo INSS, pelo período de 19.11.2007 até 28.11.2007, tendo sido diagnosticada a moléstia pelo orgão previdenciário como (M54 ¿ dorsalgia) doença adquirida no trabalho, tal fato não obsta que as conclusões do INSS sejam questionadas em juízo, não estando o magistrado vinculado ao laudo previdenciário."
Em que pese a Turma Julgadora ter se atentado para o fato de que foi concedido à Reclamante auxílio-doença acidentário, esclareceu que o magistrado não está vinculado ao laudo previdenciário. Ademais, a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e concluiu que não restou provada sequer a ocorrência de acidente de trabalho e tampouco sua relação com o dano/doença apresentado pela Obreira. Logo, não se evidencia contrariedade à Súmula 378, I e II/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232900-02.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(a)(s): URIAS RODRIGUES DE MORAIS (GO - 3092)
Recorrido(a)(s): MICHELLE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA (GO - 10829)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 540).
Regular a representação processual (fl. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 353, 382/383 e 559).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Dirigente Sindical
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 369/TST.
- violação do artigo 522 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que a Reclamante "nunca figurou entre os sete (07) membros da Administração e direção sindical e nem como Membro ou suplente do Conselho Fiscal, o que a deixa ao desamparo da estabilidade provisória" (fl. 550).
Consta do acórdão (fls. 534/535):
"Portanto, se o trabalhador estiver entre os sete primeiros administradores eleitos, ou na condição de suplente destes, e tiver havido a comunicação ao empregador, será beneficiado pela garantia no emprego.
Nos documentos de fls. 35/36 verifica-se que a reclamante foi eleita como 1ª suplente dos membros da diretoria.
Desta forma, havendo garantia aos sete primeiros titulares e seus respectivos suplentes, a reclamante é, potencialmente, beneficiária da garantia constitucional.
E os documentos de fls. 38/39 comprovam a comunicação à reclamada tanto da eleição da reclamante (fl. 38), quanto da data de sua posse e da duração do mandato (fl. 39).
O fato de a autora ter ocupado anteriormente cargo eletivo no sindicato não é indicativo de fraude, uma vez que inexiste impedimento legal ou moral para tanto.
A circunstância de não ter havido, no ofício de comunicação da eleição e posse da reclamante, a indicação de todos os dirigentes eleitos não torna inválida tal comunicação, uma vez que atingiu o efeito de informar à empregadora a limitação de seu poder de dispensa. Ademais, os atos relativos à eleição e à posse são públicos, sendo garantido a qualquer interessado a cientificação da qualificação dos dirigentes sindicais.
Satisfeitos todos os requisitos legais e não havendo impedimentos de outra natureza, mister o reconhecimento da garantia invocada, com a declaração de nulidade da dispensa, conforme realizado pelo Juízo de primeiro grau."
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que a Reclamante figurava entre os sete primeiros administradores/suplentes eleitos, tendo destacado que a Reclamada foi devidamente comunicada das datas da eleição e posse da Autora, bem como da duração do mandato. Nesse contexto, não se evidencia contrariedade à Súmula 369/TST ou violação do dispositivo legal indicado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência não serve ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Tíquete Alimentação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 241/TST.
- violação do artigo 3º da Lei nº 6.321/76.
A Reclamada afirma que, em virtude de sua adesão ao PAT, o tícket refeição não integraria a remuneração da Autora.
Consta do acórdão (fl. 419):
"Em relação à remuneração, ao determinar a reintegração da reclamante, foi determinado à reclamada que procedesse 'à reintegração da obreira ao seu quadro funcional, com o consequente pagamento dos salários (salário mensal, gratificação natalina e férias já adquiridas e tícket alimentação)...' - em relação à alimentação, o valor já era pago e à fl. 219 consta a adesão da ré ao PAT.
Inexiste, pois, determinação de inclusão de qualquer parcela indevida na base de cálculo, nada havendo a ser alterado."
A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido tese expressa a respeito da natureza da parcela em referência.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - AP - 0062600-54.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRUNO ROBERTO ALVES BORGES
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Vistos os autos.
Data venia do ilustre causídico subscritor da petição de fls. 175, o acórdão de fls. 171/172, verso, não comporta pedido de reconsideração, mas pedido de revisão por meio de Embargos de Declaração, em caso de omissão, obscuridade, contradição do julgado, ou manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsicos do recurso (art. 897-A, da CLT) ou, ainda, reforma por meio de Recurso de Revista para o Colendo TST (art. 896, da CLT).
Assim, nada há que se deferir.
À DSRD, para as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.
Goiânia, 24 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Relator

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.713/2010 CartPrec 04 0.933/2010 ORD. N N
UNIÃO (PGF) - RECLAMANTE: GILGLEIDE DIAS ALMEIDA GALVÃO
DIAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

03.721/2010 CartPrec 03 0.938/2010 ORD. N N
WALDENOR CEZÁRIO MARIOT
BANCO DO BRASIL S.A.

03.722/2010 RTOrd 01 0.926/2010 INI 06/10/2010 13:15 ORD. S N
ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA ANÁPOLIS)

03.724/2010 CartPrec 04 0.935/2010 ORD. N N
FABRÍCIO DE SOUZA OLIVEIRA
PS MONTAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALENCAR CAMPOS DE LIMA
03.720/2010 RTSum 02 0.937/2010 UNA 06/10/2010 14:10 SUM. N N
DÉLCIO ROSA
LUNE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.708/2010 RTSum 03 0.935/2010 UNA 06/10/2010 13:30 SUM. N N
LÍGIA PEREIRA SALES
JÚNIOR DA SILVA FERREIRA-ME + 001

03.709/2010 RTSum 01 0.923/2010 UNA 07/10/2010 13:30 SUM. N N
WILMA PIRES DE JESUS
MARIA NIURZA SILVA BARBOSA + 001

03.710/2010 RTOrd 01 0.924/2010 INI 06/10/2010 13:00 ORD. N N
RIVALDO LOPES DA SILVA
DIVINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
03.723/2010 RTOrd 03 0.939/2010 ORD. N N
ORLANDO PIMENTA CARNEIRO
COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
03.718/2010 CartPrec 02 0.935/2010 ORD. N N
JOSÉ AMADEU DA ROCHA
GMG TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
03.719/2010 RTOrd 02 0.936/2010 UNA 07/10/2010 14:50 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DIAS
GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
03.714/2010 RTAlç 03 0.936/2010 UNA 06/10/2010 13:40 SUM. N N
ROGÉRIO RAMOS DE CARVALHO
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. - GO

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.711/2010 RTOrd 04 0.932/2010 UNA 14/10/2010 15:40 ORD. S N
DAVID DOS SANTOS SOUZA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

03.712/2010 RTSum 02 0.934/2010 UNA 06/10/2010 13:50 SUM. S N
RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
03.725/2010 RTOrd 04 0.936/2010 UNA 14/10/2010 15:20 ORD. N N
GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.715/2010 RTSum 04 0.934/2010 UNA 14/10/2010 14:30 SUM. N N
WELLINGTON LEITE DE LIMA
BRASIL OESTE VIRTUAL

03.716/2010 RTSum 01 0.925/2010 UNA 07/10/2010 14:00 SUM. N N
JEAN CARLOS MARTINS
BRASIL OESTE VIRTUAL

03.717/2010 RTSum 03 0.937/2010 UNA 06/10/2010 13:50 SUM. S N
JOÃO BOSCO CARVALHO FEBRONE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.992/2010 CartPrec 02 2.000/2010 ORD. N N
RAMON LAZARO PINHEIRO LEMOS
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

03.997/2010 CartPrec 01 2.001/2010 ORD. N N
APARECIDA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.998/2010 CartPrec 02 2.003/2010 ORD. N N
DONIZETE CLARO SOBRINHO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.001/2010 CartPrec 01 2.003/2010 ORD. N N
AVELAR JUNIOR MELO SALGADO
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

04.004/2010 CartPrec 02 2.006/2010 ORD. N N
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
PARK SHOW LTDA. - POOKOLOOKO

04.009/2010 CartPrec 01 2.007/2010 ORD. N N
JOSÉ CICERO DOS SANTOS SILVA
CÉZAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
04.010/2010 RTOrd 01 2.008/2010 ORD. N N
ILMA CRUVINEL DE REZENDE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
04.002/2010 RTSum 02 2.005/2010 UNA 18/10/2010 13:40 SUM. N N
HÉLIO JOSÉ GONÇALVES
C L COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO CAMPOS)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
03.985/2010 RTSum 02 1.996/2010 UNA 15/10/2010 09:20 SUM. N N
VINÍCIUS SEABRA MAURI
3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.005/2010 RTSum 01 2.005/2010 UNA 13/10/2010 14:00 SUM. N N
PAULO RODRIGUES DE SOUZA
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

04.006/2010 RTSum 02 2.007/2010 UNA 18/10/2010 14:00 SUM. N N
MÁRCIO LUIZ ALVES DE MORAES
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
03.988/2010 RTSum 01 1.997/2010 UNA 13/10/2010 13:00 SUM. N N
WANESSA MOREIRA ADORNO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA
03.987/2010 RTSum 02 1.997/2010 UNA 15/10/2010 09:40 SUM. N N
POLLYANNA RODRIGUES DO VALE
MUNDIAL COSMÉTICOS LTDA (AFRODITE COSMÉTICOS)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
03.999/2010 RTSum 01 2.002/2010 UNA 13/10/2010 13:20 SUM. N N
VINICIUS CORTEZ GUIMARÃES
MAIS LIMPEZA PORTARIA E OBRAS LTDA.

04.000/2010 RTOrd 02 2.004/2010 INI 25/10/2010 13:20 ORD. N N
CREUZA FRANCISCO NUNES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 002

04.007/2010 RTOrd 01 2.006/2010 ORD. N N
MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO (MARIA DOS REIS DA CONCEIÇÃO)
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 002

04.008/2010 RTOrd 02 2.008/2010 INI 25/10/2010 13:30 ORD. N N
IVANILDE SERRA BARROS BELFORT
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 002

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
03.982/2010 RTSum 02 1.995/2010 UNA 14/10/2010 16:10 SUM. N N
SEBASTIÃO DIVINO CARDOSO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.984/2010 RTSum 01 1.995/2010 UNA 11/10/2010 14:00 SUM. N N
ADENILTON DE MORAIS REIS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.989/2010 RTOrd 01 1.998/2010 ORD. N N

VIUMAR EUSTÁQUIO AZEVEDO FERREIRA
REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
03.986/2010 RTSum 01 1.996/2010 UNA 11/10/2010 14:20 SUM. N N
ELSON DIAS RIBEIRO
POSTO SAURO BRASILEIRO DE PETRÓLEO

04.003/2010 RTSum 01 2.004/2010 UNA 13/10/2010 13:40 SUM. N N
ALESSANDRO CARMO DA SILVA
SAPEKA IND. E COM. DE FRALDAS DESC. LTDA

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
03.990/2010 RTSum 02 1.998/2010 UNA 15/10/2010 10:00 SUM. N N
JORGE ADELINO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.991/2010 RTOrd 02 1.999/2010 INI 15/10/2010 08:50 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.993/2010 RTOrd 02 2.001/2010 INI 18/10/2010 13:00 ORD. N N
VALDEMILTON JESUS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.994/2010 RTOrd 01 1.999/2010 ORD. N N
EUSVANDO PEREIRA LUZ
EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

03.995/2010 RTOrd 01 2.000/2010 ORD. N N
SÉRGIO EURÍPEDES DO NASCIMENTO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.996/2010 RTOrd 02 2.002/2010 INI 18/10/2010 13:10 ORD. N N
ADAIR ANTONIO DE SOUZA
JOVANI PEREIRA JÚNIOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.423/2010 CartPrec 01 1.405/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.412/2010 RTSum 01 1.394/2010 UNA 13/10/2010 13:10 SUM. N N
MOISÉS NEVES SILVA
BALL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.

01.413/2010 RTOrd 01 1.395/2010 UNA 09/11/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ ALVES DA SILVA
AGRÍCOLA XINGU S.A.

01.414/2010 RTOrd 01 1.396/2010 UNA 10/11/2010 15:30 ORD. N N
PAULO ROGÉRIO ALVES DE SOUZA
LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.415/2010 RTOrd 01 1.397/2010 UNA 09/11/2010 15:30 ORD. N N
RONALDO PEDRO DA SILVA
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

01.416/2010 RTSum 01 1.398/2010 UNA 13/10/2010 13:30 SUM. N N
ADOLFO ANTÔNIO DA SILVA
LILIAN CARLA SECUNDIM
01.417/2010 RTSum 01 1.399/2010 UNA 13/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ FLÁVIO DAS NEVES
USINA CANADÁ S.A.

01.418/2010 RTOrd 01 1.400/2010 UNA 09/11/2010 16:00 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR JOSÉ FERREIRA (ESPÓLIO DE)
CARLOS VÊNCIO DE BARROS

01.419/2010 RTOrd 01 1.401/2010 UNA 10/11/2010 15:00 ORD. N N
WALDENY ANTÔNIO DOS SANTOS
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
01.422/2010 RTSum 01 1.404/2010 UNA 14/10/2010 09:00 SUM. N N
MARIA MADALENA TAVARES
LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO(A): LAUDO NATEL MATEUS
01.420/2010 ConPag 01 1.402/2010 UNA 14/10/2010 09:30 ORD. N N
M. GONZAGA DE MENEZES VIEIRA & COMPANHIA LTDA.
BEATRIZ FERNANDES DOS REIS BRANDÃO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
01.424/2010 CartPrec 01 1.406/2010 ORD. N N
DAVID DE JESUS BARBOSA
ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
01.421/2010 ExCCJ 01 1.403/2010 ORD. N N
JOÃO ALBERTO GOBBI
PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
01.425/2010 RTSum 01 1.407/2010 UNA 14/10/2010 08:30 SUM. N N
LORRAINE TARINNE FAGUNDES
PASTELARIA COFEE BREAK

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.382/2010 RTOrd 01 1.358/2010 UNA 05/10/2010 14:30 ORD. N N
SALVADOR GOMES DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.384/2010 RTSum 01 1.361/2010 UNA 06/10/2010 16:45 SUM. N N
JÚLIO ANTÔNIO DA SILVA
ABEL DE TAL

ADVOGADO(A): DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
01.381/2010 RTSum 01 1.357/2010 UNA 05/10/2010 09:45 SUM. N N
MAURÍCIO ROGÉRIO MILIATTI
NÉRCIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
01.383/2010 RTSum 01 1.359/2010 UNA 07/10/2010 10:00 SUM. N N
VALDEMIRO ALVES FERREIRA
FORTESUL - SERV. ESPECIAL DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS PENA
01.378/2010 RTSum 01 1.354/2010 UNA 06/10/2010 15:45 SUM. N N
ADIM LOURENÇO CHAGAS
INDÚSTRIA CERAMICA ANHANGUERA LTDA.

01.379/2010 RTSum 01 1.355/2010 UNA 06/10/2010 16:00 SUM. N N
MARLON LÚCIO SANTOS DE DEUS
INDÚSTRIA CERÂMICA ANHANGUERA LTDA.

01.380/2010 RTOrd 01 1.356/2010 UNA 06/10/2010 16:15 ORD. N N
WILSON BRAZ VIANA
INDÚSTRIA CERÂMICA ANHANGUERA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.818/2010 ExFis 05 1.836/2010 ORD. S N

UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MARIA HELENA SANTANA A GOIANA

23.836/2010 CartPrec 02 1.848/2010 ORD. N N
NÉZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR
CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA. + 002

23.839/2010 CartPrec 01 1.842/2010 ORD. N N
MANOEL DE JESUS XAVIER
SÉRGIO DIAS MATOS FILHO

23.840/2010 CartPrec 09 1.840/2010 ORD. N N
CINÍSIO JOSÉ SOARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG - CAMPOS JATAÍ GOIÁS - REPRESENTADA PELA PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

23.842/2010 CartPrec 12 1.838/2010 ORD. N N
NILTON MARQUES DE SOUZA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG - CAMPOS JATAÍ - REPRESENTADA PELA PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

23.845/2010 CartPrec 08 1.850/2010 ORD. N N
ZENILDO RODRIGUES FABIANO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG - CAMPOS JATAÍ - REPRESENTADA PELA PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

23.847/2010 CartPrec 10 1.834/2010 ORD. N N
FLÁVIO JOSÉ GEWEHR E OUTRO
ESPÓLIO DE JOSÉ AMILCAR DE SOUZA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EVANI LENIR DE SOUZA

23.848/2010 CartPrec 03 1.839/2010 ORD. N N
ROBSON CAIRES DA SILVA
IMAGITEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
23.850/2010 CartPrec 13 1.847/2010 ORD. N N
GEANA MARQUES DOS REIS
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
23.869/2010 RTSum 12 1.840/2010 SUM. N N
LUCINEIDE TAVARES DE ANDRADE
RBZ ASS. E CONS. DE COBRANÇA S.S LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
23.909/2010 ConPag 02 1.857/2010 ORD. S N
ROBERTO E GLÓRIA LTDA.
ALMIR FABIANO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO
23.895/2010 RTOrd 11 1.838/2010 UNA 16/11/2010 15:05 ORD. N N
ADERSON FERREIRA VAZ
REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA

23.912/2010 RTOrd 03 1.844/2010 INI 25/11/2010 13:35 ORD. N N
OMAR FABRÍCIO TEIXEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

23.916/2010 RTOrd 08 1.855/2010 UNA 13/10/2010 09:30 ORD. N N
RONAN MOREIRA MENDONÇA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

23.918/2010 RTOrd 04 1.838/2010 UNA 05/11/2010 14:45 ORD. N N
ADERSON FERREIRA VAZ
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
23.864/2010 RTSum 06 1.837/2010 SUM. N N
MARCOS CAMARGO DA SILVA
URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

23.865/2010 RTOrd 05 1.839/2010 INI 18/10/2010 08:30 ORD. N N
EDSON PEREIRA DA SILVA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001

23.877/2010 RTSum 08 1.853/2010 UNA 06/10/2010 13:50 SUM. N N
ROGER EBERSOL DA SILVA
CONFEITARIA MINEIRA (JUAREZ BONAMIGO)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
23.871/2010 RTSum 06 1.838/2010 SUM. S N
JÉSSICA LUIZ PIMENTEL
AUTO POSTO GARCIA LTDA (AUTO POSTO NETO)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
23.884/2010 RTSum 10 1.837/2010 UNA 18/10/2010 14:00 SUM. N N
MANOEL CARLOS SANTOS GOMES
CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

23.887/2010 RTOrd 01 1.845/2010 UNA 25/10/2010 08:40 ORD. N N
EDVAN DE JESUS SILVA
CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
23.816/2010 RTSum 05 1.835/2010 UNA 19/10/2010 09:30 SUM. N N
ANA PAULA SILVA ANDRÉ DE SOUZA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
23.897/2010 RTOrd 07 1.851/2010 INI 27/10/2010 08:35 ORD. N N
PAULA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
23.899/2010 RTOrd 09 1.845/2010 UNA 26/10/2010 09:30 ORD. S N
LEDA DA SILVA LUZ BARROS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

23.901/2010 RTOrd 02 1.856/2010 INI 26/10/2010 08:00 ORD. N N
EVELINE DOS SANTOS BORGES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

23.905/2010 RTSum 09 1.846/2010 UNA 13/10/2010 08:45 SUM. N N
ANNA PAULA ALCÂNTARA DOS SANTOS
PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
23.861/2010 RTSum 11 1.834/2010 UNA 08/10/2010 09:30 SUM. N N
WALDEIR ROSA BORGES
MARCELO ALVES ROSA

ADVOGADO(A): BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF
23.885/2010 RTOrd 06 1.839/2010 ORD. N N
RENATA CRISTINA MARTINS DA SILVA
CENTRO AR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
23.904/2010 RTOrd 04 1.837/2010 UNA 04/11/2010 15:15 ORD. N N
JONAS NUNES TEIXEIRA
AGROPECUÁRIA MOROCO LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
23.862/2010 RTOrd 11 1.835/2010 UNA 16/11/2010 09:40 ORD. N N
CREUZA LIMA DA SILVA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
23.889/2010 RTSum 01 1.846/2010 UNA 25/10/2010 14:00 SUM. N N
MARCIO FRANCISCO DE CARVALHO (ASS. P. SIRLEY FRANCISCA DE CARVALHO OLIVEIRA)
CENTRO DE FORMAÇÃO CONDUTORES NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
23.829/2010 RTSum 11 1.833/2010 UNA 08/10/2010 09:15 SUM. N N
GILMA ALVES DE OLIVEIRA
INSTITUTO DO RIM GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
23.830/2010 RTSum 08 1.848/2010 UNA 06/10/2010 14:05 SUM. N N
SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
23.913/2010 RTOrd 13 1.851/2010 INI 14/10/2010 08:40 ORD. N N
TEREZA GOMES MIRANDA
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
23.854/2010 RTSum 02 1.850/2010 UNA 19/10/2010 09:45 SUM. N N
LUCILENE MARTINS PALMEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
23.806/2010 RTOrd 06 1.833/2010 ORD. N N
JOSÉ BENEDITO LOPES COSTA
ALESSANDRO LOZO

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
23.908/2010 RTSum 10 1.839/2010 UNA 18/10/2010 14:20 SUM. N N
MARINALDO CIPRIANO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): EDNA MARIA DA SILVA
23.903/2010 RTSum 05 1.842/2010 UNA 19/10/2010 13:00 SUM. N N
DIX SEPT BATISTA DA SILVA
KRISTALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
23.812/2010 RTOrd 02 1.847/2010 INI 19/10/2010 08:00 ORD. N N

CARLOS ADRIANO CORREA FIGUEREDO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

23.817/2010 RTOrd 10 1.832/2010 UNA 18/10/2010 15:20 ORD. N N
LOURIVAL VIEIRA MARTINS
DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.

23.822/2010 RTSum 12 1.836/2010 SUM. N N
TULIO RODRIGO DO REGO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

23.900/2010 RTSum 03 1.843/2010 UNA 20/10/2010 15:40 SUM. N N
JOSE AILTON ALVES DA ROCHA
SABOR SAUDE TRADIÇÕES LTDA.

23.902/2010 RTOrd 05 1.841/2010 INI 13/10/2010 14:00 ORD. N N
JUNIO AUGUSTO DE SÁ
C C RODRIGUES(NEW TRIPS) + 001

ADVOGADO(A): ELEONIA BARATO
23.800/2010 RTSum 11 1.831/2010 UNA 08/10/2010 09:00 SUM. N N
LILIAN ROCHA DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
23.881/2010 RTSum 02 1.854/2010 UNA 19/10/2010 09:30 SUM. N N
ESTER BEATRIZ MIRANDA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ESTÊVÃO A. C. MATOS
23.921/2010 RTOrd 10 1.840/2010 ORD. N N
RÔNIA CAMPOS DA SILVA
LORENA ANJOS MEIRELES

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
23.832/2010 RTOrd 13 1.846/2010 INI 13/10/2010 08:50 ORD. S N
JOSIANE DIAS DA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
23.896/2010 RTSum 07 1.850/2010 UNA 06/10/2010 14:00 SUM. N N
ADÃO PIRES DE OLIVEIRA
A ESPECIALISTA IMPRERMEABILIZAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
23.807/2010 RTOrd 03 1.837/2010 INI 11/11/2010 13:55 ORD. N N
JOANA DIAS ARAÚJO
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
23.813/2010 RTSum 01 1.841/2010 UNA 22/10/2010 10:40 SUM. N N
LUZIAN GOMES PEREIRA
BERTELI´S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

23.824/2010 RTOrd 03 1.838/2010 INI 24/11/2010 13:45 ORD. N N
ALTAMIRO PORFÍRIO DA SILVA FILHO
MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

23.826/2010 RTOrd 04 1.832/2010 UNA 18/10/2010 13:15 ORD. S N
ARNALDINO SILVEIRA ARAÚJO
REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

23.874/2010 RTOrd 10 1.836/2010 UNA 19/10/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ ILDO PEREIRA
WM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
23.797/2010 RTSum 05 1.833/2010 UNA 18/10/2010 14:35 SUM. N N
CASSIOS CLEUBER BATISTA DE SOUZA
CORAL ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE
23.837/2010 RTOrd 07 1.847/2010 INI 26/10/2010 08:35 ORD. N N
JOELMA MARTINS AGUIAR
LÍDER EXOVAIS LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
23.886/2010 RTSum 05 1.840/2010 UNA 19/10/2010 10:00 SUM. N N
RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

23.888/2010 RTOrd 12 1.841/2010 INI 26/10/2010 09:40 ORD. N N
VALDEMIR DA SILVA DO NASCIMENTO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
23.809/2010 RTOrd 08 1.847/2010 UNA 14/10/2010 15:25 ORD. N N
DOMINGOS DE LIMA DA CONCEIÇÃO NICÁCIO + 001
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

23.810/2010 RTOrd 04 1.830/2010 UNA 04/11/2010 14:45 ORD. N N
RONOEL DA ROCHA XAVIER + 001
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

23.827/2010 RTOrd 13 1.845/2010 INI 14/10/2010 08:20 ORD. N N
ALEXANDRE DE JESUS SILVA + 001
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
23.863/2010 RTOrd 07 1.848/2010 INI 27/10/2010 08:40 ORD. N N
ITAMAR MARTINS DA SILVA
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
23.911/2010 RTOrd 01 1.848/2010 UNA 25/10/2010 08:50 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO(A): HENRIQUE MARQUES DA SILVA
23.852/2010 ConPag 04 1.833/2010 UNA 04/11/2010 15:00 ORD. N N
GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
RODRIGO RODRIGUES ALVES DA SILVA(ESPÓLIO DE) REP/ MARIA ROSILENE ALVES

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
23.920/2010 RTSum 09 1.847/2010 UNA 13/10/2010 09:00 SUM. S N
NEUSMAR ALVES DA SILVA
APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOELMA COSTA SILVA BARBO
23.844/2010 RTOrd 09 1.841/2010 UNA 20/10/2010 10:00 ORD. N N
RODRIGO FREITAS DE LIMA
ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. BLUE

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
23.843/2010 RTOrd 05 1.838/2010 INI 13/10/2010 09:10 ORD. N N
ADEMIR CABRAL FERREIRA
HILTONS CAR - FUNILARIA E PINTURA

ADVOGADO(A): KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA
23.879/2010 RTOrd 09 1.843/2010 UNA 26/10/2010 09:10 ORD. N N
ROSICLEIDE AMORIM MATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE TRINDADE + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
23.834/2010 RTSum 05 1.837/2010 UNA 19/10/2010 09:45 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
BORGES LANDEIRO SANTORINI - INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
23.878/2010 RTSum 03 1.841/2010 UNA 20/10/2010 15:20 SUM. N N
MARIA JOSÉ DE QUEIROZ
CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇOES

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
23.796/2010 RTOrd 12 1.834/2010 INI 26/10/2010 09:10 ORD. N N
JONAS DE SOUSA BARROZO
POSTO LAGOINHA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
23.798/2010 RTOrd 13 1.843/2010 INI 13/10/2010 08:40 ORD. N N
ISMAEL CARLOS DE OLIVEIRA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
23.883/2010 RTOrd 03 1.842/2010 INI 24/11/2010 13:55 ORD. N N
KLEBERSON PEREIRA DE SOUZA
TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES
23.872/2010 RTOrd 08 1.852/2010 ORD. S N
RUI CARLOS ALVES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
23.910/2010 RTOrd 12 1.843/2010 INI 26/10/2010 09:50 ORD. N N
SILVEIRA LIBORIO SOARES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
23.906/2010 RTOrd 10 1.838/2010 UNA 19/10/2010 15:20 ORD. N N
ROBSON ALVES CORREIA
DISTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
23.876/2010 ConPag 11 1.836/2010 UNA 16/11/2010 10:00 ORD. N N
IRMÃOS SOARES LTDA.
JANAINA MIRIELA ROCHA DE MIRANDA

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
23.819/2010 RTSum 07 1.846/2010 SUM. N N
EVERALDO MARQUES DE OLIVEIRA
SEDESP CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
23.811/2010 RTSum 02 1.846/2010 UNA 19/10/2010 10:00 SUM. N N
FABIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
YES SMARTMÍDIA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
23.898/2010 RTSum 13 1.850/2010 UNA 13/10/2010 11:00 SUM. N N
ADIRSON PAULO LOMEU
EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
23.814/2010 RTAlç 13 1.844/2010 UNA 13/10/2010 10:20 SUM. S N
FERNANDO DIAS DA CRUZ
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001

23.833/2010 RTOrd 12 1.837/2010 INI 26/10/2010 09:20 ORD. N N
CELSO RIBEIRO DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

23.894/2010 RTAlç 12 1.842/2010 SUM. N N
MÁRCIO ALCIDES CINTRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
23.831/2010 RTOrd 08 1.849/2010 UNA 26/10/2010 15:25 ORD. N N
SALVIANO BATISTA SOARES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

23.851/2010 RTOrd 08 1.851/2010 ORD. N N
RELTON SANTOS RAMOS
AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO(A): NILSON CASTRO MARINHO
23.907/2010 RTSum 01 1.847/2010 UNA 13/10/2010 15:40 SUM. N N
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FORMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO
FINANCIAL FACCTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
23.841/2010 RTOrd 10 1.833/2010 UNA 18/10/2010 15:40 ORD. N N
PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
23.846/2010 RTOrd 01 1.843/2010 UNA 22/10/2010 11:00 ORD. N N
ALINE PAGNAN DE CARVALHO
ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
23.808/2010 RTOrd 11 1.832/2010 UNA 16/11/2010 09:20 ORD. S N
REGINALDO ELIAS DAS NEVES
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WLF ACABAMENTOS) + 002

23.914/2010 RTSum 07 1.852/2010 UNA 06/10/2010 09:50 SUM. N N
LUCIANO BATISTA DE ABREU
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001
23.917/2010 RTOrd 06 1.840/2010 ORD. N N
WEBERSON CORREIA DA SILVA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WL ACABAMENTOS) + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
23.804/2010 RTOrd 07 1.845/2010 INI 26/10/2010 08:40 ORD. S N
VICTOR HUGO VALÉRIO DE AGUIAR
JBS S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA
23.823/2010 RTSum 04 1.831/2010 UNA 14/10/2010 13:30 SUM. N N
DIEGO DA MOTA REIS
CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO GOMES DA SILVA
23.867/2010 RTOrd 02 1.852/2010 INI 20/10/2010 08:00 ORD. N N
LUCIANA ALVES GONÇALVES
ATLANTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
23.853/2010 RTSum 01 1.844/2010 UNA 25/10/2010 08:30 SUM. N N
ERMÍNIO RIBEIRO DA SILVA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RONNIERY RIBEIRO CABRAL
23.849/2010 RTOrd 06 1.836/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS SILVA
EPP EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.(EPP) + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
23.821/2010 RTOrd 06 1.834/2010 ORD. N N
MARILDA NUNES ROSA DO CARMO
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROZELI ALVES LOPES VAZ
23.815/2010 RTOrd 05 1.834/2010 INI 13/10/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ DA PAIXÃO SILVA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
23.801/2010 RTSum 07 1.844/2010 UNA 06/10/2010 14:40 SUM. N N
JESUS BATISTA DE CARVALHO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

23.838/2010 RTOrd 02 1.849/2010 ORD. N N
EDIZIO DE ARAUJO BEZERRA
ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. + 001

23.915/2010 RTOrd 11 1.839/2010 UNA 16/11/2010 15:25 ORD. N N
IVANILDE CARNEIRO FERREIRA
SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
23.799/2010 RTSum 01 1.840/2010 UNA 22/10/2010 10:20 SUM. N N
LUZIMARA ANGELITA DA SILVA
PATRICIA CHEDIAK SIQUEIRA GONÇALVES ME (QUICK SNACK)

23.802/2010 RTSum 04 1.829/2010 UNA 14/10/2010 13:15 SUM. N N
GABRIEL LOPES CASSIMIRO
MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGIA LTDA.

23.803/2010 RTSum 12 1.835/2010 SUM. N N
LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
RT DA SILVA COELHO

23.805/2010 RTSum 08 1.846/2010 UNA 06/10/2010 14:20 SUM. N N
ANDREZA LIMA PEIXOTO
INTERPRICE DIVERSOS ELETRONICOS LTDA. ME

23.880/2010 RTSum 09 1.844/2010 UNA 13/10/2010 08:30 SUM. S N
DANIEL DE OLIVEIRA DO EGITO
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

23.882/2010 RTOrd 13 1.849/2010 INI 14/10/2010 08:30 ORD. S N
JÚLIO CESAR AMARAL BARROS
LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES-ME

23.891/2010 RTSum 11 1.837/2010 UNA 08/10/2010 09:45 SUM. N N
GISELI ALVES LEMES PEREIRA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
23.859/2010 RTSum 10 1.835/2010 UNA 18/10/2010 13:40 SUM. N N
EDUARDO MACEDO DA SILVA
PEIXOTO DISTRIBUIDOR DE UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): SELMA VIEIRA DA SILVA
23.856/2010 ACP 02 1.851/2010 ORD. S S
SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE GOIÁS
WALL MART BRASIL LTDA.

23.875/2010 ACP 02 1.853/2010 ORD. S S
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCOP VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
23.866/2010 RTSum 07 1.849/2010 UNA 06/10/2010 14:20 SUM. N N
PATRÍCIA CARLA TELES NASCIMENTO
ALS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
23.820/2010 RTOrd 09 1.839/2010 UNA 20/10/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ SILVA FILHO
LAVAJATO CAMARGOS

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
23.825/2010 RTSum 06 1.835/2010 SUM. N N
TAINARA DIAS SOUZA
ITA-MAR RESTAURANTE

23.860/2010 RTSum 13 1.848/2010 UNA 13/10/2010 10:40 SUM. N N
HELIO INÁCIO DE BRITO
BOIZINHO BAR LTDA.

23.873/2010 RTSum 04 1.835/2010 UNA 14/10/2010 13:45 SUM. N N
JOAO SILVA DE SOUZA AGUIAR
BOIZINHO BAR LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
23.890/2010 RTSum 02 1.855/2010 UNA 19/10/2010 09:15 SUM. S N
VALDIR CARLOS DE PAULA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): TALÊMACO BRANDÃO
23.870/2010 RTOrd 04 1.834/2010 ORD. S N
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
23.857/2010 RTOrd 03 1.840/2010 INI 24/11/2010 13:50 ORD. N N
JOSÉ DOS SANTOS SILVA FILHO
TRANSPORTO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
23.855/2010 RTSum 09 1.842/2010 UNA 13/10/2010 08:10 SUM. N N
EDESIO MARINHO DOS SANTOS
GILMAR JOSE DE QUEIRAZ

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
23.892/2010 RTSum 08 1.854/2010 UNA 06/10/2010 13:40 SUM. N N
RENATO RODRIGUES DE SENA ARAÚJO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

23.893/2010 RTSum 04 1.836/2010 UNA 15/10/2010 13:15 SUM. N N
ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

23.922/2010 RTSum 11 1.840/2010 UNA 08/10/2010 10:00 SUM. N N
VALTER PEDRO DA SILVA
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
23.858/2010 RTOrd 12 1.839/2010 INI 26/10/2010 09:30 ORD. N N
GIRLENE DE ASSIS GOMES LIMA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 123

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
02.851/2010 RTSum 01 2.837/2010 SUM. N N
SELMA MARIA DE QUEIROZ
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

02.854/2010 RTSum 01 2.840/2010 SUM. N N
VALDISON MAIA DA COSTA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.856/2010 RTSum 01 2.842/2010 SUM. N N
RONEI JOSÉ DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
02.836/2010 RTSum 01 2.822/2010 SUM. N N
SANDRO ELIAS PAIVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.837/2010 RTSum 01 2.823/2010 SUM. N N
AMAURY ALVES PEDROSA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.838/2010 RTSum 01 2.824/2010 SUM. N N
APARECIDO SOARES DE JESUS
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.839/2010 RTSum 01 2.825/2010 SUM. N N
VALDIVINO RAMOS PRIMO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.840/2010 RTSum 01 2.826/2010 SUM. N N
JAIME NUNES DE SOUZA
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

02.841/2010 RTSum 01 2.827/2010 SUM. N N
NÉLIO ALVES DOS REIS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.842/2010 RTSum 01 2.828/2010 SUM. N N
SERGIO JACINTO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.843/2010 RTSum 01 2.829/2010 SUM. N N
MAURO ALVES DA ROCHA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.844/2010 RTSum 01 2.830/2010 SUM. N N
JAIR LEANDRO DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.845/2010 RTSum 01 2.831/2010 SUM. N N
ITAMAR BATISTA DA SILVA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.846/2010 RTSum 01 2.832/2010 SUM. N N
ADRIANO NUNES DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR
02.847/2010 RTSum 01 2.833/2010 SUM. N N
FABIO JUNIO RODRIGUES DE SOUZA
NELSON JUNQUEIRA JÚNIOR

02.848/2010 RTOrd 01 2.834/2010 ORD. N N
BENÍCIO FERREIRA SOTA
NELSON JUNQUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO(A): JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
02.857/2010 RTSum 01 2.843/2010 SUM. N N
WILMAR NOGUEIRA DA SILVA
ABEL ALVES DA CRUZ

ADVOGADO(A): LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
02.850/2010 RTSum 01 2.836/2010 SUM. N N
SELMA MARIA DE QUEIROZ
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

02.852/2010 RTOrd 01 2.838/2010 ORD. N N
LINDOMAR PEREIRA DUARTE
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

02.853/2010 RTSum 01 2.839/2010 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DUARTE
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
02.855/2010 RTSum 01 2.841/2010 SUM. N N
RONEI JOSÉ DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
02.849/2010 RTOrd 01 2.835/2010 ORD. N N
FABIANE FERREIRA DE SOUZA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.411/2010 CartPrec 01 0.400/2010 OIT 07/06/2010 15:00 ORD. N N

ANGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
ITAU UNIBANDO S/A

ADVOGADO(A): DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
00.414/2010 RTSum 01 0.403/2010 UNA 19/05/2010 14:30 SUM. N N
ERICK VASCONCELOS SILVA
POSTO ELLO LTDA

00.415/2010 RTSum 01 0.404/2010 UNA 19/05/2010 14:45 SUM. N N
ANA MARIA CAIXETA DE CARVALHO
MUNDIAL CURSOS

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
00.416/2010 RTSum 01 0.405/2010 UNA 12/05/2010 14:00 SUM. N N
JOAO LUIZ DE SOUZA RAMOS
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.977/2010 RTSum 01 0.958/2010 UNA 06/10/2010 10:00 SUM. N N
TALISSON GLEIDSON GOMES FERNANDES
CONSTROI TOPOGRAFIA E CONSTRUÇOES

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.982/2010 RTSum 01 0.963/2010 UNA 13/10/2010 14:00 SUM. N N
ENIO ALVES LOPES
A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
00.981/2010 RTOrd 01 0.962/2010 INI 13/10/2010 13:40 ORD. N N
DINAMARA KARINE DOS SANTOS ABREU
BORGES SCHMIDT E ALMEIDA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA + 001

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.975/2010 RTSum 01 0.956/2010 UNA 07/10/2010 14:30 SUM. N N
LUCIMAR BAHIA VIEIRA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.976/2010 RTSum 01 0.957/2010 UNA 07/10/2010 14:45 SUM. N N
MARLY FRANCISCA COSTA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.983/2010 RTSum 01 0.964/2010 UNA 06/10/2010 10:30 SUM. N N
LEOMAR PEREIRA DA SILVA
TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA

ADVOGADO(A): GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
00.984/2010 RTOrd 01 0.965/2010 ORD. N N
LAIR MARLENE DAMM
MUNICIPIO DE CRISTALINA/GO

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA + 01
00.979/2010 RTSum 01 0.960/2010 UNA 06/10/2010 09:30 SUM. N N
ROBERTO GERALDO DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.980/2010 RTSum 01 0.961/2010 UNA 06/10/2010 09:45 SUM. N N
KELSON ALMEIDA DOS SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
00.978/2010 RTSum 01 0.959/2010 UNA 06/10/2010 10:15 SUM. N N
ANTONIO CARLOS JOSE GOMES
CONSTRUTORA JL LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.989/2010 CartPrec 01 0.970/2010 ORD. N N
DAVID MEIRELES
REMI VITORINO SORGATO

ADVOGADO(A): IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA
00.988/2010 CartPrec 01 0.969/2010 ORD. N N
NATANAEL DA SILVA CAMELO
HOTEL NACIONAL S.A

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA + 01
00.987/2010 RTSum 01 0.968/2010 UNA 13/10/2010 15:00 SUM. N N
JOSE ATANAZIO MOREIRA
VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA

ADVOGADO(A): MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
00.986/2010 RTSum 01 0.967/2010 UNA 13/10/2010 14:30 SUM. N N
FABIANO SIRIACO DA SILVA
EDSON ROBERTO GRASSI

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.985/2010 RTSum 01 0.966/2010 UNA 06/10/2010 09:50 SUM. N N
FABIANO RODRIGUES CAIXETA
VIAÇAO NOVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
01.200/2010 RTOrd 01 1.200/2010 INI 25/11/2010 08:20 ORD. N N
ALINE TAVARES DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.201/2010 RTOrd 01 1.201/2010 INI 25/11/2010 08:30 ORD. N N
JUVANILDO PEREIRA DE SOUZA
ADAUTO PEREIRA ALVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.532/2010 RTSum 01 2.262/2010 UNA 07/10/2010 14:30 SUM. N N
SEBASTIÃO SERVULO DE MEDEIROS NETO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): BENEDITA ALVES APRIGIO DO PRADO
04.533/2010 RTOrd 01 2.263/2010 INI 10/11/2010 08:15 ORD. N N
GILSON APARECIDO DELGADO
ITACIR RUFATO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
04.526/2010 RTSum 01 2.260/2010 UNA 13/10/2010 13:10 SUM. N N
RAIMUNDO SOUSA DAMASCENO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
04.531/2010 RTOrd 02 2.283/2010 INI 07/10/2010 13:00 ORD. N N

ANTONIO ROBSON CARVALHO DE MIRANDA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): IGOR FARIA SILVA
04.534/2010 RTAlç 02 2.284/2010 UNA 07/10/2010 13:40 SUM. N N
ANDRESSA DE PINHO QUEIROZ
TÂNIA APARECIDA DE MORAES BRITO

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
04.530/2010 RTSum 02 2.282/2010 UNA 07/10/2010 09:40 SUM. N N
EDERLIENE ALVES ROCHA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
04.536/2010 RTAlç 01 2.265/2010 UNA 07/10/2010 14:10 SUM. N N
LETICIA SOUSA DUTRA
MARGEN S.A.

04.537/2010 RTSum 02 2.285/2010 UNA 07/10/2010 14:00 SUM. N N
WALTER HONORIO DA SILVA JUNIOR
MARGEN S.A.

04.538/2010 RTSum 01 2.266/2010 UNA 07/10/2010 13:50 SUM. N N
CRISTIANE BORGES JAIME
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIA CRISTINA FIDELES BECHEPECHE
04.535/2010 ExFis 01 2.264/2010 ORD. S N
UNIÃO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA IRACEMA ARMELIN DELFIM
04.529/2010 RTOrd 01 2.261/2010 INI 10/11/2010 08:20 ORD. N N
RAIMUNDO MARIA DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): RAYNER CARVALHO MEDEIROS
04.528/2010 RTOrd 02 2.281/2010 INI 07/10/2010 08:00 ORD. N N
ANDRE LUIZ ALMEIDA LIMA
CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
04.527/2010 CartPrec 02 2.280/2010 ORD. N N
MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.870/2010 CartPrec 01 2.830/2010 ORD. N N
OTONIEL JOSÉ DE SOUZA
RUBENS RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.869/2010 RTOrd 01 2.829/2010 UNA 30/09/2010 10:21 ORD. N N
EDIVAN ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
02.875/2010 RTOrd 01 2.835/2010 UNA 28/09/2010 16:20 ORD. N N
ALGENOR VALVERDE DOURADO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
02.871/2010 RTSum 01 2.831/2010 UNA 28/09/2010 09:55 SUM. N N
HELIO SILVA RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.873/2010 RTSum 01 2.833/2010 UNA 28/09/2010 10:05 SUM. N N
FABIO PEREIRA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.874/2010 RTSum 01 2.834/2010 UNA 28/09/2010 10:25 SUM. N N
ANTÔNIO SILVA PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
02.872/2010 RTOrd 01 2.832/2010 UNA 30/09/2010 10:46 ORD. N N
ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.876/2010 RTSum 01 2.836/2010 UNA 14/10/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ SOARES RODRIGUES
CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
02.877/2010 RTSum 01 2.837/2010 UNA 01/10/2010 09:13 SUM. N N
JOYCE GABRIELA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.881/2010 RTSum 01 2.841/2010 UNA 01/10/2010 09:15 SUM. N N
ARMANDO LUIZ FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
02.878/2010 RTSum 01 2.838/2010 UNA 01/10/2010 09:18 SUM. N N
GEOVALDO DE SOUZA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.879/2010 RTOrd 01 2.839/2010 UNA 14/10/2010 14:30 ORD. N N
ALTAIR VENÂNCIO DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.880/2010 RTSum 01 2.840/2010 UNA 28/09/2010 10:28 SUM. N N
JOVANILSON DE SOUZA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
02.882/2010 RTSum 01 2.842/2010 UNA 01/10/2010 09:23 SUM. N N
EDMILSON JESUS RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.883/2010 RTSum 01 2.843/2010 UNA 28/09/2010 10:23 SUM. N N
FLÁVIO FERNANDES PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.884/2010 RTSum 01 2.844/2010 UNA 28/09/2010 10:33 SUM. N N
WANDERSON MARQUES OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
02.885/2010 CartPrec 01 2.845/2010 ORD. N N
DANIEL ALVES RIBEIRO
MIGRANTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.918/2010 CartPrec 01 2.878/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
02.917/2010 RTOrd 01 2.877/2010 UNA 19/10/2010 11:00 ORD. N N
CHARLENE KERLI DA SILVA
REGEMAR GARBIM

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.901/2010 RTSum 01 2.861/2010 UNA 05/10/2010 14:02 SUM. N N
VALMIR MENDES DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.902/2010 RTSum 01 2.862/2010 UNA 05/10/2010 14:03 SUM. N N
REINALDO DIAS ALECRIM
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.886/2010 RTSum 01 2.846/2010 UNA 08/10/2010 08:45 SUM. N N
GENEVELDO ALMEIDA RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.887/2010 RTSum 01 2.847/2010 UNA 08/10/2010 08:40 SUM. N N
CLAUDINEI DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.888/2010 RTSum 01 2.848/2010 UNA 08/10/2010 08:50 SUM. N N
VALDEMAR MANOEL DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.889/2010 RTSum 01 2.849/2010 UNA 08/10/2010 12:40 SUM. N N
JUSSEIR DOS SANTOS NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.890/2010 RTSum 01 2.850/2010 UNA 08/10/2010 08:55 SUM. N N
JEOVANO DE JESUS GALVÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.891/2010 RTSum 01 2.851/2010 UNA 08/10/2010 09:00 SUM. N N
ROBSON DE OLIVEIRA ARAÚJO BANDEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.892/2010 RTSum 01 2.852/2010 UNA 08/10/2010 09:05 SUM. N N
JOSÉ DE ALMEIDA ASSUNÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
02.903/2010 RTOrd 01 2.863/2010 UNA 08/10/2010 09:10 ORD. N N
LAZARO AUGUSTO DA VEIGA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.904/2010 RTOrd 01 2.864/2010 UNA 08/10/2010 09:15 ORD. N N
JULIO SERGIO DAS DORES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.905/2010 RTOrd 01 2.865/2010 UNA 08/10/2010 09:20 ORD. N N
CARMOSINO JUNIOR SALES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.906/2010 RTOrd 01 2.866/2010 UNA 08/10/2010 09:25 ORD. N N
LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.907/2010 RTOrd 01 2.867/2010 UNA 08/10/2010 09:30 ORD. N N
PAULO JOSE FERNANDES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
02.908/2010 RTOrd 01 2.868/2010 UNA 08/10/2010 09:35 ORD. N N
CHARLES ALVES MACEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.909/2010 RTOrd 01 2.869/2010 UNA 08/10/2010 09:40 ORD. N N
AILTON PEREIRA CASSIMIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.910/2010 RTSum 01 2.870/2010 UNA 08/10/2010 09:45 SUM. N N
TIAGO ITAMAR DE CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.911/2010 RTOrd 01 2.871/2010 UNA 08/10/2010 09:50 ORD. N N
ANTONIO NEVES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.912/2010 RTOrd 01 2.872/2010 UNA 08/10/2010 08:20 ORD. N N
WEDERSON FRANCISCO PESSOA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.914/2010 RTOrd 01 2.874/2010 UNA 08/10/2010 08:25 ORD. N N
ALESSANDRO TOMAZ DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.915/2010 RTOrd 01 2.875/2010 UNA 08/10/2010 08:30 ORD. N N
RONE APARECIDO DE BASTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
02.899/2010 RTSum 01 2.859/2010 UNA 07/10/2010 11:00 SUM. N N
VALDIR RODRIGUES MOTA
CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
02.913/2010 RTSum 01 2.873/2010 UNA 08/10/2010 08:35 SUM. N N
ANTONIO LISBOA CARDOSO DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
02.893/2010 RTOrd 01 2.853/2010 UNA 05/10/2010 14:12 ORD. N N
ALEX BARBOSA DO NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.894/2010 RTOrd 01 2.854/2010 UNA 04/10/2010 14:05 ORD. N N
ALEX HONORATO DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.895/2010 RTOrd 01 2.855/2010 UNA 05/10/2010 14:18 ORD. N N
RONIVALDO GOMES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.896/2010 RTOrd 01 2.856/2010 UNA 05/10/2010 14:11 ORD. N N
ROBERTO LEAL DO NASCIMENTO ROCHA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.916/2010 RTSum 01 2.876/2010 UNA 05/10/2010 14:01 SUM. N N
ARLETE ALVES DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
02.897/2010 RTSum 01 2.857/2010 UNA 05/10/2010 14:06 SUM. N N
JOSE MARIA DA CONCEIÇÃO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): WASHINGOTN FRANCISCO NETO
02.898/2010 RTSum 01 2.858/2010 UNA 05/10/2010 14:08 SUM. N N
FLAVIMAR CARVALHO MONTEIRO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.900/2010 RTSum 01 2.860/2010 UNA 05/10/2010 14:07 SUM. N N
CLEO SILVA DO NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.938/2010 RTSum 01 2.898/2010 UNA 07/10/2010 10:20 SUM. N N
AMAURI SOARES DE SOUZA
MINERVA S/A

02.953/2010 RTOrd 01 2.913/2010 UNA 25/10/2010 10:40 ORD. N N
SULIAN HERCULANO LOPES
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA

02.954/2010 RTOrd 01 2.914/2010 UNA 05/10/2010 14:09 ORD. N N
DIVINO DOS SANTOS FERNANDES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.955/2010 RTOrd 01 2.915/2010 UNA 25/10/2010 11:00 ORD. N N
JESO COSTA PIRES
FAZENDA BPM JESUS DA VARGINHA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.939/2010 RTSum 01 2.899/2010 UNA 08/10/2010 11:30 SUM. N N
GERSON FERREIRA LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.940/2010 RTOrd 01 2.900/2010 UNA 08/10/2010 11:35 ORD. N N
JOSELHO CIRQUEIRA DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.941/2010 RTOrd 01 2.901/2010 UNA 08/10/2010 11:45 ORD. N N
ARQUIMEDES DOS SANTOS MEDEIROS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.942/2010 RTSum 01 2.902/2010 UNA 08/10/2010 11:55 SUM. N N
DOMINGOS PEREIRA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.943/2010 RTOrd 01 2.903/2010 UNA 08/10/2010 11:50 ORD. N N
PAULO SOARES DA SILVA NETO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.944/2010 RTSum 01 2.904/2010 UNA 08/10/2010 11:40 SUM. N N
DEIVIN PEREIRA VILAÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.945/2010 RTOrd 01 2.905/2010 UNA 08/10/2010 12:00 ORD. N N
DIONE PEREIRA VILAÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.946/2010 RTSum 01 2.906/2010 UNA 08/10/2010 12:10 SUM. N N
ERIC PEREIRA VILAÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.947/2010 RTOrd 01 2.907/2010 UNA 08/10/2010 12:15 ORD. N N
ADÃO RIBEIRO DA ROCHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.948/2010 RTSum 01 2.908/2010 UNA 08/10/2010 12:05 SUM. N N
EDILTON LIRA VIANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.949/2010 RTSum 01 2.909/2010 UNA 08/10/2010 12:20 SUM. N N
HUMBERTO NUNES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.950/2010 RTSum 01 2.910/2010 UNA 08/10/2010 12:25 SUM. N N
DERMIVALDO TAVARES DE FRANÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.951/2010 RTSum 01 2.911/2010 UNA 08/10/2010 12:30 SUM. N N
ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.952/2010 RTOrd 01 2.912/2010 UNA 08/10/2010 12:35 ORD. N N
SIDNEY DONIZETE EUGÊNIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
02.919/2010 RTOrd 01 2.879/2010 UNA 08/10/2010 10:10 ORD. N N
VILMAR CAITANO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.920/2010 RTOrd 01 2.880/2010 UNA 08/10/2010 10:05 ORD. N N
GISMAR BORGES SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
02.921/2010 RTOrd 01 2.881/2010 UNA 08/10/2010 10:00 ORD. N N
LUCIANO DE ASSIS PINHEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.922/2010 RTOrd 01 2.882/2010 UNA 08/10/2010 09:55 ORD. N N
WANDERSON FABIO LUZ DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.923/2010 RTOrd 01 2.883/2010 UNA 08/10/2010 11:20 ORD. N N
ABADIO PEREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.924/2010 RTOrd 01 2.884/2010 UNA 08/10/2010 10:40 ORD. N N
WERBERTE FALCONIERE DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.925/2010 RTOrd 01 2.885/2010 UNA 08/10/2010 11:15 ORD. N N
ANGELO MARCOS MOREIRA SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.926/2010 RTOrd 01 2.886/2010 UNA 08/10/2010 11:10 ORD. N N
DIONES JOSÉ DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.927/2010 RTOrd 01 2.887/2010 UNA 08/10/2010 11:05 ORD. N N
VALDESI CORDEIRO DE FARIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.928/2010 RTOrd 01 2.888/2010 UNA 08/10/2010 11:00 ORD. N N
ANGELO PEREIRA VIANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.929/2010 RTOrd 01 2.889/2010 UNA 08/10/2010 10:55 ORD. N N
WILMAR CORDEIRO DE FARIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.930/2010 RTOrd 01 2.890/2010 UNA 08/10/2010 10:50 ORD. N N
HUYGENS ALVES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.931/2010 RTOrd 01 2.891/2010 UNA 08/10/2010 10:45 ORD. N N
RENATO MORAES VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.932/2010 RTOrd 01 2.892/2010 UNA 08/10/2010 10:35 ORD. N N
AGMAR JOSÉ VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.933/2010 RTOrd 01 2.893/2010 UNA 08/10/2010 10:20 ORD. N N
CELSO CANDIDO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.934/2010 RTOrd 01 2.894/2010 UNA 08/10/2010 11:25 ORD. N N
PAULO MARTINS ROSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.935/2010 RTOrd 01 2.895/2010 UNA 08/10/2010 10:15 ORD. N N
GLEISON PEREIRA DE SÁ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.936/2010 RTOrd 01 2.896/2010 UNA 08/10/2010 10:30 ORD. N N
ISAIAS BEZERRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.937/2010 RTOrd 01 2.897/2010 UNA 08/10/2010 10:25 ORD. N N
JONASIEL ANTONIO GOMES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.962/2010 RTOrd 01 2.922/2010 UNA 07/10/2010 08:35 ORD. N N
HERNANE NUNES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.964/2010 RTOrd 01 2.924/2010 UNA 07/10/2010 08:45 ORD. N N
EDER DOS SANTOS CORREIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.966/2010 RTOrd 01 2.926/2010 UNA 07/10/2010 08:30 ORD. N N
ADAIR JOSÉ DE FARIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
02.963/2010 RTOrd 01 2.923/2010 UNA 13/10/2010 08:30 ORD. N N
JOSE ARCELINO DE SOUZA ESPÓLIO DE
CERÂMICA CARVALHO LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
02.967/2010 RTSum 01 2.927/2010 UNA 07/10/2010 09:25 SUM. N N
ESMAIL CARLOS DE ANDRADE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.968/2010 RTSum 01 2.928/2010 UNA 07/10/2010 09:15 SUM. N N
CLEIDIMAR LUCIO CORDEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.969/2010 RTOrd 01 2.929/2010 UNA 07/10/2010 09:30 ORD. N N
DALCI PINHEIRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.970/2010 RTSum 01 2.930/2010 UNA 07/10/2010 09:10 SUM. N N
ANTONIO APARECIDO GUDIM
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.971/2010 RTOrd 01 2.931/2010 UNA 07/10/2010 09:35 ORD. N N
NILTON MARIANO LEITE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.972/2010 RTSum 01 2.932/2010 UNA 07/10/2010 09:05 SUM. N N
DERCILEY SOARES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.973/2010 RTSum 01 2.933/2010 UNA 07/10/2010 08:50 SUM. N N
DERCILEY SOARES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.974/2010 RTSum 01 2.934/2010 UNA 07/10/2010 09:00 SUM. N N
GIL ELTON DA SILVA FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.975/2010 RTSum 01 2.935/2010 UNA 07/10/2010 08:55 SUM. N N
LUCIMAR ORDONES OSORIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.976/2010 RTSum 01 2.936/2010 UNA 07/10/2010 14:40 SUM. N N
ADEMIR JOSE LOURENÇO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.977/2010 RTSum 01 2.937/2010 UNA 07/10/2010 15:40 SUM. N N
EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.978/2010 RTSum 01 2.938/2010 UNA 07/10/2010 16:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
02.957/2010 RTSum 01 2.917/2010 UNA 07/10/2010 09:50 SUM. N N
FABIANO GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.958/2010 RTSum 01 2.918/2010 UNA 07/10/2010 09:45 SUM. N N
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.959/2010 RTSum 01 2.919/2010 UNA 07/10/2010 10:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.960/2010 RTSum 01 2.920/2010 UNA 07/10/2010 10:05 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.961/2010 RTSum 01 2.921/2010 UNA 07/10/2010 09:55 SUM. N N
JOSUÉ SOARES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.956/2010 RTSum 01 2.916/2010 UNA 04/10/2010 13:55 SUM. N N
ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): WIR-JESS PIRES DE FREITAS
02.965/2010 RTOrd 01 2.925/2010 UNA 13/10/2010 08:20 ORD. N N
IRACI RODRIGUES DOS SANTOS
AUTO PEÇAS PARAÚNA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.985/2010 RTOrd 01 2.945/2010 UNA 03/11/2010 14:40 ORD. N N
VALTER GONÇALVES CELESTINO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.986/2010 RTOrd 01 2.946/2010 UNA 20/10/2010 14:20 ORD. N N
FÁBIO JORGE SANTOS DE MENDONÇA
CACHOEIRA METAIS LTDA

02.987/2010 RTOrd 01 2.947/2010 UNA 03/11/2010 14:00 ORD. N N
DONIZETE DOS REIS MENDANHA
QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002

02.988/2010 RTOrd 01 2.948/2010 UNA 03/11/2010 14:30 ORD. N N
ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002

02.989/2010 RTOrd 01 2.949/2010 UNA 03/11/2010 14:20 ORD. N N
ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA
QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002

ADVOGADO(A): ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
02.995/2010 CartPrec 01 2.955/2010 ORD. N N
USINA GOIANÉSIA S/A
OSÉAS SANTOS DE CERQUEIRA

02.996/2010 CartPrec 01 2.956/2010 ORD. N N
USINA GOIANÉSIA S/A
ALEX HONORATO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSE COELHO
02.990/2010 RTOrd 01 2.950/2010 UNA 20/10/2010 15:00 ORD. N N
ELTON ETERNO DE ARAUJO
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

02.991/2010 RTOrd 01 2.951/2010 UNA 20/10/2010 15:20 ORD. N N
JOSE PAULO DE SOUZA DUARTE
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
02.993/2010 RTOrd 01 2.953/2010 UNA 20/10/2010 10:50 ORD. N N
JOEL ANGELO RODRIGUES
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
02.992/2010 RTOrd 01 2.952/2010 UNA 20/10/2010 16:20 ORD. N N
LUDIMAR GERMANO MOREIRA
FAZENDA VALE DA LUA

ADVOGADO(A): JOÃO NOVAES GOMES
02.994/2010 RTSum 01 2.954/2010 UNA 13/10/2010 08:40 SUM. N N
QUELI LOPES GONÇALVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
02.979/2010 RTSum 01 2.939/2010 UNA 13/10/2010 09:40 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.980/2010 RTSum 01 2.940/2010 UNA 13/10/2010 09:50 SUM. N N
OSVALDO SANTOS DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.981/2010 RTOrd 01 2.941/2010 UNA 04/10/2010 14:10 ORD. N N
JOAO SILVA PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.982/2010 RTOrd 01 2.942/2010 UNA 13/10/2010 09:20 ORD. N N
EDINILDO MARIANO LEITE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.983/2010 RTOrd 01 2.943/2010 UNA 13/10/2010 09:00 ORD. N N
EDIVANIO RODRIGUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.984/2010 RTSum 01 2.944/2010 UNA 13/10/2010 10:00 SUM. N N
WANDERLEY BORGES DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
02.998/2010 RTOrd 01 2.958/2010 INI 13/10/2010 10:20 ORD. N N
WESTER FERNANDO DA SILVA
LATICINIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): SALI FREITAS SANTOS
02.997/2010 RTOrd 01 2.957/2010 INI 06/10/2010 14:10 ORD. N N
REINALDO ALVES DE TOLEDO
CACHOEIRA METAIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12922/2010
Processo Nº: RT 0136100-17.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de penhora o imóvel descrito às fls. 482/487, por pertencer a terceiro estranho à lide.
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 12957/2010
Processo Nº: RT 0068800-33.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12931/2010
Processo Nº: RT 0091800-62.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDA RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MARIA RIOS DA FONSECA CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12908/2010
Processo Nº: RT 0103500-98.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA BERGOC MORETTI CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): EDUARDO HUMBERTO COSTA GODOY + 005
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a execução parcial, abarcando os valores referentes ao crédito liquido da Exequente e aos honorários assistenciais.
Ficará a execução da diferença condicionada aos futuros depósitos periódicos, conforme penhora 359.
Intime-se o Executado EDUARDO HUMBERTO COSTA GODOY deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 12905/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos Exequentes dos documentos de fls. 625/641, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12906/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos Exequentes dos documentos de fls. 625/641, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12907/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES ROMANO MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos Exequentes dos documentos de fls. 625/641, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12967/2010
Processo Nº: RT 0182300-33.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12929/2010
Processo Nº: RT 0155400-42.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA ELUIZIA DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12924/2010
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FONSECA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se o extrato referente aos valores depositados pela reclamada.
Intime-se a executada a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias referentes às parcelas do acordo quitadas, sob pena de execução dos respectivos valores.

Notificação Nº: 12966/2010
Processo Nº: RT 0164700-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DOS REIS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12921/2010
Processo Nº: AIND 0211600-35.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SILBERTO GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PRCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS PRODAGO
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do teor da promoção de fl. 846, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 12904/2010
Processo Nº: RT 0212300-11.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA-BETA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Exequente para que forneça, no prazo de 05 (cinco), o endereço no qual possa ser encontrado o veículo descrito à fl. 369, visto que consta no prontuário a informação de transferência de jurisdição.

Notificação Nº: 12904/2010
Processo Nº: RT 0212300-11.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALVES BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA-BETA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para que forneça, no prazo de 05 (cinco), o endereço no qual possa ser encontrado o veículo descrito à fl. 369, visto que consta no prontuário a informação de transferência de jurisdição.

OUTRO : MAURA MARIA DE FARIA OAB/GO 9876
Notificação Nº: 12964/2010
Processo Nº: RTN 0053300-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA ANÁLIA MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a), através do advogado acima, intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12965/2010
Processo Nº: RTN 0053300-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA ANÁLIA MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12918/2010
Processo Nº: RT 0130000-55.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES LEANDRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.
Liberem-se os honorários assistenciais.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à Executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12928/2010
Processo Nº: RT 0149300-66.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.
ADVOGADO....: KENNYTI DAIJÓ
RECLAMADO(A): ONOFRE SONEIR DOS SANTOS ESPÓLIO REP. P/ INVENTARIANTE JUSSARA CIRIACO DE PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Consignante, prazo legal

Notificação Nº: 12903/2010
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o valor bruto incontroverso, apontado na planilha de fl. 4.122, e apuração de imposto de renda e contribuição previdenciária (cota do obreiro) proporcionais, libere-se ao exequente o valor de R$ 188.563,44.
Após, recolham-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária, nos valores apontados à fl. 4.138.
Cumpridas as determinações, vista à União (art. 879, § 3º, da CLT).

Notificação Nº: 12912/2010
Processo Nº: RT 0073500-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos embargos à execução de fls. 317/331, pelo prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 12941/2010
Processo Nº: RT 0083800-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLENCRYS SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARRILA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 09/11/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12956/2010
Processo Nº: RT 0129900-32.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12977/2010
Processo Nº: RT 0135300-27.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12923/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-83.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KEIDSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. 77, prazo legal.

Notificação Nº: 12961/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA GODOI
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12911/2010
Processo Nº: RTOrd 0036900-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos cópia do contrato social da Executada ou forneça o endereço completo da Junta Comercial onde se encontram registrados os seus atos constitutivos.

Notificação Nº: 12960/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-61.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VITÓRIA GRANITOS
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12926/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDRO LIMA DE CASTRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 12937/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRENE CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCA JOAQUINA DE BARROS (REP. P/ DILMA PIRES DE CARVALHO ORTEGAL)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12919/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se as reclamadas a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 12920/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se as reclamadas a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 12969/2010
Processo Nº: RTSum 0228300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS BERTONCINI MEIRA BONFIM
ADVOGADO....: LOUISES BRITO PATENTE.
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12971/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRB TRANSPORTES RIO BRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12951/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELIA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a fornecer os dados da conta bancária para receber o valor referente a antecipação de honorários periciais.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12914/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista da petição de fls.389/406, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12910/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a existência de bens registrados em seu nome (fls. 92-v), a presente execução deverá prosseguir em face da devedora principal.
Assim, por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 105.
Intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12953/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE LUCIA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): FÁRMICIA LAMOUNIER LTDA. (N/P LEDICE LAMOUNIER) + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 332,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada identifica supra, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a mencionada Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ. E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 08/11/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SADIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARD CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 08/11/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12952/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO APARECIDO RAMOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AUTO LESTE SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 627,70, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12954/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACLELINE MARCELLE ARDENGUE FERNANDES MARQUES - REP. P/ JOVENICE ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): IRACEMA MARIA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): FAUSTO JOSÉ PASSAGLIA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que os períodos anotados na CTPS do Reclamante, nos termos do art. 452 da CLT, tratam-se de vínculo único de emprego, com início em 01/03/1991 e término em 30/03/2010.
Intimem-se os reclamados para comprovarem o depósito do FGTS do período de 01/03/1991 a 31/11/1996, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, conforme determinado em audiência.

Notificação Nº: 12916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): SILVANA MARIA RINCON GONÇALVES PASSAGLIA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que os períodos anotados na CTPS do Reclamante, nos termos do art. 452 da CLT, tratam-se de vínculo único de emprego, com início em 01/03/1991 e término em 30/03/2010.
Intimem-se os reclamados para comprovarem o depósito do FGTS do período de 01/03/1991 a 31/11/1996, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, conforme determinado em audiência.

Notificação Nº: 12972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SILVA MENDES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CICAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 06 de outubro de 2010, às 08:30 horas, para realização da perícia, sita à Consultório médico na rua 135 c/1138, nº608, Setor Marista, cep 74180-020, Goiânia-GO, fone: (62)3541-3038.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SILVA MENDES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): LACIC VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 06 de outubro de 2010, às 08:30 horas, para realização da perícia, sita à Consultório médico na rua 135 c/1138, nº608, Setor Marista, cep 74180-020, Goiânia-GO, fone: (62)3541-3038.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000994-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$507,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVARENGA DOURADO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12968/2010
Processo Nº: RTSum 0001042-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENIR BENÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 268,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12913/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERREIRA CLEMENTE (ESPÓLIO DE) REP/P. LUZIA LESTRINO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): GAFOR LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Denuncia o Reclamante, às fls. 68/69, o descumprimento do acordo homologado em audiência, já que os valores objeto do acordo foram depositados na Caixa Econômica Federal, agência 3097 de Anápolis-GO, sendo que o acordo estabelecia que o depósito deveria ser realizado na Caixa Econômica Federal, agência 2555 ou no Banco do Brasil, agência 0086.
A Reclamada impugna a pretensão, argumentando que cumpriu integralmente com sua obrigação, no dia aprazado, com guia emitida diretamente pela Secretaria desta Vara.
Contudo, ao contrário do que alega a Reclamada, constou tanto do termo de acordo como da guia de pagamento, a obrigação de depósitos dos valores "na CEF, sede do Juízo", agência 2555. Considerando que o depósito foi efetuado em outra jurisdição, tem-se que a obrigação não foi cumprida no lugar acordado, gerando prejuízo para o Reclamante, ante o decurso do prazo até o efetivo recebimento do crédito.
Assim sendo, defere-se a incidência da multa de 50% sobre o crédito devido ao obreiro.
Intimem-se as partes.
Libere-se ao Reclamante o valor da guia de fl. 75.
Após, à d. Contadoria.

Notificação Nº: 12909/2010
Processo Nº: RTSum 0001220-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NERI GONÇALVES
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12963/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GOMES SOARES
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12940/2010
Processo Nº: ET 0001382-53.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a embargada acerca do pedido de desistência de fls. 49, no prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 12940/2010
Processo Nº: ET 0001382-53.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a embargada acerca do pedido de desistência de fls. 49, no prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 12925/2010
Processo Nº: RTSum 0001409-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12917/2010
Processo Nº: RTOrd 0001526-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LENISVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$417,51, calculadas sobre R$20.875,65, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 12962/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CRUVINEL FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita no seu dispositivo, para os fins legais:
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13248/2010
PROCESSO Nº RT 0187400-71.1999.5.18.0001
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS MOREIRA
RECLAMADO(A): NILTON RIBEIRO DE SANTANA
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NILTON RIBEIRO DE SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, EMBARGAR À EXECUÇÃO, RELATIVAMENTE AO BLOQUEIO DE FLS. 87 DOS AUTOS.

E para que chegue ao conhecimento de NILTON RIBEIRO DE SANTANA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13247/2010
PROCESSO Nº RT 0021200-64.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA
RECLAMADO(A): ELVIS DA SILVA FRANÇA, PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA e MARIA EDVÂNIA DA CUNHA
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELVIS DA SILVA FRANÇA, PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA e MARIA EDVÂNIA DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 302, cujo inteiro teor é o seguinte:
HOMOLOGAM-SE OS CÁLCULOS DE FLS. 285/295, FIXANDO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R$8.888,31, SEM PREJUÍZO DAS ATUALIZAÇÕES CABÍVEIS. CONCEDA-SE VISTA AOS EXECUTADOS, PELO PRAZO DE 48 HORAS.
E para que chegue ao conhecimento de ELVIS DA SILVA FRANÇA, PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA e MARIA EDVÂNIA DA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13117/2010
PROCESSO Nº RT 0218900-77.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: GIVANILDO MARQUES FEITOSA
RECLAMADO(A):ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 03.465.317/0001-91
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, EMBARGAR À EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13119/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223100-93.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
RECLAMADO: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
EXEQÜENTE(S):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME,CNPJ: 02.897.973/0001-09.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$945,47, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13253/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001041-27.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): VÂNIA FERREIRA DE SOUSA .
EXECUTADO(S):BRASILSERVIC SERVIÇOS LTDA,CNPJ: 05.626.891/0001-00.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) BRASILSERVIC SERVIÇOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$1.822,43, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13252/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001403-29.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
RECLAMADO(A): COMERCIAL VICENTINI LTDA. ME(REIMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) , CPF/CNPJ: 04.468.418/0001-39
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 95/97 e cálculos, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
DISPOSITIVO: Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. em face de COMERCIAL VICENTINI LTDA. ME. (REIMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO), resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Ré a pagar em favor do Autor contribuição sindical dos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, conforme planilha de cálculos anexa, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita. Condeno a Ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação, também consoante planilha acima referida. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Custas, pela Ré, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supramencionada. À Contadoria.
Intimem-se as Partes. Valor da execução: 1.157,03.
E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL VICENTINI LTDA. ME(REIMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13136/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001819-94.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: FRANCISCA EDINEIDE LINS PAIVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
Data da audiência: 21/10/2010 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
FRANCISCA EDINEIDE LINS PAIVA, brasileira, casada, portador da Carteira de Trabalho nº 007198000 s/ 28-GO, CPF nº 985.482.121-87, PIS nº 2010180988-8, C.I nº 0006864593-7 - SSP (GO), residente e domiciliado na Avenida Liverpool, Quadra 46, Lote 5, Pontal Sul, Aparecida de Goiânia – GO, por intermediário de sua procuradora (mj.), com escritório profissional sito na Avenida Goiás, nº 174, Ed. São Judas, Sala 407, Goiânia-GO, Fone: 62- 3213-1321 vem mui respeitosamente à digna presença de V. Exa., propor:
R E C L A M A Ç Ã O T R A B A L H I S T A
Em face de:a- PREST SERVES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.130.803/0001-59, com endereço na Rua 300, Quadra 3-B, Lote 1/4, Sala 116, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia – GO encerrou suas atividades encontram em lugar incerto e não sabido, requer seja citada por Edital.

b- GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.980.352.0001-74, com endereço na Rua dos Industriário, nº 1.479, Quadra 04, lote 01/02, Parque Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.375-620.
c- ESTADO DE GOIAS, nesse ato representado MPs termos do artigo 132 da Constituição Federal, e artigo 12, inciso I, do Código de Processos Civil, pela procuradoria Geral do Estado, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Goiânia – GO, pelos fatos e fundamentos seguintes:
1-DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA
A doutrina traz lições de que, no caso de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, estas devem ser consideradas solidariamente responsáveis pelo débito trabalhista.
No presente caso, tem-se compulsando os documentos em anexo, que a executada (PREST SERVES LTDA ME) pertence ao mesmo grupo econômico da empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, além do Sr. Marcos Eterno Mariani figurar como sócio nas duas empresas. Tanto é verdade, que os postos onde a reclamada prestava serviço foram assumidos pela Garra Forte, devendo ser condenada a responder solidariamente pela presente ação.
2-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
O terceiro reclamado contratou os serviços terceirizados da primeira reclamada, fazendo com que esta contratasse os serviços de diversos trabalhadores para trabalhar na Assembléia Legislativa, dentre os quais a da autora.
Destarte, caso a primeira e segundo reclamados não tenham suporte econômico-financeiro próprio para arcar com o pagamento dos créditos trabalhistas do autor, pleiteia que o terceiro reclamado seja condenada a responder de forma subsidiária, a teor do entendimento já cristalizado pelo inciso IV do En. 331 do Colendo TST.
3- DAS DATAS DE INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO, FUNÇÃO/DESLIGAMENTO
A Reclamante foi admitida em 06.06.2008, conforme faz prova com incluso cópia da CTPS, exercendo função de auxiliar de limpeza, sendo demitido sem justa causa em 28/12/2009, cuja remuneração era de R$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais), que deverá ser acrescido de outras verbas de natureza salarial.
4- JORNADA DE TRABALHO
O horário de trabalho do reclamante era das 13:00 horas ás 22:00 horas, com uma hora de intervalo e um sábado sim e outro não das 07:00 ás 15:00 horas sem intervalo.
5- DAS VERBAS RESCISÓRIAS
Face à demissão imotivada, e considerando que até a presente data o reclamado não procedeu ao pagamento das verbas rescisórias, faz jus à reclamante ao pagamento de todas as verbas rescisórias inerentes da despedida imotivada, quais sejam, saldo de salário; aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, guias do TRCT código 01, ou (alvará judicial) para levantamento dos depósitos fundiários, formulário do Seguro Desemprego, multa rescisória (FGTS 40%), multa do 477/CLT e outros, acrescidos com juros e correção monetária na forma de lei.
6-RECOLHIMENTO DO FGTS
Conforme se vê pelos extratos bancários-(doc. anexo), o Reclamada não integralizou os depósitos do FGTS, o que requer a condenação dos empregadores para efetuarem os depósitos fundiários de todo período laborado, acrescida da multa e juros de mora sobre os depósitos fundiários não depositados, (art. 22 da Lei 8.036).
Ademais, postula a V. Exa que comunique este fato ao Ministério do Trabalho e a Previdência Social para que tomem as devidas providencias, no sentido de condenar o empregador pela omissão do depósito do FGTS (art. 23 § 2ª da Lei 8.036/90).
7- DANO MORAL
Conforme noticiado, em razão do atraso no salário, bem como no pagamento das verbas rescisórias, que várias foram às tentativas por parte da reclamante em receber suas verbas rescisórias, o empregador sempre com a mesma desculpa que iria providenciar e até a presente data não efetuou, bem como, impossibilitou de satisfazer suas necessidades básicas, gerando transtorno para honrar seus compromissos, causando grave e automática conseqüência ao bem estar da família da reclamante, que se desestabilizou financeiramente.
Para elucidar a questão transcrevemos parte do julgamento do processo 2240-2008-011-18-00-0, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO.
"(...) Inicialmente cabe registrar que a legislação prevê multa pela falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo (CLT), artigo 477, § 8º). Porém, cabe ressaltar que a aludida multa não supre a dificuldade do trabalhador que, além da dispensa abrupta e de não receber suas verbas rescisórias, também não conseguiu soerguer o FGTS e habilitar o segurodesemprego.
Conforme é cediço, tais verbas têm natureza alimentícia (...)". Com isso, reconheço que as atitudes da reclamada são potencialmente causadoras de danos morais, razão pela qual, na forma do artigo 186 do Código Civil, acolho o pedido (...).
Assim, com fulcro no artigo 5º, incisos V, X da C/Federal e artigo 927 do Código Civil, postula a indenização equivalente a 20 vezes a última remuneração da autora.
8- DA JUSTIÇA GRATUITA
Esclarece o reclamante, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis n.º. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n.º 7.510/86;
Assim, ante ao exposto, R E C L A M A :
1- FGTS (art. 15 da lei 8.036/90)
1.1- Conforme se verifica no extrato analítico os reclamados não recolheram o FGTS, requer seja os reclamados condenados aos recolhimentos mensais corretos, bem como, a multa de 40%, requerendo a liberação FGTS (código 01), Alvará Judicial, bem como, a juntada da prova de quitação sob pena de ser apurada via cálculo judicial c/ acréscimo de multa = R$ 836,56
1.2- multa (40%) = R$ 334,62
Total R$ 1.171,18
2- Verbas Rescisórias:
2.1– Aviso prévio = R$ 580,95
2.2 – 13º salário – 13/12 c/ aviso = R$ 629,36
2.3 – Férias vencidas 2008/2009 + 1/3 = R$ 774,60
2.4- Férias proporcionais 07/12 + 1/3 c/ aviso = R$ 451,85
2.5 – salário dezembro/2009 dias = R$ 580,95
2.6 – multa do art. 477 da CLT = R$ 580,95
2.7 – FGTS + multa = R$ 403,04
Total R$ 4.001,70
3- Seguro Desemprego:
3.1- Liberação do formulário do Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 04 parcelas=
Total R$ 2.040,00
4- Danos Morais:
4.1-Seja, ao final, julgada procedente a pretensão contidas nesta exordial para condenar-se a RECLAMADA ao pagamento de:
4.1.1- Indenização por danos morais - no importe de 20 (vinte) vezes a maior remuneração percebida = R$ 11.619,00
total R$ 11.619,00
Obs.: caso Vossa Excelência assim não entenda, requer seja arbitrado outro valor, desde que compatível com todos os danos sofridos, considerando-se todo o constrangimento e transtorno.
5- Reclama ainda:
a)- Quitação das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de multa(50%) = R$ 2.000,85
b)- Juntada das cópias dos recibos de pagamento, sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial;
c)- Em razão da precária situação financeira, inclusive de ordem alimentar, postula à Assistência Judiciária, nos termos da Lei;
d)- Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso;
e)- Citação à Reclamada, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia;
f)- Procedência dos pedidos aqui formulados, requerendo a condenação das parcelas acrescidas de juros e correção monetária, no que couber;
g) Reconhecimento da responsabilidade subsidiária e solidaria dos segundo e terceiro reclamado.
h) citação por edital do primeiro reclamado;
Obs: Para evitar o enriquecimento ilícito e a litigância de má-fé, o obreiro requer a dedução de todos os valores por ventura pagos a igual título e devidamente comprovados nos autos.
Atribui á causa o valor de R$ 20.832,73 (Vinte mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), para os efeitos legais. P. Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREST SERVES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16887/2010
Processo Nº: RT 0074200-59.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO SILVA LEAO
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
RECLAMADO(A): REUNOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16868/2010
Processo Nº: RT 0042900-11.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO VIANA HENRIQUE DOS SANTOS + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 16842/2010
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Atendendo a solicitação dos executados de fl. 1822, intimem-se tais partes, para tomarem conhecimento do cálculo de atualização do valor da execução, com as deduções dos valores recebidos pelo credor trabalhista, e inclusiva, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o depósito do importe apurado (R$13.150,33), com a advertência de que no caso de inércia será determinado o prosseguimento das medidas constritivas.
Sem prejuízo da determinação acima e, com fulcro no art. 765 da CLT, oficie-se à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO solicitando a reserva de eventual crédito remanescente nos autos nº 422/1998 daquele Juízo, até o limite da presente execução, com a dedução do saldo constante da conta identificada à fl. 1825.

Notificação Nº: 16843/2010
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SIDNEY GUIMARAES BRITO + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Atendendo a solicitação dos executados de fl. 1822, intimem-se tais partes, para tomarem conhecimento do cálculo de atualização do valor da execução, com as deduções dos valores recebidos pelo credor trabalhista, e inclusiva, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o depósito do importe apurado (R$13.150,33), com a advertência de que no caso de inércia será determinado o prosseguimento das medidas constritivas.
Sem prejuízo da determinação acima e, com fulcro no art. 765 da CLT, oficie-se à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO solicitando a reserva de eventual crédito remanescente nos autos nº 422/1998 daquele Juízo, até o limite da presente execução, com a dedução do saldo constante da conta identificada à fl. 1825.

Notificação Nº: 16844/2010
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Atendendo a solicitação dos executados de fl. 1822, intimem-se tais partes, para tomarem conhecimento do cálculo de atualização do valor da execução, com as deduções dos valores recebidos pelo credor trabalhista, e inclusiva, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovarem o depósito do importe apurado (R$13.150,33), com a advertência de que no caso de inércia será determinado o prosseguimento das medidas constritivas.
Sem prejuízo da determinação acima e, com fulcro no art. 765 da CLT, oficie-se à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO solicitando a reserva de eventual crédito remanescente nos autos nº 422/1998 daquele Juízo, até o limite da presente execução, com a dedução do saldo constante da conta identificada à fl. 1825.

Notificação Nº: 16899/2010
Processo Nº: RT 0120200-44.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDINO CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 16860/2010
Processo Nº: RT 0143800-60.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BJB TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 16854/2010
Processo Nº: RT 0044900-03.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONH MARQUEI TEODORO DIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSVEGA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando válida, para tanto, na forma do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. 148/9 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16855/2010
Processo Nº: RT 0044900-03.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONH MARQUEI TEODORO DIAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TNL TRANSPORTE NACIONAL E LOGISTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando válida, para tanto, na forma do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. 148/9 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento

TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16814/2010
Processo Nº: RT 0051000-71.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL (REP. PELO SÓCIO MIGUEL BARBO DOS SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Vistos.Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se o exequente.À Secretaria para as providências'.

OUTRO : RICARDO JOSÉ FERREIRA OAB/GO Nº 12.112
Notificação Nº: 16872/2010
Processo Nº: ACD 0056800-80.2004.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ANDREIA ANTUNES CARVALHAES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
O extrato de consulta de fl. retro, juntado por determinação verbal deste magistrado, revela que o saldo remanescente do depósito de fl. 223 até o momento não foi levantado pela ré/executada, não obstante ter sido recebida guia, para tanto, ainda em 10.09.2008.
Deste modo, lamentando a incúria da parte, defiro seu requerimento de fls. retro a fim de ordenar que aquele saldo seja diretamente transferido para a conta-corrente indicada, devendo a Secretaria adotar as providências cabíveis.
Feito, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogado subscritor do petitório.

Notificação Nº: 16865/2010
Processo Nº: RT 0093200-93.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE ASSIS LEITE
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERV. E FUNC. DA FAZENDA DO EST. DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos.
Cumprido que foi o acordo de fls. 486 no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, tendo em vista o não recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos especificados às fls. 595, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R$ 2.086,17, aí incluídas as custas (R$ 55,35), sem prejuízo de futuras majorações. Com arnês nos art. 765 e 878, ambos da CLT, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a III do art. 159-A do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face da reclamada/executada. Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do PGC/TRT mencionado, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso o bem não seja gravado por alienação fiduciária. Cumpridas todas as diligências, intime-se o exequente/credor previdenciário para que forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), doravante única exequente do teor deste despacho.
À Secretaria para as providências. Goiânia, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 16856/2010
Processo Nº: RT 0177000-19.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos. Cuida-se de 'embargos à arrematação' objetados pela arrematante (fls. 537/540) e reiterados às 569/570 e 577 em que a 'embargante' requer reserva de crédito para pagamento dos débitos do IPTU anteriores à arrematação a serem subrogados pelo lance, vez que esse ônus não constou no edital de praça; pretende ainda a baixa da hipoteca e da penhora para registro na matrícula da Carta de que totalmente incabíveis nos presentes autos. No entanto, com base no princípio da economia processual, recebo os 'Embargos à Arrematação' opostos como simples petição. Determina o CPC, em seu art. 694, § 1º, III, que cabe ao arrematante provar a existência de ônus real ou de gravame não mencionado no edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do auto de arrematação. No caso em comento, o auto de arrematação foi lavrado em 23/07/2010 e o arrematante peticionou em 30/07/2010, portanto, inexiste preclusão. Em conformidade com o art. 686, V do CPC oedital de praça deverá mencionar a existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados. O excogitar dos autos evidencia que não constou no edital de fls. 489/490 a existência de ônus sobre o imóvel. Sendo assim, não há como impor ao arrematante o pagamento de impostos relativos ao período anterior à arrematação. Insta salientar que o arrematante deve receber o bem livre e desembaraçado de tais ônus (art. 130, parágrafo único, do CTN), sendo amparado no direito à dedução das indigitadas dívidas de IPTU no valor do lanço, continuando o crédito tributário passível de ser exigível do antigo proprietário ou possuidor, consoante a legislação tributária.
No que tange ao requerimento de cancelamento do registro de penhora e de baixa da hipoteca constantes da matrícula do imóvel, outrossim, assiste razão à arrematante, vez que a arrematação extingue o gravame real sobre o bem, com supedâneo no art. 1499 do CC. Saliento ainda que o credor hipotecário foi devidamente intimado do praceamento do bem (fls. 498), com a antecedência mínima prevista na Lei Adjetiva Civil (arts. 619 e 698) e em consonância com o Código Civil (art. 1501). Outra não poderia ser a conclusão, porquanto seria despicienda a exigência legal de intimação do credor hipotecário na hipótese de o bem transferir para o adquirente com os mesmos ônus incidentes. Quanto ao requerimento do credor trabalhista de adjudicação do imóvel arrematado por outros credores da executada, indefiro de plano tal pleito, já que não respeitadoArrematação e transferência do imóvel. Oportunizado o contraditório, a reclamante às fls. 573/574 aduziu irregularidade na representação processual, transcurso do prazo para a arrematante arguir existência de ônus reais sobre o imóvel, responsabilidade pela própria arrematante no que concerne aos débitos do Imposto Predial e erritorial Urbano em atraso e ainda a adjudicação do bem por outros credores da empresa executada pelo preço da arrematação. Instada a se manifestar (fls. 575) a empresa executada quedou-se inerte, tendo o seu prazo decorrido in albis em 20/09/2010. Pois bem. Malgrado a regularidade na representação processual (procuração de fls. 534), entendo não estarem presentes os pressupostos ensejadores da admissibilidade da medida processual oposta, vez que em consonância com o disposto no art. 746 do CPC, aplicável subsidiariamente, o único legitimado a opor esses embargos é o devedor, inexistindo a possibilidade de o próprio arrematante fazê-lo, razão pela qual deixo de receber os embargos em tela, visto momento processual oportuno para tanto (art. 686 do CPC) que é anterior à arrematação e, ainda que colmatasse esse critério, não observou o valor atinente (art. 685-A do CPC) que é o valor da avaliação. Face ao encimado elucidativo, defiro os pleitos de fls. 537/540, e libero à arrematante a importância de R$
2.075,68, para pagamento dos IPTU´s pendentes de 2003 a 2010, a ser sacada do valor do lanço, que, frise-se, apesar do desconto não será vil. Expeça-se ofício ao CRI da 2ª Circunscrição desta Capital para que cancele os registros de penhora do gravame de hipoteca incidentes sobre o imóvel matriculado sob o nº 56.890. Deve acompanhar o expediente cópia do presente. Concomitantemente, expeça-se nova carta de arrematação, desta feita com a qualificação completa do arrematante.
Intime-se o arrematante do teor desta decisão e para receber a referida carta com cópia do auto de arrematação, conforme art. 703 do CPC.
Intimem-se as partes, sendo a executada via editalícia. Transitado em julgado esta, libere-se à arrematante o valor supramencionado, devendo comprovar nos autos o efetivo pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias; e, após libere-se a importância líquida do credor trabalhista (fls. 400) e, na sequência, recolha-se o atinente a título de contribuição previdenciária e custas, tudo de forma atualizada. Registro que eventuais solicitações de reserva de crédito serão atendidas de acordo com a ordem de requerimento após a quitação integral da presente execução. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16833/2010
Processo Nº: ExProvAS 0161701-31.2006.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): DOCATEL TELECOMUNIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.145). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16885/2010
Processo Nº: RT 0053600-60.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGARINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 16830/2010
Processo Nº: RT 0120000-56.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GONÇALVES DA SILVA PRIMO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Vistos.Primeiramente, cadastre-se nos registros e assentamentos do feito o nome do advogado indicado às 313 como novo patrono das reclamadas, retificando inclusive o nome da 1ª correclamada como informado.Considerando-se que todas as diligências empreendidas por este Juízo restaram infrutíferas, bem como que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que o silêncio implicará no automático retorno dos autos ao arquivo provisório até setembro/2015 (art. 40, § 4º, Lei nº 6830/80).À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16809/2010
Processo Nº: RT 0007100-96.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos.Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se o exequente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16857/2010
Processo Nº: ExProvAS 0049301-06.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: JOVELINO PEDRO FERRO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Cuida-se de execução provisória de sentença em que o executado às fls. 97/104 nomeia à penhora bens móveis. Instada a se manifestar, a exequente discorda da nomeação feita (fls. 110), requerendo o bloqueio de contas do devedor.
Pois bem.
A despeito da irresignação do credor, este Juízo comunga do entendimento de que em execução provisória há impossibilidade de constrição de numerário, a teor da Súmula 417, III do C. TST, respeitando o contido no art. 620 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho.
A interativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consolidou-se no sentido de ser incabível a constrição de numerário em se tratando da execução provisória, por aplicação do princípio da execução pelo meio menos oneroso ao executado. Senão Vejamos:
MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. I - É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que -Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC- (Súmula nº 417, III, do TST). II - Compulsando o Sistema de Informações Judiciárias, verifica-se, contudo, que o agravo de instrumento interposto pela reclamada contra a decisão que denegara seguimento ao seu recurso de revista foi julgado em sentido desfavorável à sua pretensão, tendo baixado à origem sem interposição de recurso. III - Diante desse fato, conclui-se que a execução em curso tornou-se definitiva, restando afastada a suposta ilegalidade da penhora em numerário à luz do art. 655 do CPC. IV - Isso porque esta Corte firmou o posicionamento de que não fere direito líqüido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva , para a garantia do crédito exeqüendo, por obedecer à gradação prevista no art. 655 do CPC (Súmula nº 417, I). V - Recurso a que se nega provimento. (TST, RO - 1180900-04.2008.5.02.0000 Data de Julgamento: 31/08/2010, Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/09/2010.) (negrejei)
Face ao encimado elucidativo, dou for eficaz a nomeação feita pela reclamada/executada.
Dessa forma, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 99/104.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16845/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Enquanto os presentes autos encontravam-se com carga para advogada do reclamante/exequente desde 01.09.2010, veio ao conhecimento deste Juízo a petição de fls. 469/71, protocolada em 15.09.2010, onde é noticiada transação judicial envolvendo as partes, sendo subscrita pelo próprio credor trabalhista e por representantes legal e processual das reclamadas/executadas.
Para que fosse apreciada, foi ordenado que a advogada restituísse os autos.
Antes de sua intimação, procedeu à devolução, protocolando petitório, subscrito também pelos outros advogados, onde se manifestam contrariamente à avença sem a retenção do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) contratado a título de honorários caso o processo avançasse à execução.
Também repudiam a conduta do reclamante/exequente, que após a zelosa representação processual ocorrida desde a propositura da reclamatória, resolveu revogar a procuração (fls. 476/7) justamente na iminência do recebimento do crédito, a fim de se safar da retenção dos indigitados honorários.
Nesse sentido, e considerando que naquela avença previu-se a retenção de apenas 20% (vinte por cento), defiro requerimento feito pelos agora ex-causídicos, a fim de designar o dia 30 de setembro de 2010, às 08:40 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória entre todos os envolvidos.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 16846/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Enquanto os presentes autos encontravam-se com carga para advogada do reclamante/exequente desde 01.09.2010, veio ao conhecimento deste Juízo a petição de fls. 469/71, protocolada em 15.09.2010, onde é noticiada transação judicial envolvendo as partes, sendo subscrita pelo próprio credor trabalhista e por representantes legal e processual das reclamadas/executadas.
Para que fosse apreciada, foi ordenado que a advogada restituísse os autos.
Antes de sua intimação, procedeu à devolução, protocolando petitório, subscrito também pelos outros advogados, onde se manifestam contrariamente à avença sem a retenção do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) contratado a título de honorários caso o processo avançasse à execução.
Também repudiam a conduta do reclamante/exequente, que após a zelosa representação processual ocorrida desde a propositura da reclamatória, resolveu revogar a procuração (fls. 476/7) justamente na iminência do recebimento do crédito, a fim de se safar da retenção dos indigitados honorários.
Nesse sentido, e considerando que naquela avença previu-se a retenção de apenas 20% (vinte por cento), defiro requerimento feito pelos agora ex-causídicos, a fim de designar o dia 30 de setembro de 2010, às 08:40 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória entre todos os envolvidos.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 16847/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Enquanto os presentes autos encontravam-se com carga para advogada do reclamante/exequente desde 01.09.2010, veio ao conhecimento deste Juízo a petição de fls. 469/71, protocolada em 15.09.2010, onde é noticiada transação judicial envolvendo as partes, sendo subscrita pelo próprio credor trabalhista e por representantes legal e processual das reclamadas/executadas.
Para que fosse apreciada, foi ordenado que a advogada restituísse os autos.
Antes de sua intimação, procedeu à devolução, protocolando petitório, subscrito também pelos outros advogados, onde se manifestam contrariamente à avença sem a retenção do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) contratado a título de honorários caso o processo avançasse à execução.
Também repudiam a conduta do reclamante/exequente, que após a zelosa representação processual ocorrida desde a propositura da reclamatória, resolveu revogar a procuração (fls. 476/7) justamente na iminência do recebimento do crédito, a fim de se safar da retenção dos indigitados honorários.
Nesse sentido, e considerando que naquela avença previu-se a retenção de apenas 20% (vinte por cento), defiro requerimento feito pelos agora ex-causídicos, a fim de designar o dia 30 de setembro de 2010, às 08:40 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória entre todos os envolvidos.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 16848/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Enquanto os presentes autos encontravam-se com carga para advogada do reclamante/exequente desde 01.09.2010, veio ao conhecimento deste Juízo a petição de fls. 469/71, protocolada em 15.09.2010, onde é noticiada transação judicial envolvendo as partes, sendo subscrita pelo próprio credor trabalhista e por representantes legal e processual das reclamadas/executadas.
Para que fosse apreciada, foi ordenado que a advogada restituísse os autos.
Antes de sua intimação, procedeu à devolução, protocolando petitório, subscrito também pelos outros advogados, onde se manifestam contrariamente à avença sem a retenção do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) contratado a título de honorários caso o processo avançasse à execução.
Também repudiam a conduta do reclamante/exequente, que após a zelosa representação processual ocorrida desde a propositura da reclamatória, resolveu revogar a procuração (fls. 476/7) justamente na iminência do recebimento do crédito, a fim de se safar da retenção dos indigitados honorários.
Nesse sentido, e considerando que naquela avença previu-se a retenção de apenas 20% (vinte por cento), defiro requerimento feito pelos agora ex-causídicos, a fim de designar o dia 30 de setembro de 2010, às 08:40 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória entre todos os envolvidos.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 16832/2010
Processo Nº: RT 0109500-91.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS SOARES NETO
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado/executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face à inércia certificada à fl. 77, foi ordenado, à fl. 78, o prosseguimento do feito executório, designando-se hasta pública.
Posteriormente, visando a suprir aquela falta, o reclamado/executado veio, às fls. 86/95, comprovar que o parcelamento administrativo do crédito previdenciário exequendo havia sido honrado integralmente, pleiteando, assim, a extinção da execução.
Ouvida a respeito, a exequente permaneceu silente.
Nesse diapasão, ordeno, por ora, o envio dos autos à Contadoria para que informe se os recolhimentos comprovados, observadas as datas dos respectivos pagamentos, quitam, de fato, a integralidade da contribuição devida.
Intime-se o reclamado/executado.'

Notificação Nº: 16866/2010
Processo Nº: RT 0178900-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando a devolução à segunda reclamada, por alvará, do depósito recursal de fl. 201.
Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 16880/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO FAUSTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta de atualização de fls. retro, sem prejuízo de futuras majorações.
Considerando, de outra parte, o acima certificado e a integral garantia do juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária total (R$2.108,92 + R$629,52 = fl. 314) e as custas finais (R$99,56 + R$136,92 + R$14,38) devidas.
Feito, devolva-se à empresa executada o saldo restante dos depósitos de fls. 257 e 307.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16858/2010
Processo Nº: RTSum 0209900-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA NAZARÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): VILELU INÀCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando válida, para tanto, na forma do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. 148/9 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16821/2010
Processo Nº: RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Tendo em vista a integral garantia da execução pela penhora on line, determino a desconstituição da constrição de fls. 195/196. Intime-se o depositário fiel.Ante o certificado às fls. 258, intimem-se os credores trabalhista e previdenciário, nesta sequência, para querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação.Decorrido in albis os prazos, libere-se ao exequente/reclamante seu crédito líquido, retendo o IRRF na mesma oportunidade, após o que, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas, nesta ordem.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16861/2010
Processo Nº: RTOrd 0021800-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fl. retro, sem prejuízo de futuras majorações, determinando que a reclamada/executada proceda, em 10 (dez) dias, à comprovação de recolhimento das custas, contribuição previdenciária e imposto de renda aí discriminados, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Intime-se.

Notificação Nº: 16892/2010
Processo Nº: RTOrd 0028700-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16835/2010
Processo Nº: RTOrd 0059500-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETH MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado/executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fl. retro, sem prejuízo de futuras majorações, determinando que a reclamada/executada proceda, em 5 (cinco) dias, à comprovação de recolhimento das custas, contribuição previdenciária e imposto de renda aí discriminados, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Intime-se.'

Notificação Nº: 16836/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ANDRÉ CASCÃO DA FONSECA + 004
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente e o excipiente intimados da decisão cuja conclusão segue transcrita abaixo.
'4. Diante do exposto, conheço a objeção de préexecutividade contraposta por ANDRÉ CASCÃO DA FONSECA nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva promovida em favor de RUBENS SÉRGIO QUEIROZ e, meritoriamente, julgo-a PROCEDENTE, a fim de EXTINGUIR o feito sem resolução do mérito quanto ao excipiente, nos termos do art. 267, VI, do CPC, observados os limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando à exclusão do nome do excipiente da capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Intimem-se, via advogados, o excipiente e o reclamante/exeqüente.
Nada mais.'

Notificação Nº: 16884/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: WALDIR DA SILVA CAMELO
RECLAMADO(A): EUCLIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se, pelo prazo solicitado, manifestação sobre o expediente.
Intime-se.

Notificação Nº: 16886/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.118/120, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à penhora opostos nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por APARECIDO FRANCISCO SEVERINO em face de LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA e, examinando a peça de fls. 110/1 como simples petição, INDEFIRO o aí requerido, CONDENANDO a parte em multa, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 16810/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GONÇALVES CAJANGO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): LEANDRO BRANDÃO DA ROCHA FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos.Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se o exequente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16876/2010
Processo Nº: ExProvAS 0126601-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANDREIA MONICA ROCHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Pelas mesmas razões já expendidas à fl. 266, indefiro o requerimento, feito pela reclamante/exequente em audiência, de levantamento de depósito recursal.
Aguarde-se o julgamento final a ocorrer nos autos principais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16877/2010
Processo Nº: ExProvAS 0126601-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANDREIA MONICA ROCHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Pelas mesmas razões já expendidas à fl. 266, indefiro o requerimento, feito pela reclamante/exequente em audiência, de levantamento de depósito recursal.
Aguarde-se o julgamento final a ocorrer nos autos principais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16863/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Cuida-se de execução provisória de sentença em que o executado às fls. 268/269 nomeia à penhora uma carta de caução. Instada a se manifestar, a exequente discorda da nomeação feita (fls. 277/278).
Pois bem.
A despeito da irresignação do credor, este Juízo comunga do entendimento de que em execução provisória há impossibilidade de constrição de numerário, a teor da Súmula 417, III do C. TST, respeitando o contido no art. 620 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho.
Face ao encimado elucidativo, dou for eficaz a nomeação feita pela reclamada/executada, convertendo em penhora a caução, a ser substituída por dinheiro quando da convolação em definitiva desta execução.
Dessa forma, ante a garantia integral do juízo, intime-se a reclamada, para querendo, no prazo legal, opor embargos. Decorrido in albis o prazo, intime-se o credor trabalhista e previdenciário (Lei n º 11.457/2007), nesta sequência, para, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo homologado.
Restando inertes os intimados, aguarde-se o julgamento final do AIRR noticiado às fls. 263.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16916/2010
Processo Nº: RTOrd 0167800-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELBERT MONTEIRO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16894/2010
Processo Nº: RTSum 0179900-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA. ME
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante da retro certificada inércia, determino, tão somente, a designação, excepcional, de nova hasta pública, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.
Intimem-se o reclamante/exeqüente e o leiloeiro.

Notificação Nº: 16898/2010
Processo Nº: RTOrd 0193900-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA SANTOS PIRANGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NOVANA COM DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber guia expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16883/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA CLARA DE SA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUCIANO BRITO FREITAS
ADVOGADO....: NÚBIA JULIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 120/132, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE RICARDO SANTOS
ADVOGADO....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Todos os pedidos constantes das petições de fls. 117/118 e 128 já foram atendidos no despacho de fl. 113.
Nesses termos, restam prejudicados os requerimentos da credora trabalhista.
Em relação ao pleito de inclusão da despesa para obtenção de certidão simplificada atualizada da empresa executada junto à JUCEG, saliento à reclamante/exequente que, nos termos do art. 19 do CPC, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, portanto, indefiro o requerimento.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 115.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 16878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE MOURA PARENTE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 16837/2010
Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): ROGÉRIO AZEVEDO CARDOSO D'AVILA + 002
ADVOGADO....: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica ROGÉRIO AZEREDO CARDOSO D'AVILA intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
"Aos Juízes e Tribunais é conferido o direito-dever de assegurar o cumprimento de suas decisões. Não fora assim, quedaria inerte a Justiça diante da vontade dos que se opusessem às suas decisões, que resultariam inócuas em prejuízo da sociedade. E já não adiantaria ao indivíduo recorrer ao Judiciário para garantia de seus direitos. Por isso mesmo, entende-se não configurar violação do 'jus libertatis' a exigência de cumprimento de decisão judicial validamente exarada nos autos de processo. E a recusa em acatar a decisão judicial caracteriza, em tese, o crime de desobediência' (STJ - Ac. unânime da 5ª Turma, DJ 21.10.91, RHC 1373-SP, rel. Min. COSTA LIMA).
Neste diapasão, verifico a aparente configuração do crime de desobediência (art. 330, Código Penal) ou prevaricação (art. 319) no caso concreto, pois o escrivão titular do Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Nazário-GO, até o momento e sem qualquer justificativa, ainda atendeu a ordem emanada através do despacho de fl. 742, a ele direcionada, primeiramente, por ofício (fl. 743) e, numa segunda oportunidade, por oficial de justiça (fl. 762).
Portanto, defiro o requerido à fl. retro.
Oficie-se ao Ministério Público Federal dando-lhe conhecimento das fls. 742/3, 748, 749/52, 762/3, 779 e deste despacho, a fim de que se digne em adotar as providências cabíveis, se necessário, à apuração das sobreditas infrações penais.
Oficie-se, também, à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dando-lhe conhecimento das mesmas peças processuais, a fim de que se digne em adotar as providências administrativas cabíveis diante da inércia do titular do sobredito Cartório.Intime-se.'

Notificação Nº: 16831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.31/34-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III- CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante ADEMIR DE SOUZA LIMA as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, conforme exposto na fundamentação. Deverá ainda proceder ao recolhimento do FGTS + 40%, que deverão ser recolhidos na conta vinculada do reclamante, mensalmente, através de GFIP e entregar os documentos necessários ao levantamento desses valores junto à CEF.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela reclamada no valor de R$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16811/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE LIMA VIANA
ADVOGADO....: LILIANE DE MOURA BORGES
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Vistos.Não tendo o exequente requerido meios concretos para prosseguimento do feito e estando bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80 ou até ulterior requerimento do credor trabalhista.Intime-se o reclamante/exequente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16841/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA ME + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de fls. 112/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço a objeção de préexecutividade contraposta por CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA nos autos desta reclamatória trabalhista em fase executiva promovida em favor de JOSÉ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS e, meritoriamente, julgo-a IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, pois a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando que nem a excipiente e nem os sócios executados nomearam bens até o momento, fica ordenado, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra os devedores (CNPJ e CPF´s às fls. 88/90), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local. Intimem-se a excipiente, via advogado (fl. 101), e o reclamante/exeqüente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000289-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Por ter sido protocolado somente após o prazo concedido em audiência, a consequência lógica seria o indeferimento do elastecimento de prazo requerido às fls. retro.
Mas como acabou sendo proferida sentença dispensando-se a juntada atempada da carta de preposição, defiro, excepcionalmente, o pleito da reclamada.
Intime-se.

Notificação Nº: 16817/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON VIEIRA GOYS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Vistos.Face ao retro certificado, intime-se o exequente/credor trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios concretos para prosseguimento do feito, sob pena de sobrestamento.Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no art. 40 da LEF.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 1208/1218, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e incidências reflexas; rejeito as demais preliminares; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S/A, de forma solidária, a pagarem à reclamante SIRLANE SOUZA MIRANDA, as parcelas constantes da fundamentação que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o teto-decontribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 240,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se.´´

Notificação Nº: 16813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 1208/1218, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e incidências reflexas; rejeito as demais preliminares; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S/A, de forma solidária, a pagarem à reclamante SIRLANE SOUZA MIRANDA, as parcelas constantes da fundamentação que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o teto-decontribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 240,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 12.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se.´´

Notificação Nº: 16891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE JOSE DOS REIS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a se manifestar sobre o petitório de fl. retro, protocolado pelo perito, fornecendo as informações para contato solicitadas, inclusive relativas a seu advogado, a fim de viabilizar a perícia.

Notificação Nº: 16834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍNCIOS DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SETRANSP SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado/executado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada, às fls. 82/3, a integral satisfação do crédito previdenciário devido, a consequência lógica, agora, seria a extinção da presente execução por sentença, conforme requerido pelo reclamado/executado.
No entanto, como ele comprovou o recolhimento do imposto de renda também devido (R$148,65 – fl. 78), concedo excepcionais 48 horas para que o faça, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Intime-se.'

Notificação Nº: 16889/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON PEREIRA DA SILVA CÉZAR
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS ELIAS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Visando a garantir um mínimo de contraditório, concedo ao reclamante/exequente o prazo de 48 horas para manifestação sobre o petitório de fls. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 16815/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON RODA DE MIRANDA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo total da guia de fls. 52.Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada e a exequente/União-Fazenda Nacional. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCY HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerido à fl. retro pelo perito, autorizando os trabalhos de campo da perícia junto ao local indicado (ESTABELECIMENTO SIMILAR DE PROPRIEDADE DA JBS - AV. LAGO AZUL, S/N, FAZENDA CAVEIRAS, ZONA RURAL, GOIÂNIA-GO).
Intimem-se as partes e o expert.

Notificação Nº: 16864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante o informado inadimplemento, defiro a execução de acordo requerida pelo reclamante, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT.
Fica, assim, também deferido o requerimento incidentalmente feito por ele à fl. 297, de extração de carta de sentença visando à execução em desfavor da segunda reclamada.
Deverá o reclamante fornecer as cópias processuais hábeis à formação da referida carta.
Intime-se.

Notificação Nº: 16896/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREDIO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NEUZA M. DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16900/2010
Processo Nº: RTSum 0000993-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES E BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CINTHIA REGINA DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo executado. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16839/2010
Processo Nº: RTSum 0001099-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ABREU MELO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença, contudo, ao compulsá-los, observo que existem horas extras anotadas nas fichas diárias de horário, bem como, registro de pagamento de labor extraordinário nos contracheques, motivo pelo qual, converto o julgamento em diligência, e determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração da sua quantidade e valores devidos, com os devidos reflexos, deduzindo os importes pagos e que constam dos recibos salariais, com a atualização monetária, incidência de juros, dedução previdenciária e do imposto de renda.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16873/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHA DE OBRAS E HABITAÇÃO
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
O recurso de fls. 59/62 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostra-se deserto, por deficiência de preparo, já que apenas o depósito recursal foi corretamente efetuado (fl. 64). As custas processuais, que deveriam ser recolhidas por DARF, com menção a este processo, foram objeto de simples depósito judicial do equivalente devido (R$140,00).
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Não havendo insurgência, no prazo legal, contra o ora decidido, enviem-se os autos à Contadoria.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16816/2010
Processo Nº: ConPag 0001289-87.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): JOSÉ ARINALDO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO.....: SERGIO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO:
Tomar ciência da Sentença de fls. 39/40, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, nos autos da Ação em Consignação que Arte Construtora e Incorporadora move em face de José Arinaldo dos Santos Santana decido julgar procedente o pedido formulado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo consignado, no importe de R$16,74 nos termos do artigo 789, caput da CLT, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16826/2010
Processo Nº: RTSum 0001354-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): AURORA MATE PARA SOLDA E CORTE LTDA (AURORA SOLDAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da garantia da execução, prazo legal.

Notificação Nº: 16904/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 91/94, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. a pagar ao reclamante ROSÂNGELA ALVES DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A reclamada deverá proceder à entrega dos documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS + 40%, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, bem como entrega das guias para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do seguro-desemprego, conforme já exposto na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada no valor de R$ 110,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.500,00.
Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 20 de setembro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001546-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que o reclamante possui advogado constituído nos autos, não constando que o instrumento de mandado judicial tenha sido revogado ou objeto de renúncia, condiciono a apreciação do petitório de fl. retro à sua ratificação pelo causídico, sob pena de ser desconsiderado.
Intime-se.

Notificação Nº: 16818/2010
Processo Nº: RTAlç 0001561-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): OLINTO JOSÉ DE SOUZA NETTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Intime-se o autor, pessoalmente e por meio do patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas no importe de R$ 16,75, sob pena de execução.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16901/2010
Processo Nº: RTSum 0001572-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): HELOISA SEABRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 53/55, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada HELOISA SEABRA GUIMARÃES a recolher em conta vinculada do reclamante ADÃO ALVES DOS SANTOS junto à CEF os depósito mensais de FGTS, bem como proceder a anotação a retificação da CTPS, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis pagas durante o contrato de trabalho, correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse

título. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16862/2010
Processo Nº: ET 0001579-05.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO BATISTA SPONCHAIDO + 001
ADVOGADO....: EDER WAINE CUARELI
EMBARGADO(A): OLAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o processamento destes embargos de terceiro.
Cite-se o embargado, nos termos do § 3º, do art. 1050 do CPC, por publicação do Diário da Justiça Eletrônico do E. TRT local, com prévia anotação, na capa destes autos e demais assentamentos do feito, do nome e endereço profissional do advogado do exequente/embargado, Dr. MARCOS FERNANDES DE FARIA (OAB/GO Nº 17.179) na forma e prazo legais.
Certifique-se a interposição dos presentes embargos nos autos da RT 0129300-91.1997.5.18.0002.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15079/2010
PROCESSO Nº RT 0074200-59.1994.5.18.0002
RECLAMANTE: MARCO TULIO SILVA LEAO
RECLAMADO(A): EGIDIO AIRTON MODOLO , CPF/CNPJ: 204.444.868-87
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EGIDIO AIRTON MODOLO , CPF/CNPJ: 204.444.868-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o agravo de petição interposto pela União. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento do intimado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15065/2010
PROCESSO Nº RT 0177000-19.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA , CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA , CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 578/580, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos. Cuida-se de 'embargos à arrematação' objetados pela arrematante (fls. 537/540) e reiterados às 569/570 e 577 em que a 'embargante' requer reserva de crédito para pagamento dos débitos do IPTU anteriores à arrematação a serem subrogados pelo lance, vez que esse ônus não constou no edital de praça; pretende ainda a baixa da hipoteca e da penhora para registro na matrícula da Carta de Arrematação e transferência do imóvel.
Oportunizado o contraditório, a reclamante às fls. 573/574 aduziu irregularidade na representação processual, transcurso do prazo para a arrematante arguir existência de ônus reais sobre o imóvel, responsabilidade pela própria arrematante no que concerne aos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano em atraso e ainda a adjudicação do bem por outros credores da empresa executada pelo preço da arrematação. Instada a se manifestar (fls. 575) a empresa executada quedou-se inerte, tendo o seu prazo decorrido in albis em 20/09/2010. Pois bem. Malgrado a regularidade na representação processual (procuração de fls. 534), entendo não estarem presentes os pressupostos ensejadores da admissibilidade da medida processual oposta, vez que em consonância com o disposto no art. 746 do CPC, aplicável subsidiariamente, o único legitimado a opor esses embargos é o devedor, inexistindo a possibilidade de o próprio arrematante fazê-lo, razão pela qual deixo de receber os embargos em tela, visto que totalmente incabíveis nos presentes autos. No entanto, com base no princípio da economia processual, recebo os 'Embargos à Arrematação' opostos como simples petição. Determina o CPC, em seu art. 694, § 1º, III, que cabe ao arrematante provar a existência de ônus real ou de gravame não mencionado no edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do auto de arrematação. No caso em comento, o auto de arrematação foi lavrado em 23/07/2010 e o arrematante peticionou em 30/07/2010, portanto, inexiste preclusão. Em conformidade com o art. 686, V do CPC o edital de praça deverá mencionar a existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados. O excogitar dos autos evidencia que não constou no edital de fls. 489/490 a existência de ônus sobre o imóvel. Sendo assim, não há como impor ao arrematante o pagamento de impostos relativos ao período anterior à arrematação. Insta salientar que o arrematante deve receber o bem livre e desembaraçado de tais ônus (art. 130, parágrafo único, do CTN), sendo amparado no direito à dedução das indigitadas dívidas de IPTU no valor do lanço, continuando o crédito tributário passível de ser exigível do antigo proprietário ou possuidor, consoante a legislação tributária. No que tange ao requerimento de cancelamento do registro de penhora e de baixa da hipoteca constantes da matrícula do imóvel, outrossim, assiste razão à arrematante, vez que a arrematação extingue o gravame real sobre o bem, com supedâneo no art. 1499 do CC. Saliento ainda que o credor hipotecário foi devidamente intimado do praceamento do bem (fls. 498), com a antecedência mínima prevista na Lei Adjetiva Civil (arts. 619 e 698) e em consonância com o Código Civil (art. 1501). Outra não poderia ser a conclusão, porquanto seria despicienda a exigência legal de intimação do credor hipotecário na hipótese de o bem transferir para o adquirente com os mesmos ônus incidentes. Quanto ao requerimento do credor trabalhista de adjudicação do imóvel arrematado por outros credores da executada, indefiro de plano tal pleito, já que não respeitado momento processual oportuno para tanto (art. 686 do CPC) que é anterior à arrematação e, ainda que colmatasse esse critério, não observou o valor atinente (art. 685-A do CPC) que é o valor da avaliação. Face ao encimado elucidativo, defiro os pleitos de fls. 537/540, e libero à arrematante a importância de R$ 2.075,68, para pagamento dos IPTU´s pendentes de 2003 a 2010, a ser sacada do valor do lanço, que, frise-se, apesar do desconto não será vil. Expeça-se ofício ao CRI da 2ª Circunscrição desta Capital para que cancele os registros de penhora do gravame de hipoteca incidentes sobre o imóvel matriculado sob o nº 56.890. Deve acompanhar o expediente cópia do presente. Concomitantemente, expeça-se nova carta de arrematação, desta feita com a qualificação completa do arrematante. Intime-se o arrematante do teor desta decisão e para receber a referida carta com cópia do auto de arrematação, conforme art. 703 do CPC. Intimem-se as partes, sendo a executada via editalícia. Transitado em julgado esta, libere-se à arrematante o valor supramencionado, devendo comprovar nos autos o efetivo pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias; e, após libere-se a importância líquida do credor trabalhista (fls. 400) e, na sequência, recolha-se o atinente a título de contribuição previdenciária e custas, tudo de forma atualizada. Registro que eventuais solicitações de reserva de crédito serão atendidas de acordo com a ordem de requerimento após a quitação integral da presente execução. À Secretaria para as providências'.
E para que chegue ao conhecimento de CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA , CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15062/2010
PROCESSO Nº RT 0141300-11.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: ALESSANDRO DUQUE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): E D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ N° 05.875.335/0001-77); EXTRA MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 08.081.151/0001-23); MARIA DO CARMO DE MELO SILVA (CPF N° 613.231.101-78) e EDUARDO BITTENCOURT DE MELO E SILVA (CPF N° 712.300.921-53)
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) E D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ N° 05.875.335/0001-77); EXTRA MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ N° 08.081.151/0001-23); MARIA DO CARMO DE MELO SILVA (CPF N° 613.231.101-78) e EDUARDO BITTENCOURT DE MELO E SILVA (CPF N° 712.300.921-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, apresentarem embargos à execução.
E para que chegue ao conhecimento dos intimados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 15091/2010
PROCESSO Nº RT 0145900-41.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: LUCIANA VASCONCELOS MACÊDO
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da 1ª Praça 18/10/2010 às 09:20 horas.

Data da 2ª Praça 25/10/2010 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) IMPRESSORA HP LASER JET 1100, (C4224A) N2, SBRJB013232, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15086/2010
PROCESSO Nº RTSum 0179900-96.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR
EXEQÜENTE: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR
EXECUTADO: DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA. ME
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
Data da Praça 05/11/2010 às 09:20 horas.
Data do Leilão 12/11/2010 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SERRA DOURADA Nº 1199, QD. 95, LT. 119 SETOR SANTA GENOVEVA, CEP 74.672-680 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
280 (DUZENTOS E OITENTA) TRAVESSEIROS DE LÁTEX MODELO, MODELO LÁTEX FLAKE, TECIDO 100% ALGODÃO, 180 FIOS, FORRO INTERNO 100% PROLIPROPILENO, INDEFORMÁVEL, HIPO-ALERGÊNICO, ANTI-MOFO, ANTI-ÁCAROS, NOVOS, AVALIADA A UNIDADE EM R$30,00 (TRINTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15046/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000013-21.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): GISELE RICARDO SANTOS
EXECUTADO(S): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. CNPJ: 05.781.507/0001-43
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.966,01, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15083/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000658-46.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JOSÉ ARLINDO LOPES SUSSURANA, CPF/CNPJ: 03.662.676/0001-39
Nºs de INCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA - CDA-11.5.07.001177-40; CDA-11.5.09.001330-64; CDA-11.5.09.001623-23; CDA-11.5.09.001624-04; CDA-11.5.09.001625-95 e CDA-11.5.09.001626-76
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ARLINDO LOPES SUSSURANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.793,65, atualizado até 10/8/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ARLINDO LOPES SUSSURANA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15107/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001429-24.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: RODRIGO CARLOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): BETEL CONSULTORIA REP. P/ FERNANDO ZAFALÃO, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 22/10/2010 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Seja o Reclamado notificado para responder aos termos da presente Reclamação, caso queira, no endereço indicado na exordial, sob pena de confissão e revelia;
A comprovação dos depósitos mensais do FGTS e INSS, respeitando o composição remuneratória citada no corpo da exordial;
Requer ainda, o pagamento em audiência inaugural, das verbas de natureza salarial, sob pena dos arts. 467 e 477, da CLT, bem como requerer que seja

determinado ao Reclamado a juntada aos autos do Contrato Social, carta de preposto, procuração, todos os comprovantes de pagamentos, de depósitos fundiários, GR´s e RE´s, controle de frequência, sob as cominações legais;
Seja determinada por Vossa Excelência a expedição de ofícios denunciando a abusividade do Reclamado para DRT, INSS, CEF, Receita Federal e Polícia Federal, com intuito de aplicarem as medidas punitivas cabíveis, diante das irregularidades aqui denunciadas (Lei 8.844/94);
Requer que seja concedida ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei nº 5.584/70, 1.060/50 e 7.115/83, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, uma vez que o mesmo é pobre nos termos da lei, pois não pode arcar com custas e emolumentos desse processo, conforme consta declaração em anexo;
Requer ainda, a exibição dos cartões de ponto, sob pena de prevalecer o horário declinado na exordial;
Requer, por fim, o total procedência dos pedidos constantes da exordial;
Requer ainda, o depoimento pessoal do representante do Reclamado, bem como a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive testemunhais e periciais, e quais sejam necessárias para a formação do convencimento judicial.
Valor da causa: R$18.620,61 (dezoito mil e seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BETEL CONSULTORIA REP. P/ FERNANDO ZAFALÃO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15664/2010
Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTSum 0074600-45.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15669/2010
Processo Nº: RT 0162200-22.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MOTORNEY RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15655/2010
Processo Nº: RT 0064700-14.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA MARCIA PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 781, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que a exequente retirou os autos com carga em 16 de setembro de 2010, devolvendo-os somente em 20 de setembro de 2010 (fls. 770/770-verso), quando em curso prazo comum às partes (fls. 769), reabro o prazo à reclamada para que, querendo, diga acerca da decisão de fls. 758/761 e cálculos retificados de fls. 764/768, prazo e fins legais.
Intime-se.'

Notificação Nº: 15674/2010
Processo Nº: RT 0141700-56.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 871, cujo teor é o seguinte:
'Do processo TST-AIRR-141741-23.2005.5.18.0003, traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista cópias do acórdão de fls. 637/638 e certidão de fls. 643 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo.
Do processo TST-AIRR-141742-08.2005.5.18.0003,traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista cópias do acórdão de fls. 252/256 e certidão de fls. 260 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo.
Juntem-se extratos das contas indicadas às fls. 228, 304 e 387.
Atualizem-se os cálculos oficiais de fls. 325/339, deduzindo-se os valores levantado pelo exequente/parcial e recolhidos de imposto de renda/parcial e custas processuais/parciais (fls. 229, 543 e 544) e acrescentando-se o valor das custas executivas até agora (R$44,26 de fls. 532/EE, R$44,26 de fls. 722/AP, R$55,35 de fls. 856/RR e R$44,26 de fls. 862/AI).
Após, vista às partes dos cálculos atualizados pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, devendo a demandada, neste prazo, comprovar nos autos o recolhimento de eventual valor ainda devido, pena de penhora via BACEN JUD, o que já fica determinado, em caso de omissão, isto se o crédito remanescente dos autos for insuficiente. Sendo insuficiente o crédito à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, o saldo ainda devido deverá ser mencionado na intimação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15716/2010
Processo Nº: AINDAT 0054100-26.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: GILMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA
ADVOGADO: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº */2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15707/2010
Processo Nº: RT 0231100-13.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: STELA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista dos autos para os fins do artigo 884 consolidado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15667/2010
Processo Nº: RT 0158400-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO CANDIDO DE CAMPOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ADG LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTSum 0074600-45.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15675/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FRANCIISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Caso queiram, oferecer, no prazo legal, contraminuta ao agravo de petição da União de fls. 415/426.

Notificação Nº: 15677/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FRANCIISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15695/2010
Processo Nº: RTOrd 0061100-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 408,36 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,04, totalizando R$ 410,40 (), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15696/2010
Processo Nº: RTOrd 0061100-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): NAIA GONÇALVES SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 408,36 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,04, totalizando R$ 410,40 (), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15694/2010
Processo Nº: RTOrd 0070300-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelas RECLAMADAS. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 15663/2010
Processo Nº: RTSum 0074600-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA PEREIRA RISSATI
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTSum 0074600-45.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15671/2010
Processo Nº: RTAlç 0107800-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 206, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fls. 204, bem como do r. Despacho de fls. 119, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para excluir os dados relativos ao sr. Valdomiro Barbosa Vieira. Concomitantemente, proceda-se a transferência do valor bloqueado às fls. 197 para conta indicada pelo sr. Valdomiro Barbosa Vieira as fls. 205. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DJE, para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15685/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 003
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 127, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 126, a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 26/28, bem como requer seja efetuada consulta junto ao convênio pertinente, a fim de se buscar o número do CPF do Sr. OMAR DO CARMO. Deferem-se, em parte, os pedidos formulados. Indefere-se o pedido de diligências, relativamente ao Sr. OMAR DO CARMO, uma vez que, apesar de ter sido indicada na inicial como sócio oculto da empresa reclamada, referida pessoa não constou no título executivo judicial (acordo homologado às fls. 19/24) como responsável pelo pagamento de qualquer obrigação ao exequente. Intime-se.'

Notificação Nº: 15666/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTSum 0074600-45.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15634/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR DE PAULA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA - ME.
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 348/371. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 15722/2010
Processo Nº: RTOrd 0233900-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA VIEIRA CIRINO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15657/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12040/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15690/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SANTOS DA SILVA - REP/ MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): IVONE BEZERRA DOS SANTOS-ME (ADOLLETA)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que são devidos: contribuição previdenciária no importe de R$ 434,31; imposto de renda no importe de R$ 196,07; e custas da liquidação no importe de R$ 3,15, totalizando R$ 633,53 (seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), valor em 30/09/2010. A execução encontra-se garantida por depósito recursal.

Notificação Nº: 15690/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SANTOS DA SILVA - REP/ MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): IVONE BEZERRA DOS SANTOS-ME (ADOLLETA)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência que são devidos: contribuição previdenciária no importe de R$ 434,31; imposto de renda no importe de R$ 196,07; e custas da liquidação no importe de R$ 3,15, totalizando R$ 633,53 (seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), valor em 30/09/2010. A execução encontra-se garantida por depósito recursal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-62.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: VILMA MENDES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls. 230/249), ficando Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMÍNIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCISMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Prazo de cinco dias para assinar os documentos (TRCT, SD/CD, carta de apresentação) acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 15665/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. (RAFAEL CARRIJO MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTSum 0074600-45.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000691-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/10/2010, às 16:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE E SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO. AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 172/194), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15698/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN LARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº */2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15678/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO APARECIDO COSTA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA (WECTV CONTABILIDADE) + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 894,18 e as custas da liquidação no importe de R$ 3,77, totalizando R$ 897,95 (oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15679/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO APARECIDO COSTA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 894,18 e as custas da liquidação no importe de R$ 3,77, totalizando R$ 897,95 (oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15676/2010
Processo Nº: RTSum 0001104-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PAULINELLI FERNANDES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ANTONINO CÉSAR DE MORAIS BATISTA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 99,08 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,50, totalizando R$ 99,58 (noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15653/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MORAES BORGES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO CLARETIANO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL ATUAL AÇÃO SOCIAL CLARETIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 110, cujo teor é o seguinte:
'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 06/10/2010 às 09h10min.
Intimem-se partes (reclamante diretamente, via mandado, e reclamada via postal, com aviso de recebimento – AR) e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 15706/2010
Processo Nº: RTOrd 0001250-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 279,16 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,40, totalizando R$ 280,56 (), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15708/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ALVES REGO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/10/2010, às 13:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15643/2010
Processo Nº: RTOrd 0001293-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE SANTA RITA FELIPE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 09:25 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INICIAL.

Notificação Nº: 15631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001358-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR CIPRIANO GOMES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para apresentar endereço completo (INCLUSIVE CEP, tendo em vista que a intimação será por meio postal) das testemunhas a serem intimadas para audiência de instrução.

Notificação Nº: 15632/2010
Processo Nº: RTOrd 0001358-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR CIPRIANO GOMES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para apresentar endereço completo (INCLUSIVE CEP, tendo em vista que a intimação será por meio postal) das testemunhas a serem intimadas para audiência de instrução.

Notificação Nº: 15645/2010
Processo Nº: RTOrd 0001362-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE SANTA RITA FELIPE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INICIAL.

Notificação Nº: 15648/2010
Processo Nº: RTOrd 0001363-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE SANTA RITA FELIPE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 09:35 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INICIAL.

Notificação Nº: 15673/2010
Processo Nº: RTSum 0001474-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FÉLIX DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 63,94 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,32, totalizando R$ 64,26 (sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), valor em 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 15651/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ORBELINO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante (fls. 282/286). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15649/2010
Processo Nº: RTOrd 0001530-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 17, cujo teor segue: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 13/10/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 04/10/2010 às 09h00min. Intimem-se partes, diretamente, via mandado, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 15654/2010
Processo Nº: RTOrd 0001533-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTERCIDES DIAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 26, cujo teor segue: 'Junte-se a petição protocolada sob nº2.236.013, acostada à contracapa. Inclua-se na capa dos autos e demais assentamentos os dados relativos à procuradora da reclamada, conforme instrumento de mandato juntado na peça acima indicada. Após, e para apreciação dos termos da avença noticiada às fls. 24/25, retire-se o feito da pauta do dia 13/10/2010, reincluindo-o no dia 04/10/2010 às 09h05min. Intimem-se partes, diretamente, via mandado, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 15639/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBETIZA TAVARES DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SILVANO SABRINO PRIMO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 79, cujo teor é o seguinte:
'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 13/10/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 04/10/2010 às 09h10min.
Intimem-se partes (reclamante diretamente, via postal, com aviso de recebimento – AR, e reclamada, via mandado), e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 15641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIAS BICALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 186, cujo teor é o seguinte:
'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 13/10/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 04/10/2010 às 09h15min.
Intimem-se partes, diretamente, via mandado, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 15633/2010
Processo Nº: RTSum 0001538-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SONALI MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA BORGES PIRES
RECLAMADO(A): NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e demais documentos, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001538-35.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 15640/2010
Processo Nº: RTOrd 0001548-79.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: GILSON LUIS SALES
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIVALDO ALVES DE ANDRADE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 14, cujo teor segue: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 06/10/2010 às 09h00min. Intimem-se partes, diretamente, via mandado, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 15636/2010
Processo Nº: RTOrd 0001549-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 31, cujo teor é o seguinte: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 06/10/2010 às 09h05min. Intimem-se partes, diretamente, via mandado, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 15680/2010
Processo Nº: RTOrd 0001561-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DO NASCIMENTO CASTRO MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls. 269/270: 'Tendo em vista o pedido de produção de prova pericial, determina-se a realização de perícia técnica (CPC, art. 421).
Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem, querendo, quesitos e indicarem assistentes técnicos. No seu prazo, deverá a reclamada, ainda, juntar aos autos os PCMSO's e PPRA's, conforme requerido às fls. 222.'

Notificação Nº: 15700/2010
Processo Nº: RTAlç 0001621-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 15:40 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15697/2010
Processo Nº: RTSum 0001634-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os autos foram arquivados, nos termos do art. 844 da CLT, devido à ausência injustificada do(a) reclamante na primeira audiência, conforme ata de audiência: 'Em 14 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamado(a)s SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA CARVALHO LTDA e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 93,65, calculadas sobre R$ 4.682,65, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h30min'.

Notificação Nº: 15630/2010
Processo Nº: RTSum 0001643-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ APARECIDO AGOSTINO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRASIL REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para desentranhar documentos autorizados pelo PGC, conforme solicitado às fls. 34/35.

Notificação Nº: 15656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001692-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA(ESPOLIO DE) (REP/P. VILMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 06/10/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INICIAL.

Notificação Nº: 15712/2010
Processo Nº: RTSum 0001757-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO FLORENTINO ALMEIDA
RECLAMADO(A): BORGES E GONZAGA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 50, cujo teor segue: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$157,78, calculadas sobre o valor da causa de R$7.889,02, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 15668/2010
Processo Nº: RTSum 0001792-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JACINTO ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 15635/2010
Processo Nº: RTSum 0001793-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABIÇAIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 04/10/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 15713/2010
Processo Nº: RTSum 0001797-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 41, cujo teor segue: 'Vistos. Diz a lei que "nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (CLT, art. 852- B, inciso I). A lei também diz que o não-atendimento, pela parte autora, das exigências estabelecidas no inciso I do art. 852-B, da CLT, "importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa" (CLT, art. 852-B, § 1º). E, no caso dos autos, vejo que o feito corre no procedimento sumaríssimo e, ainda, que formulou o autor, na peça de ingresso, pedidos sem indicação de valores, o que não pode ser aceito, não sendo a hipótese de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o rito da ação. Do exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, inciso I, § 1º da CLT, c/c art. 267, I, do CPC. Custas pela reclamante no valor de R$200,00, arbitradas sobre o valor da causa de R$10.000,00, dispensada. Defiro à reclamante, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Determino, ainda, a devolução do mandado de fls. 39/40, pelo Setor de Mandado. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 15642/2010
Processo Nº: RTSum 0001799-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 25, cujo teor segue: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2010, reincluindo-o, para audiência una, no dia 06/10/2010 às 09h45min. Intimem-se partes, diretamente, via mandado, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 15647/2010
Processo Nº: RTSum 0001801-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANETH BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA SOUSA
RECLAMADO(A): VILDA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 19, cujo teor é o seguinte:
'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2010, reincluindo-o, para audiência una, no dia 06/10/2010 às 10h10min.
Intimem-se partes, diretamente, via mandado, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 15650/2010
Processo Nº: RTSum 0001805-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA ROMOALDO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2010, reincluindo-o, para audiência una, no dia 06/10/2010 às 10h30min.
Intimem-se partes, diretamente, via mandado, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 15646/2010
Processo Nº: RTSum 0001808-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 25, cujo teor segue: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2010, reincluindo-o, para audiência una, no dia 06/10/2010 às 10h50min. Intimem-se partes, diretamente, via mandado, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 15662/2010
Processo Nº: ET 0001809-44.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ FÓFANO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
EMBARGADO(A): CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 126, cujo teor segue: 'Está presumivelmente provada a posse direta e a constrição judicial. Diante disso, em superficial análise, considero suficientemente provado que o embargante conserva, com exclusividade, o domínio, a posse e a administração do bem. Todavia, o caso prescinde de expedição de mandado de manutenção de posse em favor do embargante, posto que não há, por ora, determinação judicial no sentido de que seja o bem tirado da posse direta do embargante. Em razão disso, e sendo certo que o registro dos imóveis penhorados em nome do embargante somente será possível após o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nestes autos, não sendo cabível sua concessão de forma antecipada, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado às fls. 11. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 15644/2010
Processo Nº: RTSum 0001811-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 42, cujo teor é o seguinte:
'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2010, reincluindo-o, para audiência una, no dia 06/10/2010 às 11h10min.
Intimem-se partes, diretamente, via mandado, e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0209000-93.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: LÍBINA JORDANIA MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 841, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 26/10/2010 às 16h. Intimem-se as partes (diretamente, via postal, com comprovante de entrega) para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'
E para que chegue ao conhecimento de TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12458/2010
Processo Nº: RT 0146500-37.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RT 0022400-97.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON SANTIAGO DOS PASSOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a devedora subsidiária (3ª reclamada) para receber o saldo remanescente (fls. 213), no prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 93. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12465/2010
Processo Nº: RT 0153900-92.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): LUAR EMPRESA AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12415/2010
Processo Nº: RT 0174100-23.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNO PROCÓPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista à reclamada do cálculo de fls. 516/521, por cinco dias. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais e libere-se o saldo remanescente à devedora. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12414/2010
Processo Nº: RT 0050300-50.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA INEZ DE SOUSA CABRAL

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PETER PÃO + 001
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Mantenho o despacho de fls. 87 por seus próprios fundamentos.
Intimem-se os devedores para contraminutarem, caso queiram, o agravo de petição interposto pela UNIÃO no prazo e para os fins legais.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 12457/2010
Processo Nº: RT 0159500-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamante, quando deverá requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12448/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADJAVA DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12466/2010
Processo Nº: RTOrd 0004300-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RISIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12426/2010
Processo Nº: RTOrd 0013200-27.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12427/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para se manifestarem em cinco dias.

Notificação Nº: 12428/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se as reclamadas para se manifestarem em cinco dias.

Notificação Nº: 12418/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Rejeito, de plano, os embargos à execução opostos às fls. 284/294, eis que o Juízo não se encontra garantido. Efetivamente, são necessários R$17.878,23 para a integral garantia do Juízo (art. 884 da CLT). Os devedores realizaram o depósito a menor no importe de de R$16.970,00 (fls. 276/277), remanescendo, portanto, R$908,23 para a garantia da execução. Assim, pelos fundamentos expostos, rejeito os embargos à execução em apreço. Intimem-se.

Notificação Nº: 12421/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PAULA MACHADO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ADROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Rejeito, de plano, os embargos à execução opostos às fls. 284/294, eis que o Juízo não se encontra garantido. Efetivamente, são necessários R$17.878,23 para a integral garantia do Juízo (art. 884 da CLT). Os devedores realizaram o depósito a menor no importe de de R$16.970,00 (fls. 276/277), remanescendo, portanto, R$908,23 para a garantia da execução. Assim, pelos fundamentos expostos, rejeito os embargos à execução em apreço. Intimem-se.

Notificação Nº: 12424/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução em relação à 1ª reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução em caso de inércia.

Notificação Nº: 12430/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-27.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILDO SILVA DA MATA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12425/2010
Processo Nº: RTOrd 0241400-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S/A - FRIBOI S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR VAZ PRIMO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12456/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TANIAMAR SOUZA BRASIL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/10/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 12439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12445/2010
Processo Nº: RTAlç 0000410-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista da petição retro ao reclamante, pelo prazo de cinco dias.
Após, conclusos para deliberação sobre o pedido de fls. 82.

Notificação Nº: 12450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS PINTO DE MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PONTAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Torno sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fls. 178, para manter suspensa a determinação de depósito a título de honorários periciais, haja vista a concessão da liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0001890-02.2010.5.18.0000 (fls. 126/127). Decorrido o prazo para indicação de assistentes técnicos, bem como para formulação de quesitos, prossigam-se com as demais determinações constantes do despacho de fls. 178. Intimem-se.

Notificação Nº: 12461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS PINTO DE MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PONTAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para indicar assistente técnico(que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-33.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIVINO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 26/11/2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 12444/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER - LTDA ME
ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENA FERREIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista à reclamante acerca do teor da certidão retro, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001169-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 003
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12462/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12431/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DELFINA KELLY BURGO GODOY
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto o feito em diligência. Dê-se vista à reclamada da petição retro, pelo prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10541/2010
PROCESSO Nº RT 0068400-29.2003.5.18.0004
RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSE MARDONIO AGRES DE CARVALHO + 002
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados JOSE MARDONIO AGRES DE CARVALHO E CARLOS ALBERTO VILAS BOAS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 08 (OITO) DIAS, CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSE MARDONIO AGRES DE CARVALHO E CARLOS ALBERTO VILAS BOAS DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10546/2010
PROCESSO Nº RT 0159300-82.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: ROMILDA CARVALHO DIAS
RECLAMADO(A): DHAILAS SHAMY RODRIGUES
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada DHAILAS SHAMY RODRIGUES , atualmente

em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 268 E 276 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DHAILAS SHAMY RODRIGUES , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10556/2010
PROCESSO Nº RT 0174700-39.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: ALBERTO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELCIONE MARIA VILARINHO BERNARDES
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ELCIONE MARIA VILARINHO BERNARDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
"Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 69. Intime-se a devedora. Ato contínuo, proceda a Secretaria à diligência no sistema Bacenjud por duas vezes, com intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial. Não se obtendo êxito, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 57. Goiânia, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELCIONE MARIA VILARINHO BERNARDES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10575/2010
PROCESSO: RTOrd 0132200-21.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: VICENTE EMELIANO ELISEU
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA REP. P/ CÉLIO VIEIRA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Diante do exposto, conheço da impugnação oposta pela União, para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, oportunidade em que fixo a execução em R$23.895,47 (fls. 155), sem prejuízo de futuras atualizações. Custas processuais pela executada, no valor de R$55,35, face ao disposto no art. 789-A, VII, da CLT. Tendo em vista a irrecorribilidade, nesta fase processual, desta decisão, atualize-se a conta e expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Intimemse todos, inclusive a União. Goiânia, 29 de junho de 2010, terça-feira. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho". Fica também intimada da sentença de fls. 185/186. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA REP. P/ CÉLIO VIEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10577/2010
PROCESSO: RTOrd 0132200-21.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): VICENTE EMELIANO ELISEU
EXECUTADO(S): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA REP. P/ CÉLIO VIEIRA
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA REP. P/ CÉLIO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$23.895,47, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA REP. P/ CÉLIO VIEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de setembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10547/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: TANIAMAR SOUZA BRASIL
EXECUTADO: IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA
1ª PRAÇA: 19/10/2010, ÀS 15:00 HORAS
2ª PRAÇA: 26/10/2010, ÀS 15:00 HORAS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15 ESQ COM A 38, APTO 302, EDIF ANTONIO NASCIMENTO SETOR MARISTA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Irene Sheyla Moreira Pereira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e três de setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 01 (uma) máquina de lavar roupas da marca Brastemp, turbo eficiência, cor branca, capacidade para 06 quilos de roupas, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais); . 01 (uma) mesa com tampão de vidro temperado, modelo sextavado, com pé de mármore trabalhado com recorte de vidros, com 05 (cinco) cadeiras de madeira, estofado de pano, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); . 01 (uma) mesa de centro para sala com estrutura de aço inox, tampa de vidro temperado, medindo 0,50cm por 0,50cm, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$500,00 (quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.000,00 (quatro mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12018/2010
Processo Nº: RT 0110700-23.1991.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOMINGOS DO CARMO BARROS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇOES FISICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente acerca do ofício de fls.936/938. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12013/2010
Processo Nº: RT 0030800-05.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO TASSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada acerca da atualização dos cálculos de fl.1294, devendo ainda a reclamada efetuar o valor do débito em execução, no importe de R$779,62. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12021/2010
Processo Nº: RT 0164700-50.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo o acordo celebrado às fls.654/655 entre as partes: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA, credor, e MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$144,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$7.200,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.

Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS.
Intimem-se partes e procuradores.
Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o cancelamento do leilão designado (fls.648), bem como informando que a penhora deverá ser mantida até o pagamento da verba previdenciária e imposto de renda.

Notificação Nº: 12040/2010
Processo Nº: RT 0031600-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE + 006
ADVOGADO....: BRAULIO RODRIGUES DUARTE
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas do despacho de fl. 1624, abaixo transcrito na íntegra:
Homologo a transação de fl.1616 celebrada entre ANGELA PETRINA PERIM RODRIGUES DUARTE, reclamante, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, reclamada, para que surta os seus efeitos legais.
Custas processuais no importe de R$1.057,17, pela reclamante, porém, dispensadas.
Cumprido integralmente o acordo, as partes dão quitação da verba auxílio-alimentação.
Trata-se de parcela indenizatória, portanto, sem recolhimento previdenciário e fiscal.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 12005/2010
Processo Nº: RT 0230700-90.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome da reclamada, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.
C/CE

Notificação Nº: 12056/2010
Processo Nº: RT 0048000-15.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHARLES CHAVES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 12044/2010
Processo Nº: RTOrd 0017600-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR CLEBER BARBOSA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado a informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, se já recebeu seu crédito por meio das ações que tramitam na 11ª VT, conforme ficou estabelecido no acordo de fl. 34/35. O seu silêncio será entendido como satisfeito o seu crédito.

Notificação Nº: 12008/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO MACHADO MENDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12045/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ASMEGO ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 284, abaixo transcrito em partes:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$ 6.903,76. Fica intimado para proceder ao recolhimento da importânica supracitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12051/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIS NUNES FERREIRA CALACIO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): WK LOTERIAS LTDA. (CASA LOTERICA LOTO SERVICE)
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.'

Notificação Nº: 12041/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução de fl. 136/137. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12055/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEANDRO DIAS
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): JORGE KALUF
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada do despacho de fl. 204, abaixo transcrito na íntegra:
1-É do empregador o ônus de provar o valor pago a título de salário, porque ele é o detentor obrigatório dos documentos comprobatórios do cumprimento dessa obrigação patronal, por força do art. 464 da CLT.
Considerando que os recibos de pagamento salarial contantes nos autos informam remuneração no importe de R$600,00(fl.78/106), intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a evolução salarial do reclamante (17/11/2004 a 21/09/2009), sob pena de tal remuneração ser adotada como base de cálculo para apuração das verbas deferidas na sentença.
2-Inerte a reclamada, remetam-se os autos à Contadoria para promover a liquidação, observando o parâmetro supracitado.

Notificação Nº: 12052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVAREZ AVELINO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada do despacho de fl. 513, abaixo transcrito na íntegra:
Uma vez que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, torno sem efeito a determinação contida no despacho de fls.504, bem como a intimação de fls.512.
Ante o acima disposto, intime-se a reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para fins de oposição de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANTONIO MACHADO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 167/172, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. em relação aos pleitos do

reclamante WESLEY ANTÔNIO MACHADO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante, que importam em R$1.000,00
(um mil reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12046/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.208 e fixo a condenação no valor de R$793,28, atualizado até 30/09/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$147,68, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 12047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CATURAÍ + 001
ADVOGADO....: KARLA LOBO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.208 e fixo a condenação no valor de R$793,28, atualizado até 30/09/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$147,68, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 12009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.517/527, eis que aviado tempestivamente, intimado em 13/09/2010 (fl.514).
2-Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.
3-Após o decurso do prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal para julgamento.

Notificação Nº: 12065/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
'Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 12042/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADMISON ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIVIL CONDOMÍNIO VILLAGGIO BAIOCCHI
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 89, abaixo transcrito em partes:
Execução previdenciária.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.88 e fixo a condenação no valor de R$551,95, atualizado até 30/09/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$79,72, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 12010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRMA MARIA SABINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para receber sua CTPS (fl.116). Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 12017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000798-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE VITOR DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se ciência ao reclamante acerca dos documentos (extratos) juntados pelo BANCO BRADESCO, às fl.1186/1192. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURIVALDO GARCIA DA VEIGA JARDIM
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12039/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RCO REFRIGERANTES CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada do despacho de fl. 53, abaixo transcrito na íntegra:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12059/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HERIVELTON PEREIRA SUBRINHO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 256/257, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'elo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANY BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11999/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADISONMARDEM SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: EMERSON CORREIA BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego nº 10693/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12001/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADISONMARDEM SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: EMERSON CORREIA BALIZA
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego nº 10693/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12061/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA NUNES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada do despacho de fl. 75, abaixo transcrito em partes:
Execução previdenciária.
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.74 e fixo a condenação no valor de R$411,48, atualizado até 30/09/2010.
Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$76,60, não incluso na soma supracitada.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 12016/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEVANETE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RM LANCHES LTDA.
ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto. Proceda-se a Secretaria com a juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12011/2010
Processo Nº: RTSum 0001087-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA COELHO BENIGNO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): VALDEMIR DA SILVA FERREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12012/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando que a PORTARIA MPS Nº 1.293, DE 05 de julho de 2005 prevê que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal e estando a presente execução abaixo do valor-piso para o Estado de Goiás que é de R$120,00, deixo de executar o crédito previdenciário, bem como as custas de liquidação, porquanto se trata de valor ínfimo.
Dê-se ciência à reclamada, através do seu advogado.

Notificação Nº: 12049/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLEDSON ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA (PROP. LUIZ EDUARDO) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 185/193, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada M & MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA e subsidiariamente a segunda FORTALEZA ENGENHARIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ FLEDSON ALMEIDA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, diferenças de férias, 13º salário, FGTS acrescido de 40% e aviso prévio indenizado e seus reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes, na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12058/2010
Processo Nº: RTOrd 0001180-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBER MARQUES TAVARES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MJ COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.71 e fixo a condenação no valor de R$312,78, atualizado até 30/09/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros importa R$62,24, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 12014/2010
Processo Nº: RTSum 0001188-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA RODRIGUES PEDROSO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando que a PORTARIA MPS Nº 1.293, de 05 de julho de 2005, prevê que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal e estando a presente execução abaixo do valor-piso para o Estado de Goiás que é de R$120,00, deixo de executar o crédito previdenciário, bem como as custas de liquidação, porquanto se trata de valor ínfimo. Dê-se ciência à reclamada, através do seu advogado.
Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 12000/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 203/208, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos

cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12002/2010
Processo Nº: RTSum 0001266-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THALLITA DIVINA LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): LG MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 74/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido.
Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Oficie-se ao INSS, Receita Federal e CEF para as providências pertinentes. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos.
Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS BATISTA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.185/193.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.172.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12063/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'O comprovante de depósito colacionado aos autos pela reclamada (fl.84) noticia que ocorreu o adimplemento da primeira parcela no dia 16/08/2010. Contudo, o agendamento do pagamento era dia 13/08/2010(sexta-feira). Assim, resta comprovado pagamento em atraso, conforme afirma o reclamante. Dê-se ciência à reclamada.'

Notificação Nº: 12064/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'O comprovante de depósito colacionado aos autos pela reclamada (fl.84) noticia que ocorreu o adimplemento da primeira parcela no dia 16/08/2010. Contudo, o agendamento do pagamento era dia 13/08/2010(sexta-feira). Assim, resta comprovado pagamento em atraso, conforme afirma o reclamante. Dê-se ciência à reclamada.'

Notificação Nº: 12060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001415-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEXLEI NEIVA DA ROCHA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 187/189, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor WEXLEI NEIVA DA ROCHA, absolvendo a reclamada, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$487,55, calculadas sobre o valor da causa, de R$24.377,40, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12053/2010
Processo Nº: RTOrd 0001460-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
'Recebo o recurso adesivo da reclamada(fl.210/213), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.196. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.'

Notificação Nº: 12057/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 152/157, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela autora, ADAILCE EVA DE OLIVEIRA, absolvendo a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$560,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$28.000,00, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12043/2010
Processo Nº: RTSum 0001525-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSON CONSTANTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): AS PINTURAS E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado para, no prazo de 48 horas, informar a este Juízo o novo endereço da primeira reclamada.

Notificação Nº: 11997/2010
Processo Nº: RTSum 0001693-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TAINARA DA SILVA LAGARES

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S PINTURA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante
Intime-se a reclamante para que no prazo de 24 horas, informe a este juízo o novo endereço da primeira reclamada.

Notificação Nº: 11998/2010
Processo Nº: RTSum 0001693-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TAINARA DA SILVA LAGARES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S PINTURA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante
Intime-se a reclamante para que no prazo de 24 horas, informe a este juízo o novo endereço da primeira reclamada.

Notificação Nº: 12015/2010
Processo Nº: RTAlç 0001754-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIAS R.H. LTDA. SP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante
Intime-se o reclamante para fornecer endereço atualizado do reclamado, visto que a notificação de fl. 13 foi devolvida pela EBCT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10711/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0008701-94.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
EXECUTADO: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 02.931.236/0001-40
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a primeira executada, MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ:02.931.236/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$26.703,18 (vinte e seis mil, setecentos e três reais e dezoito centavos), atualizada até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10704/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001813-75.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: DAVID CASTRO LEMES
RECLAMADO(A): DASA ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 11.036.550/0001-87
Data da audiência: 13/10/2010 às 08:30 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"...o reclamante requer: A)a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias, resumidas abaixo:
SALDO DE SALÁRIO (15 DIAS) R$ 377,30
13º SAL. PROP. (01/12) R$ 62,88
FÉRIAS PROPORCIONAIS (01/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R$ 62,88
R$ 20,96
FGTS R$ 60,36
MULTA DE 40% SOBRE FGTS R$ 24,14
MULTA DO AR T. 477 DA CLT R$ 754,60
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R$ 204,46
TOTAL R$ 1.567,58
B) Notificação Via Edital da 1ª Reclamada (DASA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.036.550/0001-87) e a notificação da 2ª reclamada PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., situada na Rua T-30, nº 839 – Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-060; C) Retificação da CTPS do Reclamante, fazendo constar a verdadeira data de saída (17/08/2010), conforme exposto acima; D)Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos contracheques e dos controles de frequencia comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei; pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob os efeitos da lei; E)pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) a condenação das reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o reclamante é assistido pelo sindicato da categoria; G) Procedência do postulado, condenando as reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 1.567,58 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença; H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; I) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em virtude da 1ª Reclamada não ter devolvido a CTPS do Reclamante, bem como em face ao não acolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho..." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DASA ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12873/2010
Processo Nº: RT 0146200-30.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/10/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/11/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12873/2010
Processo Nº: RT 0146200-30.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 862, cujo teor é o seguinte: 1- Renumerem-se as páginas adiante da 842, eis que incorretas.2- Na petição de fls 498/499, a executada requer a liberação da constrição judicial sobre o veículo de sua propriedade, eis que já vendido.3- Pede também o cancelamento da penhora feito o imóvel de sua propriedade. 4- Indefiro, eis que a execução prossegue pelo valor das contribuições sociais devidas. 5- Designe-se praça e leilão do imóvel descrito ás fls 680.6- Nomeio o Sr Alvaro Sergio Fuzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. 7-Designada a hasta pública, intime-se o leiloeiro, o depositário e as partes , sendo a reclamada pessoalmente e por seu advogado para ciência inclusive do teor deste despacho.

Notificação Nº: 12857/2010
Processo Nº: RT 0167900-57.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P SÓCIOS IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BATISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, INCLUSIVE DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 08 DIAS RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO E A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DE FL. 368, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO E ABERTURA DE CONTA NA CEF, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO: '1. Encontra-se em execução nestes autos a execução da sentença de fls. 118/126. 2. A execução teve início em 24/05/2007. 3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4. Às fls. 262/263a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 5. A execução teve seu curso suspenso por 05 meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 301). 6. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 369. 7. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 8. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 196/200 e 271/272. 9. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, receber o valor bloqueado às fls. 368, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sob pena de arquivamento e abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. 10.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.'

Notificação Nº: 12854/2010
Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 12875/2010
Processo Nº: RT 0176000-64.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12870/2010
Processo Nº: RT 0190100-24.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 12886/2010
Processo Nº: RT 0231600-70.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): RF DA SILVEIRA & CIA LTDA (BIBES SORVETERIA E PIZZARIA) + 003
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12871/2010
Processo Nº: RT 0054900-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUIDA A PENHORA DE FL. 176, FICANDO O DEPOSITÁRIO LIBERADO DO ENCARGO.

Notificação Nº: 12872/2010
Processo Nº: RT 0054900-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 78/81. 2.A execução teve início em 02/09/2008. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.A execução teve seu curso suspenso, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente. 5.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 216. 6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 7.Proceda-se ao cancelamento da penhora de fls. 176, com consequente envio de ofício ao cartório de registro de imóveis (fls. 192) para cancelamento da averbação'

Notificação Nº: 12888/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDILEUZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM BOCADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12856/2010
Processo Nº: RTSum 0006400-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por sessenta dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 12890/2010
Processo Nº: RTOrd 0016500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12877/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DHANILO VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Restitua-se à reclamada o saldo da conta de fls. 317, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 12882/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEÃO BARSI
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Ante a possibilidade de, no julgamento dos embargos de declaração, imprimir-se efeito modificativo à sentença embargada, intime-se a reclamante dando-lhe vista dos embargos pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12853/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Mantenho o despacho de fls. 113 por seus próprios fundamentos.Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls.115/119, interposto pela União.Intimem-se as partes para apresentarem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 12893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12895/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCIENY LAURIANA DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): LEANDRO E REGIANE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MARIANA TEIXEIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 12878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LOPES ROSAL
ADVOGADO....: RAFAEL DE SOUZA SANTOS
RECLAMADO(A): COOPPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12897/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DULCINETE MOURA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): NATAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, fornecer o CPF do reclamado, para fins do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A F DO BRASIL LIMPEZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CÁSSIO VALDEMAR PARRA GRANJA + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3A COMERCIAL E LÓGISTICA LTDA + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3 A GRAN STILE HOUSE LTDA. + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12880/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 12852/2010
Processo Nº: RTOrd 0001196-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATALICIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$169,16) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 12852/2010
Processo Nº: RTOrd 0001196-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATALICIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$169,16) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 12863/2010
Processo Nº: RTOrd 0001222-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, vir receber alvará judicial e documentos.

Notificação Nº: 12894/2010
Processo Nº: RTSum 0001267-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RBZ ASS E CONS. DE COBRANÇA S/S LTDA.
ADVOGADO....: LORENA DE MAGALHÃES PEREIRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 12879/2010
Processo Nº: RTOrd 0001295-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: PEDRO DE CASTRO MANSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/ UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 162.Intimem-se as partes para que tomem ciência da nomeação acima. Prazo legal.Registre-se que já foi deferido prazo para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, devendo a Secretaria observar.

Notificação Nº: 12896/2010
Processo Nº: RTOrd 0001297-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar nos autos a diferença ainda devida (R$11,83), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12850/2010
Processo Nº: ConPag 0001305-29.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO PASTEUR LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): LUIZ PAULO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:Intime-se o consignante (Posto Pasteur Ltda.) para, no prazo de dez dias, comprovar, em guia GPS, o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no valor de R$67,60.

Notificação Nº: 12858/2010
Processo Nº: RTOrd 0001833-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO LOPES COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO LOZO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001834-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA NUNES ROSA DO CARMO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 09:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12860/2010
Processo Nº: RTSum 0001835-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TAINARA DIAS SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ITA-MAR RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12885/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
RECLAMADO(A): EPP EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.(EPP) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12861/2010
Processo Nº: RTSum 0001837-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12884/2010
Processo Nº: RTOrd 0001839-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF
RECLAMADO(A): CENTRO AR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12892/2010
Processo Nº: RTOrd 0001840-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WL ACABAMENTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11326/2010
PROCESSO : RT 0146200-30.2003.5.18.0006
RECLAMANTE: WALMIR ALVES DINIZ
EXEQÜENTE: WALMIR ALVES DINIZ
EXECUTADO: CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO(A): SÉRGIO MARTINS NUNES
Data da Praça 20/10/2010 às 14:00 horas.
Data do Leilão 03/11/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/09/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 636, encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento "Cidade Vera Cruz", lt 55/56, qd.1-B, Aparecida de Goiânia/GO e que é (são) o (s) seguinte (s): Lote 55/56 da quadra 1-B do Loteamento "Cidade Vera Cruz", neste município, com área de 2.087,40 metros quadrados, sendo 28,50 metros de frente com a Segunda Avenida; 40,23 metros pelo lado direito com o lote 57; 49,02 metros pelo lado esquerdo com o lote 54; 40,442 + 7,07+ 5,23 + 8,67 metros pelos fundos com a Rua H-545 e Rua H-44. Nos referidos lotes há uma edificação de alvenaria com laje, contendo os seguintes compartimentos: recepção, salão de vendas, sala para reuniões, diretoria-presidência (com banheiro), 02 (dois) lavabos (feminino e masculino), 01 (uma) sala com recepção, garage, jardim com várias plantações (coco, jabuticaba e outros) na parte frontal e fundos, quiosque contendo churrasqueira, vestuário masculino, cozinha onde funciona o refeitório, 01 (uma) suíte nos fundos e 02 (duas) salas onde funcionam Departamento Administrativo e Financeiro. O referido imóvel está em uso e perfeito estado de conservação. Avaliado em R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais). OBS: Os referidos lotes estão registrados no Cartório de Registro de imóveis e Tabelionato 1º de Notas, cuja matrícula é 173.431, livro 2- Registro Geral-Ficha n.º01, Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.OBS: Eles já se encontram penhorados no processo n.º 1396/2005, 11ª Vara de Goiânia/GO, com averbação e registro sob o n.ºR.6-173431, CRI e Tabelionato 1º de Notas, Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11347/2010
PROCESSO: ExProvAS 0001717-57.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): SUELEN NUNES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.618,03, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11345/2010
RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 0001840-55.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: WEBERSON CORREIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WL ACABAMENTOS) , CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
Data da audiência: 19/10/2010 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/09/2010

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 3.626,14

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WL ACABAMENTOS) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13351/2010
Processo Nº: RT 0110500-87.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FARIA & BRASIL LTDA + 007
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requer, por meio da petição sob protocolo n. 2.263.583, datada de 20/09/2010, a execução de título judicial.

Entretanto, conforme Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, consideram-se encerrados e definitivamente arquivados os processos nos quais tenham sido expedida certidão de crédito em favor do credor.

Assim, uma vez que fora expedida certidão de crédito nos presentes autos, a pretensão da reclamante dar-se-á em autos próprios.

Logo, envie a petição sob protocolo n. 2.263.583, datada de 20/09/2010, ao Setor de Distribuição para cadastramento como ação (EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL) e distribuição a esta Vara do Trabalho, por dependência aos presentes autos.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13385/2010
Processo Nº: RT 0160200-32.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, juntada às fls. fls. 756-88 e aos autos virtuais em 15/12/2009, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13384/2010
Processo Nº: RT 0029600-78.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13386/2010
Processo Nº: RT 0045600-56.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13395/2010
Processo Nº: RT 0127800-86.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILBERES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GRANVILLE LTDA (NOME FANTASIA: POSTO TEXAS)
ADVOGADO....: LUCIANA DE OLIVEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13397/2010
Processo Nº: RTOrd 0030800-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13350/2010
Processo Nº: RTOrd 0033500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a concordância das partes no desembargo judicial dos veículos descritos às fls. 339, proceda-se conforme solicitado.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo (22/12/2010).

Notificação Nº: 13356/2010
Processo Nº: RTSum 0036900-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13360/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO(A) RECLAMANTE(FLS. 541/543), DEVERÁ O(A) RECLAMADO(A) MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13381/2010
Processo Nº: RTOrd 0061000-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Indefiro o pedido relativo à inclusão dos sócios retirantes do polo passivo desta ação porquanto, diversamente do aduzido, não se beneficiaram da força de trabalho da obreira, haja vista que retiraram-se da sociedade em 2007, antes do início do contrato de trabalho(2008). Intime-se a credora, inclusive, para, em 05(cinco) dias, indicar outros meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na expedição de certidão de crédito, consoante despacho de fl. 69, desde já determinado.

Notificação Nº: 13392/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 738/39.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13394/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PRADO AMARAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 13389/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 13390/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13402/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORENA FELICIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13354/2010
Processo Nº: RTSum 0209200-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SANTA FÉ
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
RECLAMADO(A): MULTIVIDEO PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. (ALEXANDRE HENRIQUE FRANCISCO MORAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13391/2010
Processo Nº: RTOrd 0214700-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUZILEIDE HIPOLITO SEMIEMA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13401/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NARCISO MOTTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13393/2010
Processo Nº: ExFis 0233500-17.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
CDAs:
11.5.03.004023-40
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 116/117 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pela CENTROALCOOL S.A., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Determina-se que a executada comprove o recolhimento da parcela mínima fixada no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.941/2009, e no art. 9º, § 1º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22/06/2009, já apurada pela União às fls. 106, no importe mensal de R$66.704,34 (sessenta e seis mil e setecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), desde o mês em que aderiu ao REFIS da Crise (novembro/2009), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a executada.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13361/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à Devedora o saldo remanescente das contas judiciais (guias fls.365 e 375).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FL.375/380.

Notificação Nº: 13373/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIELA BRITO MARINHO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 250/251 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Isto posto, REJEITO os embargos à execução opostos por BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais, fixando o valor desta execução em R$829,65, sem prejuízo de futuras atualizações, já incluídas as custas no importe de R$44,26(art. 789-A, V, da CLT).
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13399/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUTTEMBERG SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13400/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUTTEMBERG SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13398/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MENEZES VAZ
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILANE DE SOUSA VAZ
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA DE MORAES CORREA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13374/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (LCA) + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 144/145 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Isto posto, ACOLHO os embargos à execução opostos por LEYDIANE PEREIRA CARDOSO nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais.
Libere-se, imediata e diretamente à embargante os saldos dos depósitos de fls. 56 e 141.
Intimem-se as partes com advogado cadastrado.
Efetuada a intimação, excluam-se os sócios, LEYDIANE PEREIRA CARDOSO e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, do polo passivo desta ação, haja vista que este último retirou-se da sociedade na mesma época da embargante.
Por outro lado, considerando o desconhecimento de bens da empresa devedora suficientes à garantia desta execução, determino a inclusão dos atuais sócios, ALEXANDRE VIEIRA MONTES e LETÍCIA VIEIRA MONTES, no polo passivo desta ação, registrando-se o endereço consignado no contrato social (fl. 136) e expedição de um único mandado de citação, penhora e avaliação em face desses, facultando-lhes valer-se pelo benefício de ordem previsto do art. 596, do CPC.
Nada mais.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.
Obs.II: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13375/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA VIEIRA BORGES + 002
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 144/145 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Isto posto, ACOLHO os embargos à execução opostos por LEYDIANE PEREIRA CARDOSO nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais.
Libere-se, imediata e diretamente à embargante os saldos dos depósitos de fls. 56 e 141.
Intimem-se as partes com advogado cadastrado.
Efetuada a intimação, excluam-se os sócios, LEYDIANE PEREIRA CARDOSO e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, do polo passivo desta ação, haja vista que este último retirou-se da sociedade na mesma época da embargante.
Por outro lado, considerando o desconhecimento de bens da empresa devedora suficientes à garantia desta execução, determino a inclusão dos atuais sócios, ALEXANDRE VIEIRA MONTES e LETÍCIA VIEIRA MONTES, no polo passivo desta ação, registrando-se o endereço consignado no contrato social (fl. 136) e expedição de um único mandado de citação, penhora e avaliação em face desses, facultando-lhes valer-se pelo benefício de ordem previsto do art. 596, do CPC.
Nada mais.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.
Obs.II: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13377/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (LCA) + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 12510/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 13382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DELMARIO RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ANDRE LUIZ MORENO DA VEIGA (HOTFLYER)
ADVOGADO....: LEONARDO FAUSTINO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 81/94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por DELMÁRIO RODRIGUES MACEDO em face de ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA (HOTFLYER), decido: a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e; b) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANO CARDOSO TELES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.

Notificação Nº: 13352/2010
Processo Nº: ET 0001224-77.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: LILIAN DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
EMBARGADO(A): MARCOS JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro interpostos por LILIAN DOS REIS OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, determinando, desde já, a desoneração do veículo junto ao DETRAN. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001266-29.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 109/113 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, proposta a ação por LÁSARO QUINTIANO DE OLIVEIRA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, decido: a) rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada pela reclamada; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas, pela reclamada, no importe de R$510,00, apuradas sobre R$25.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias se outro não estiver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13379/2010
Processo Nº: RTAlç 0001617-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARTINS E BISPO LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 45/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS em face de MARTINS E BISPO LTDA -ME, julgo PROCEDENTES os pedidos, condenado a Ré no pagamento da contribuição sindical do exercício de 2010, com juros e acréscimos legais do art. 600 da CLT, bem como no pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum.
Juros e correção monetária na forma da Lei.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Liquidação será por cálculos.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 10,64, arbitradas com base no art. 789, caput, da CLT, já que o valor arbitrado à condenação alcança o importa em apenas R$ 181,26.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13372/2010
Processo Nº: RTSum 0001780-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): DMR - SOCIEDADE FORMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: Diante da ausência injustificada do reclamante à audiência de 27/09/2010, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se ao (à) reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham à inicial, salvo o instrumento procutário e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, compentindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria para receber os documentos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 72,49 calculadas sobre R$ 3.624,50, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13376/2010
Processo Nº: RTSum 0001846-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): SEDESP CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado do reclamante para retirar os documentos referentes ao Sr. Carlos Henrique Leite, que foram juntados a esses autos.
OBS.: Os documentos encontram-se acostados na contracapa dos autos.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 12528/2010
PROCESSO : RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007
EXEQUENTE: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO: FÁBIO BARROS DE CAMARGO, OAB 23525 GO
EXECUTADO: JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO: EDILEY MARTINS DA COSTA, OAB 29417 GO
Data da Praça: 03/11/2010 às 9:30 horas.
Data do Leilão: 05/11/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-49, Nº 195, QD. 52, LT. 31 ST. BUENO CEP 74.210-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) máquina de pintura predial, a pistão, para tinta PVA, marca SPRAYTECH, modelo 1920, completa, contendo pistola e mangueira, nº de série 0516134, nova e sem uso, em funcionamento, em excelente estado de uso de conservação, avaliada em R$8.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13706/2010
Processo Nº: RT 0078000-96.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACI FERREIRA CORREA
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 129 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a análise da forma como será efetuado o pagamento do crédito da exequente, se por precatório ou por RPP, compete ao Juízo da Fazenda Pública Estadual, onde fora solicitada a reserva de crédito (autos nº 511/1992, determino que se oficie à Egrégia 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta capital, com cópia do pleito em comento e deste despacho, para as providências que entender cabíveis. Intime-se.

Notificação Nº: 13657/2010
Processo Nº: RT 0120700-82.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da Petição de fls. 2114/2115. Prazo legal.

Notificação Nº: 13712/2010
Processo Nº: AIND 0002700-89.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
REQUERIDO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 919 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Nestes autos a reclamada alegou ter depositado valor 'a maior' referente à última parcela do acordo entabulado entre as partes (fls 905/906), fato confirmado pelo reclamante (fls. 910). Desse modo, considerando que houve excesso de pagamento em favor do reclamante, e, mormente, que o ordenamento jurídico não tolera o enriquecimento sem causa, determino que o Reclamante deposite à disposição do Juízo, no prazo de l0 (dez) dias, o valor de R$717,85, sob pena de execução direta do valor correspondente. Intime-se o reclamante pessoalmente e, também por seu procurador.

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RT 0161300-14.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSANAM BORGES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 542 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Intime-se, outrossim, o Reclamante, prazo e fins legais. (...).
Juízo Garantido.

Notificação Nº: 13687/2010
Processo Nº: RT 0228400-49.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VARGAS E REIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls. 680/682, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13674/2010
Processo Nº: RT 0086300-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 800 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 798/799, intime-se a reclamante a, no prazo de 05 dias, esclarecer o pleito de fls. 795, sob pena de indeferimento. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do quantum debeatur, nos termos do acórdão de fls. 780/789.

Notificação Nº: 13656/2010
Processo Nº: RT 0133100-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENISCLEY WHOTSON DE MELO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 518/531. Prazo legal.

Notificação Nº: 13696/2010
Processo Nº: ET 0167700-73.2008.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: JULIO VALANTE JUNIOR
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
EMBARGADO(A): FRANSÉRGIO MACEDO AROUCA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 225 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Certifique-se nos autos principais o trânsito em julgado ocorrido nestes autos, juntando-se cópia do acórdão de fls. 112/116 para prosseguimento dos atos executórios. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13705/2010
Processo Nº: RTSum 0065900-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CACIENE SOUZA DE MOURA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da 1ª executada.

Notificação Nº: 13726/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): POLIFARMA COMERCIAL LTDA. (DROGARIA PRIMAVERA)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
`RECLAMADA: Vista da Petição de fls.300300, protocolo nº 077767 para manifestar-se no prazo de 05 dias.
Comprovar recolhimento Previdenciário competências de julho/2010 e agosto/2010.

Notificação Nº: 13714/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, extinguir, com julgamento do mérito, os pleitos inerentes a período anterior a 20.07.04, por prescritos, e julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos constantes da peça preambular para condenar o Reclamado BANCO BRADESCO S/A, a pagar ao Reclamante UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, bem como condenar o Reclamante a pagar multa e indenização ao Reclamado, decorrentes da litigância de má-fé, conforme também consta da fundamentação retro. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$300,00 (Trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). A Secretaria do Juízo deverá oficiar à OAB, conforme consta da fundamentação acima. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum, devendo uma cópia da presente ser remetida diretamente ao Reclamante.

Notificação Nº: 13659/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIA MARCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.852/853. Prazo legal.

Notificação Nº: 13723/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 695, no importe de R$167,07, sendo, R$ 8,49 de IRRF, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13724/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-53.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 695, no importe de R$167,07, sendo, R$ 8,49 de IRRF, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13721/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 648, no importe de R$279,85, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13722/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 006
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 648, no importe de R$279,85, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13658/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNI SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 246/253. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13699/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PABRICIO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 13704/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVA DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 13655/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOREIRA DE BASTOS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 96, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DESPACHO Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 91 e, mormente, considerando os documentos colacionados às fls. 92/95, releva notar que a 2ª reclamada encontra-se estabelecida no endereço onde ocorreu a diligência de fls. 88, sendo que as informações prestadas ao i. Oficial de Justiça tem o fito apenas de retardar o curso da presente ação, pelo que determino que renove-se o mandado de intimação de fls. 87/88, advertindo o Grupo Conceito de que deduzir pretensão contra fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, opor resistência injustificada ao andamento do processo, provocar incidentes manifestamente infundados constituem litigância de má fé, nos termos do art. 17 e incisos, do CPC, condutas estas que serão veementemente repudiadas por este Juízo com a imposição de multa e indenização correspondentes, nos termos do art. 18 do mesmo estatuto processual. Instrua-se o referido mandado com cópia deste despacho.
Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 13702/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES CIRQUEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 13697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. decisão de fls. 128.

Notificação Nº: 13725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE PAULA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 274, no importe de R$421,98, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13700/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILSERVE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 13701/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 129 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Cite-se o executado tão-somente para, querendo, no prazo legal, apresente embargos à execução, já que esta encontra-se garantida. (...).

Notificação Nº: 13703/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRE NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 13690/2010
Processo Nº: RTSum 0000895-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MARIANO DE MELO

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 20/10/2010, às 15:50 horas,nos termos da certidão de fls. 162. É obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos temos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT.

Notificação Nº: 13693/2010
Processo Nº: RTOrd 0001019-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMERCIO E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 189/192 (manifestação Perita), protocolo nº 2.259.239 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HÉRIKA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 235/242. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA VIRGINIA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 19/10/2010, às 15:50 horas,nos termos da certidão de fls. 130 .

Notificação Nº: 13698/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. decisão de fls. 106.

Notificação Nº: 13720/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CARLOS DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 244-v, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 13677/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 141.

Notificação Nº: 13694/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PABLO VASCONCELOS PAVAN
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista da Petição de fls. 167/171, protocolo nº 245654 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001388-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 14.07.2005, conforme art. 269, inciso IV, do CPC, e, no mais, julgar IMPROCEDENTE a presente ação para absolver a Reclamada PROGUARDA VIGILÂNICA E SEGURANÇA LTDA de pagar as verbas postuladas por WILTON JOSÉ BATISTA, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 579,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferidos. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 13717/2010
Processo Nº: RTSum 0001629-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por CARLA BATISTA DE SOUZA em desfavor de BRASILSERV SERVIÇOS LTDA e GRUPO EMPRESA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante. Custas processuais pela autora, no importe de R$ 193,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restam-lhe deferidos, haja vista o documento de fls. 09. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da exordial. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 13679/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO HIPÓLITO SIMIEMA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GWAYA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência Conciliatória designada na pauta do dia 05/10/2010, às 14:20 horas,nos termos do despacho de fls. 22, para deliberação acerca do ajuste.

Notificação Nº: 13667/2010
Processo Nº: RTSum 0001846-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA LIMA PEIXOTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERPRICE DIVERSOS ELETRONICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 06/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13668/2010
Processo Nº: RTOrd 0001847-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE LIMA DA CONCEIÇÃO NICÁCIO + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13669/2010
Processo Nº: RTSum 0001848-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 06/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13670/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 26/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13671/2010
Processo Nº: RTSum 0001853-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGER EBERSOL DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONFEITARIA MINEIRA (JUAREZ BONAMIGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 06/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13672/2010
Processo Nº: RTSum 0001854-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE SENA ARAÚJO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 06/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001855-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONAN MOREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7213/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001829-20.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: IRANI RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.370.147/0028-93
Data da audiência: 13/10/2010 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria Substituto

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13707/2010
Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): JAQUES JAMIL SILVÉRIO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefiro o requerimento de fls. 1135/1140, uma vez que alegações acerca da conta de liquidação deveriam ser tratadas em sede de embargos à execução, em momento próprio. Ademais, como bem destacou o executado, os honorários e outros encargos processuais não foram objeto do acordo, restando os mesmos nos valores apurados quando do início da execução, sujeitos, portanto, às atualizações legais.
Intime-se.
Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 1130.

Notificação Nº: 13742/2010
Processo Nº: RT 0100000-92.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FINANTEL BOLSA DE TELEFONES (AMERICA TELEINFORMATICA) + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13718/2010
Processo Nº: RT 0075700-32.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DE FATIMA ALEIXO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ARIEL CABELELEIROS
ADVOGADO....: BENEDITA ALVES REGO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13682/2010
Processo Nº: RT 0015800-16.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE TOSHIHIRO KATO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S.A. + 005
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13668/2010
Processo Nº: RT 0172500-15.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Ante o não atendimento às intimações de fls. 595, 596, 598 e 602, oficie-se à CEF, solicitando a transferência do saldo da conta de fl. 593 para uma conta poupança à disposição da reclamada.
Intime-se a reclamada, dando-lhe ciência.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 13716/2010
Processo Nº: RT 0078200-27.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RECLAMADO(A): NEYMIER MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13729/2010
Processo Nº: RT 0184600-65.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13664/2010
Processo Nº: RT 0223000-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLA MÓVEIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13733/2010
Processo Nº: RT 0033700-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista do ofício de fls. 294/296. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13714/2010
Processo Nº: ACCS 0078100-38.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MUTE COMÉRCIO DE CDS LTDA. (N/P PEDRO HENRIQUE WALDHELM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13732/2010
Processo Nº: RT 0184800-38.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UESIRLEI OLIVEIRA MALAQUIAS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 101/123. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13745/2010
Processo Nº: RTSum 0195200-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Oferecer subsídios o para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13669/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-30.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13713/2010
Processo Nº: RTSum 0104000-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOARI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 65.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 13741/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13739/2010
Processo Nº: ConPag 0172500-10.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado: Para manifestar sobre a petição de fls. 253/24, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13723/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista dos cálculos de fls. 242/249, devendo a reclamada depositar o valor apurado conforme requerido à fl. 232. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13667/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-06.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: DALVINA DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13678/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UGO DELEON BORGES BRAZ
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do reclamante: Para informar o nº do seu CPF (CPF do Dr. Gabriel Martins de Castro), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13730/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13734/2010
Processo Nº: RTOrd 0210800-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUSA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13683/2010
Processo Nº: RTSum 0236800-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADVALDO VIEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) - NA PESSOA DO ADM. JUDICIAL, MAURACY ANDRADE FREITAS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
CDAs:
11.5.03.004023-40
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Nomeio como depositário do bem penhorado a fls. 251/253 o preposto da reclamada, Sr. Gilmar Ferreira da Cruz, que deverá ser intimado no endereço de fls. 194, para o fiel cumprimento do encargo.

Notificação Nº: 13679/2010
Processo Nº: RTSum 0242600-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): N. C. RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13661/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE DOS PASSOS MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000364-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BRASIL SILVÉRIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 18/01/2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Relativamente ao pedido do reclamado de fls. 515, de acareação entre o reclamante e o Perito, a valoração da prova será definida pelo Juízo no momento oportuno.

Notificação Nº: 13737/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLI CARNEIRO BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA ANALÚ LTDA. (N/P MARIANA FRANCISCA DOS SANTOS VAZ)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder ás anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARION PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13738/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO JOSÉ ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder ás anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13672/2010
Processo Nº: RTSum 0000723-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE SANTOS ABREU
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ERNANE JOSE RAMOS - ME
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador da reclamante: Para informar o nº do seu CPF (CPF do Dr. Ednaldo Ribeiro Pereira), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13693/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO VALCY NERIS LIMA + 001
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Para informar o CPF dos sócios identificados a fls. 104/108, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA BRITO MOURA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para fornecer o TRCT retificado e os três últimos contracheques, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000847-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDJANES FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: REGINALVA CÂNDIDA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANIMALL`S INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES
ADVOGADO....: MARIO VCESAR HAMDAN GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Designada audiência em 07/10/2010 às 16:30 horas para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado, conforme ofício de fl. 665.

Notificação Nº: 13708/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-06.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: LUDMILLA LORENZA DE LIMA
ADVOGADO....: LUKÉRIA NAVES
RECLAMADO(A): ROXOS E DOENTES ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 121.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Nos termos da Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de executar as custas processuais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13709/2010
Processo Nº: RTSum 0001016-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): GERES ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 57.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 13671/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13665/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SAND DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 13681/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 77/88:
ANTE O EXPOSTO, reconheço o vínculo de emprego e julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante SEBASTIÃO SILVA GALVÃO em desfavor de GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA, para condenar a reclamada nas verbas deferidas na fundamentação, conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 13728/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BRANQUINHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13727/2010
Processo Nº: RTSum 0001208-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO MENDES RODARTE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WL ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALILA CIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 17/01/2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA PAULA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 47.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 13711/2010
Processo Nº: RTOrd 0001272-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 47.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 13706/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA AMÉLIA BATISTA COSTA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEÃO & MELLO CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito.
Custas recolhidas
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13712/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MATIAS DOS REIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FRANGOSTOSO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 43.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 13720/2010
Processo Nº: RTSum 0001716-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRONES ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001753-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DUARTE DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOMED IND E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
A audiência foi adiada para o dia 20/10/2010, às 15:40 horas, ante o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 062/2010.

Notificação Nº: 13699/2010
Processo Nº: RTOrd 0001754-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÉLSON DA COSTA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
A audiência foi adiada para o dia 20/10/2010, às 15:10 horas, ante o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 062/2010.

Notificação Nº: 13694/2010
Processo Nº: RTOrd 0001757-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
A audiência foi adiada para o dia 20/10/2010, às 14:15 horas, ante o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 062/2010.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7701/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000403-67.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): KELLY MORAIS LOPES
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.020,66, atualizados até 31/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7701/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000403-67.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): KELLY MORAIS LOPES
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.020,66, atualizados até 31/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA Nº 7694/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001546-91.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: FABIO ALVES DE ASSIS
RECLAMADO(A): TUQUINHA CALÇADOS INFANTIL LTDA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/114, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE em Goiás, conforme determinado nos fundamentos. Devolveu-se ao reclamante os documentos de fls. 04/06. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculada sobre o valor dado à causa R$1.020,00.
Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 15h26min. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza Federal do Trabalho”.
E para que chegue ao conhecimento de TUQUINHA CALÇADOS INFANTIL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12358/2010
Processo Nº: RT 0136700-35.1997.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR:
Intime-se o autor a trazer aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido. Sem manifestação, volvam os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 12386/2010
Processo Nº: RT 0176200-30.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA.
Haja vista que não há nos autos a data exata do efetivo cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença, intime-se a segunda executada, BB PREVIDÊNCIA- FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL, a comprovar a referida data no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerado a data da petição de fls. 926/927)30/06/2008).

Notificação Nº: 12351/2010
Processo Nº: RT 0164500-23.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SALVANDIR DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Tomar ciência do despache de fl.386:
Intime-se o exequente a dizer se tem interesse em se conciliar com o executado.Concordante, designe-se data para audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes. Discordante, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 371/372.

Notificação Nº: 12366/2010
Processo Nº: RT 0129200-63.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A. + 004
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES.
Intimem-se as partes a terem ciência da penhora de crédito realizada às fls. 819/822. Prazo legal.

Notificação Nº: 12399/2010
Processo Nº: RT 0181900-16.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEDIANA MARINHO GOMES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 278,88, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12363/2010
Processo Nº: RT 0193300-27.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA OLIVEIRA FRANCISCO MILANI (HERDEIRA DO FALECIDO EMPREGADO MARCOS CÉSAR MILANI)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): KENNEDY RODRIGUES SIQUEIRA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A AUTORA. Tomar ciência do despacho de fl. 285: Haja vista a inexistência de garantia da execução, não conheço dos embargos à execução de fls. 277/283, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 12403/2010
Processo Nº: RT 0060900-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Lamentavelmente, por equívoco na tramitação destes autos (certidão de fl. 517), apenas agora o despacho. 2. O reclamante formulou em petição de fl. 516 que, antes da inclusão do processo em fase de encerramento de instrução, que lhe seja oportunizado o direito de produzir provas orais, sob pena de cerceamento de defesa. 3. A priori, e isto também retardou o despacho deste juízo, estava a concluir pelo indeferimento de tal pedido, haja vista que, de simples leitura de sua petição inicial, não se encontram pedidos explícitos que demandem a produção de provas testemunhais. Aliás, os pedidos explícitos do autor circundam apenas a alegação de acidente de trabalho, cuja prova, como sabemos, é eminentemente técnica. 4. Diga-se que é bem verdade que o autor faz considerações sobre insalubridade e realização de jornada extraordinária, declarando que pretende fazer provas de tais fatos. No entanto, repito, não há pedido explícito ou implícito relacionados a tais fatos. 5. Compulsando a contestação, noto que a reclamada suscitou preliminar de inépcia justamente quanto a tais referências (insalubridade e horas extras), às fls. 140/141. Em impugnação à contestação e seus documentos, o reclamante limitou-se a refutar as preliminares argumentando que o adicional de insalubridade é direito indisponível e que as horas extras deverão ser deferidas caso restem provadas nos autos. 6. Aqui, engana-se o reclamante. De início, é bom frisar que a marca de indisponibilidade dos direitos alcança, em regra geral, todos os direitos trabalhistas. Isto, todavia, não desnatura a jurisdição, que continua sendo exercida mediante provocação. Enfim, não cabe ao Judiciário deferir aquilo que não foi explícita ou implicitamente (no caso do processo do trabalho, em razão do princípio da informalidade) requerido, pois a justiça não atua baseada em sugestão. 7. Destarte, determino ao reclamante que promova a emenda de sua petição inicial, agregando ou não os pedidos de adicional de insalubridade e horas extras, caso realmente os queira. Fixo o prazo de 10 (dez) dias e a sanção de indeferimento da petição inicial neste aspecto, em caso de persistência da inércia, tudo conforme dispõe o art. 284 do CPC. A emenda deverá vir com cópia a ser destinada à reclamada a quem, desde já, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para a complementação de sua contestação (caso sobrevenha a emenda).
8. Após, voltem-me os autos conclusos para análise acerca do pedido de instrução oral. 9. Intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12404/2010
Processo Nº: RT 0060900-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Lamentavelmente, por equívoco na tramitação destes autos (certidão de fl. 517), apenas agora o despacho. 2. O reclamante formulou em petição de fl. 516 que, antes da inclusão do processo em fase de encerramento de instrução, que lhe seja oportunizado o direito de produzir provas orais, sob pena de cerceamento de defesa. 3. A priori, e isto também retardou o despacho deste juízo, estava a concluir pelo indeferimento de tal pedido, haja vista que, de simples leitura de sua petição inicial, não se encontram pedidos explícitos que demandem a produção de provas testemunhais. Aliás, os pedidos explícitos do autor circundam apenas a alegação de acidente de trabalho, cuja prova, como sabemos, é eminentemente técnica. 4. Diga-se que é bem verdade que o autor faz considerações sobre insalubridade e realização de jornada extraordinária, declarando que pretende fazer provas de tais fatos. No entanto, repito, não há pedido explícito ou implícito relacionados a tais fatos. 5. Compulsando a contestação, noto que a reclamada suscitou preliminar de inépcia justamente quanto a tais referências (insalubridade e horas extras), às fls. 140/141. Em impugnação à contestação e seus documentos, o reclamante limitou-se a refutar as preliminares argumentando que o adicional de insalubridade é direito indisponível e que as horas extras deverão ser deferidas caso restem provadas nos autos. 6. Aqui, engana-se o reclamante. De início, é bom frisar que a marca de indisponibilidade dos direitos alcança, em regra geral, todos os direitos trabalhistas. Isto, todavia, não desnatura a jurisdição, que continua sendo exercida mediante provocação. Enfim, não cabe ao Judiciário deferir aquilo que não foi explícita ou implicitamente (no caso do processo do trabalho, em razão do princípio da informalidade) requerido, pois a justiça não atua baseada em sugestão. 7. Destarte, determino ao reclamante que promova a emenda de sua petição inicial, agregando ou não os pedidos de adicional de insalubridade e horas extras, caso realmente os queira. Fixo o prazo de 10 (dez) dias e a sanção de indeferimento da petição inicial neste aspecto, em caso de persistência da inércia, tudo conforme dispõe o art. 284 do CPC. A emenda deverá vir com cópia a ser destinada à reclamada a quem, desde já, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para a complementação de sua contestação (caso sobrevenha a emenda).
8. Após, voltem-me os autos conclusos para análise acerca do pedido de instrução oral. 9. Intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12344/2010
Processo Nº: RTOrd 0026400-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELMAR LUZ GODINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada, fl.106 dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12345/2010
Processo Nº: RTOrd 0026400-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELMAR LUZ GODINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): HAMILTON SOARES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada, fl.106 dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12400/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Intime-se o autor a se manifestar acerca da notificação infrutífera de fl. 104. Sem manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 90/91.

Notificação Nº: 12394/2010
Processo Nº: RTSum 0100800-68.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MECÂNICA CORRENTINA (REP POR FRANCISCO HELOISIO)
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/10/2010 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/10/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12347/2010
Processo Nº: RTOrd 0136500-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): CASSIO E CASSIANO LTDA.ME (NATTUDIET DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 12346/2010
Processo Nº: RTOrd 0218900-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDERIVAN LAURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 12364/2010
Processo Nº: RTSum 0230200-38.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ORLIDE COSTA DA SILVA GLÓRIA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOER DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A AUTORA. Intime-se a autora a informar o motivo do não recebimento do seu seguro-desemprego, bem como a dizer porque só agora, sete meses depois do recebimento do documento, insurge-se nos autos em face dos mesmos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12396/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
às partes:
O art. 833, da CLT, preconiza que 'existindo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de cálculo, poderão os mesmos, antes da execução, ser corrigidos, ex officio, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho'. In casu,o dispositivo da sentença de fls.805/814 constou como reclamante NILVA MARIA DA SILVA ALVES, quando o correto seria TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES. Assim, Com fulcro no art. 897-A da CLT, em seu parágrafo único, corrige-se o erro material existente no dispositivo da sentença para fazer constar TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES onde constou NILVA MARIA DA SILVA ALVES. Intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12352/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$450,93 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BASÍLIO GOMES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.516/525 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.527/544. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GERALDO BASÍLIO GOMES em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.:
I – rejeito a preliminar de carência de ação e acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 11/01/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; II – no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos (inclusive sobre verbas rescisórias) e multas convencionais; tudo conforme se apurar em liquidação por simples cálculos e nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Em caso de recurso, recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, a fim de demonstrar o regular preparo. Honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Com o trânsito em julgado:
a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observado o Ato Declaratório n.º01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 12367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 225: Ante os argumentos de fls. 224, acolho a escusa do perito judicial, destituindo-o do encargo. Intime-o. Para tanto, nomeio como perita judicial a Sr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO, ortopedista, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 07/10/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).

Notificação Nº: 12383/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KERISTON GONÇALVES JARDIM
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS E ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR. Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição de fls. 87/88 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 05/10/2010 às 16:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON MARCELINO MENDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fls. 1609/1610: Homologo o acordo de fls. 1604/1606 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Em razão disso, destituo o perito JACQUES LUIS

BELCHIOR FILHO de seu encargo. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei n.º 1060/50. Em relação à primeira perícia, arbitro honorários periciais, devidos pelo reclamante, porque sucumbente, em R$ 1.000,00 (um mil reais). Em se tratando de parte beneficiária da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, com as alterações das Resoluções n.ºs 43/2007 e 52/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Tendo em vista que já foram adiantados os respectivos honorários, devem os mesmos ser liberados à reclamada após o cumprimento de todo o acordo, inclusive com o recolhimento dos encargos legais. Custas pelo autor, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor avençado, R$7.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se os autos.
Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12382/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI ALVES DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 80: A autora requer a desconsideração da personalidade jurídica do executado no intuito de ver penhorados os bens indicados à fl. 78. Entretanto, indefiro seu pedido, vez que o executado é empresário individual, conforme consta no documento de fl. 25, o que implica em dizer que a responsabilização já é pessoal. A pessoa jurídica do empresário individual, em verdade, constitui apenas uma ficção tributária. Ressalto ainda que a execução já se processa também em face da pessoa física. Quanto ao pleito de penhora dos bens, indefiro, por ora, vez que, conforme alegações da própria autora o executado se mudou e não sabe informar o atual endereço. Portanto, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12349/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO LAUREANO LTDA. (AUTO POSTO ALIANÇA)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$350,77 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12402/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Haja vista que não se observou a gradação legal do art. 655 do CPC, rejeito os bens indicados para garantia da execução, conforme pleiteado pelo autor. Intime-se a executada a substituir os bens por dinheiro no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Inerte, cumpra-se o despacho de fls. 338/340
(publicado no dia 29/08/2010) a partir do quinto parágrafo.
Goiânia, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12401/2010
Processo Nº: RTOrd 0001010-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIVALDO E FERNANDO TELES - ME
ADVOGADO....: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001059-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ SANTANA DE BRITO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Face ao término dos trabalhos periciais, designe-se audiência de instrução, devendo-se as partes serem intimadas através de seus advogados. Assim, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 19/10/2010 às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001164-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 5.835,90 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12362/2010
Processo Nº: RTAlç 0001316-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. DE MINEIROS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS.
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR: Intime-se o autor para se manifestar acerca das alegações do reclamado de fls. 52/53.

Notificação Nº: 12353/2010
Processo Nº: RTSum 0001357-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTA DA SILVA OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TEKTRON ADIMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 250,17 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12384/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GIANCARLO NICOLA VITALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada à fl.26 dos autos. Prazo legal.Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT.
Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor especificar corretamente o nome e o endereço do reclamado (art. 852-B, II da CLT).No caso, o comprovante de entrega da notificação do reclamado não retornou à Secretaria da Vara (certidão de fl. 13), razão pela qual, após a realização da audiência (fl. 15), aguardou-se o retorno do documento aludido, o que não ocorreu, mesmo após contato telefônico com o setor de postagem dos Correios (certidão de fl. 18).
Determinada a notificação do reclamado por mandado (despacho de fl. 19), o oficial de justiça certificou que o réu não foi encontrado (fl. 25).Como no rito sumaríssimo, em razão dos prazos exíguos atribuídos para a resolução da

demanda, não cabe a emenda, aplica-se para a hipótese o arquivamento do feito (art. 852-B, § 1º da CLT).
POSTO ISSO, determino o arquivamento da reclamação movida por FLÁVIA BATISTA CAMPOS em face de GIANCARLO NICOLA VITALE, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT).Custas, pela reclamante, no importe de R$ 163,28 (cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre R$ 8.163,93 (oito mil cento e sessenta e três reais e noventa e três centavos), valor dado à causa, das quais está isenta, nos termos da lei n. 1060/50.P>R.I.Goiânia/GO, 24, setembro, 2010 (sexta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12389/2010
Processo Nº: RTSum 0001523-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 45/53, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 9.887,55, sendo o total bruto do recte R$ 4.504,10,; custas processuais R$192,93 e custas de liquidação R$ 48,23. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EDIVAN DA SILVA ARAÚJO em face de MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para condená-la no pagamento dos seguintes créditos trabalhistas: a) saldo de salário do mês de julho/2010 (9 dias – R$ 204,15, nos limites do pedido); b) aviso prévio indenizado (R$ 680,52); c) férias vencidas + 1/3 (R$ 905,09, nos limites do pedido); d) férias proporcionais (04/12) + 1/3 (R$ 302,45); e) 13º salário proporcional (07/12 – R$ 396,97); f) FGTS e a indenização compensatória sobre o seu saldo; g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e h) incidência do art. 467 da CLT; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo do recurso. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS relativos ao período contratual, bem como a multa incidente sobre o seu saldo, tudo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; b) e liquidada a condenação (inclusive quanto aos valores previdenciários e eventual IRRF devidos), expeça-se certidão de crédito para satisfação dos valores pelo juízo universal dos credores, na forma da lei, dando-se ciência deste decisum à União.
P.R.I.

Notificação Nº: 12387/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 204/205, O QUAL DETERMINA QUE O RECLAMANTE EMENDE A SUA PETIÇÃO INICIAL NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.
REGISTRE-SE QUE O REFERIDO DESPACHO EM SEU INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
LINK:
http://www.trt18.jus.br:8888/verprocpdf/ControlarFluxoApp?p_tipo=2&p_grau=1&p_tab=saj290&p_id=4726730&p_num=19986&p_ano=2010&p_cid=93&p_npag=0

Notificação Nº: 12388/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VERÔNICA NEPOMUCENO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 195/210 dos autos, com custas no importe de R$ 44,16. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISSO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MAURICIO SOUZA ROCHA em face de ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) em dobro, dezoito dias de férias com o terço constitucional, referente ao período 2006/2007; b) diferenças de saldo de salário; c) diferenças de férias proporcionais e terço constitucional correspondente; d) comprovação do depósito da multa de 40% incidente sobre o saldo do FGTS; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os comprovantes de depósito da multa incidente sobre o saldo do FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; b) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 12365/2010
Processo Nº: RTSum 0001657-72.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MOISÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.41/48 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.50/52. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINS em face de MOISÉS DE OLIVEIRA, para,admitido o pedido de demissão do reclamante, condenar o reclamado no cumprimento das obrigações trabalhistas: a)pagamento do 13º salário proporcional 2010 (1/12 – R$ 41,67);b) pagamento das férias proporcionais 2010/2011 (1/12) + 1/3 (total de R$ 55,56); c) anotação da CTPS; d) recolhimento do FGTS; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Deverá ser deduzido do crédito do autor o valor relativo ao aviso prévio devido ao reclamado.Aplico, ainda, sanção equivalente a 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa, revertido em favor do reclamado e cujo crédito deverá ser compensado de suas obrigações, em razão de prática de litigância de má-fé por parte da reclamante.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pelo reclamado, porque sucumbente.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo do recurso.
Com o trânsito em julgado:a) intime-se o reclamado para que, em dois dias, promova a assinatura da CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT. b) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias,apresente os recolhimentos do FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes, hipótese em que a Secretaria deverá transferir o valor para a conta vinculada do autor, vedado o seu levantamento em razão da modalidade de dispensa;c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

OUTRO : RENATO DE OLIVEIRA ALVES SOARES
Notificação Nº: 12350/2010
Processo Nº: RTSum 0001757-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA ALVES SOARES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARTS SONO COMÉRCIO DE COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.24:
Haja vista que na proposta de acordo de fls. 14/17, a reclamada não reconheça o vínculo empregatício, verifico que elenca como parcelas para discriminação das verbas integrantes do acordo, com o claro propósito de não efetuar o pagamento de contribuição previdenciária, parcelas tipicamente próprias a um regime de emprego, tais como o FGTS e a indenização de 40%sobre o seu valor.Como cabe ao juízo zelar, na homologação do acordo,para que não se lavrem instrumentos atentatórios à lei ou aos bons costumes, entendo descabido o pedido de homologação na forma como se encontra, razão pela qual deixo de atender a pretensão das partes. Aguarde-se a audiência designada.Intimem-se.

Notificação Nº: 12392/2010
Processo Nº: RTSum 0001830-96.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, 15:01 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10491/2010
PROCESSO : RTSum 0100800-68.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: FERNANDO GOMES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: FERNANDO GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO: MECÂNICA CORRENTINA (REP POR FRANCISCO HELOISIO)
ADVOGADO(A): ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
Data da Praça 06/10/2010 às 14:20 horas.
Data do Leilão 15/10/2010 às 09:20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA UNIVERSITARIA ESQ C 237 N° 250 SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.605-010 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 1- Um esmeril marca 'oficina 368 – CEL' cor vermelha, potência ½ CV (368w), volts 110/220, amp.: 3,0/1,5, RPM:2800/3.400, Hz: 50/60, Cód: 24.000, em funcionamento (com pintura danificada), avaliado em R$220,00 (Duzentos e vinte reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13015/2010
Processo Nº: RT 0167800-24.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON COÊLHO ALVES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): NEROSUL ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
A reclamada requer à fl. 707 a concessão do prazo de 05 dias para juntada de procuração ao seu causídico.
Defiro o pleito, ficando advertido que a ausência de juntada de procuração importará a desconsideração da petição de acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 13051/2010
Processo Nº: RT 0212600-40.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela credora.

Notificação Nº: 13070/2010
Processo Nº: RT 0087200-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intimem-se os exeqüentes acerca da penhora lavrada à fl. 307, insuficiente à garantia da execução, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução.Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 13044/2010
Processo Nº: ExCCP 0177200-91.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ EDINALDO DE MAGLAHÃES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Compulsando os autos, constato que, pela última atualização, o saldo devedor importa em R$ 420,98, consoante resumo à fl.144, constituído quase à íntegra dos honorários assistenciais. Assim, determino a atualização do débito exequendo e realização das medidas previstas nos incisos I e II do Art. 159-A do PGC, eis que o imóvel indicado à penhora é de propriedade da esposa do executado, casado sob regime da comunhão parcial de bens (fl. 180).

Notificação Nº: 13069/2010
Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito, conforme despacho de fl. 712. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13018/2010
Processo Nº: RT 0055200-55.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GOMES CORREA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 5702/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13039/2010
Processo Nº: RT 0152200-55.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSINVAL ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES -I-Na iminência da remessa dos autos ao Egrégio Regional para julgamento do agravo de petição interposto, o reclamante peticionou o levantamento dos valores não controvertidos. Os embargos à execução foram acolhidos integralmente, motivo pelo qual a reclamada deixou de apresentar recurso à decisão, tornando, assim, incontroverso o montante do débito apurado na planilha de cálculos de retificação das fls. 901/9, acolhida na mencionada decisão. Desse modo, determino a atualização das parcelas integrantes da conta das fls. 901/9, ambas isentas de imposto de renda e de contribuições previdenciárias, e a liberação do crédito do autor e dos honorários assistenciais. Deve o reclamante comparecer em Secretaria para receber o seu crédito. Prazo de 05 dias.
RECDA: Ficar ciente dos dados bancários informados pelo autor para recebimento da pensão mensal, fl. 934. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13028/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13047/2010
Processo Nº: RTOrd 0003500-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
I - Indefiro o pleito da exequente de expedição de ofício à Receita Federal, vez que nas declarações de renda de pessoas jurídicas não constam campos referente a bens e direitos.
II - Expeçam-se cartas precatórias para penhora de tantos bens quanto bastem ao pagamento do crédito exequendo, a serem cumpridas nos endereços das matrizes da 3ª e 4ª executadas, constantes de fls. 288 e 300.
III - Posteriormente será analisado último pleito da petição de fls. 753/756.
Cientifique-se a exequente.

Notificação Nº: 13040/2010
Processo Nº: RTOrd 0007100-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. e CARLOS AUGUSTO
PINHEIRO NUNES, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum e aplicar multa a ambas as partes. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13042/2010
Processo Nº: RTOrd 0067400-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, por seu procurador e diretamente, a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na implementação da progressão horizontal referentes aos anos 2006 e 2008, agindo com lealdade processual e de acordo com o compromisso de juntada dos demonstrativos de pagamento com as progressões já incorporadas, manifestado às fls. 258/9, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 500,00, limitada, por ora, a vinte dias. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13023/2010
Processo Nº: RTOrd 0094800-49.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13038/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela reclamada porque inadequado frente a decisão de caráter interlocutório proferida às fls. 251/2, bem como considerando que pende de início a fase de execução.
As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Nesse sentido:
NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.
Incabível o Agravo de Petição que ataca decisão interlocutória não terminativa do feito, que trata de questão incidental, na forma da Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.(AP-00260-2007-001-18-00-8, Relatora JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, DJE Ano III, Nº 146, de 14.8.2009,pág.5).
AGRAVO DE PETIÇÃO – Deixa-se de conhecer o agravo de petição que ataca decisão interlocutória, não extintiva ou terminativa do feito. Infringência do art. 897, alínea a, da CLT. (TRT - 17ª R. - AP 1271/2000 – (8780/2001) – Rel.ª Juíza Maria de Lourdes Vanderlei e Souza - DJES 1º.10.2001).
Outrossim, o posicionamento adotado está em sintonia com a Súmula 214 do Colendo TST, verbis:
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão:
a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Por esses fundamentos, deixo de receber o agravo de petição e determino à Secretaria, logo que decorrido o prazo para interposição de AI, a expedição do mandado de citação com observância da parte final da decisão das fls. 251/2 a fim de que a reclamada pague ou garanta a execução no prazo de 48 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13026/2010
Processo Nº: RTOrd 0230400-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os ACOLHO, sanando a contradição nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Goiânia, 24 (vinte quatro) de setembro de 2010 (dois mil e dez).
Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13055/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 13020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MACHADO GUERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para proceder a retificação na data de saída da CTPS do obreiro, conforme sentença de fls. 331/336, sob pena de comunicação a SRTE. Prazo legal.

Notificação Nº: 13053/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PINTO DE MELO
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CRED MONEY FINANCEIRA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13029/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES AUTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a fornecer o número de seu PIS/PASEP, remuneração e cargo ocupado para que seja expedido Alvará para levantamento do FGTS e Certidão de Seguro-desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 13022/2010
Processo Nº: RTOrd 0001238-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF. DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.118, onde o reclamante alega descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13019/2010
Processo Nº: RTSum 0001536-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13072/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Joel Felipe da Silva move em face de Intervil Indústria e Comércio Ltda move em face de decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias integrais acrescidas do terço, indenização de 40%, saldo de salário de julho de 2010, valores pertinentes ao FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante para que conste data de demissão em 15/08/10, na forma da fundamentação.
Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.
No mesmo prazo, as guias do Seguro Desemprego.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cáclulo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao Setor de Cálculo.
Registre-se.
Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias.
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13073/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Eliane Pereira da Rocha move em face de Vidal Comércio de Alimentos Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar verbas rescisórias tais como aviso prévio, 5/12 de décimo terceiro proporcional, 5/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, depósitos do FGTS, indenização de 40% e cotas de salário família, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia e entregar as guias regularizadas para levantamento do FGTS, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda, a indenização de 40%.
No mesmo prazo regularizar as anotações da CTPS e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Registre-se.
Ao Setor de Cálculo Publique-se e intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 20 de setembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias.
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13033/2010
Processo Nº: RTSum 0001702-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - I-Em análise dos autos, observo que na ata de audiência do dia 20/09/2010 foi determinado o arquivamento da presente RT, tendo em vista a ausência injustificada das partes. Do exposto, restou prejudicada a análise da petição de fls. 25/26, via da qual as partes requerem homologação de acordo, uma vez que já entregue a prestação jurisdicional.Intimem-se.II-Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13036/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): EDMUNDO RIBEIRO DA COSTA E CIA LTDA. (AUTO POSTO RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE
I- Após realizada audiência no dia 22.09.2010, o autor peticionou a desistência da ação, informando ter recebido extrajudicialmente seu crédito.
Efetivada a prestação jurisdicional mediante determinação de arquivamento dos autos em razão da ausência injustificada das partes, consoante termos da ata juntada às fls. 59/60, não há que se falar em desistência da ação. Por isso, indefiro o pleito.
Intime-se o autor, inclusive para que receba os documentos anexados à inicial, com exceção da procuração e cópia do estatuto e das atas de posse.
II- Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13030/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Certifico que, de ordem, procedi à retirada do presente feito da pauta do dia 01/10/2010 às 08h45min e o incluí na pauta do dia 18/10/2010, às 14h15min, para AUDIÊNCIA UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 13058/2010
Processo Nº: RTOrd 0001824-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:06 h, do dia 21/10/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5729/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001550-25.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO
RECLAMADO(A): ITP - INSTITUTO TECNICO DE PECUARIA LTDA , CPF/CNPJ: 01.476.138/0001-24
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO em face de ITP – INSTITUTO TÉCNICO DE PACUÁRIA LTDA. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de ITP - INSTITUTO TECNICO DE PECUARIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10162/2010
Processo Nº: RT 0190700-03.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSVALDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Compulsando os autos, verifico que quando da determinação de liberação dos créditos do autor, em 04/07/2006 (despacho de fls. 484), foi considerada a planilha de fls. 348 atualizada até 30/04/2003, ou seja, não foram pagos ao autor os juros e a correção monetária previstos pelo art. 39, da Lei 8.177/91. Por essa razão, remanesceram nas contas judiciais os valores indicados às fls. 568/569.
Posto isso, restitua-se ao demandado o valor das custas indevidamente incluídas no quantum debeatur (fls. 352 – R$ 3.813,12) e libere-se ao exequente o remanescente das importâncias existentes nas contas judiciais indicadas às fls. 568/569. Intimem-se.
Feito isso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10107/2010
Processo Nº: RT 0157800-30.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANY AIALA ALVARENGA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10106/2010
Processo Nº: RT 0027800-34.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREICK MARTINS MEDRADO + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10108/2010
Processo Nº: RT 0150200-16.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WEB NET GAMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 10134/2010
Processo Nº: RT 0067900-60.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que tanto o executado quanto o exequente concordaram com os cálculos (fls. 453 e 457), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 20.632,09, já deduzidos o imposto de renda (R$ 880,09) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 103,62) devidos.
Ás fls. 453, executada interpôs Embargos à Execução, insurgindo-se contra a conta apurada em favor do INSS, sob o argumento de ser uma instituição beneficente e, portanto, isenta da cota parte empresa.
Sendo assim, como resta provado nos autos, às fls 151, as alegações mencionadas, DEFIRO o pleito e, consequentemente, recebo a citada petição como interlocutória, devendo a secretaria proceder as devidas alterações.
Feito, efetue o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária, cota parte empregado (R$ 103,62), das custas (R$ 640,35) e do imposto de renda (R$880,09).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados das contas de fls. 464/466.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10137/2010
Processo Nº: RT 0182700-04.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência do despacho de fls. 94 , cujo teor é o seguinte:
"Vistos, etc... À vista do certificado as fls. 93, proceda a Secretaria ao recolhimento do saldo remanescente em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, ag. 2555, à disposição do executado JOSÉ ANTÔNIO SOARES. Intime-se o procurador da primeira demandada (mandato de fls. 19). Após, arquivem-se os autos. Goiânia, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 10138/2010
Processo Nº: RT 0182700-04.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência do despacho de fls. 94 , cujo teor é o seguinte:
Vistos, etc... À vista do certificado as fls. 93, proceda a Secretaria ao recolhimento do saldo remanescente em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, ag. 2555, à disposição do executado JOSÉ ANTÔNIO SOARES.

Intime-se o procurador da primeira demandada (mandato de fls. 19). Após, arquivem-se os autos. Goiânia, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10109/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que apenas a empresa coobrigada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO insurgiu-se contra o v. acórdão de fls.597-606 e a denegação do Recurso de Revista (AIRR, certidão de fls. 716), buscando a sua exclusão da lide, e também o pagamento do débito pela devedora principal, OFICIE-SE ao C. TST solicitando a devolução dos autos do AIRR.
Prejudicado o processamento do Agravo de Petição de fls. 772-775. PROCEDA-SE a baixa para fins estatísticos.
Diante do decurso do prazo para a executada IPANEMA SEGURANÇA LTDA. embargar a execução (certidão, fls. 819), bem como a concordância do credor com os cálculos (fls. 817), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$31.839,57. Ressalta-se que sobre referido valor não incide o imposto de renda.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$5.271,87).
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$215,38).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 818.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista a natureza jurídica da parcela objeto da condenação.
LIBERE-SE à coobrigada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO os depósitos recursais de fls. 492 e 706.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10110/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que apenas a empresa coobrigada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO insurgiu-se contra o v. acórdão de fls.597-606 e a denegação do Recurso de Revista (AIRR, certidão de fls. 716), buscando a sua exclusão da lide, e também o pagamento do débito pela devedora principal, OFICIE-SE ao C. TST solicitando a devolução dos autos do AIRR.
Prejudicado o processamento do Agravo de Petição de fls. 772-775. PROCEDA-SE a baixa para fins estatísticos.
Diante do decurso do prazo para a executada IPANEMA SEGURANÇA LTDA. embargar a execução (certidão, fls. 819), bem como a concordância do credor com os cálculos (fls. 817), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$31.839,57. Ressalta-se que sobre referido valor não incide o imposto de renda.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$5.271,87).
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$215,38).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 818.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista a natureza jurídica da parcela objeto da condenação.
LIBERE-SE à coobrigada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO os depósitos recursais de fls. 492 e 706.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10111/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 003
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que apenas a empresa coobrigada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO insurgiu-se contra o v. acórdão de fls.597-606 e a denegação do Recurso de Revista (AIRR, certidão de fls. 716), buscando a sua exclusão da lide, e também o pagamento do débito pela devedora principal, OFICIE-SE ao C. TST solicitando a devolução dos autos do AIRR.
Prejudicado o processamento do Agravo de Petição de fls. 772-775. PROCEDA-SE a baixa para fins estatísticos.
Diante do decurso do prazo para a executada IPANEMA SEGURANÇA LTDA. embargar a execução (certidão, fls. 819), bem como a concordância do credor com os cálculos (fls. 817), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$31.839,57. Ressalta-se que sobre referido valor não incide o imposto de renda.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$5.271,87).
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$215,38).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 818.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista a natureza jurídica da parcela objeto da condenação.
LIBERE-SE à coobrigada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO os depósitos recursais de fls. 492 e 706.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10112/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S/A + 003
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que apenas a empresa coobrigada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO insurgiu-se contra o v. acórdão de fls.597-606 e a denegação do Recurso de Revista (AIRR, certidão de fls. 716), buscando a sua exclusão da lide, e também o pagamento do débito pela devedora principal, OFICIE-SE ao C. TST solicitando a devolução dos autos do AIRR.
Prejudicado o processamento do Agravo de Petição de fls. 772-775. PROCEDA-SE a baixa para fins estatísticos.
Diante do decurso do prazo para a executada IPANEMA SEGURANÇA LTDA. embargar a execução (certidão, fls. 819), bem como a concordância do credor com os cálculos (fls. 817), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$31.839,57. Ressalta-se que sobre referido valor não incide o imposto de renda.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$5.271,87).
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$215,38).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 818.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista a natureza jurídica da parcela objeto da condenação.
LIBERE-SE à coobrigada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO os depósitos recursais de fls. 492 e 706.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10154/2010
Processo Nº: RTOrd 0032600-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 10155/2010
Processo Nº: RTOrd 0032600-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 10151/2010
Processo Nº: RTOrd 0040700-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO PEREIRA MELO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA(SÓCIO DIVINO SÉRGIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10160/2010
Processo Nº: RTOrd 0065800-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MAXIMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.390/396.

Notificação Nº: 10105/2010
Processo Nº: RTOrd 0096700-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10157/2010
Processo Nº: RTSum 0140700-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): C&S SISTEMA DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Suspendo a execução por 60 dias.
Com o decurso in albis do prazo retromencionado, intime-se o Órgão Previdenciário para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a UNIÃO, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente.
Caso o Órgão Previdenciário não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.
Intime-se a UNIÃO.

Notificação Nº: 10158/2010
Processo Nº: RTSum 0140700-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ADILSON LOPES DA PURIFICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Suspendo a execução por 60 dias.
Com o decurso in albis do prazo retromencionado, intime-se o Órgão Previdenciário para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a UNIÃO, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente.
Caso o Órgão Previdenciário não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.
Intime-se a UNIÃO.

Notificação Nº: 10164/2010
Processo Nº: RTSum 0148500-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VANIA MARRA PASSOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para retirar guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10165/2010
Processo Nº: RTSum 0148500-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VANIA MARRA PASSOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10152/2010
Processo Nº: ExProvAS 0153701-07.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EXECUTADO(A): ALEXANDRE BRASIL DE ABREU + 001
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Desconsidere-se o despacho de fls. 107.
Homologo o acordo de fls.109/110 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo executado, no importe de R$ 340,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias juntamente com a contribuição previdenciária devida, proporcionalmente aos valores apurados às fls. 45, pena de prosseguimento da execução, com o praceamento do bem penhorado às fls. 104.
Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.
Cumpridos os termos do acordo, pagas as custas e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se estes autos suplementares e os principais.
Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 10153/2010
Processo Nº: ExProvAS 0153701-07.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EXECUTADO(A): JOHNATHAN VIEIRA MARQUES + 001
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Desconsidere-se o despacho de fls. 107.
Homologo o acordo de fls.109/110 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo executado, no importe de R$ 340,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias juntamente com a contribuição previdenciária devida, proporcionalmente aos valores apurados às fls. 45, pena de prosseguimento da execução, com o praceamento do bem penhorado às fls. 104.
Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.
Cumpridos os termos do acordo, pagas as custas e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se estes autos suplementares e os principais.
Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS.

Notificação Nº: 10116/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMERON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL ABRAO & CIA LTDA (RESTAURANTE ÁRABE)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para apresentar novas guias CD/SD para percepção do benefício do seguro-desemprego, haja vista que as guias apresentadas já estavam vencidas.

Notificação Nº: 10117/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMERON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL ABRAO & CIA LTDA (RESTAURANTE ÁRABE)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por MIGUEL ABRAO & CIA LTDA (RESTAURANTE ÁRABE), para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Passa-se a considerar os cálculos de fls. 256/259, já retificados pela Contadoria.
Intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10122/2010
Processo Nº: RTSum 0234000-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIDA VIANA DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
RECLAMADO(A): LOJAS BRASILEIRAS COMERCIO DE UTILIDADES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 42 (65 panelas de pressão marca Gdias) para o dia 04/11/2010 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 05/11/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 10120/2010
Processo Nº: RTSum 0238000-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA MARIA MELO ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10115/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE novamente a reclamada para comparecer à Secretaria desta Vara e receber o alvará judicial.
Após, INTIME-SE o reclamante para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 393, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 383/390, no prazo legal.

Notificação Nº: 10159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BELIMAR JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10163/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABIER REZIO REIS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que foi aprovada a recuperação judicial da executada e, assim resta impossibilitada a garantia da execução, e considerando que os cálculos ainda são passíveis de modificação, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de dez dias, sobre os cálculos de fls. 153/155, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Notificação Nº: 10118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA FERNANDA PEREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTÊNCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Ante o inadimplemento do acordo no que tange à obrigação de fazer, as partes apresentaram às fls.106-107 nova transação estipulando o importe de R$ 1.129,00 a título de indenização substitutiva do FGTS.
HOMOLOGA-SE referida acordo.
A reclamada deverá efetuar o depósito no prazo de 10 dias, conforme pactuado.
Considerando que os acordos homologados cuidam apenas de parcelas do FGTS, e ainda os termos da Portaria MF nº 176/2010, deixa-se de intimar a UNIÃO (INSS).
Após o resgate do crédito pelo reclamante, ao ARQUIVO.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000986-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ASSIS LOBO NETO
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): LINE MARKET PRODUTORA DE VÍDEO
ADVOGADO....: ANDREIA GIORDANA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos termos da OJ 142, da SDI-1, do TST, vista à embargada/reclamada por 05 dias para, querendo, contrarrazoar os Embargos Declaratórios de fls. 155/157.
Intime-se.

Notificação Nº: 10113/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamante pretende que, diante do inadimplemento do acordo pela devedora principal, sejam compelidas as coobrigadas a efetuarem o depósito da multa pactuada.
Razão não lhe assiste.
Após a reclamante noticiar que o acordo não tinha sido cumprido pela devedora principal, por meio do despacho de fls. 45 foi determinado o cumprimento da obrigação principal pelos responsáveis subsidiários.
Logo, a multa somente seria devida se, após o decurso do prazo consignado pelo juízo, as coobrigadas permanecessem inertes. O que não ocorreu.
Assim sendo, INDEFERE-SE a pretensão da reclamante.
PROCEDA-SE conforme determinado às fls. 51.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 10114/2010
Processo Nº: RTSum 0001022-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamante pretende que, diante do inadimplemento do acordo pela devedora principal, sejam compelidas as coobrigadas a efetuarem o depósito da multa pactuada.
Razão não lhe assiste.
Após a reclamante noticiar que o acordo não tinha sido cumprido pela devedora principal, por meio do despacho de fls. 45 foi determinado o cumprimento da obrigação principal pelos responsáveis subsidiários.
Logo, a multa somente seria devida se, após o decurso do prazo consignado pelo juízo, as coobrigadas permanecessem inertes. O que não ocorreu.
Assim sendo, INDEFERE-SE a pretensão da reclamante.
PROCEDA-SE conforme determinado às fls. 51.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 10161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001168-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILTON AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.364,24, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10150/2010
Processo Nº: RTOrd 0001517-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALBINO
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
RECLAMADO(A): IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, informar, no prazo de 03 dias, o correto endereço da testemunha Elenilda Galdino Souza, haja vista a devolução da notificação com a informação de que não foi cumprido por motivo desconhecido.

Notificação Nº: 10121/2010
Processo Nº: RTOrd 0001642-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FUTEBOL ARTE
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA SALES

NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10130/2010
Processo Nº: RTSum 0001835-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RT DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 27/10/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 10131/2010
Processo Nº: RTSum 0001836-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TULIO RODRIGO DO REGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 27/10/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 10133/2010
Processo Nº: RTSum 0001840-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE TAVARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RBZ ASS. E CONS. DE COBRANÇA S.S LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 27/10/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 10132/2010
Processo Nº: RTAlç 0001842-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALCIDES CINTRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 27/10/2010 às 08:40 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8521/2010
PROCESSO Nº RTSum 0234000-68.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: HELIDA VIANA DE AGUIAR
EXEQÜENTE: HELIDA VIANA DE AGUIAR
EXECUTADO: LOJAS BRASILEIRAS COMERCIO DE UTILIDADES
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 04/11/2010 às 15 horas.
Data do Leilão 05/11/2010 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1040,00 (um mil e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO QD 39 LT 6 SETOR CAMPINAS CEP 74.505-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
65 (sessenta e cinco) panelas de pressão, marca Gdias, alumínio, 4,5 litros, novas.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14373/2010
Processo Nº: RT 0163200-51.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do relatório médico de fl. 1135, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14374/2010
Processo Nº: RT 0204400-38.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: INÊS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LAURA VIRGINIA COELHO ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 342. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14336/2010
Processo Nº: RT 0022600-43.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Ficar ciente de que o remanescente da penhora de fl.111 (uma máquina para fabricar leite de soja e uma égua sem raça definida) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Gilson da Silva, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 14352/2010
Processo Nº: RT 0166700-91.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1513/1519. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14353/2010
Processo Nº: RT 0166700-91.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1513/1519. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14319/2010
Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. + 010

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente para devolver o valor levantado indevidamente às fls. 1039 (R$ 3.500,00), no prazo de 10 dias.
Sem prejuízo das determinações supra, em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/10/2010, às 10h25min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14320/2010
Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. + 010
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
...Sem prejuízo das determinações supra, em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/10/2010, às 10h25min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14351/2010
Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. + 010
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS (AUTOS DE FLS. 1016 E 1019) FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14310/2010
Processo Nº: RT 0170600-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA PORTELA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES;
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS (02 BOXES DE GARAGEM Nº 44 E 45) FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14311/2010
Processo Nº: RT 0170600-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA PORTELA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 001
ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES;
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS (02 BOXES DE GARAGEM Nº 44 E 45) FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14388/2010
Processo Nº: RT 0206400-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do crédito indicado à fl. 560.

Notificação Nº: 14391/2010
Processo Nº: RT 0060800-51.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FEREIRA PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27-09-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. a pagar a DIVINO FERREIRA PIRES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Condeno ainda a reclamada a voltar a proporcionar ao reclamante a utilização do plano de saúde que lhe era proporcionado até 15/02/2010 (fl. 740), nas mesmas condições e sem qualquer carência, a partir de até oito dias da data da publicação da sentença, sob pena de multa diária de R$ 200,00 a favor do reclamante.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Quanto à parcela dano moral, os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois o valor da moeda já foi considerado no momento da fixação do valor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes e os Srs. Peritos.'

Notificação Nº: 14375/2010
Processo Nº: RT 0069400-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FARIAS BARROS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Vem a patrona do reclamante requerer sejam o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Federal comunicados acerca dos atos praticados pelo Sr. Fabrício Alves Pedro quanto à cessão de créditos do exequente a este, aduzindo que o cessionário é administrador da executada e que seu cliente não a comunicou da suposta transação realizada. Por fim, requer a designação de audiência para sua oitiva.
Pois bem.
Não obstante o indeferimento do pedido de habilitação do crédito cedido, não se verifica, prima facie, ato inidôneo por partes dos contratantes na Cessão de Direitos Trabalhistas de fls. 450, não podendo o fato do reclamante não ter comunicado à sua patrona dar azo à instauração de qualquer procedimento contra o cedente ou o cessionário, ainda que cause estranheza, visto que o Sr. Fabrício foi contratado para administrar a executada.
Vale ressaltar que se houve algum tipo de conluio, o mesmo restou inócuo, posto que a cessão de crédito informada não logrou qualquer êxito na prática.

Intime-se.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 486.

Notificação Nº: 14393/2010
Processo Nº: AINDAT 0127100-92.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (REP. P. MARIA APARECIDA ALVES)
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
RÉU(RÉ).: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/10/2010, às 09h25min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14365/2010
Processo Nº: RT 0128700-51.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
João Bosco Boaventura, ex-patrono da executada, vez que renunciou ao mandato (fls. 111/112), ora dito terceiro interessado, vem aos autos requerer 'declaração de nulidade processual', sob o argumento de que as partes não anuíram expressamente quando da correção do valor do acordo de R$1.500,00 para R$4.500,00, aos 17/08/2008, conforme determinado pelo Juízo.
Pois bem.
Compulsando os autos, verifica-se que o Sr. João Bosco Boaventura é terceiro estranho ao processo, não detendo qualquer legitimidade para peticionar no feito, sendo irrelevante se o imóvel penhorado nos autos 1792/2008, em trâmite pela 7ª VT de Goiânia, onde houve reserva de crédito para essa execução, está escriturado em seu nome, razão pela qual não se conhece da peça de fls. 149/183, a qual deve ser desentranhada dos autos e devolvida ao seu signatário.
Intimem-se.
Feito, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 115, excluindo dos assentamentos os nomes dos patronos renunciantes, e solicite-se informações acerca da reserva de crédito requerida às fls. 138.

Notificação Nº: 14385/2010
Processo Nº: RT 0184000-95.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas da nova planilha de cálculos de fl.377, adequados à sentença de fls.372/373. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14386/2010
Processo Nº: RT 0184000-95.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO A. S. PAREDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas da nova planilha de cálculos de fl.377, adequados à sentença de fls.372/373. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14401/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA) + 001
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Diante da obtenção das declarações de renda solicitadas, intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão por um ano, conforme despacho de fls. 189, que determina a suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14371/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO, VISTA AO RECLAMANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 856/873, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14301/2010
Processo Nº: RTSum 0047100-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA MOTA ALVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista à exequente da certidão de fl. 246, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14300/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇOES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os contracheques juntados com a inicial (fls.13/15). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14370/2010
Processo Nº: RTOrd 0065700-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MIRANDA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14305/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARCIA COSTA TAUCCI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE E À 1ª EXECUTADA:
IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 347/351 PELA EXECUTADA CENTROESTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14302/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: OSEMAR NAZARENO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/10/2010, 08:45 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14307/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14308/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
comprovar, em 05 (cinco) dias, os depósitos relativos ao FGTS, mês a mês, mediante GFIP's individualizadas, em conta vinculada da Reclamante, e à indenização rescisória de 40% (quarenta por cento), bem como, no mesmo prazo, fornecer as guias para habilitação no segurodesemprego, tudo sob pena de arcar com o pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 14379/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSE BUBINIAK
ADVOGADO....: DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Indefere-se o requerimento de penhora online, uma vez que se trata de execução provisória, devendo o reclamante indicar outros bens para constrição que não dinheiro, já que discorda daqueles indicados às fls. 254, sendo cediço o entendimento deste Regional no sentido de não autorizar, via de regra, penhora em espécie. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14340/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 982/1009, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14341/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 982/1009, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14380/2010
Processo Nº: RTSum 0210000-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ENEDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 67/69. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14378/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENAN RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO MIQUEIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE MIRANDA TUBINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14350/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante no prazo de 5 (cinco) dias o valor relativo ao depósito recursal transferido para conta judicial.

Notificação Nº: 14329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Analisando-se o laudo pericial (fs. 487/521) e a resposta aos quesitos complementares (fs. 549/550), verifico que não foram analisadas as condições de trabalho (posto de trabalho e atividades) que levaram ao desenvolvimento da perda auditiva.
O Sr. Perito utilizou-se apenas das características da doença PAIR (Perda Auditiva Induzida por Ruído) para concluir que o reclamante não possui perda auditiva, fl. 508.
Para realização de perícia, necessário que sejam avaliados os exames médicos juntados aos autos (fs. 30/31 e 33/34) a história clínica e ocupacional do reclamante.
Tratando-se de doença que supostamente tenha se desenvolvido em razão das atividades laborativas, e sendo a reclamada obrigada a realizar exame de audiometria a cada ano, na forma do PCMSO (fl. 372), cabia ao perito ter solicitado a juntada dos exames admissional, periódico e demissional para análise detida acerca da evolução da doença, o que não foi feito.
A perícia foi realizada em total desacordo com o que estabelece o art. 2º da Resolução nº 1488/98, do Conselho Federal de Medicina.
Por todos esses fundamentos, concluo que a matéria não está devidamente esclarecida, sendo necessária a realização de uma nova perícia médica, na forma do art. 437 do CPC.
Converto o julgamento do feito em diligência, reabro a instrução processual e determino que a Secretaria indique médico especialista em Otorrinolaringologia, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos.
Intimem-se as partes para ciência do despacho, sendo que as reclamadas deverão adiantar o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que será deduzido, em caso de sucumbência, ou deduzido do valor do crédito do reclamante, caso o resultado seja negativo. Em caso de inércia quanto ao adiantamento, diligencie-se junto ao BACENJUD no sentido de bloquear o valor supracitado.
Deverão as reclamadas ser intimadas para juntar aos autos os exames médicos admissional, periódicos e demissional, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir o descumprimento da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE.
O adiantamento dos honorários deverá ser feito apenas após a entrega do laudo.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer novos quesitos e assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo supra, intime-se o perito a dar início aos trabalhos.

Notificação Nº: 14330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM (SUCESSORA DA BRASIL TELECOM) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Analisando-se o laudo pericial (fs. 487/521) e a resposta aos quesitos complementares (fs. 549/550), verifico que não foram analisadas as condições de trabalho (posto de trabalho e atividades) que levaram ao desenvolvimento da perda auditiva.
O Sr. Perito utilizou-se apenas das características da doença PAIR (Perda Auditiva Induzida por Ruído) para concluir que o reclamante não possui perda auditiva, fl. 508.
Para realização de perícia, necessário que sejam avaliados os exames médicos juntados aos autos (fs. 30/31 e 33/34) a história clínica e ocupacional do reclamante.
Tratando-se de doença que supostamente tenha se desenvolvido em razão das atividades laborativas, e sendo a reclamada obrigada a realizar exame de audiometria a cada ano, na forma do PCMSO (fl. 372), cabia ao perito ter solicitado a juntada dos exames admissional, periódico e demissional para análise detida acerca da evolução da doença, o que não foi feito.
A perícia foi realizada em total desacordo com o que estabelece o art. 2º da Resolução nº 1488/98, do Conselho Federal de Medicina.
Por todos esses fundamentos, concluo que a matéria não está devidamente esclarecida, sendo necessária a realização de uma nova perícia médica, na forma do art. 437 do CPC.
Converto o julgamento do feito em diligência, reabro a instrução processual e determino que a Secretaria indique médico especialista em Otorrinolaringologia, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos.
Intimem-se as partes para ciência do despacho, sendo que as reclamadas deverão adiantar o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que será deduzido, em

caso de sucumbência, ou deduzido do valor do crédito do reclamante, caso o resultado seja negativo. Em caso de inércia quanto ao adiantamento, diligencie-se junto ao BACENJUD no sentido de bloquear o valor supracitado.
Deverão as reclamadas ser intimadas para juntar aos autos os exames médicos admissional, periódicos e demissional, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir o descumprimento da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE.
O adiantamento dos honorários deverá ser feito apenas após a entrega do laudo.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer novos quesitos e assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo supra, intime-se o perito a dar início aos trabalhos.

Notificação Nº: 14368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE MARQUES ALBERNAZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 8 (oito) dias apresentar contrarrazões aos recursos apresentados pelas reclamadas às fls. 1440/1453 e 1455/1473.
OBS: As petições citadas acima encontram-se disponíveis no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-97.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intima-se a tomar ciência do ofício retro, devendo declarar expressamente que autoriza a apresentação do seu prontuário médico. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 542/558, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14306/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMIVALDO SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os contracheques juntados com a inicial (fls.11/23). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000784-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SARDINHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 24 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.Intimem-se.

Notificação Nº: 14345/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RAIMUNDA DOS REIS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 24/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por LUIZA RAIMUNDA DOS REIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14389/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITACIRA MILHOMEM MARINHO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA FOTOGRAFIAS LTDA
ADVOGADO....: OSMAR VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:Pelo exposto, de ofício extingo sem resolução do mérito o pedido de horas extras pelo trabalho em Anápolis e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ESTRELA FOTOGRAFIAS LTDA. a pagar a ITACIRA MILHOMEM MARINHO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante; a lhe entregar o TRCT e as guias para requerimento do seguro-desemprego; e a efetuar a anotação e a retificação necessárias em sua CTPS, tudo conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 calculadas com base em R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 14377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001160-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DA CUNHA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO, VISTA AO RECLAMANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 388/396, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a dizer acerca do recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14404/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CANDIDA TIAGO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COLÉGIO JR LTDA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 de setembro de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar COLÉGIO JR LTDA. ME a pagar a MARIA CANDIDA TIAGO as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art.883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art.
114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código

2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se a DRT. Intimem-se.

Notificação Nº: 14402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HONAILDON RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): HELA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. a pagar a HONAILDON RIBEIRO MORAIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 14382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001472-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VIANA NUNES
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA AMÉRICA DE UTILIDADES PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Revoga-se o despacho de fl. 199.
Homologa-se o acordo de fls. 197/198, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor avençado, R$1.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, ficando a Secretaria desde já autorizada a expedir ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 172-A, § 3º, do PGC.
A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) torna-se desnecessária, ante o teor da Portaria do MF nº 176/2010. Atente a Secretaria da Vara.
Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos devidos e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14299/2010
Processo Nº: RTSum 0001490-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRENOMARKS CAIXETA CIPRIANO GOMES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIA DE PAULA GOMES (RESTAURANTE SALADA & COMPANHIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os contracheques juntados com a inicial (fls.13/16). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14400/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TACIANA CREPALDI PICCIRILLI
ADVOGADO....: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO ITAÚ S/A a pagar a TACIANA CREPALDI PICCIRILLI as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo reclamado no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.
Em tempo, retifica-se o erro material existente no dispositivo da sentença, onde constou 'custas pelo reclamado no importe de R$ 160,00' para fazer constrar 'custas pelo reclamado no importe de R$ 1.600,00...'
Intime-se

Notificação Nº: 14322/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES VIEIRA MANSO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 14376/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETE DE SOUSA MORAES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão para habilitação no Seguro Desemprego, bem como alvará para liberação do FGTS.

Notificação Nº: 14328/2010
Processo Nº: RTSum 0001620-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar CTPS na Secretaria da Vara para fins de cumrpimento das obrigações de fazer pela reclamada.

Notificação Nº: 14390/2010
Processo Nº: RTSum 0001662-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEIZIBEL CRUVINEL FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CINEMARK BRASIL S.A. a pagar a GEIZIBEL CRUVINEL FERREIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a anotação da data de saída na CTPS da reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14403/2010
Processo Nº: RTSum 0001664-55.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: CÉLIA DIAS QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA. a pagar a CÉLIA DIAS QUEIROZ SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a efetuar a anotação necessária na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe entregar o TRCT e as guias para requerimento do segurodesemprego, tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Custas pela reclamada no importe de R$ 140,00 calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 14398/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARQUELANE RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13758/2010
PROCESSO Nº RT 0026100-83.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: JHONE VAZ DA SILVA
EXEQÜENTES: JHONE VAZ DA SILVA, ZEUNER PEREIRA DA SILVA MOURA (AUTOS Nº 52/2008) e DANIEL DE LIMA SOARES (AUTOS Nº 2336/2007)
EXECUTADO: SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA.
ADVOGADO(A): JOAO BEZERRA CAVALCANTE
Data da Praça 22/11/2010 às 15:30 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.416,80 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme autos de penhora de fls. 1016 e 1019, respectivamente, encontrado(s) nos seguintes endereços: RUA HONORATO P. LOPES, QD. B, CHÁCARA 02, CONDOMÍNIO ESTÂNCIA AROEIRA, TRANDADE/GO (BENS PENHORADOS À FL. 1016) e RUA HONORATO P. LOPES, QD. A, CHÁCARA 17, COND. ESTÂNCIA AROEIRA – TRINDADE-GO (BENS PENHORADOS À FL. 1019), e que é(são) o(s) seguinte(s):
-45m14cm (quarenta e cinco metros e quatorze centímetros) de vidro temperado, marca Blindex, espessura 10mm cor fumê, usado, em bom estado, avaliado em R$120,00 o metro, totalizando R$5.416,80 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 1016;
-AUTO DE PENHORA DE FL. 1019: 01 (um) conjunto de mesa com 6 lugares, composto de base em mogno, modelo em 'V', tampo em vidro de 2m comp. X 1,10m L, com bisotê de 01 cm, com seis cadeiras em madeira mogno e assento em tecido bege, usado, em bom estado, avaliado em R$3.000,00 (três mil reais);
-01 (um) aparador com base em mogno e tampo em vidro, com bisotê, medindo aprox. 1,10comp. X 80cm altura X 40cm Largura, usado, em bom estado, avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13743/2010
PROCESSO Nº RT 0170600-48.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ SANTANA PORTELA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO
ADVOGADO(A): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Data da Praça 22/11/2010 às 15:25 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 172, certidão de fl. 205 e despacho de fl. 213, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15 Nº 530 ED BOULEVARD SAINT GERMAN, ST OESTE CEP 74.140-035 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-02 (dois) boxes de garagem de nº 44 e 45, localizados na Rua 15, nº 530, Qd. J-10, Lts.3/5/5/8/15, Ed. Boulevard Saint Germain, Setor Oeste, nesta capital, pertencentes ao apartamento 901, registrado sob a matrícula nº 101.431 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, avaliados em R$20.000,00 cada, perfazendo um total de R$40.000,00 (quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13762/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000585-41.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JUNIO CÉSAR DE SOUZA
EXECUTADO(S): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.290,15, atualizado até 30/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13793/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000772-49.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): HERCÍLIO ALVES DIAS + 04
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HERCÍLIO ALVES DIAS, LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 7.321,14, atualizado até 31/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HERCÍLIO ALVES DIAS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13793/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000772-49.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): HERCÍLIO ALVES DIAS + 04
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HERCÍLIO ALVES DIAS, LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 7.321,14, atualizado até 31/07/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HERCÍLIO ALVES DIAS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7118/2010
Processo Nº: RT 0010500-73.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7120/2010
Processo Nº: RT 0010900-53.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7125/2010
Processo Nº: RT 0009800-92.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7115/2010
Processo Nº: RT 0018600-12.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE ALVES DE FONTES
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAUJO
RECLAMADO(A): EUZIMAR BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RT 0020500-30.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE CABRAL COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): COPERAUTO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ANÁPOLIS.
ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RTSum 0010700-41.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ITAMAR DA COSTA CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7122/2010
Processo Nº: RTSum 0013100-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: RTSum 0014500-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 337/340, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7137/2010
Processo Nº: RTSum 0036100-57.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLIMAR RENAN DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Em face do teor dos documentos juntados às fls. 105/119, defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 121, a fim de determinar que seja lavrado auto de penhora das marcas indicadas na referida peça processual, sendo que seu valor será posteriormente fixado por este Juízo. Expeçam-se ofícios ao INPI e à Anvisa, requisitando que procedam ao registro da referida penhora junto ao cadastro dos medicamentos (Dermokin e Kindomet), pertencentes à executada.

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTOrd 0038900-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Deixa-se de conhecer a Impugnação aos Cálculos apresentada pela parte exequente, eis que o momento é inoportuno, porquanto a execução não está garantida, de modo que ainda não houve oportunidade para oposição de Embargos à Execução, nos termos do art. 884, da CLT, dispositivo esse que, em seu § 4º, estabelece que os embargos e as impugnações serão julgados pela mesma sentença.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7135/2010
Processo Nº: RTSum 0047300-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vistos. Em face do teor dos documentos juntados às fls. 72/86, defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 88, a fim de determinar que seja lavrado auto de penhora das marcas indicadas na referida peça processual, sendo que seu valor será posteriormente fixado por este Juízo. Expeçam-se ofícios ao INPI e à Anvisa, requisitando que procedam ao registro da referida penhora junto ao cadastro dos medicamentos (Dermokin e Kindomet), pertencentes à executada. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7132/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-16.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILAZIO MARCELINO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Ante o exposto, restam prejudicados os Embargos à Execução interpostos pela executada às fls. 145/169. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7109/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CASSIOLI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo:
00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das

parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7133/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Ante o exposto, restam prejudicados os Embargos à Execução interpostos pela executada às fls. 109/134. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RTOrd 0059100-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Ante o exposto, restam prejudicados os Embargos à Execução interpostos pela executada às fls. 145/169. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7110/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-15.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE GUIMARÃES SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: ``Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo:
00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, ``caput´´ e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado´´. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: ExTiEx 0100900-94.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: LIDIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Verificando que, em 08/09/2010, quarta-feira, decorreu o prazo para oposição de Embargos à Execução (intimação da penhora em 01/09/2010, quarta-feira – fls. 83) determina-se a intimação da parte exequente, para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 7126/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-15.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMIVAL SILVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/10/2010, às 14:30 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTSum 0116800-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Verificando que, em 08/09/2010, quarta-feira, decorreu o prazo para oposição de Embargos à Execução (intimação da penhora em 01/09/2010, quarta-feira – fls. 72), determina-se a intimação da parte exequente, para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RT 0001000-72.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARCÉLIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a representante do espólio-reclamante para ter vista da petição e documentos de fls. 1671/1674 por cinco dias.

Notificação Nº: 6988/2010
Processo Nº: RTOrd 0042700-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 1521/1531 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6990/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAYNE CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 41/44, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-82.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA PEREIRA DE MATOS - ASSISTIDA POR SEU GENITOR MANOEL ANDRELINO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 75/81. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAR CIENTE DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO BANCO DO BRASIL NO VALOR DE R$ 2.330,16, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à RECLAMADA do Recurso Ordinário interposto às fls. 975/1018, dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 6981/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-76.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉLCIO ROSA
ADVOGADO....: ALENCAR CAMPOS DE LIMA
RECLAMADO(A): LUNE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi distribuído a esta Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, situada na Rua 14 de julho, nº971, 2º andar, Centro, Anápolis/GO, bem como foi designada audiência UNA para do dia 06/10/2010, às 14:10 horas, devendo as partes comparecer, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): GLADSTON ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi distribuído para a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, sito na Rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, Centro, Anápolis/GO, bem como foi incluído na pauta do dia 13/10/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18115/2010
Processo Nº: RT 0082900-79.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ROSA DIAS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Para acolhimento da pretensão deduzida na petição de fls. 567/568, deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, carrear aos autos o documento fornecido pelo INSS demonstrando a data em que lhe foi concedida alta médica. Intime-se. Anápolis, 23 de setembbro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18111/2010
Processo Nº: RT 0003900-25.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar os valores de mercado das marcas de medicamentos penhoradas à fl. 578, a saber: VAGIDERM, GENOCARDIL, GENOCILON-N, GENOTAK e GENTUSS. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18112/2010
Processo Nº: RT 0020200-62.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁXIMA BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS) + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: O ofício de fls. 287, encaminhado a esta Vara pela BV FINANCEIRA, dá conta de que o veículo placa NFK5834, objeto/garantia fiduciária da Cédula de Crédito Bancário nº 790083281 emitida pela executada IRANI APARECIDA DIAS DA SILVA encontra-se com 23 parcelas vencidas e não pagas e 25 parcelas vincendas, com saldo devedor de R$ 43.335,60. Diante disso, vê-se claramente que se o veículo da executada for levado à hasta pública o valor de eventual arrematação não será suficiente para saldar nem o saldo devedor referente à alienação fiduciária, razão pela qual não será penhorado. Por essas razões, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18127/2010
Processo Nº: RT 0053600-67.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Por meio da petição de fls. 235, a exequente requer a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral de Anápolis com vistas à obtenção do endereço do executado EDWARD JOSÉ JÚNIOR. Pois bem. Fica indeferido o requerimento da exequente porque o endereço existente nos autos, onde restou negativa a diligência do Oficial de Justiça, no sentido de citar o supradito executado (fls. 233), foi informado justamente pela Justiça Eleitoral, conforme espelho emitido pelo Cadastro Nacional de Eleitores (fls. 228). Diante disso, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do sócio EDWARD JOSÉ JÚNIOR ou requerer o que entender de direito. Quanto ao 1º requerimento do exequente, constante da petição de fls. 217, fica indeferido, por tratar-se de providência inócua. Anápolis, 24 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18125/2010
Processo Nº: RTSum 0045200-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WINDSON DIOGENES DE DEUS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 100/108, a reclamada informa que se encontra em regime de recuperação judicial, requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias e a expedição de Certidão de Crédito para habilitação no quadro-geral de credores da massa liquidanda. No entanto, resta prejudicada a apreciação do requerimento da reclamada, uma vez que o acordo celebrado entre as partes e homologado pelo Juízo (fls. 32) foi cumprido, tendo sido as contribuições previdenciárias recolhidas e comprovadas os autos, não havendo quaisquer pendências a serem solucionadas. Intime-se a reclamada...Anápolis, 27 de setembbro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18124/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ARAÚJO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): WORLD DATTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (FISIOLAR MAIS SAÚDE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Melhor examinando-se os autos, verifica-se que deles já consta, à fl. 178, informações acerca do veículo indicado à fl. 213 (VW/Kombi de placa NGO-4106), sendo que a decisão de fl. 179 indeferiu a penhora do aludido bem sob o fundamento de que o mesmo não mais pertence ao 2º executado, mas sim à Sr.ª ELISA NASS MACHADO VILELA, que é estranha à relação processual, tendo adquirido o veículo no dia 13/11/2007, ou seja, mais de 01 ano e 06 meses antes do ajuizamento da presente ação, ocorrido em 21/05/2009, hipótese em que não se configura a fraude de execução prevista no art. 593, II, do CPC. Frise-se que, como é vedado ao Juiz rever suas próprias decisões, eventual reforma da sobredita decisão somente seria possível pela via recursal adequada, sendo certo que já se encontra preclusa a oportunidade para tanto, uma vez que, como o exequente foi intimado de tal decisão no dia 14/04/2010 (4ª-feira – fl. 180), a contagem do prazo recursal (08 dias) exauriu-se em 22/04/2010 (5ª-feira). Trata-se, portanto, de questão já decidida, ou seja, protegida pelo manto da res judicata. Assim sendo, não há falar em penhora do veículo indicado à fl. 213. Quanto ao requerimento da exequente, formulado à fl. 212, no sentido de que "a notificação à reclamada" seja feita por Oficial de Justiça, tem-se por descabida tal pretensão, uma vez que já foi realizada a citação dos executados (cf. certidão de fl. 153), conforme, aliás, já consignado na decisão de fls. 207/208, mais precisamente no 4º parágrafo de fl. 208. Intime-se a reclamante/exequente. Após, mantenha-se suspenso o curso da execução, nos termos do despacho de fl. 179 e da certidão de fl. 181. Anápolis, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18129/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 126/127 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. MARCOS ANTÔNIO NETO e CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS qualificados no contrato social de fls. 196. Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Expeça-se Carta Precatória.Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 27 de setembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18113/2010
Processo Nº: RTSum 0091900-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS - OFICINA DO SORRISO
ADVOGADO....: EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Os documentos de fl. 147/148, obtidos pela Secretaria da VT por intermédio do convênio DETRANNET, demonstram que o veículo indicado pela reclamante/exequente à fl. 145 (Fiat/Siena de placa NFR-2444) não é de propriedade da executada, mas sim da empresa BANCO ITAULEASING S/A, que é estranha à relação processual. Nota-se, na verdade, que dito veículo foi objeto de contrato de arrendamento mercantil (leasing), sendo a executada a arrendatária do bem. Pois bem. Enquanto vigorar o contrato de arrendamento mercantil, o sobredito veículo pertence à empresa BANCO ITAULEASIN S/A (arrendadora), e não à executada (arrendatária), que somente poderá adquiri-lo ao final da relação arrendatícia. Nesse passo, tem-se que o veículo em questão não é passível de penhora, vez que pertencente a pessoa não partícipe da relação jurídico-processual. Veja-se, a propósito, o seguinte aresto: ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONTRATO DE LEASIN - O contrato de leasing ou arrendamento mercantil caracteriza-se formalmente pela locação de bens, adquiridos pela locadora com esta finalidade, sendo que o locatário não se torna proprietário do bem e ao final dele pode pleitear o seguinte: a prorrogação do aluguel; a devolução do bem; finalmente, a compra pelo seu valor residual. As prestações pagas pelo locatário têm a finalidade específica de cobrir o valor do aluguel do bem, não pertencendo ao locatário, sem possibilidade de interpretação analógica com a alienação fiduciária, conforme argumentado pela r. sentença. Os

bens penhorados pertencem à terceira embargante, não podendo sofrer constrição judicial em ação trabalhista onde a mesma não é parte." (TRT 9ª R. - AP 68/99 - Ac. 13.330/99 - 4ª T. - Rel. Juiz Luiz Celso Napp - DJ/PR de 25/06/1999) Frise-se que já foi realizada pesquisa por meio do convênio RENAJUD, tendo sido constatada a existência de um veículo registrado em nome da executada, qual seja, o automóvel Renault/Clio de placa NGG-3688 (v. fls. 82/83). Todavia, conforme já assentado na decisão de fls. 85/86, tal veículo também não pode ser objeto de penhora, uma vez que se encontra gravado com alienação fiduciária em favor do HSBC BANK BRASIL S/A BCO. MÚLTIPLO (cf. fl. 84), sendo certo que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor. Posto isso, indefere-se a penhora do veículo indicado na petição de fl. 145.
Devolve-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 221 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18123/2010
Processo Nº: RTSum 0102000-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 65, a reclamante informa que a reclamada não depositou o FGTS dos meses de maio a agosto/2009, bem como a multa de 40% sobre o montante. A reclamada, a seu turno, informa que o FGTS de todo o período, inclusive a multa de 40% foram depositados corretamente (fls.74/75). Pois bem. O extrato analítico do FGTS da reclamante (fls. 80/85) revela que de fato o FGTS + a multa de 40% não foram depositados. Diante disso, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dais, fazer prova dos depósitos do FGTS + a multa de 40%, sob pena de execução...Anápolis, 24 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18109/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Homologo os cálculos de fls. 244/248, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em face da 2ª reclamada/devedora subsidiária (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A) em R$ 1.477,96, atualizado até 30/09/2010, sendo R$ 1.332,57 de crédito trabalhista (deduzido o INSS de R$ 30,02), R$ 138,04 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e R$ 7,35 de custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se há, nos autos, depósito recursal efetuado pela 2ª reclamada/executada, no valor histórico de R$ 2.385,53 (fl. 161), o qual é suficiente à integral garantia da execução. Assim, do depósito recursal suprarreferido, converte-se em penhora o montante correspondente à integralidade dos débitos exequendos (R$ 1.477,96), devendo ser intimada a 2ª reclamada/executada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A), na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos à Execução (CLT, art. 884 da CLT)...Anápois, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 18108/2010
Processo Nº: RTOrd 0107000-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): ALESSANDRA VERIDIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 166/170 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18105/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES MARCELINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 26/10/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 94 (ITEM II) dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18120/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN CHRISTINA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 104 dá conta de que transitou em julgado o acórdão de fls. 98/102-verso, que manteve incólume a sentença de fls. 72/75, a qual rejeitou os Embargos à Execução de fls. 63/66 para declarar legítima e subsistente a penhora de fl. 60. Já a certidão de fl. 105 informa que "o bem penhorado nestes autos (fl. 60) foi também objeto de constrição nos autos do processo nº 0072700-71.2009.5.18.0053, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 21/10/2010, às 10 horas, para a realização da praça, e o dia 17/11/2010, às 9 horas, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da hasta pública designada. Dê-se ciência à reclamante/exequente. Anápolis, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TEIXEIRA DE MORAES MORENO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 97, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para indicação do atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito. Intime-se a exequente. Anápolis, de 27 de setembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". Afirma também o jurista que: "A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza." Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que: "(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma i ndividual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)." Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em ome daquela. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis: "EMBARGOS DE TERCEIRO. FIRMA INDIVIDUAL. A firma individual não se distingue da pessoa física que lhe empresta o nome. Assim, os bens da pessoa física respondem por dívidas contraídas em nome da firma individual." (TRT-18ª Reg. AP-00432-2003-171-18-00-9 - Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ/GO de 23.01.2004, págs. 73/74). EXECUÇÃO. FIRMA INDIVIDUAL. PENHORA. BENS DE SÓCIOS. Em se tratando de firma individual a pessoa física do empresário se confunde com a pessoa jurídica, respondendo aquele pelas obrigações por esta assumidas." (TRT-18ª Reg. - AP-Nº 595/97 - AC. Nº 2544/98 - Rel. Juiz Aldivino Apolinézio da Silva - DJ/GO, de 20.05.98, pág. 38). "FIRMA INDIVIDUAL. PENHORA SOBRE BENS DA PESSOA FÍSICA. A empresa individual é a própria Pessoa física ou natural. Não se trata de pessoa jurídica, não tendo, portanto, existência distinta da de seu titular. Destarte, respondem os bens particulares do proprietário pelas dívidas contraídas pela firma Individual, ante a inexistência de separação patrimonial." (TRT- 15ª Reg. - 4ª T. - Ac. nº 831/2002 - Rel. Juiz Renato Buratto - DJSP, 16.05.2002, p. 31 in Periódico Trabalhista de janeiro/2003, pág. 31). posto isso, defere-se o requerimento de fls. 60 para se determinar que seja requisitado, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores em Contas-correntes e/ou aplicações financeiras porventura existentes em nome do titular do executado, o empresário individual Sr. WILSON JOSÉ DA SILVA, até o limite do montante atualizado da

execução. Intime-se a Reclamante/exeqüente...Anápolis, 22 de setembro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação do bem à penhora feita pela reclamada/Executada na petição de fl. 83, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 24/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 119/131). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, ACOLHER a preliminar de inépcia arguida para declarar inepta a pretensão de inclusão da 2ª reclamada, JAQUELINE SIDNEY GARCIA, no polo passivo, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esta. No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a 1ª reclamada, CHECK-UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., a pagar à reclamante, ALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) produtividade no período trabalhado (de 06/06/2009 a 03/03/2010) de 4,5% sobre o salário de R$ 800,00; 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2009 (07/12) e de 2010 (03/12), férias proporcionais (09/12) com 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 6 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 5, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá anotar na CTPS o contrato de trabalho na CTPS da autora no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE/GO (v. item 2 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, também, depositar o FGTS sobre os salários (R$ 800,00/mês) do período de vínculo reconhecido (de 06/06/2009 a 03/03/2010), sobre a produtividade e sore o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos nos itens 5 e 6 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 8 retro). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar à autora o TRCT e a chave de conectividade para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão dessa obrigação de fazer em indenização equivalente a 03 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 8 e 9 retro). Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 5.000,00. Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos o art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 526/542 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 24/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 101/108). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para não acolher a justa causa e condenar a reclamada, AMBEV –COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, a pagar ao reclamante, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, no valor de R$ 3.770,00 e multa de 40% sobre o FGTS depositado, limitado-se ao valor de R$ 3.957,66 (Cf. itens 2 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 7.792,65, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 155,85, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 7.792,65). Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Em face da natureza indenizatória das verbas deferidas nos itens 2 e 5 desta fundamentação, não falar em recolhimento de INSS e retenção de IRRF. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis, 24 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18116/2010
Processo Nº: ET 0000914-30.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBARGADO(A): LUCÉLIA BRAZ DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: No dia 23/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 46/47). Fica o embargante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo indeferir a petição inicial dos Embargos de Terceiro opostos por JOÃO NASSER FILHO em face de LUCÉLIA BRAZ DA SILVA NASCIMENTO, por ausência de interesse processual, e, por conseguinte, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a ser cobrado nos autos da execução. Concedo ao Embargante os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o Embargante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal (processo nº 0119700-67.2009.5.18.0053). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18114/2010
Processo Nº: ExCCP 0000923-89.2010.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: NO documento de fl. 13 comprova a alegação do exequente, deduzida na petição inicial, de que não foram pagas a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª parcelas do acordo constante do termo de fls. 09/12, firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical. Assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor do crédito trabalhista decorrente do sobredito acordo, devendo a multa pactuada incidir sobre todas as parcelas inadimplidas (2ª a 7ª). Quanto aos honorários assistenciais pleiteados no item 9 da exordial, verifica-se que o termo de conciliação não prevê o pagamento de tal verba, que, por isso mesmo, não pode ser objeto de execução. Apresentada a memória do cálculo, expeça-se mandado de citação à executada, nos termos do art. 880 da CLT. Saliente-se que, como se trata de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, cujo termo constitui um título executivo extrajudicial, e não de acordo homologado por esta Justiça especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7072/2010
PROCESSO Nº RTSum 0113900-58.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: SIMONE ALVES MARCELINO
EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça : 26/10/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h03min
Localização do bem: QUADRA 02-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme item II do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 94, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: ITEM II – 01 (UMA) MASSEIRA MARCA LAWES MODELO 95032074, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12915/2010
Processo Nº: RT 0052900-93.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 12963/2010
Processo Nº: RTN 0027100-29.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Vistos. Na decisão dos embargos à execução de fls. 757/764, especificamente à fl. 763 constou: "Isso posto, deverá o cálculo apresentado pela Contadoria judicial ser retificado, salientando que na apuração da pensão mensal referente às parcelas já vencidas, será observado o reajuste anual conforme diretrizes acima definidas."
Assim, considerando a nova planilha de cálculo apresentada às fls. 894/903, dê-se vistas às partes do cálculo em questão (no que diz respeito às retificações determinadas na decisão dos embargos à execução), prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo Reclamado, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.
Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12962/2010
Processo Nº: RT 0010600-14.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE JESUS NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 957/958 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença quanto às custas e contribuições previdenciárias por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes. Conforme requerido, no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela, a reclamada deverá recolher o imposto de renda, conforme apurado no cálculo de fl. 938; e no prazo de 60 dias do vencimento da última parcela, as contribuições previdenciárias incidentes e custas processuais, conforme cálculo de fl. 938. Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e custas processuais e, quanto ao imposto de renda, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato. Os depósitos de fls. 546/547 serão mantidos, bem como a penhora de fls. 560/561, até o cumprimento integral do acordo, inclusive quanto ao imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas. Intimem-se. Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12947/2010
Processo Nº: RT 0036300-89.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Nos termos do ofício juntado à fl. 148 dos autos da RT nº 823-2008-054-18-00-4, o deferimento da recuperação judicial da empresa Reclamada se deu em 21/11/2007. Por outro lado, em conformidade com a certidão exarada pela Secretaria da Vara, fl. 229, em contato telefônico com o escrivão da 4ª Vara Cível desta Comarca (onde se processa a aludida recuperação judicial), foi obtida informação no sentido de que até este momento não fora aprovado o plano de recuperação judicial, não tendo sido ainda designada data para realização da Assembléia Geral de Credores. Pois bem. O § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005 preceitua que, findo o prazo de 180 dias da suspensão da execução, em virtude do deferimento da recuperação judicial, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. No presente caso, verifica-se que já houve o decurso do prazo de 180 dias previsto no dispositivo legal acima mencionado, já que o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 21/11/2007, sendo que até esta data não houve a aprovação do plano. Assim, uma vez cassada a suspensão, determino o prosseguimento dos atos executórios. 2 - Designo o dia 12.11.2010, às 9h e 10 min para o praceamento do bem penhorado (fls. 119). 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02.12.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12954/2010
Processo Nº: RTSum 0082300-50.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEICE ALVES BORGES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Nos termos do ofício cuja cópia foi juntada à fl. 148, o deferimento da recuperação judicial da empresa Reclamada se deu em 21/11/2007. Por outro lado, em conformidade com a certidão exarada pela Secretaria da Vara, fl. 150, em contato telefônico com o escrivão da 4ª Vara Cível desta Comarca (onde se processa a aludida recuperação judicial), foi obtida informação no sentido de que até este momento não fora aprovado o plano de recuperação judicial, não tendo sido ainda designada data para realização da Assembléia Geral de Credores. Pois bem. O § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005 preceitua que, findo o prazo de 180 dias da suspensão da execução, em virtude do deferimento da recuperação judicial, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. No presente caso, verifica-se que já houve o decurso do prazo de 180 dias previsto no dispositivo legal acima mencionado, já que o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 21/11/2007, sendo que até esta data não houve a aprovação do plano.
Assim, uma vez cassada a suspensão, determino o prosseguimento dos atos executórios. 2 - Designo o dia 12.11.2010, às 9h e 05 min para o praceamento do bem penhorado (fls. 96 e 127). 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02.12.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.

Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12938/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-79.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL VAZ BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o decurso do prazo para interposição de recurso da decisão de fls. 345/353, designo praça do bem penhorado à fl. 302 para o dia 26/10/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30/11/2010, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro.
Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12953/2010
Processo Nº: RTSum 0096600-17.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ISALETE NERES DE BARROS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 127/128 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo o cálculo de fls. 104/108 quanto às custas e contribuições previdenciárias (fl. 108) por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes. Comprove a reclamada, no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Na omissão, instaure-se a execução. Intimem-se. Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12958/2010
Processo Nº: RTSum 0014300-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos do ofício cuja cópia foi juntada à fl. 108, o deferimento da recuperação judicial da empresa Reclamada se deu em 21/11/2007. Por outro lado, em conformidade com a certidão exarada pela Secretaria da Vara, fl. 110, em contato telefônico com o escrivão da 4ª Vara Cível desta Comarca (onde se processa a aludida recuperação judicial), foi obtida informação no sentido de que até este momento não fora aprovado o plano de recuperação judicial, não tendo sido ainda designada data para realização da Assembléia Geral de Credores. Pois bem. O § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005 preceitua que, findo o prazo de 180 dias da suspensão da execução, em virtude do deferimento da recuperação judicial, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. No presente caso, verifica-se que já houve o decurso do prazo de 180 dias previsto no dispositivo legal acima mencionado, já que o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 21/11/2007, sendo que até esta data não houve a aprovação do plano.
Assim, uma vez cassada a suspensão, determino o prosseguimento dos atos executórios. Cientifique-se o Exequente. Após, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos opostos às fls. 66/70.
Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12950/2010
Processo Nº: RTOrd 0031700-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FLORENÇO BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Nos termos do ofício cuja cópia foi juntada à fl. 164, o deferimento da recuperação judicial da empresa Reclamada se deu em 21/11/2007. Por outro lado, em conformidade com a certidão exarada pela Secretaria da Vara, fl. 166, em contato telefônico com o escrivão da 4ª Vara Cível desta Comarca (onde se processa a aludida recuperação judicial), foi obtida informação no sentido de que até este momento não fora aprovado o plano de recuperação judicial, não tendo sido ainda designada data para realização da Assembléia Geral de Credores. Pois bem. O § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005 preceitua que, findo o prazo de 180 dias da suspensão da execução, em virtude do deferimento da recuperação judicial, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. No presente caso, verifica-se que já houve o decurso do prazo de 180 dias previsto no dispositivo legal acima mencionado, já que o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 21/11/2007, sendo que até esta data não houve a aprovação do plano.
Assim, uma vez cassada a suspensão, determino o prosseguimento dos atos executórios. 2 - Designo o dia 12.11.2010, às 9h e 15 min para o praceamento do bem penhorado (fls. 141 e 160). 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02.12.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.
Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12945/2010
Processo Nº: RTOrd 0059900-08.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EVA BENTO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Diante do requerimento formulado pelo Reclamante à fl. 206, seja o mesmo intimado para apresentar, no prazo de 05 dias, cópia do TRCT emitido pela Reclamada, bem como de sua CPTS (onde conste a anotação de baixa do contrato de trabalho). 2 – Vindo aos autos os documentos em questão, expeça a Secretaria a certidão narrativa requerida pelo Reclamante, devendo constar da certidão a informação referente a data da referida baixa (constante dos documentos apresentados), para fins de requerimento do seguro-desemprego junto ao Órgão competente. Após, intime-se o Reclamante para receber a certidão, no prazo de 05 dias. Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12955/2010
Processo Nº: RTSum 0066100-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos do ofício juntado à fl. 142 dos autos da RT nº 663-2009-054-18-00-4, o deferimento da recuperação judicial da empresa Reclamada se deu em 21/11/2007. Por outro lado, em conformidade com a certidão exarada pela Secretaria da Vara, fl. 113, em contato telefônico com o escrivão da 4ª Vara Cível desta Comarca (onde se processa a aludida recuperação judicial), foi obtida informação no sentido de que até este momento não fora aprovado o plano de recuperação judicial, não tendo sido ainda designada data para realização da Assembléia Geral de Credores. Pois bem. O § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005 preceitua que, findo o prazo de 180 dias da suspensão da execução, em virtude do deferimento da recuperação judicial, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. No presente caso, verifica-se que já houve o decurso do prazo de 180 dias previsto no dispositivo legal acima mencionado, já que o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 21/11/2007, sendo que até esta data não houve a aprovação do plano. Assim, uma vez cassada a suspensão, determino o prosseguimento dos atos executórios.
Cientifique-se o Exequente. Após, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos opostos às fls. 92/95. Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12964/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O exequente requer a remessa de sua certidão de crédito ao Juízo onde tramita o processo de recuperação judicial da empresa executada, requerimento esse prejudicado em face do prosseguimento da execução nos presentes autos, conforme já determinado por meio do despacho de fl. 260, do qual foi o reclamante devidamente cientificado (fl. 261). Cientifique-se o reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 262. Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12965/2010
Processo Nº: RTOrd 0109000-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MAURÍCIO PESSONI
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: NOS TERMOS DO ART. 671, II, DO CPC, INTIME-SE O RECLAMADO DA PENHORA DE FL. 123. APÓS, AGUARDE-SE O DEPÓSITO DO VALOR PENHORADO, PREVISTO PARA 14/03/2011. CIENTIFIQUE-SE O EXEQUENTE. ANÁPOLIS, 23 DE SETEMBRO DE 2010, QUINTA-FEIRA. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TABALHO

Notificação Nº: 12916/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-71.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO MORIO HAMAOKA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Considerando o motivo de depósito efetuado por meio da guia colacionada à fl. 96 ``pagamento´´, libero à Exequente o valor de seu crédito, bem como a importância referente aos honorários advocatícios. Intime-se.

Notificação Nº: 12967/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO DE PADUA FLEURY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - A Reclamante requereu à fl. 35 que seja instaurada a execução das parcelas do acordo homologado às fls. 27/28 relativas ao exercício de 2006 e 2007. O Reclamado, intimado para comprovar tais pagamentos, não se manifestou, conforme certificado à fl. 40. Diante de tal requerimento e tendo em vista a manifestação da Contadoria à fl. 42, seja a Reclamante intimada para apresentar, no prazo de 10 dias, cópia das guias entregues ao Reclamado referentes às parcelas em comento (contribuições sindicais de 2006 e 2007), para verificação dos valores das respectivas parcelas. 2 – Cumprindo a Reclamante a determinação supra, sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo referente às parcelas em questão (exercício de 2006 e 2007). Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12942/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – A Executada não apresentou embargos à execução (prazo decorrido em 20/09/2010, 2ª feira, fl. 66). Assim, designa-se o dia 03.11.2010, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 66.
2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.11.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12961/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a carta precatória acostada aos autos. Tendo em vista a certidão de fl. 74, cite-se a reclamada por edital. Os autos nos quais fora determinada a penhora - inicialmente em trâmite perante a E. 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás sob o n° 10944-23.2010.4.01.3500 - foram remetidos à Justiça do Trabalho, em razão de acolhimento de exceção de incompetência por aquele Juízo, e distribuídos à E. 13ª VT de Goiânia (CaulNom 0001555-41.2010.5.18.0013) que, por sua vez, suscitou conflito negativo de competência e, em razão disso, foram enviados ao C. STJ para julgamento. Diante disso, deverá a Secretaria, a fim de evitar prejuízo à exequente, proceder, após passados 03 (três) meses, ao acompanhamento semanal do andamento do processo no STJ, ficando dispensada, no entanto, a certificação nos autos, enquanto não houver decisão. Estabelecida a competência, depreque-se novamente a penhora no rosto dos autos. Intime-se Anápolis, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 07/10/2010 e reinclui-se na pauta do dia 13/10/2010 às 16:00, mantidas as cominações anteriores.
Certifico, ainda, que as partes serão intimadas, com a advertência do artigo 844 da CLT.
Anápolis, 27 de setembro de 2010 - segunda-feira.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 12922/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA TIQUINHO DE GENTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 07/10/2010 e reinclui-se na pauta do dia 05/10/2010 às 14:15, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 27 de setembro de 2010 - segunda-feira.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 12925/2010
Processo Nº: RTSum 0000934-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): BRASIL OESTE VIRTUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 14/10/2010 e reinclui-se na pauta do dia 05/10/2010 às 15:00, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 27 de setembro de 2010 - segunda-feira.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6991/2010
PROCESSO: RT 0110200-42.2007.5.18.0054
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: LEANDRO FERREIRA DA SILVA)
Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça: 25/10/2010 às 09h.
Data do Leilão: 30/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls.168, encontrado no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) BLISTADEIRA FABRIMA MODELO BLISTERFLEX, 380 V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO P3130.301, ANO 2001, SÉRIE NÚMERO 1X, EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830,

de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10171/2010
Processo Nº: RT 0034900-66.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSE DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (SUC. DE CHICO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tendo em vista a certidão exarada pelo oficial de justiça às fls.852, intimem-se as partes para que, em 05 dias, formalizem o possível acordo noticiado, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10202/2010
Processo Nº: RT 0068400-21.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Intimação ao exequente, a, caso queira, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade oposta por ALENCAR SCOPEL BASSANESI às fls.366/492. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10154/2010
Processo Nº: RT 0072200-57.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para, em 05(cinco) dias, ter vista da petição e documentos apresentados pela reclamada às fls.1364/1374.

Notificação Nº: 10155/2010
Processo Nº: RT 0072200-57.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para, em 05(cinco) dias, ter vista da petição e documentos apresentados pela reclamada às fls.1364/1374.

Notificação Nº: 10156/2010
Processo Nº: RT 0072200-57.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPEDES DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante para, em 05(cinco) dias, ter vista da petição e documentos apresentados pela reclamada às fls.1364/1374.

Notificação Nº: 10180/2010
Processo Nº: RT 0083800-41.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUZIVALDO NUNES MELO
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10169/2010
Processo Nº: RT 0245000-57.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para assinar o Auto de Adjudicação do bem. Prazo legal.

Notificação Nº: 10163/2010
Processo Nº: RT 0273700-43.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Incluo estes autos na pauta do dia 04.10.2010, às 13h30min, para nova audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo o Reclamado ser intimado via mandado.

Notificação Nº: 10164/2010
Processo Nº: RT 0273700-43.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): NADIM BOUTROS SABA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Incluo estes autos na pauta do dia 04.10.2010, às 13h30min, para nova audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo o Reclamado ser intimado via mandado.

Notificação Nº: 10211/2010
Processo Nº: RT 0148000-23.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO: CONTRA-ARRAZOAR R.O. INTERPOSTO PELO RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10212/2010
Processo Nº: RT 0148000-23.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
S PROCURADORES DOS RECLAMADOS: CONTRA-ARRAZOAR R.O. INTERPOSTO PELO RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10218/2010
Processo Nº: RT 0200700-73.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 10192/2010
Processo Nº: RT 0057100-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA

ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NATALINO RUFINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista da certidão de fls. 194 bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10207/2010
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor da decisão dos Embargos à Arrematação nos autos supra às fls. 306/308, cujo teor é encontrado em nosso site: www.trt18.jus.br .Prazo e fins legais.

OUTRO : RODRIGO GONTIJO MASCIARELLI
Notificação Nº: 10208/2010
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor da decisão dos Embargos à Arrematação nos autos supra às fls. 306/308, cujo teor é encontrado em nosso site: www.trt18.jus.br .Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10181/2010
Processo Nº: RT 0167700-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para receber Certidão de Crédito. prazo legal

Notificação Nº: 10187/2010
Processo Nº: RT 0172700-29.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NUTRAGE - INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 05/11/2010, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/11/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10188/2010
Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 05/11/2010, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/11/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10152/2010
Processo Nº: RTOrd 0244500-20.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BRITO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDIFICARE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos embargos à execução opostos pela reclamada às fls.323/327. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10195/2010
Processo Nº: RTOrd 0018400-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 05/11/2010, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 16/11/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10177/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE LIMA DE ALENCAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: DAYANE BORGES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: comaprecer a esta Secretaria para receber certidão de crédito . Prazo legal.

Notificação Nº: 10179/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE LIMA DE ALENCAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: DAYANE BORGES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: comaprecer a esta Secretaria para receber certidão de crédito . Prazo legal.

Notificação Nº: 10206/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): NEIDE ALVES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Tendo recebido o referido documento, intimem-se as reclamadas, para:
- proceder a anotação e baixa da CTPS do autor, conforme restou decidido na sentença (fls.25, item III.6);
- comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada do obreiro, além da multa de 40%;
- entregar na Secretaria desta Vara as guias do TRCT, no código 01, para levantamento dos valores depositados, sob pena do pagamento em quantia equivalente.
Para tanto, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo assinalado, a Secretaria do Juízo deverá providenciar as anotações na CTPS do autor, intimando-o, em seguida, para receber sua CTPS já devidamente anotada.
Em seguida, atualize-se o crédito exequendo.
Feito, citem-se as devedoras.
Aparecida De Goiânia, 25 de agosto de 2010, quarta-feira.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10158/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, esclarecer a petição de fls. 326, visto que não há bens penhorados nos autos.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, suspenda-se o curso da execução por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/

Notificação Nº: 10197/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, tendo em vista que em 14/09/2010 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta positiva ao ofício expedido ao BACEN, conforme determinação de fls.336.

Notificação Nº: 10196/2010
Processo Nº: RTSum 0162800-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls.138, para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10161/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-82.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Diante das ponderações elencadas na petição de fls.277, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito LEONARDO OLIVEIRA METRAN. Intime-se. Nomeio para realização de perícia, nos termos da Ata de Audiência de fls.247/249, o engenheiro NASSIM TALEB. Intime-se O expert nomeadO, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 10162/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-82.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Diante das ponderações elencadas na petição de fls.277, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação do perito LEONARDO OLIVEIRA METRAN. Intime-se. Nomeio para realização de perícia, nos termos da Ata de Audiência de fls.247/249, o engenheiro NASSIM TALEB. Intime-se O expert nomeadO, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 10186/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
RECLAMADO(A): ASBEG - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Para adequação, em razão das férias da MM. Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta do dia 26.10.2010 às 16:30h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Oficie-se, com urgência, ao juízo deprecado informando-lhe acerca da nova data designada para audiência de instrução, solicitando seja novamente procedida intimação da testemunha Helenice Trindade de Fátima da Silva. Intimem-se as partes e seus procuradores. Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 10199/2010
Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S)PROCURADOR DO RECLAMANTE(S): Fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, tendo em vista que em 17/09/2010 decorreu o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta positiva ao ofício expedido ao BACEN, conforme determinação de fls. 153.

Notificação Nº: 10194/2010
Processo Nº: RTSum 0211700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DEMÉTRIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista da certidão de fls. 100 bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10172/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Indefiro o pedido de consulta ao BACEN pois que realizado recentemente. No que concerne a consulta ao DETRAN, aguarde-se a diligência nos autos nº 2228/2009 de penhora dos veículos encontrados em nome do 2ª reclamado. Dê-se ciência à exequente.
Por outro lado, visando viabilizar de forma célere a execução que se processa nestes autos, expeça-se mandado visando a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução em desfavor do reclamado Suporte Construções Ltda, a ser cumprido no endereço de fls. 139. A propósito, retifique-se nos assentamentos pertinentes para fazer constar o endereço Av. T-2, nº 918, Setor Bueno, Goiânia/GO elativamente à 2ª executada (IDC – Instituto de Defesa do Consumidor).

Notificação Nº: 10151/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX POSSE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como da petição de fls.80/135, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES SANTIAGO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR R.O. DE FLS. 233. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10170/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-25.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA EVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Vistos os autos.Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10201/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE - LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo existente na conta de fls.56. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUFRASIO SILVESTRE FILHO
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente da conta de fls.50. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10217/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10178/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO VIEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10198/2010
Processo Nº: RTOrd 0001298-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HELIO JOSE FERREIRA
RECLAMADO(A): ZELLO ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição de fls.42 e da guia de depósito de fls.43.

Notificação Nº: 10153/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-25.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria para receber as guias acostadas à contracapa dos autos. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10219/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ESTEVAM PEREIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10157/2010
Processo Nº: RTOrd 0001664-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOB BENTO ROSA
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Resolvo julgar extinto o processo com julgamento do mérito, em virtude do pronunciamento da prescrição (art. 269, IV, do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00, das quais fica dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10166/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS IZIDÓRIO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Retiro o feito da pauta do dia 27.09.2010. Homologo a avença noticiada às fls. 24/25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, observando quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$60,00(sessenta reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$3.000,00), das quais fica isenta, ante o deferimento da gratuidade da justiça.Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10184/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
DECISÃO TERMINATIVA.Vistos os autos.Requer o reclamante, através da petição de fls. 19, a desistência da ação. Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação. Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 24.11.2010 às 15:05h Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 19, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R$1.100, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 10173/2010
Processo Nº: RTSum 0001915-63.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): BCO-BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
O Reclamado, por meio da petição de fls. 29/30, requer o adiamento da audiência designada para o dia 29.09.2010 às 13:00h, sob o argumento de que seu advogado, no período de 27.09 a 29.09, estará em outros Estados (Acre e Rondônia) para atuação em audiências trabalhistas. Juntou documentos às fls. 31/39.Considerando que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o requerimento do Reclamado. Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência de UNA no dia 06.10.2010 às 14:40h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.Intimem-se partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 10182/2010
Processo Nº: RTOrd 0001955-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Requer o reclamante através da petição de fls. 29, a desistência da ação. Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação. Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 13.12.2010 às 15:25h Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 29, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R$480,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10498/2010
PROCESSO Nº RT 0172700-29.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0172700-29.2008.5.18.0081.PROCESSO: RT 0172700-29.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A):NABSON SANTANA CUNHA 16909 GO
EXECUTADO: NUTRAGE - INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS ISSY 18799 GO
Data da Praça 05/11/2010 às 13:10 horas.
Data do Leilão 16/11/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(s) , avaliado(s) em R$ 9.377,20 (nove mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos), e que é(são) o(s) seguinte(s):
2.380 (dois mil, trezentos e oitenta) pacotes de rosquinhas NUTY, 800 gramas, sabores: leite, coco e chocolate, pacote econômico, avaliado cada unidade por R$3,94 (três reais e noventa e quatro centavos), que perfizeram o total de R$ 9.377,20 (nove mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_10498_2010_RT_01727_2008_081_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DA COSTA FERREIRA, em 27/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10503/2010
PROCESSO Nº RT 0181100-32.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0181100-32.2008.5.18.0081.PROCESSO: RT 0181100-32.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO(A):SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ 5383 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS ISSY 18799 GO
Data da Praça 05/11/2010 às 13:20horas.
Data do Leilão 16/11/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(s), avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) INIDADE MISTURADEIRA DE MARCA HAAS DO RASIL, MÁQUINA Nº 6022, TIPO CAB 190, ANO FABRICAÇÃO 2005, VOLT 3X380, HZ 60, KW 16.5, Nº PATR.000333 EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_10503_2010_RT_01811_2008_081_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DA COSTA FERREIRA, em 27/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10508/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0018400-75.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0018400-75.2009.5.18.0081.PROCESSO: RTOrd 0018400-75.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO(A):OSVALDO P. MARTINS 1929 GO
EXECUTADO: INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA.
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS 10936 GO
Data da Praça 05/11/2010 às 13:15 horas.
Data do Leilão 16/11/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem (s), avaliado(s) em R$ 52.990,00
(cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
05 (cinco) conjutos de carlo Ravena, no valor de R$ 1.600,00 cada. Preço de venda;
20 (vinte) conjuntos Bello, 2.3 lugares, no valor de R$ 800,00 cada;
25 (vinte e cinco) conjuntos Inova 2.3 lugares, no valor de R$ 790,00 cada;
12 (doze) conjuntos Vitória 2.3 lugares, no valor de R$ 770,00 cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_10508_2010_RTOrd_00184_2009_081_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DA COSTA FERREIRA, em 27/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10506/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081.PROCESSO: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: MARCONDES FERREIRA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA., CPF/CNPJ: 09.142.192/0001-45
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA., CPF/CNPJ: 09.142.192/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 167, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Intime-se a executada, via edital, acerca da penhora e avaliação havida às fls. 113 e 125/126, prazo e fins legais.
Não havendo oposição de embargos, aguarde-se a hasta pública já designada.
Aparecida De Goiânia, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
E para que chegue ao conhecimento de MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12065/2010
Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.1203 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada Furnas da impugnação de fls. 1166/1167, da promoção de fls. 1181/1182 e dos cálculos de fls. 1183/1191, apenas quanto à multa por embargos protelatório que lhe foi imposta na instância superior. Prazo: 05 dias. Registre-se que os depósitos recursais efetuados pela Empresa Bauruense não foram deduzidos do valor da execução remanescente informado à fl. 1183. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12066/2010
Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ DEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.1203 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada Furnas da impugnação de fls. 1166/1167, da promoção de fls. 1181/1182 e dos cálculos de fls. 1183/1191, apenas quanto à multa por embargos protelatório que lhe foi imposta na instância superior. Prazo: 05 dias. Registre-se que os depósitos recursais efetuados pela Empresa Bauruense não foram deduzidos do valor da execução remanescente informado à fl. 1183. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12092/2010
Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls. 706/707, por dez dias.

Notificação Nº: 12069/2010
Processo Nº: RT 0065300-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAF CASTRO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNALTO NUNES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica a reclamada a comprovar o pagamento do acordo referente ao crédito obreiro (fl. 141, último parágrafo), em cinco dias.

Notificação Nº: 12083/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Em razão da reforma parcial do julgado na instância recursal e dos novos cálculos elaborados pela Contadoria, majorando o valor da execução, o requerimento de liberação de valores, formulado à fl. 385, será apreciado após o decurso do prazo de fls. 387/388.

Notificação Nº: 12067/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL) + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da decisão de fl.165 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 162/163, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Liberem-se ao reclamante os valores à disposição do Juízo (fls. 150/151). Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Remetam-se os autos ao cálculo para retificação da conta previdenciária, observando-se o documento de fl. 164. Custas, pela reclamada, conforme resumo de cálculo de fl. 145.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se, sendo a parte reclamada na pessoa do devedor Braz José Marques, através de seu procurador. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12068/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRAZ JOSÉ MARQUES + 004
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da decisão de fl.165 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 162/163, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Liberem-se ao reclamante os valores à disposição do Juízo (fls. 150/151). Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Remetam-se os autos ao cálculo para retificação da conta previdenciária, observando-se o documento de fl. 164. Custas, pela reclamada, conforme resumo de cálculo de fl. 145.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se, sendo a parte reclamada na pessoa do devedor Braz José Marques, através de seu procurador. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12064/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.264 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 243/251, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12051/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MILTON SAAD
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12127/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-73.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR JOÃO JUVILESCHI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, fica o reclamante ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Especializada.

Notificação Nº: 12050/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls.765/767, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los em parte, para corrigir erro material e prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.
Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 23 de setembro de 2010 - 5ªf Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12050/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls.765/767, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los em parte, para corrigir erro material e prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.
Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 23 de setembro de 2010 - 5ªf Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12125/2010
Processo Nº: RTSum 0231100-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK RAMOS NASCENTE
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12080/2010
Processo Nº: RTSum 0236400-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANE CARVALHO MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 334/344, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS em face de CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e de WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, acolher a preliminar de inépcia da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito a título de horas de intervalos não gozados e reflexos, nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III do CPC c/c art. 769 da CLT;
Segundo, rejeitar a preliminar de carência de ação;
Terceiro, absolver a 2ª reclamada (WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, com extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária, em relação a esta reclamada;
Quarto, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 1ª reclamada (CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA) a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Quinto, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dandolhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, Sentença – fls. 11 acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) no valor de R$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$2.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Determino, de ofício, a retificação de denominação da 2ª reclamada no polo passivo para WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, conforme documentação por ela carreada aos autos.
À Secretaria da Vara do Trabalho para as retificações cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12081/2010
Processo Nº: RTSum 0236400-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): WALL MART SUPERCENTER + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 334/344, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS em face de CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e de WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, acolher a preliminar de inépcia da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito a título de horas de intervalos não gozados e reflexos, nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III do CPC c/c art. 769 da CLT;
Segundo, rejeitar a preliminar de carência de ação;
Terceiro, absolver a 2ª reclamada (WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, com extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária, em relação a esta reclamada;
Quarto, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 1ª reclamada (CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA) a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Quinto, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dandolhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, Sentença – fls. 11 acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) no valor de R$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$2.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Determino, de ofício, a retificação de denominação da 2ª reclamada no polo passivo para WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, conforme documentação por ela carreada aos autos.
À Secretaria da Vara do Trabalho para as retificações cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12047/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DURÃES NERY
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
À vista da petição de fl. 241, destituo o perito Leonardo Metran de seu encargo. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb.

Notificação Nº: 12079/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JONNATHA ISRAEL MORAIS SANTIAGO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M P MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (MIRIÃ MÓVEIS)
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 77/86, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por JONNATHA ISRAEL MORAIS SANTIAGO em face de M P MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (MIRIÃ MÓVEIS), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações trabalhistas de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do último salário mensal da parte 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO Sentença – fls. 10 autora (R$510,00) por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.
Os honorários advocatícios são devidos na base de 15% sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários).
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dandolhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) no valor de R$180,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$9.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12110/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA (BELA VISTA ALIMENTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada e certidão para habilitação ao Seguro desemprego. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000909-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DIVINO FRANCO
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12074/2010
Processo Nº: RTOrd 0001010-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes dos laudos periciais pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12075/2010
Processo Nº: RTOrd 0001010-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CELG - CONPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes dos laudos periciais pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12078/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SAVAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial(fls.422/431) pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-90.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12096/2010
Processo Nº: RTOrd 0001172-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RANGEL REZENDE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$15,03, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12097/2010
Processo Nº: RTOrd 0001172-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RANGEL REZENDE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELAGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$15,03, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12126/2010
Processo Nº: RTOrd 0001199-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 12095/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY APARECIDA FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$47,69.

Notificação Nº: 12070/2010
Processo Nº: RTOrd 0001395-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12071/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12063/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDENES ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$170,73.

Notificação Nº: 12055/2010
Processo Nº: RTSum 0001451-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12086/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CARLOS PARREIRA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$250,61.

Notificação Nº: 12087/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CARLOS PARREIRA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$250,61.

Notificação Nº: 12059/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$281,00.

Notificação Nº: 12060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON DA SILVA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$281,00.

Notificação Nº: 12054/2010
Processo Nº: RTSum 0001485-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DUARTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$281,00.

Notificação Nº: 12056/2010
Processo Nº: RTSum 0001485-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DUARTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$281,00.

Notificação Nº: 12090/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$195,61.

Notificação Nº: 12091/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$195,61.

Notificação Nº: 12082/2010
Processo Nº: RTOrd 0001521-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
À vista da petyição e documentos de fls. 273/276, destituo o perito Leonardo Metran de seu encargo.
Nomeio como perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb.

Notificação Nº: 12049/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls.142/145 e cálculos 149/176 cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO ARAUJO TEIXEIRA, para condenar a reclamada, TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Goiânia, 03 (três) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12049/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls.142/145 e cálculos 149/176 cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO ARAUJO TEIXEIRA, para condenar a reclamada, TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Goiânia, 03 (três) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12102/2010
Processo Nº: ConPag 0001929-44.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): DEDILSON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:AO CONSIGNANTE:
Retire-se o processo de pauta.
Vista à consignante da certidão de fl. 35, devendo informar o atual e correto endereço do consignado, ou requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 12077/2010
Processo Nº: RTSum 0001964-04.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: RONIVON MOREIRA DE CASTRO (REP. P/ EULALIA MOREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): A ARTE DE DECORAR (PROPRIETÁRIO - DIVINO CELSO MARQUES CORREIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que foi designado audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, para o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11781/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0177900-77.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ANA MARIA DE JESUS SILVA
EXECUTADO(S): MARCIA MARIA MOREIRA & CARMELITA PEIXOTO MOREIRA
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 27/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2010
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCIA MARIA MOREIRA & CARMELITA PEIXOTO MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.763,72, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCIA MARIA MOREIRA & CARMELITA PEIXOTO MOREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILH
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11781/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0177900-77.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ANA MARIA DE JESUS SILVA
EXECUTADO(S): MARCIA MARIA MOREIRA & CARMELITA PEIXOTO MOREIRA
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 27/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2010
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCIA MARIA MOREIRA & CARMELITA PEIXOTO MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.763,72, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCIA MARIA MOREIRA & CARMELITA PEIXOTO MOREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILH
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11611/2010
PROCESSO: RTSum 0231700-20.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMANTE: DAVID GUTIERRE DO COUTO SILVA
EXECUTADO(S): JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO, CNPJ: 07.862.351/0001-50
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO, CNPJ: 07.862.351/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$349,68, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ABILIO DA SILVA FILHO, CNPJ: 07.862.351/0001-50, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7109/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-16.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA LACERDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 19/10/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 14/12/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENIS MARIA RAMOS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes do laudo pericial de fls. 197/204. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIS FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AQUARIUS RESIDENCE
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes do laudo pericial de fls. 255/270. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes do laudo pericial de fls. 106/113. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-89.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 184/185, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ FERREIRA DA SILVA em face de ELMO ENGENHARIA LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, horas extras e reflexos, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$140,00, pela reclamada, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Caldas Novas - GO, 27 de setembro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 7115/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-66.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 29. Prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL Nº 5198/2010 Nº/
PROCESSO Nº RTAlç 0000897-58.2010.5.18.0161
PROCESSO: RTAlç 0000897-58.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: ANTÔNIO ALVES GOMES
RECLAMADA: J. MORAES CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.950.734/0001-
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada J. MORAES CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.950.734/0001- 80, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 23, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se a reclamada para proceder à devida anotação na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de J. MORAES CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez..

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: RT 0080600-06.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMEIA APARECIDA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Intime-se a reclamada para pagar as custas executivas, no prazo de 10 dias, no valor de R$44,26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6847/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.284,11, sendo R$1.809,35 referentes ao crédito do perito e R$2.474,76 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o reclamante/devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o perito/credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6848/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.284,11, sendo R$1.809,35 referentes ao crédito do perito e R$2.474,76 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o reclamante/devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o perito/credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMILO GOMES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Ante os termos da petição precedente, defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 6870/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.428,12, sendo R$4.084,83 referentes ao crédito do exequente, R$1.060,57 referentes à contribuição previdenciária, R$214,88 imposto de renda e R$67,84 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$2.428,12, já deduzido o depósito recursal de fls. 127, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6871/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$10.541,70, sendo R$9.310,11 referentes ao crédito do exequente, R$636,12 referentes à contribuição previdenciária, R$533,48 imposto de renda e R$61,99 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6872/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$10.541,70, sendo R$9.310,11 referentes ao crédito do exequente, R$636,12 referentes à contribuição previdenciária, R$533,48 imposto de renda e R$61,99 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-35.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: RAQUEL ANA DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 448/459, 480/484 e 495/508 em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON CASSIANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos da parte reclamante e das partes reclamadas em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6842/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON CASSIANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos da parte reclamante e das partes reclamadas em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BONILLA CORACINI
ADVOGADO....: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI E OUTRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
O exequente, conforme petição de fls. 196/197, manifestou interesse em receber seu crédito, nos termos do art. 745 A, CPC.
Desta forma, intime-se a parte executada, para que, no prazo de 05 dias, efetue o depósito de 30% do valor total da execução (R$4.554,25), em conta judicial à disposição deste Juízo, comprovando-o nos autos.
Comprovado o depósito, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BATISTA REIS
ADVOGADO....: ILSON GOMES
RECLAMADO(A): DORIS DEY NETO VAZ-ME
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$277,30, sem prejuízo de futuras atualizações.
(....).
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6843/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Com a comprovação do recolhimento às fls. 107/108, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante da conta nº 0564.042.01505652-2, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6831/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BERNARDES FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TNG-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME.
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por TNG-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME. em face de ADRIANO BERNARDES FERREIRA, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Homologo os novos cálculos, fixando o valor da execução em R$848,08, sendo R$696,17, referente ao crédito do exequente; R$106,87, ao imposto de renda e R$45,04, às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Reputo satisfeita a obrigação previdenciária, uma vez juntadas as autos as guias.
Publique-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: CartPrec 0000884-22.2010.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: EDINALDO PEREIRA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO....: HENRIQUE CESAR LOPES
REQUERIDO(A): Z E D LTDA. REPRESENTADA POR SUA SÓCIA-PROPRIETÁRIA DENISE APARECIDA DE MATOS CARPANEDA
ADVOGADO....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo as testemunhas arroladas serem intimadas pela via postal ou por mandado a comparecer à audiência ora designada para o dia 07/10/2010 às 10:15 horas, ocasião em que serão tomados seus depoimentos.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6844/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ BARBOSA PENA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): EGMAR RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$327,76, sendo R$217,90 referentes ao crédito do exequente, R$97,64 referentes à contribuição previdenciária e R$12,22 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JUNIOR E OUTRO FAZENDA SANTA CLARA (AGROFAVA SEMENTES)
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Defiro o pedido retro, devendo a planilha de cálculos ser publicada juntamente com a ata de audiência.
Após, ao setor de cálculos para adequação da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 6881/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6830/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISSE UBIA CALAÇA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PRINCESA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL FLÁVIO MORRI)
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
A parte reclamada foi intimada a proceder ao cadastramento do reclamante no PIS, mas a parte não o comprovou.
Entretanto, há que se considerar que se o reclamante não foi cadastrado no PIS, com certeza não terá nenhum valor depositado em conta vinculada do FGTS.
Ressalte-se que o valor do acordo refere-se, também, ao FGTS e multa de 40%, conforme expressamente disposto na ata de audiência, que tem força de alvará para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego, respeitados os demais requisitos exigidos para tanto.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6826/2010
Processo Nº: RTOrd 0001179-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARMANDO FRANCISCO MORAES
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO E OUTROS
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Proceda a Secretaria à alteração no SAJ para constar como reclamante LUIZ ROQUE DOS SANTOS MORAES (ESPÓLIO DE).
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 06/10/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 6865/2010
Processo Nº: RTOrd 0001192-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HERONILDO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi designada a perícia no dia 07/10/2010 às 14hs 30 min, no Consultório Médico do Hospital Nars Faiad (Dr. Rogério José dos Reis), Rua Dr. Willian Faiad, nº 15, Catalão/GO. Trazer exames.
O reclamante deverá comparecer.
A presença do responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 6829/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-27.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TORQUATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA. N/P ANTONIO M
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamado em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: RTSum 0001223-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6832/2010
Processo Nº: RTSum 0001331-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$13.022,47, no importe de R$260,44, das quais fica isenta.
Intimem-se a parte reclamante e a segunda reclamada.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 6834/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$14.512,80, no importe de R$290,25, das quais fica isenta.
Intimem-se a parte reclamante e a segunda reclamada.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 6838/2010
Processo Nº: RTSum 0001333-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GHREEG TOMÉ DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$13.155,29, no importe de R$263,10, das quais fica isenta.
Intimem-se a parte reclamante e a segunda reclamada.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 6827/2010
Processo Nº: RTSum 0001338-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$18.697,43, no importe de R$373,94, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Intime-se a segunda reclamada, dando-lhe ciência.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 6840/2010
Processo Nº: CartPrec 0001343-24.2010.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: MARLON WAGNER
ADVOGADO....: ELISÂNGELA LEITE RODRIGUES E OUTRO
REQUERIDO(A): AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOANILSON SILVA DE AQUINO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada por mandado a comparecer à audiência ora designada para o dia 07/10/2010 às 10:30 horas, ocasião em que será tomado seu depoimento.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se ambas as partes, através de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5113/2010
Processo Nº: RT 0042800-53.2004.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR FERREIRA VALADAO + 003
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Reiteração de comunicação:
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 119/2010.

Notificação Nº: 5116/2010
Processo Nº: RT 0105400-71.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO BARBOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Reiteração de comunicação:
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 104/2010, no valor de R$ 5.357,25.

Notificação Nº: 5111/2010
Processo Nº: RT 0117300-51.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Reiteração de comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: RTSum 0144300-26.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber restante de seu crédito (aproximadamente R$ 872,00).

Notificação Nº: 5112/2010
Processo Nº: RTSum 0041100-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Reiteração de comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 2.272,00.

Notificação Nº: 5115/2010
Processo Nº: RTOrd 0110700-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE + 004
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Reiteração de comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara e retirar documento hábil ao levantamento do numerário remanescente da execução (aproximadamente R$ 640,00 - fls. 260), porquanto as obrigações apuradas nesta ação foram satisfeitas.

Notificação Nº: 5122/2010
Processo Nº: RTOrd 0003627-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que as Audiências de Encerramento de Instrução dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 03/11/2010, das 17 horas às 17h28min, sendo facultado o comparecimento das partes.
3627/10, 3614/10, 3592/10, 3615/10, 3616/10, 3617/10, 3618/10, 3619/10, 3620/10, 3621/10, 3622/10, 3623/10, 3624/10, 3625/10, 3626/10.

Notificação Nº: 5106/2010
Processo Nº: RTSum 0003706-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VANDA PORTILHO DA FONSECA (GÁS DOIS IRMÃOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Isso posto, a) extingue-se, sem resolução de mérito o pedido de cobrança de contribuição sindical dos exercícios de 2007 e 2008 e b) julgo improcedente os demais pedidos, para absolver Vanda Portilho da Fonseca (Gás Dois Irmãos) de todas as pretensões em face dele deduzidas pelo Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - SINERGÁS, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 20,91, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5104/2010
Processo Nº: RTSum 0003712-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROSENI APARECIDA GOMES RODRIGUES DA CUNHA (NACIONAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Roseni Aparecida Rodrigues da Cunha (Nacional Gás) de todas as pretensões em face dele deduzidas pelo Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - SINERGÁS, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 10,64, valor mínimo legal. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5102/2010
Processo Nº: RTSum 0003716-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): OTACILIO ALVES TEIXEIRA (DEP. GÁS TEIXEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) extingue-se, sem resolução de mérito o pedido de cobrança de contribuição sindical dos exercícios de 2007 e 2008; b) julgo, procedente, em parte, o pedido, para condenar Otacílio Alves Teixeira (Depósito de Gás Teixeira) a pagar contribuição sindical dos exercícios de 2009 e 2010 e honorários advocatícios ao Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros, multa e da atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Ceres, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 464,74; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 34,91.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5100/2010
Processo Nº: RTSum 0003717-20.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DENISE MARTINS CORREIA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) extingue-se, sem resolução de mérito o pedido de cobrança de contribuição sindical dos exercícios de 2007 e 2008; b) julgo, procedente, em parte, o pedido, para condenar Otacílio Alves Teixeira (Depósito de Gás Teixeira) a pagar contribuição sindical dos exercícios de 2009 e 2010 e honorários advocatícios ao Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGÁS. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros, multa e da atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Ceres, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 464,74; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 34,91.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5120/2010
Processo Nº: RTSum 0003891-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TATHYELE CASTRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
3 - Dispositivo Diante do exposto, reconheço e declaro o vínculo de emprego que existiu e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a parte reclamada, Motel Sapucai (Cleuza Alves de Sales ME), a anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante e a pagar-lhe aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS (8%+40%) e multas do art. 467 e 477/CLT. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400-DSI-1/C-TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se.
Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 12.149,25; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 238,22.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5110/2010
Processo Nº: RTSum 0004204-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HÉLIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Considerando que o valor ajustado foi depositado em conta bancária diversa daquela indicada na Ata (a conta especificada é no Banco do Brasil e o depósito foi realizado na CAIXA – fls. 37 e 62), porém no tempo certo e em conta da mesma titularidade, dê-se ciência desse fato ao reclamante para que se manifeste como entender de direito, em cinco (5) dias. No silêncio do reclamante, remetam-se os autos ao arquivo (fls. 55).¨

Notificação Nº: 5109/2010
Processo Nº: RTOrd 0004417-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça (fls. 201/204), onde há levantamento de distâncias e tempo médio de percurso gasto pelos trabalhadores, partindo de Rianápolis para as frentes de labor nos municípios vizinhos, manifestem-se, querendo, as partes em cinco (5) dias. Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 187/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002707-38.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: WARLEN WAGNER PESSOA
RECLAMADO(A): MR. FERREIRA SERVIÇOS ME
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MR. FERREIRA SERVIÇOS ME , atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 61/65, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito as preliminares, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando MR Ferreira Serviços ME a cumprir em favor de Warlem Wagner Pessoa, nas obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária de CRV Industrial Ltda, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites do pedido da inicial e a dedução/compensação de valores pagos sob idênticos títulos aos ora deferidos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe R$ 70,00, apuradas sobre o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria,

solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 188/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0003130-95.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: DIONISIO TOSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 50/55, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito as preliminares, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando L.C.A. - Limpadora, Conservadora Aparecidense Ltda a cumprir em favor de Dionísio Tosta de Oliveira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites do pedido da inicial e a dedução/compensação de valores pagos sob idênticos títulos aos ora deferidos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe R$ 300,00, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Não há reexame necessário em face do valor da condenação, termos do disposto no art. 475, § 2º, do CPC, pois que não houve condenação de valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 189/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0003317-06.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ZILDA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA , atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito as preliminares, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando L.C.A. - Limpadora, Conservadora Aparecidense Ltda a cumprir em favor de Zilda Aparecida dos Santos Oliveira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites do pedido da inicial e a dedução/compensação de valores pagos sob idênticos títulos aos ora deferidos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe R$ 20,00, apuradas sobre o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Não há reexame necessário em face do valor da condenação, termos do disposto no art. 475, § 2º, do CPC, pois que não houve condenação de valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3383/2010
Processo Nº: RT 0040800-57.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA NETO
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CHEREN LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO LADISLAU
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 347/349, a fim de citar o INSS para que 'reconheça o período de 23.08.98 a 23.08.01 e a sua incorporação oriunda de acidente de trabalho', porquanto não cabe a esta Especializada executar tal ente para que proceda a implementação de benefício em matéria previdenciária, por extrapolar a competência atribuída à Justiça do Trabalho para tanto, matéria afeta à Justiça Federal Comum, podendo o autor, ainda, munido dos documentos disponíveis nos autos, requerer administrativamente o que entender de direito junto ao INSS ou diretamente à Justiça Federal Comum. A propósito da matéria, vale citar entendimento jurisprudencial extraído do Col. TST, verbis: RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS. Não faz parte do rol do art. 114 da Constituição da República a competência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação do tempo de contribuição para fins previdenciários. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. (RR – 13340-04.2006.5.15.0084, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DEJT - 28/06/2010) II - RECURSO DE REVISTA. ACORDO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A TOTALIDADE DO TEMPO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR A INSCRIÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS. Com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência material da Justiça do Trabalho foi sensivelmente ampliada, para abrigar várias controvérsias decorrentes da relação de trabalho, independentemente do direito aplicável à espécie. No entanto, deduz-se do seu inciso IX, uma verdadeira janela para o legislador continuamente incluir novas hipóteses jungidas à sua atuação que, somente pela deflagração do devido processo legislativo pode-se inserir em sua parcela de jurisdição. Nesse sentido, a novidade legislativa representada pela nova redação do artigo 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (alterado pela Lei nº 11.457/2007), segundo o qual cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferidas pelos juizes do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Portanto, em um processo lógico, seria razoável supor a competência da Justiça do Trabalho para, ato contínuo, determinar a inscrição no órgão previdenciário do tempo reconhecido no acordo. No entanto, ante a falta de lei, até o momento, que transfira essa competência para esta Justiça Especializada, remanesce válido o disposto no artigo 109, I e § 3º, segundo os quais é competente a Justiça Federal ou residual Estadual, para o julgamento de causas em que forem partes instituição de previdência social e segurado .
Recurso de revista conhecido e provido (RR- 1.084/2002-101-15-40.6, 5ª Turma, Rel. Ministro Emmanoel Pereira, DJ 26/6/2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 109, I e § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. 1. Demonstrada a ocorrência de afronta ao artigo 109, I e § 3º da Constituição Federal, é necessário o destrancamento do recurso de revista. 2. Agravo de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROVIMENTO. 1. Excede a competência da Justiça do Trabalho, A teor do artigo 109, I e § 3º, da Constituição Federal, ordem judicial ao INSS para averbação do tempo de serviço declarado no âmbito de processo trabalhista, uma vez que se trata de tutela que envolve matéria previdenciária. 2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento (RR-1.537/1998-053-15-40.8, 7ª Turma, Rel. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DJ 4/5/2009) RECURSO DE REVISTA - DETERMINAÇÃO DE CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO RECONHECIDO EM JUÍZO COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SER AVERBADO PELO INSS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 114, VIII, DA CF. 1. A competência desta Justiça Especializada está delineada no art. 114 da CF, o qual admite, em seu inciso VIII, a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, -a-, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. O inciso IX do art. 114 da CF também determina o processamento e julgamento de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. 2. Já o art. 109, I, da CF estabelece que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. O § 3º do art. 109 da CF prevê que serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. 3. No caso dos autos, o Regional, ao dar provimento ao recurso ordinário da União para executar as contribuições previdenciárias correspondentes ao período em que houve o reconhecimento do vínculo empregatício, determinou a

averbação do respectivo período para todos os efeitos, sob as penas da lei. 4. Ora, não estando taxativamente prevista na Lei Maior e inexistindo legislação em vigor que fixe a competência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, como tempo de serviço, do período de trabalho reconhecido em juízo, infere-se do art. 109, I e § 3º, da CF que a competência para proferir tal decisão é da Justiça Federal ou Estadual, na hipótese em que a comarca de domicílio do segurado não seja sede de vara do juízo federal, motivo pelo qual deve ser declarada, -in casu-, a incompetência -ratione materiae- da Justiça do Trabalho. Recurso de revista provido (sem grifo no original, RR-1.438/2002-001-15-40.4, 7ª Turma, Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 22/5/2009). Int. o autor e retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 3374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-69.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DA COSTA SERAFIM
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o pedido de fls. 57/58, visto que já fora determinado o registro de hipoteca judicial, o qual, incide in totum sobre o imóvel, sendo, portanto, desnecessária a ordem proibição de transferência do mesmo.'

Notificação Nº: 3378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-19.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 139/140, no importe de R$3.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 11, por ele subscrita. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 31.12.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) primeiro(a) reclamada(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes não integram o salário-decontribuição, deverá a primeira reclamada recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$681,00 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, sob pena de execução e, até 31.12.10:
I - comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,
II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e a reclamada comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos. Dê-se baixa. Intimem-se, com ciência, inclusive, ao Sr. Perito.'

Notificação Nº: 3379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-19.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 139/140, no importe de R$3.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 11, por ele subscrita. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 31.12.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) primeiro(a) reclamada(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes não integram o salário-decontribuição, deverá a primeira reclamada recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$681,00 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, sob pena de execução e, até 31.12.10:
I - comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,
II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e a reclamada comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos. Dê-se baixa. Intimem-se, com ciência, inclusive, ao Sr. Perito.'

Notificação Nº: 3380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-19.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 139/140, no importe de R$3.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 11, por ele subscrita. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 31.12.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) primeiro(a) reclamada(a), com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes não integram o salário-decontribuição, deverá a primeira reclamada recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$681,00 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, sob pena de execução e, até 31.12.10:
I - comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e,
II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e a reclamada comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos. Dê-se baixa. Intimem-se, com ciência, inclusive, ao Sr. Perito.'

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-48.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA AMORIM CÂNDIDO
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA/GO + 001
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
2º RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 39/54, COMO SEGUE:
'...e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente...'

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-32.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES

ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER LTDA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inobstante tenha a reclamada lançado nas guias de segurodesemprego data idêntica ao dia da dispensa (14.04.10), indefiro o requerimento formulado pela autora para confecção de novas guias com 'data atual', haja vista que, como foi reconhecido o vínculo empregatício mediante acordo judicial, o prazo para dar entrada no benefício conta a partir da homologação da avença (no caso dos autos, 120 dias a partir de 12.07.10 – Ata de fls. 17/18) e não a partir da data de demissão, como quer a demandante. Int.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3173/2010
PROCESSO: ExFis 0000373-08.2010.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(A/S): MASSA FALIDA DA CERÂMICA JOÃO DE BARRO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. (NP DO SÍNDICO ERNESTO TEIXEIRA BARBOSA)
CPF/CNPJ: 00.781.049/0001-29
VALOR DA EXECUÇÃO: R$13.135,18, ATUALIZADO ATÉ 06.07.2010
CDA: 11.5.02.003968-36
CDA: 00.1.15.000573-08
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), MASSA FALIDA DA CERÂMICA JOÃO DE BARRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa do seu síndico, Sr. ERNESTO TEIXEIRA BARBOSA, para pagar em 05 dias, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º, da Lei 6830/80, sob pena de penhora, a importância acima consignada, constante da Certidão da Dívida Ativa referente à Execução Fiscal em epígrafe, conforme despacho(s) exarado(s) nos autos em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
(...)
Diante do valor consolidado da dívida informado às fls. 51/53, não há falar-se realmente na remissão concedida pelo art. 14, da Lei 11.941/09, pelo que defiro o requerimento formulado pela União a fls. 50, § 1º, e determino a expedição de mandado de citação da executada na pessoa do seu representante legal, Sr. Antenor Pereira da Silva, bem como este, na qualidade de devedor co-responsável, no endereço constante a fls. 55.
Formosa, 28 de junho de 2010, segunda-feira."
"Vistos, etc.
Citem-se os executados por edital, ante o teor das certidões de fls. 81 e 84.
Formosa, 17 de setembro de 2010, sexta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3174/2010
PROCESSO: ExFis 0000373-08.2010.5.18.0211
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(A/S): ELIZEU BATISTA GOMES
CPF/CNPJ: 432.124.411-00
VALOR DA EXECUÇÃO: R$13.135,18, ATUALIZADO ATÉ 06.07.2010
CDA: 11.5.02.003968-36
CDA: 00.1.15.000573-08
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ELIZEU BATISTA GOMES, para pagar em 05 dias, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º, da Lei 6830/80, sob pena de penhora, a importância acima consignada, constante da Certidão da Dívida Ativa referente à Execução Fiscal em epígrafe, conforme despacho(s) exarado(s) nos autos em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
(...)
Diante do valor consolidado da dívida informado às fls. 51/53, não há falar-se realmente na remissão concedida pelo art.
14, da Lei 11.941/09, pelo que defiro o requerimento formulado pela União a fls. 50, § 1º, e determino a expedição de mandado de citação da executada na pessoa do seu representante legal, Sr. Antenor Pereira da Silva, bem como este, na qualidade de devedor co-responsável, no endereço constante a fls. 55.
Formosa, 28 de junho de 2010, segunda-feira."
"Vistos, etc.
Citem-se os executados por edital, ante o teor das certidões de fls. 81 e 84.
Formosa, 17 de setembro de 2010, sexta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3219/2010
PROCESSO: RTOrd 0000641-62.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): CLOVIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A/S): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA.
CPF/CNPJ: 07.359.967/0001-03
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 71/77, proferida no dia 22.09.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
Neuza Maria de Oliveira Santos.
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89602/2010
Processo Nº: RT 0034300-42.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BORGES REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição de bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
A ementa de seguinte teor corrobora o entendimento supra: 'PENHORA DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 - Ac. 8.077/99 - 2ª T - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 30.04.1999)'.
Desta forma, reputo aperfeiçoada a penhora de fls. 537/545, eis que devidamente registrada no respectivo CRI (fls. 549/550-v).
Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT.
Transcorrendo in albis o prazo supra, designe-se praça e leilão do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 89604/2010
Processo Nº: RT 0044000-03.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINEL FERREIRA CESAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Retifique-se o polo passivo do processo para constar, ao invés de COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA, a empresa JBS CONFINAMENTO LTDA. Alterem-se os dados no SAJ.
Após, intime-se a reclamada para tomar ciência da petição de fls. 432/433, na qual o autor aponta como diferença a ser paga a quantia de R$ 3.999,55, sendo a metade em 10 dias e o restante em 30 dias após o primeiro pagamento.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 89614/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-52.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COLEMAR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Considerando que o Executado encontra-se em local ignorado, intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a informar o seu atual e/ou onde pode ser encontrado o veículo localizado junto ao DETRAN, no prazo de trinta (30) dias,

sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador da Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito:
a) cancele-se a restrição judicial anotada no prontuário do veículo;
b) após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 89607/2010
Processo Nº: RTOrd 0048400-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAURI BERNARDES BORGES
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Vistos os autos.
Não obstante o teor da peça e documentos de fls. retro, intime-se o Procurador da parte autora (via DJE), para apresentar, no prazo de dez
(10) dias, o Termo de Inventariante ou a Certidão de Dependentes emitida pelo INSS.´´

Notificação Nº: 89601/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KELLY PIMENTA DE BRITO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MOTA & CESAR LTDA (SUPERMERCADO AVENIDA)
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Considerando que o depósito recursal somado ao depósito efetuado pela Executada superam o valor da execução, liberem à devedora: a) o saldo integral do depósito realizado em 17/05/2010 (R$538,19 mais atualizações); b) a diferença devida entre o valor da execução (R$2.901,38) e o valor do depósito recursal atualizado (R$5.117,69), no importe líquido de R$2.216,31. 2. Após: a) recolham-se as Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação (valores líquidos às fls. retro); b) libere-se ao Exequente o que sobejar, para quitação de seu crédito. 3. À vista disso, cancele-se eventual bloqueio realizado em contas da Executada. 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Julgo extinta a execução. 6. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente. 7. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 89615/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCIMAR EMILIA PINTO
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 5 dias, sobre a última petição do reclamante sobre o descumprimento do acordo, vez que o fez de forma diversa no que foi noticiado anteriormente, sob pena de execução.
Passado o prazo supra, enviem-se os autos os Setor de Cálculos para apuração dos valores devidos, observando-se os parâmetros indicado na petição de publicada dia 14/09/2010.´´

Notificação Nº: 89609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. (PUBLICADA EM 24/09/2010), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III – DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 12.470,86 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 243,33, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 89617/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE CAMARGO DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 982,45 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 19,17, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 89616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 982,45 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 19,17, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 89613/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. retro, ratificado pela Reclamada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$48,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 89612/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZERNO CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: (cumprindo determinação do item 3 do despacho de 23/09/2010)
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 89611/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: (cumprindo determinação do item 3 do despacho de 23/09/2010)
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 89610/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: (cumprindo determinação do item 3 do despacho de 23/09/2010)
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 89608/2010
Processo Nº: RTSum 0001113-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GUSTAVO NORONHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. retro, ratificado pela Reclamada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$64,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 89606/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: (cumprindo determinação do item 3 do despacho de 23/09/2010)
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em

pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 89605/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: (cumprindo determinação do item 3 do despacho de 23/09/2010)
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 89600/2010
Processo Nº: RTSum 0001122-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACI ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: (cumprindo determinação do despacho de 27/09/2010)
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 89599/2010
Processo Nº: RTSum 0001123-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: (cumprindo determinação do despacho de 23/09/2010)
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 89597/2010
Processo Nº: RTSum 0001127-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA: (cumprindo determinação do item 3 do despacho de 23/09/2010)
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 89596/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: (cumprindo determinação do item 3 do despacho de 23/09/2010)
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 89595/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA: (cumprindo determinação do item 3 do despacho de 23/09/2010)
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá

ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 89594/2010
Processo Nº: RTSum 0001162-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA: (cumprindo determinação do item 3 do despacho de 20/09/2010)
``1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 89593/2010
Processo Nº: RTOrd 0001756-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 89598/2010
Processo Nº: RTOrd 0002090-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Por ora, aguarde-se a realização das diligências nas lavouras da empresa Reclamada, determinadas nos autos nº 2019/2010, 2022/2010 e 2023/2010.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, 3. Após a realização das diligências referidas supra, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca das certidões relativas às diligências, cujo inteiro teor estará disponível para consulta na internet, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-54.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA., FAZENDA SERRA VERDE – (LUIZ SAMPAIO NETTO),
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (NA PESSOA DO SEU PROCURADOR):
Tomar ciência do expediente de fl. 133, no qual o reclamado informa o endereço para realização dos exames solicitados.

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-08.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Considerando que os documentos de pág. 59 efetivamente atestam a satisfação da integralidade dos salários atinentes a dezembro de 2009, mediante depósito em conta corrente do autor, realizado no próprio mês da prestação de serviço, defiro a postulação da parte para determinar, de sorte a atender ao princípio basilar do Direito que veda o enriquecimento sem causa, a compensação correspondente com a importância apurada nos cálculos a título de saldo de salários desse mesmo mês (12/2009).
Intimem-se.``

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-51.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTELES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 2066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-36.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): ELZIMÁRIO TRISTÃO PARIZE
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria CTPS, comunicação de movimentação do FGTS e INSS, bem como guia para requerimento de Seguro-Desemprego para levantamento.

Notificação Nº: 2064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-18.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): WILSON DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi redesignada para às 09:30 horas do dia 14/10/2010. Mantida as cominações anteriores.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

OUTRO : APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
Notificação Nº: 13938/2010
Processo Nº: RT 0003800-70.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPRESA DE MINERAÇÃO E BALNEOTERAPIA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ TEIXEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Arrematante, por seu procurador, intimado para no prazo de 05 dias, retirar a Carta de Arrematação nº 9814/2010.

Notificação Nº: 13926/2010
Processo Nº: RT 0197100-89.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR SANTANA AMORIM + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13956/2010
Processo Nº: RT 0156200-93.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN HERMES NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADILSON FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.148. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13929/2010
Processo Nº: RT 0238500-15.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO ROMERO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.214.
Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13957/2010
Processo Nº: RT 0160200-05.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.181. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13943/2010
Processo Nº: RT 0285700-81.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 9957/2010.

Notificação Nº: 13934/2010
Processo Nº: RTOrd 0186600-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA CRUZ DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Certidão de Crédido para Habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13944/2010
Processo Nº: RTOrd 0309500-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 9572/2010 e Guia de Levantamento de Depósito que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13939/2010
Processo Nº: RTOrd 0363800-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITON MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 10058/2010.

Notificação Nº: 13945/2010
Processo Nº: RTOrd 0367000-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SPAOLONZI PENHA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A + 002
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13931/2010
Processo Nº: RTOrd 0378300-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALBANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO GARCIA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 201/205, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.783/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, CONDOMÍNIO EDIFÍO JOÃO GARCIA, a restituir, no prazo legal, à Reclamante, MARIA APARECIDA ALBANO DE SOUSA, o valor de R$33,48, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64. Para fins do artigo 832 da CLT, o valor não integra o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Intimem-se as partes, tendo em vista a prolação da sentença de forma serôdia, e o perito. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição.''

Notificação Nº: 13928/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRIMAR LOPES MARIANO
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos etc. Indefere-se o requerido na petição de f. 39, face ao já decidido à f. 34.´´

Notificação Nº: 13941/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCIONE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 10100/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13942/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para retirar Guia de Levantamento de Depósito e Alvará Judicial nº 9926/2010 que se encontra acostados à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13953/2010
Processo Nº: RTSum 0001331-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 54/57, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDVANIR APARECIDO DA SILVA em face de MAURÍCIO MIGUEL DA SILVA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 203,37 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 10.118,62), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Por outro lado, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MAURÍCIO MIGUEL DA SILVA em face de EDVANIR APARECIDO DA SILVA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas processuais no importe de R$ 45,02 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 2.251,36, de cujo recolhimento o reconvinte está dispensado. Transitada em julgado, cumpra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13937/2010
Processo Nº: RTSum 0001512-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DE FATIMA LOPES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001741-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SOUZA DUARTE ROSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 215/223, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por IVANILDO SOUZA DUARTE ROSA em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.000,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 13955/2010
Processo Nº: RTSum 0001851-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PINTURAS E REFORMAS REAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 16/24, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ZENILDO DOS SANTOS em face de PINTURAS E REFORMAS REAL LTDA, MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - GO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 5.000,00, pelos reclamados. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Sentença não sujeita a reexame necessário. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 13946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001944-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE SOUSA MOURA
ADVOGADO....: ÉRIKA COSTA SANTOS
RECLAMADO(A): DIVINO GRACIANO ALVES ME
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre o crédito trabalhista, sob pena de ser oficiado à Receita Federal

Notificação Nº: 13954/2010
Processo Nº: RTSum 0002361-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA PALESTINA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 53/54, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar a FRANCISCA DA PALESTINA OLIVEIRA, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10222/2010
PROCESSO: RTOrd 0020700-84.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): VANIA PEIXOTO GUERINO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, CPF/CNPJ: 08.950.144/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.443,65, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 241.
E para que chegue ao conhecimento do executado PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10207/2010
PROCESSO: RTOrd 0163300-31.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: UELINTON FARIA
RECLAMADO(A): HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA, CPF: 610.983.881-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/09/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Reclamado HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA, CPF: 610.983.881-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 152, cujo inteiro teor é o seguinte:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do Protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
E para que chegue ao conhecimento de HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10225/2010
PROCESSO: RTSum 0001851-30.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ZENILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PINTURAS E REFORMAS REAL LTDA
CNPJ: 10.199.188/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29.09.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de PINTURAS E REFORMAS REAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6280/2010
Processo Nº: RT 0145000-22.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 08/11/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 25/11/2010 às 13:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RT 0070900-62.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO JATAÍ LTDA.
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada a comprovar, em 10 (dez) dias, a existência de 'verba, que fora bloqueada' nestes autos, advertindo-se que a omissão acarretará o retorno dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6259/2010
Processo Nº: RT 0078700-44.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPCON
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de sua procuradora, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar o alvará para recebimento do seu crédito.

Notificação Nº: 6260/2010
Processo Nº: RT 0084600-08.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA APARECIDA FRANCO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 1037/1060. Prazo legal.

Notificação Nº: 6276/2010
Processo Nº: RTOrd 0131400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALEX ARAUJO PEREIRA - ME + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados a trazerem aos autos, em 20 (vinte) dias, documentos que comprovem que, à época da relação de emprego havida, o autor tinha sob sua dependência econômica, dois dependentes, conforme alegado no documento de fl. 68.

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RTOrd 0131400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREIRE (CHURRASCARIA TREVÃO) + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados a trazerem aos autos, em 20 (vinte) dias, documentos que comprovem que, à época da relação de emprego havida, o autor tinha sob sua dependência econômica, dois dependentes, conforme alegado no documento de fl. 68.

Notificação Nº: 6278/2010
Processo Nº: RTOrd 0131400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): POSTO TREVO JATAÍ LTDA. + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados a trazerem aos autos, em 20 (vinte) dias, documentos que comprovem que, à época da relação de emprego havida, o autor tinha sob sua dependência econômica, dois dependentes, conforme alegado no documento de fl. 68.

Notificação Nº: 6263/2010
Processo Nº: RTOrd 0143700-54.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BIOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: CLÉSIO DIVINO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 231 (R$580,52). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6268/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-45.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ NERES OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora, advertindo-se que sua omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 314/318, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RTSum 0000521-28.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Atas às fls. 23 e 146.
2. Manifestação da reclamada às fls. 159/160.
3. Despacho à fl. 163.
4. Às fls. 166/168 a reclamada requer "seja determinado o pagamento dos honorários periciais apenas ao Reclamante, que requereu a realização da perícia, isentando-se (...) do depósito prévio".
5. O perito indicado pela Secretaria concordou em realizar o trabalho, sem a antecipação de honorários (certidão de fl. 171).
6. Os quesitos se encontram às fls. 125/127 (reclamante) e 129/132 (reclamada).
7. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Engenheiro NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 135/138, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
8. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
9. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
10. Após, façam-se os autos conclusos.
11. Intimem-se as partes, bem como o perito. '

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-70.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): MARLON GUILHERME DE PALMA
ADVOGADO....: LÁZARA LARA FERREIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO ALVES DA CRUZ em face de MARLON GUILHERME DE PALMA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas processuais no importe de R$203,37 calculadas sobre o valor dado à causa (R$31.571,92), de cujo recolhimento o autor está dispensado.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000943-03.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LÍRIO DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): RODRIGO LEITE DE MORAES
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Ata às fls. 32/33.
2. As testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 63/64 residem na cidade de Itarumã – GO.
3. Tratando-se de residentes em município não incluído na jurisdição deste Juízo (RA nº 86/2009), não há apoio legal à notificação da mesma para comparecimento a audiência neste território.
4. Para oitiva das testemunhas, expeça-se carta precatória.
5. Para integrar a carta, as partes podem apresentar questões a serem dirigidas às testemunhas pelo Juízo deprecado, a critério deste, em 10 (dez) dias.
6. Adia-se sine die a audiência anteriormente designada (ata de fls. 32/33). Providencie a Secretaria o que for necessário.
7. Com o resultado da diligência (item 4 supra), incluam-se os autos em pauta.
8. Intimem-se as procuradores, às quais compete a responsabilidade de informar às partes, mantidos, quanto a estas, os termos da ata de fl. 32/33 ("confissão").
9. A necessidade de "realização de pericia médica" (requerimento de fls. 59/60) será apreciada e decidida em audiência futura (item 6), na presença dos interessados.'

Notificação Nº: 6257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-89.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ALINE S. DIAS DARADA
RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão proferida em audiência realizada no último dia 24 às 9h30min:
'Homologa-se o acordo de fls. 119/120 em todos os seus termos.
Dispensada a intimação da UNIÃO nos termos da Portaria MF 176/2010.
A parte ré deve fazer os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho, até o dia 17 de dezembro de 2010.
Custas pela parte autora, no importe de R$171,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$8.550,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Intimem-se as partes, sendo a autora inclusive, pessoalmente, pela via postal com cópia desta ata e da petição de acordo de fls. 119/120.'

Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-79.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KARITA CHAVES BASTOS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas e decido extinguir o feito com resolução de mérito, a teor do que estatui o artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por KÁRITA CHAVES BASTOS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF nos autos da reclamatória n° 0001022-79.2010.5.18.0111, condenando-as, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à autora, as seguintes verbas:
aviso prévio indenizado;
gratificações natalinas alusivas a 2009 (integral) e 2010 (01/12);
férias vencidas com remuneração em dobro (2008/2009) e simples (2009/2010), acrescidas do terço constitucional;
vales-alimentação atinentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009;
vales-transporte relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009;
multa pelo descumprimento de cláusulas normativas (cláusula 62 da CCT de fls.34/54);
multa prevista no artigo 477 § 8º, da CLT.
Deverá a primeira reclamada, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva (art. 186 do CCB/2002).
O saldo fundiário alusivo ao vertente pacto laboral poderá ser levantado pela obreira mediante alvará judicial expedido por esta E. VT, eis que reconhecida a imotivada dispensa (art. 20, I da Lei 8.036/1990).
Liquidação de sentença por simples cálculos, compensando-se os valores cuja quitação tenha restado comprovada nos autos.
Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.
Juros e Correção Monetária ex vi legis.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R$ 5.000,00), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste decisório, sendo a primeira acionada, na forma estabelecida na segunda parte do artigo 852 Consolidado.'

Notificação Nº: 6270/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-96.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALEXANDRE DOS SANTOS em face de ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, nos termos da fundamentação, perte integrante deste decisum.
Custas processuais no importe de R$69,45 calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.472,92), de cujo recolhimento o autor está dispensado.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista da certidão de fl. 416 (informa que os autos 295/2005-73 encontra-se arquivado), por 05(cinco) dias.
Data da Praça: 08/11/2010, com início às 13:00 horas e término às 13:30 horas

Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 174.664,02 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), conforme autos de penhora de fls. 542, 556 e 557, encontrado(s) nos seguintes endereços:AVENIDA 9, QD. 150, LT. 15, SETOR COSTA NERI, MINEIROS – GO (referente ao auto de penhora de fl. 542), LOTEAMENTO RECANTO ALVORADA – Sítios de Recreio, a Rua 03, designados por lotes nº 12 e nº 06, da quadra 02, nesta cidade e AVENIDA RIO CLARO, Q 0018, L. 10/12, n. 179, 2ª PARTE DOS LOTES 10,11 E 12 CENTRO – JATAÍ-GO (referente ao auto de penhora de fls. 556 e 557), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) automóvel FORD/FIESTA GL, ano e modelo 2000/2000, placa KED-0780, chassi nº 9BFBSZFAAYB339374, RNAVAN 744818427, na cor vermelha, quatro portas, apresentando, no dia da penhora, o seguinte estado de conservação: lataria e pintura em regular estado de conservação, estando o porta-malas com um amassado, friso (saia) da lateral direita enferrujado, aerofólio traseiro com a pintura desgastada e um arranhão na porta traseira esquerda; pneus velhos; estofamento em bom estado; não possui o suporte do pneu de estepe; parte mecânica (motor, câmbio e suspensão) em bom estado de funcionamento, segundo o condutor Alexandre Marques Syrio; sem o farol de neblina do lado direito; com todos os itens obrigatórios de segurança (macaco, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio e pneu de estepe aro 13). O veículo possui vidros elétricos e rodas esportivas de liga leve aro 14, que avalio por R$10.000,00 (dez mil reais).
OBS.: O IPVA dos anos 2006, 2007 e 2008 não foram pagos, totalizando R$1.814,94 em impostos atrasados, conforme relatório emitido pelo DETRAN.
01 (um) terreno urbano para construção, constante da matrícula13.721, livro 02, situado nesta cidade, no loteamento Recanto Alvorada – Sítios de Recreio, a Rua 03, designado por lote nº 12, da quadra 02; medindo setenta e dois (72,00) metros de frente e de fundo; por setenta (70,00) metros de cada lado; com área total de 5.042,00 m2, limita à direita com o lote nº 13; a esquerda com o lote nº 11; ao fundo com o lote nº 06, de propriedade da devedora, conforme certidão do C.R.I desta cidade juntada às fls. 525 destes autos, avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais).
01 (um) terreno urbano para construção, constante da matrícula 13719, livro 02, situado nesta cidade, no loteamento Recanto Alvorada – Sítios de Recreio, a Rua 01, designado por lote nº 06, da quadra 02; medindo setenta e dois (72,00) metros de frente e de fundo; por setenta (70,00) metros de cada lado; com área total de 5.042,00 m2, limita à direita com o lote nº 07; a esquerda com o lote nº 05; ao fundo com o lote nº 12, de propriedade da devedora, conforme certidão do C.R.I desta cidade juntada às fls. 526 destes autos, avaliado em R$20.000,00 (vinte mil reais).
OBS: Os bens imóveis acima relacionados possuem benfeitorias, ou seja, estão cercados com 424 (quatrocentos e vinte e quatro) metros lineares de alambrado (postes de concreto com tela e portões), porém não há cerca de divisão entre os dois terrenos. Para as benfeitorias existentes, atribuo o valor de R$33.920,00 (trinta e três mil novecentos e vinte reais).
Um reservatório (caixa d´água) de estrutura metálica, com capacidade para 20.000 (vinte mil) litros de água, possuindo 8,40 (oito metros e quarenta centímetros) de altura, fabricado pela empresa Metafer – fone 3632-2200, em perfeito estado de conservação e uso, avaliado em R$6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais).
01 (um) terreno urbano para construção, constante da matrícula 26.987, livro 02, situado nesta cidade, a Avenida Rio Claro, designado por segunda parte dos lotes 10, 11 e 12, da quadra nº 18, medindo dezessete metros e trinta e cinco centímetros (17,35) de frente, quarenta e um metros e cinquenta centímetros (41,50) de fundo, por trinta e seis metros e sessenta centímetros (36,60) do lado direito e quarenta e quatro metros e dezoito centímetros (44,18) do lado esquerdo; limitando a direita com a segunda parte do lote nº 10; à esquerda, com a primeira parte dos mesmo lotes, ao fundo com o lote nº 13, de propriedade da devedora, conforme certidão do C.R.I desta cidade juntada às fls. 527 destes autos, sendo q sobre o imóvel possui 194,75 m2 de área comercial edificada (padrão médio), conforme certidão de cadastro de imóvel emitido pela Prefeitura Municipal, sendo tudo, terreno e edificação, avaliado em R$107.637,50 (cento e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
OBS: O imóvel acima relacionado possui hipoteca em primeiro grau, a favor da Agência de Fomento de Goiás S/A, conforme anotações constantes da matrícula supra.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELA GOMES DE LIMA LISBOA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6625/2010
Processo Nº: RT 0033100-37.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: JUCIMEI GERALDO DA COSTA + 01
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (HOJE DENOMINADA UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (HOJE DENOMINADA UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 81.657,02 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 51.557,46;
I.R.R.F - R$ 12.683,65;
INSS - empregado - R$ 4.702,09;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 8.819,11;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 1.395,45;
Custas de Liquidação - R$ 398,86;
Honorários Periciais - R$ 2.010,40;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6617/2010
Processo Nº: RTSum 0040500-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO DEODATO COELHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 9.511,59 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 6.991,95;
I.R.R.F - R$ 1.006,08;
INSS - empregado - R$ 405,19;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.012,97;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 48,32;
Custas de Liquidação - R$ 47,08;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
OBS: Devem ser abatidos os valores dos depósitos recursais (fls. 169 e 260), o qual desde já, se converte em penhora.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: RTSum 0128700-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): YES MOTO POINT LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Defiro o requerido à fl. 64.
Designa-se o dia 15/12/2010, às 10h00min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 41.
Para eventual leilão, designa-se o dia 15/12/2010, a partir das 13 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 011.

Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.'

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica intimada a segunda reclamada para que cumpra as obrigações adimplidas pela primeira reclamada - 3ª parcela do acordo - no prazo de 48 horas, sob pena de incidir a multa de 50% estipulada no acordo de fls. 16/17.

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): ANTONIO FENELON FILHO (FENELON IMOBILIARIA)
ADVOGADO....: ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimado o Reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o seu cadastro no CEI, de modo a possibilitar o recebimento do Seguro Desemprego pelo Autor.

Notificação Nº: 6604/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-61.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KELSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/10/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-46.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAMARA KARINE DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
RECLAMADO(A): BORGES SCHMIDT E ALMEIDA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 13/10/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6609/2010
Processo Nº: RTSum 0000963-31.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO ALVES LOPES
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/10/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6611/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-16.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 07/10/2010 às 10:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6613/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-16.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/10/2010 às 10:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6615/2010
Processo Nº: RTSum 0000966-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES CAIXETA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/10/2010 às 09:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RTSum 0000967-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SIRIACO DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
RECLAMADO(A): EDSON ROBERTO GRASSI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/10/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RTSum 0000968-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ATANAZIO MOREIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/10/2010 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5254/2010
PROCESSO Nº RTSum 0128700-51.2009.5.18.0131
Reclamante: LAIANE SOUZA DA SILVA
Credora : LAIANE SOUZA DA SILVA
Devedora : YES MOTO POINT LTDA
Data da Praça 15/12/2010 às 10h00min
Data do Leilão 15/12/2010 à partir da 13h00min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado no seguinte endereço: AV. ALFREDO NASSER, QD 20, LT 20, SETOR MANDU II, CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- uma moto, marca Garinni, cor preta, nova, sem placa, chassi nº 9526125ST8M000332, gasolina, valor R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7476/2010
Processo Nº: RT 0112300-10.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOMAR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutarem agravo de petição interposto pela União (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7477/2010
Processo Nº: RTSum 0120500-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GRUPO CORAL
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS SUPRACITADOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, O NÚMERO DA AGÊNCIA E O NÚMERO DA CONTA PARA A QUAL SERÃO CREDITADOS O SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 7478/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEIXEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS SUPRACITADOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, O NÚMERO DA AGÊNCIA E O NÚMERO DA CONTA PARA A QUAL SERÃO CREDITADOS O SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NOS AUTOS.

Notificação Nº: 7483/2010
Processo Nº: RTOrd 0161700-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NOGUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7479/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MÁRCIA SILVA ARAÚJO FOI ADIADA PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 13:10 HORAS.

Notificação Nº: 7480/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MÁRCIA SILVA ARAÚJO FOI ADIADA PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 13:10 HORAS.

Notificação Nº: 7466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000108-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TIMO MACHADO
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000108-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO TIMO MACHADO
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7463/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WRIATAN AURELIO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Corrijo o erro material verificado na ata de audiência para constar o requerimento da procuradora da Reclamada.
Sendo assim, onde se lê:
Requer a Reclamada prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de carta de preposição.
Requerimento deferido.
Leia-se:
Requer a Reclamada prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de carta de preposição e substabelecimento.
Requerimento deferido.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4057/2010
Processo Nº: AINDAT 0085100-76.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre quesitos de esclarecimentos de fls. 1.128/1.138. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4048/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-40.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA BOTELHO PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER)
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 66, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 65 da reclamante, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Porangatu/GO para que informe sobre a existência de créditos a serem repassados para a reclamada. Em caso afirmativo, proceda o Município ao bloqueio dos valores, tendo em vista que os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios em razão de sua natureza alimentar. Juntem-se cópias deste despacho nos autos 353/10, 354/10, 355/10, 356/10, 380/10, 381/10 382/10, 383/10. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-76.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 43, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 65 da reclamante, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Porangatu/GO para que informe sobre a existência de créditos a serem repassados para a reclamada. Em caso afirmativo, proceda o Município ao bloqueio dos valores, tendo em vista que os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios em razão de sua natureza alimentar. Juntem-se cópias deste despacho nos autos 353/10, 354/10, 355/10, 356/10, 380/10, 381/10 382/10, 383/10. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4055/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-91.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE NEGREIROS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 44, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 65 da reclamante, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Porangatu/GO para que informe sobre a existência de créditos a serem repassados para a reclamada. Em caso afirmativo, proceda o Município ao bloqueio dos valores, tendo em vista que os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios em razão de sua natureza alimentar. Juntem-se cópias deste despacho nos autos 353/10, 354/10, 355/10, 356/10, 380/10, 381/10 382/10, 383/10. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4054/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-61.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDYANE CELEDONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 42, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 65 da reclamante, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Porangatu/GO para que informe sobre a existência de créditos a serem repassados para a reclamada. Em caso afirmativo, proceda o Município ao bloqueio dos valores, tendo em vista que os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios em razão de sua natureza alimentar. Juntem-se cópias deste despacho nos autos 353/10, 354/10, 355/10, 356/10, 380/10, 381/10 382/10, 383/10. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-46.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 66, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 65 da reclamante, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Porangatu/GO para que informe sobre a existência de créditos a serem repassados para a reclamada. Em caso afirmativo, proceda o Município ao bloqueio dos valores, tendo em vista que os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios em razão de sua natureza alimentar. Juntem-se cópias deste despacho nos autos 353/10, 354/10, 355/10, 356/10, 380/10, 381/10 382/10, 383/10. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4052/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-74.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER)
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 44, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 65 da reclamante, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Porangatu/GO para que informe sobre a existência de créditos a serem repassados para a reclamada. Em caso afirmativo, proceda o Município ao bloqueio dos valores, tendo em vista que os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios em razão de sua natureza alimentar. Juntem-se cópias deste despacho nos autos 353/10, 354/10, 355/10, 356/10, 380/10, 381/10 382/10, 383/10. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4051/2010
Processo Nº: RTSum 0000381-59.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: BETANIA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 36, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 65 da reclamante, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Porangatu/GO para que informe sobre a existência de créditos a serem repassados para a reclamada. Em caso afirmativo, proceda o Município ao bloqueio dos valores, tendo em vista que os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios em razão de sua natureza alimentar. Juntem-se cópias deste despacho nos autos 353/10, 354/10, 355/10, 356/10, 380/10, 381/10 382/10, 383/10. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4050/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-44.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA APARECIDA BRAGA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 46, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 65 da reclamante, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Porangatu/GO para que informe sobre a existência de créditos a serem repassados para a reclamada. Em caso afirmativo, proceda o Município ao bloqueio dos valores, tendo em vista que os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios em razão de sua natureza alimentar. Juntem-se cópias deste despacho nos autos 353/10, 354/10, 355/10, 356/10, 380/10, 381/10 382/10, 383/10. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-29.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 53, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 65 da reclamante, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Porangatu/GO para que informe sobre a existência de créditos a serem repassados para a reclamada. Em caso afirmativo, proceda o Município ao bloqueio dos valores, tendo em vista que os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios em razão de sua natureza alimentar. Juntem-se cópias deste despacho nos autos 353/10, 354/10, 355/10, 356/10, 380/10, 381/10 382/10, 383/10. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 4058/2010
Processo Nº: ConPag 0000453-46.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERÂMICA ESTRELA INDUSTRIAL /REP. POR SEU SÓCIO BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): FABRICIO CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO CONSIGNADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (DEZ) dias, receber o(s) documento(s) - relação: TRCT - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-54.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, tomarem ciência de que a audiência de inquirição da testemunhas arroladas será realizada pelo Juízo Deprecado - VARA DO TRABALHO DE BRUMADO/BA, no dia 05/10/2010 às 11:00 horas.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇAS Nº 67/2010
PROCESSO: RTOrd 0068100-55.2009.5.18.0231
EXEQÜENTE: FERNANDA GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO: RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Data da 1ª Praça 20/10/2010 às 10:00 horas.
Data da 2ª Praça 10/11/2010 às 10:00 horas.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada nesta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$6.500,0 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.117, encontrados no seguinte endereço: AV. SANTANA, QD. 55, LT. 01, VILA BAIANA CEP 73.840-000 - CAMPOS BELOS-GO, e que são os seguintes:
01 - UM COMPUTADOR PENTIUM IV 2 GIGA DE MEMÓRIA, WINDOWS XP, COM SISTEMA DE AUTOMAÇÃO INSTALADO: INFO AUDIO, COM MONITOR AOC, MODELO 4Vn, 14 POLEGADAS E TECLADO, HD-80 AVALIADO EM R$1.500,00; 02 – UM COMPUTADOR DURON, 1,6 GIGA DE MEMÓRIA, HD-40 GIGA, MONITOR AOC, AVALIADO EM R$500,00; 03 – DUAS MESAS DE SOM, MARCA STANER COM SEIS CANAIS, SEM DEFEITO, AVALIADA EM R$250,00 CADA, TOTAL R$500,00; 04 – UM CONSOLE DE AUDIO, MARCA APEI-VCA-01, COM SINTONIA DE 12 A 24 CANAIS, ENTRADA HIDRA PARA TELEFONE (MESA DE SOM PARA ESTÚDIO PROFISSIONAL), AVALIADA EM R$4.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: R$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de
Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: RT 0042400-50.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11212/2010
Processo Nº: RT 0148600-81.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES SOARES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO:ANTONIO ANTUNES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11214/2010
Processo Nº: ExFis 0030600-88.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARAT DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
CDAs:
11.5.99.001179-25
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:Fica intimado para levantar o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: RT 0032300-02.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO PELA SÓCIA NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para receber a certidão circunstanciada.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11198/2010
Processo Nº: RT 0046000-45.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.10.2010, às 16h10min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 11207/2010
Processo Nº: RT 0128300-64.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDGAR BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência do despacho que denegou seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente, eis que intempestivo.

Notificação Nº: 11211/2010
Processo Nº: RTOrd 0005300-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que ordenou o sobrestamento do feito, até o julgamento do apelo encaminhado ao TST, e ainda, a reclamada para vir receber o autos físicos do AIRR, nos termos do despacho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11203/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RERGINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.10.2010, às 16horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 11204/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RERGINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.10.2010, às 16horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 11205/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RERGINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIS CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.10.2010, às 16horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-97.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Reitero a intimação ao Reclamante, para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a certidão de crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11232/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 541, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 539/540, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da ultima parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 16.01.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá reter e comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providências que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias. Tudo cumprido, intime-se a União para se manifestar, nos termos dos Artigos 832 e 879, da CLT. Transcorrido, in albis, o prazo para eventual recurso, arquivem-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 11233/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 541, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 539/540, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da ultima parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 16.01.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá reter e comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providências que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias. Tudo cumprido, intime-se a União para se manifestar, nos termos dos Artigos 832 e 879, da CLT. Transcorrido, in albis, o prazo para eventual recurso, arquivem-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 11234/2010
Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 541, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 539/540, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da ultima parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 16.01.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá reter e comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providências que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias. Tudo cumprido, intime-se a União para se manifestar, nos termos dos Artigos 832 e 879, da CLT. Transcorrido, in albis, o prazo para eventual recurso, arquivem-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 11235/2010
Processo Nº: RTSum 0255900-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON CORREIA FREITAS
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 65, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 58, para que produza os seus efeitos legais.
Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.
A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 15.10.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº
03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
Após o cumprimento integral do acordo fica desconstituída a penhora de fls. 62.
Intimem-se``.

Notificação Nº: 11230/2010
Processo Nº: RTSum 0284400-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BARROS BORGES
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11231/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOJAS POTENCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para receber sua CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11227/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANA LUIZA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GENÉSIO CAMPOS DA SILVA (LOJÃO TEM DE TUDO) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista dos autos ao Reclamado, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 272, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 269-270, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá recolher o FGTS e comprovar nos autos até o dia 30.10.2010, conforme avençado. Deverá, ainda, recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 16.01.2011, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
Na oportunidade do pagamento das parcelas, a reclamada deverá reter e recolher eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providencias que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem

competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias. Tudo cumprido, arquivem-se.Intimem-se``.

Notificação Nº: 11208/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEROMATS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): GUSTAVO RATTES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da homologação do acordo firmado entre as partes, e ainda, o reclamado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11206/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOURENÇO FERNANDES
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 06.10.2010 às 15horas, para instrução. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 06.10.2010, às 14h50min, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 11199/2010
Processo Nº: RTSum 0001260-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROSELI BORGES CARDOSO
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 06.10.2010, às 09h, para audiência UNA, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIEL NUNES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo,atualizdo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 11238/2010
Processo Nº: RTSum 0001513-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIEL NUNES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo,atualizdo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 11210/2010
Processo Nº: RTSum 0001565-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DE CASTRO SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para ciência do despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, por deserto, haja vista que não houve comprovação do recolhimento das custas.

Notificação Nº: 11240/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): ROBERTO PEREIRA PERES + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11228/2010
Processo Nº: ET 0002250-22.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: KENIA FÁTIMA BUENO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á EMBARGANTE: Fica a embargante intimada para que demonstre sua condição de terceiro (v.g. Juntando cópia da sentença e do mandado de citação/penhora) e a constrição alegada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 11223/2010
Processo Nº: RTOrd 0002257-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GARRIDO DE LIMA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 10/11/2010 às 08:25 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15182/2010
Processo Nº: RT 0150900-81.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Após ser designada hasta pública para a alienação de seus bens, a executada apresentou os comprovantes de pagamentos da quarta (junho), quinta (julho) e sexta parcelas.
Verifico, todavia, que a quarta e a quinta parcelas foram quitadas em atraso, fazendo jus o exequente à multa de 50% incidente sobre elas.
Antes de retificar a planilha de cálculos, intime-se o exequente para informar se foi quitada a parcela vencida no mês de setembro/2010, no prazo de cinco dias.
Restando quitada a parcela de setembro/2010, no mesmo prazo acima, deverá o exequente dizer se tem interesse no prosseguimento da execução com a realização da hasta pública ou se prefere aguardar o cumprimento do acordo para ao final receber os valores referentes à multa pelo atraso nas parcelas, no prazo de cinco dias.
Caso não tenha sido quitada a parcela vencida no mês setembro/2010, retifique-se a planilha de cálculos com o abatimento dos valores quitados e aguarde-se a realização da hasta pública.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 15183/2010
Processo Nº: RT 0150900-81.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos:´´ Após ser designada hasta pública para a alienação de seus bens, a executada apresentou os comprovantes de pagamentos da quarta (junho), quinta (julho) e sexta parcelas.
Verifico, todavia, que a quarta e a quinta parcelas foram quitadas em atraso, fazendo jus o exequente à multa de 50% incidente sobre elas.
Antes de retificar a planilha de cálculos, intime-se o exequente para informar se foi quitada a parcela vencida no mês de setembro/2010, no prazo de cinco dias.
Restando quitada a parcela de setembro/2010, no mesmo prazo acima, deverá o exequente dizer se tem interesse no prosseguimento da execução com a realização da hasta pública ou se prefere aguardar o cumprimento do acordo para ao final receber os valores referentes à multa pelo atraso nas parcelas, no prazo de cinco dias.
Caso não tenha sido quitada a parcela vencida no mês setembro/2010, retifique-se a planilha de cálculos com o abatimento dos valores quitados e aguarde-se a realização da hasta pública.
Intimem-se.``
Fica ainda intimado para informar se foi quitada a parcela vencida no mês de setembro/2010, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15219/2010
Processo Nº: ACCS 0104600-27.2006.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): LÁZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para acompanhar a diligência de fl. 339 ou indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15211/2010
Processo Nº: RT 0126200-07.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IZAEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica vossa Senhoria intimada a fornecer as seguintes informações, no prazo de 05 dias, acerca de seus dados bancários para fins de reembolso, a título de honorários periciais: Nome da instituição financeira, número de agência e número de conta corrente.

Notificação Nº: 15205/2010
Processo Nº: AINDAT 0113600-17.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: VILCSON CRISTIAN MOREIRA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15187/2010
Processo Nº: RT 0024600-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa. Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15195/2010
Processo Nº: RT 0059800-40.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOAO CESAR DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do auto de penhora de fls 175/176, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15175/2010
Processo Nº: RT 0154700-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Ante o pagamento integral dos créditos exequendos, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 15169/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-92.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OZÁRIO DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 168/169, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por JOSÉ ROBERTO SARAIVA, em conformidade com a fundamentação acima.
Transitada em julgado esta decisão, efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados às fls. 136.
Não obstante à determinação supra, oficie-se à CEF requisitando o número da conta judicial onde foi depositada a quantia bloqueada às fls. 146.
Custas pelo embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15185/2010
Processo Nº: RTOrd 0033100-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FABIANO DA COSTA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15189/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhroria intimada a ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15202/2010
Processo Nº: RTOrd 0072800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEX MEDEIROS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15203/2010
Processo Nº: RTOrd 0072800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ANTÔNIA RIBAS + 001
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEX MEDEIROS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15186/2010
Processo Nº: RTOrd 0114200-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 21.336,33.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 15181/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MIRANDA SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMDA:
Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A exequente veio aos autos alegar que o valor da multa devida pela executada é superior àquele que foi executado às fls. 627.
O prazo para a executada cumprir a ordem judicial de fls. 618, sob pena de aplicação de multa diária de R$100,00 até o efetivo cumprimento da obrigação, expirou-se no dia 21/04/2010.
A aplicação da multa, portanto, iniciou-se no primeiro dia útil subsequente que a empresa teria para cumprir a ordem, que se deu no dia 24/05/2010.
Mesmo estando ciente da ordem judicial acima mencionada e do bloqueio da quantia de R$900,00 a título de multa, a executada só veio comprovar o cumprimento da determinação judicial no dia 12/08/2010, após ser novamente intimada no dia 04/08/2010.
Assim, verifico que a executada descumpriu a ordem judicial do dia 24/05/2010 ao dia 04/08/2010, ou seja, por 73 dias, o que dá ensejo ao pagamento da multa no importe de R$7.300,00 à obreira.
Considerando que já foi pago o valor de R$900,00 a título de multa por descumprimento de ordem judicial, determino a intimação da executada para que pague o valor de R$6.400,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Efetuado o pagamento e não havendo mais pendências a serem sanadas, retornem os autos para o arquivo definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15215/2010
Processo Nº: RTSum 0182600-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAURO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIMÃO PAES TOLEDO
ADVOGADO....: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho,cujo tero é o seguinte: Todos os atos executórios empreendidos em face do executado restaram frustrados. Intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 15190/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15242/2010
Processo Nº: RTOrd 0258500-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IONALDO SEGUNDO FERREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ionaldo Segundo Ferreira em face de Agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, e ao perito o saldo de honorários, bem assim a comprovar os recolhimentos das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes e o i. Perito.´´

Notificação Nº: 15180/2010
Processo Nº: RTOrd 0260100-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO GORETE LOPES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITAMAR BERNARDO DE MELO
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Compulsando os autos verifico que até a presente data não foi confeccionada a certidão de trânsito em julgado para as partes.
Apenas o reclamante foi devidamente intimado via DJ em 12/02/2010 (fls. 46).
Quanto ao reclamado, não havia nos autos o comprovante de entrega da intimação por correios expedida às fls. 47.
Foi certificado pela Secretaria desta VT que a intimação expedida às fls. 47 não foi regularmente entregue ao destinatário (reclamado).
Embora não tenha sido devidamente intimado da sentença, o reclamado após ser intimado para pagar o valor da execução por oficial de justiça, veio aos autos indicar bens à penhora.
Diante disso, não tendo o reclamado noticiado a ausência de sua intimação sobre a sentença, chamo o feito à ordem e sano a irregularidade verificada por este juízo para considerar que o reclamado foi intimado da sentença no dia 28/04/2010, que se refere à primeira oportunidade em que ele compareceu nos autos após a prolação da sentença.
Assim, certifico que a sentença transitou em julgado para a reclamante no dia 25/02/2010 e para o reclamado no dia 06/05/2010.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 15218/2010
Processo Nº: RTOrd 0268100-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2010 às 08h10min.

Notificação Nº: 15209/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064).3901.1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fl.150, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES CABRAL
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: LUCIANO DE SALLES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A Reclamada manifestou-se às fls. 637/643 sobre o laudo pericial alegando que a Secretaria não digitalizou as fls. 08, 15 e 16 do laudo, razão pela qual postulou pela devolução do prazo, informando que a manifestação ora protocolizada não contempla o conteúdo das referidas folhas.
Indefiro o pedido de devolução dos autos, pois a Reclamada teve oportunidade de levar os autos em carga, eis que dispunha do prazo exclusivo para ela.
Alega ainda que o perito não respondeu aos quesitos de nº 08 a 13, por ela apresentados.
Analisando o laudo, verifica-se que para os referidos quesitos o perito apresentou como resposta a informação “prejudicado”, que geralmente é apresentada quando a resposta encontra-se no corpo do laudo ou se trata de pergunta que não guarda pertinência com o objeto da perícia.
Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 22/11/2010 às 15h40, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou apresentar o rol com até dez dias de antecedência à audiência.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 15225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARAL VICENTE MARQUES
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): VALDEZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contrarrazoar o recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15213/2010
Processo Nº: RTSum 0000796-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ENIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado,para por fim à execução. Analisando o teor do acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pelo executado, no importe de R$37,60, calculadas sobre o valor da condenação, as quais deixo de executar nos termos da Portaria MF nº 049/2004. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): WANDERLEI FERREIRA GOULART + 002
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas pata tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito,julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Dayane Patrocínio dos Santos em face de Wanderlei Ferreira Goulart (CPF 270.841.401-15 e CNPJ 08.925.795/0001-50), condenando o reclamado a pagar autora as verbas deferidas na fundamentação acima, sendo as parcelas vencidas pelo valor especificado na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros legais até a data do efetivo pagamento,devendo os valores já apurados ser pagos no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem prejuízo de outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência, devendo ainda o reclamado, no mesmo prazo,constituir capital para garantia das parcelas vincendas. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): WANDERLEI FERREIRA GOULART + 002
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas pata tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito,julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Dayane Patrocínio dos Santos em face de Wanderlei Ferreira Goulart (CPF 270.841.401-15 e CNPJ 08.925.795/0001-50), condenando o reclamado a pagar autora as verbas deferidas na fundamentação acima, sendo as parcelas vencidas pelo valor especificado na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros legais até a data do efetivo pagamento,devendo os valores já apurados ser pagos no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem prejuízo de outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência, devendo ainda o reclamado, no mesmo prazo,constituir capital para garantia das parcelas vincendas. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAIZI OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 15200/2010
Processo Nº: RTSum 0000938-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARAUJO BATISTA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 299/208, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15201/2010
Processo Nº: RTSum 0000938-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARAUJO BATISTA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 299/208, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA ARANTES + 001
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15197/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15204/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 227,07.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15239/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PORFÍRIO MIRANDA
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito as preliminares arguidas pela reclamada, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação à denunciação da lide e, no mais,julgo procedente o pedido deduzido por João Porfírio Miranda em face de Usina Canadá S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor o importe de R$ 43.600,00, bem assim as custas do processo, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento, devendo tais obrigações ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15240/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PORFÍRIO MIRANDA
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BENJAMIN E DANIEL LTDA(MENDONÇA TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito as preliminares arguidas pela reclamada, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação à denunciação da lide e, no mais,julgo procedente o pedido deduzido por João Porfírio Miranda em face de Usina Canadá S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor o importe de R$ 43.600,00, bem assim as custas do processo, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento, devendo tais obrigações ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15194/2010
Processo Nº: RTOrd 0001152-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VICTOR DA SILVA GONDIM
ADVOGADO....: RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO
RECLAMADO(A): DANISTUR LOC. DE VEÍC. MÁQ. E EQUIP. LTDA.
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar sobre os documentos de fls. 210/226, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR LUDOVINO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Carlos César Ludovino em face de Banco do Brasil S.A., condenando o reclamado a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de quinze dias da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15184/2010
Processo Nº: RTOrd 0001419-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO SILVA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o depósito dos honorários periciais, no pravo de 05 dias.

Notificação Nº: 15171/2010
Processo Nº: RTOrd 0001561-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CESAR GRANZZOTTO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O perito, Dr. Herbert Roberto da Silva, requereu sua destituição do encargo, pelo motivo às fls. 258.
Defiro o pedido.
Nomeio para o encargo a Dra. Gisele Lúcio de Freitas Duarte, com endereço arquivado em Secretaria.
A Reclamada requereu o levantamento do valor bloqueado às fls. 263 por meio do BACENJUD alegando ter efetuado o depósito da antecipação dos honorários periciais no dia 20/07/2010, cuja comprovação teria sido enviada eletronicamente a esta Vara no dia 20/07/2010.
De fato, o e-doc de protocolo nº 1953400 não havia sido impresso e por isso não consta dos autos, conforme certidão de fls. 268.
Verifica-se que a Reclamada efetuou o depósito no Banco do Brasil (ag. 0221).
Considerando que há posto avançado da CEF no âmbito deste Foro, determino que à Reclamada seja devolvido o depósito efetuado perante o Banco do Brasil, liberando-se ao perito o valor depositado na conta judicial de nº 01514229-2 (fls. 263) perante a CEF.
Intimem-se as partes sobre este despacho.
Intime-se a perita. ``

Notificação Nº: 15243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001571-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELMO LIMA FEITOZA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 135/144, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Giselmo Lima Feitoza em face de Agropecuária Primavera Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15208/2010
Processo Nº: RTSum 0001642-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15220/2010
Processo Nº: RTSum 0001643-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, ofertar contrarrazões ao Recurso Adesivo obreiro, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 15193/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Intimada para se manifestar sobre o descumprimento do acordo, a reclamada apresentou comprovante de transferência bancária para conta do procurador do reclamante, no valor de R$600,00, que se refere ao valor do acordo (R$400,00) mais a multa (R$200,00).
Diante do cumprimento do acordo e inexistindo obrigação acessória, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 15233/2010
Processo Nº: RTSum 0001769-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ITAMAR CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo 2ª reclamado, PDCA Engenharia Ltda, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001776-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE,OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, para pagar diferenças de horas extras, adicional noturno e feriados e reflexos, bem como recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 15227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001776-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE,OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, para pagar diferenças de horas extras, adicional noturno e feriados e reflexos, bem como recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 15228/2010
Processo Nº: RTOrd 0001776-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE,OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, para pagar diferenças de horas extras, adicional noturno e feriados e reflexos, bem como recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 15241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001827-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELICIO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL QUASAR LTDA.
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 299/348, cujo dispositivo é o seguinte:
´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de mérito de quitação na forma da súmula 330 TST, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRO EDUCACIONAL QUASAR LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ADELÍCIO VIEIRA CABRAL, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, a pagar diferenças de horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos e hora extra intervalo intrajornada, bem como a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento.´´

Notificação Nº: 15236/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GOMES CORDEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. em relação aos pleitos do reclamante EDNALDO GOMES CORDEIRO, nos termos da fundamentação antes vertida,que a este decisum integrase, para pagar saldo de salário, diferença de produção, restituição de descontos indevidos, horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário, RSR e feriados sobre a produtividade, restituição de descontos indevidos, FGTS acrescido de 40%, multa art.477 CLT e seguro desemprego, bem como recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 15237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GOMES CORDEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada EUCALIPTOAGROFLORESTAL LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. em relação aos pleitos do reclamante EDNALDO GOMES CORDEIRO, nos termos da fundamentação antes vertida,que a este decisum integrase, para pagar saldo de salário, diferença de produção, restituição de descontos indevidos, horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário, RSR e feriados sobre a produtividade, restituição de descontos indevidos, FGTS acrescido de 40%, multa art.477 CLT e seguro desemprego, bem como recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 15198/2010
Processo Nº: RTSum 0001883-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JOSÉ FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 15170/2010
Processo Nº: RTSum 0001978-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes requereram em conjunto o adiamento da audiência de instrução designada para realizar-se nesta data às 15 horas, informando que pretendem se conciliar.
Defiro o pedido.
Retire-se o feito da pauta.
Aguarde-se a apresentação do termo de acordo pelo prazo de 05 dias.
Transcorrendo o prazo supracitado, a Secretaria deverá incluir o feito em pauta para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 15235/2010
Processo Nº: RTSum 0002000-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SANTANA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sandro Santana de Lima em face de Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda., condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15221/2010
Processo Nº: RTSum 0002042-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): NADAB ALVES OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada NADAB ALVES OLIVEIRA-ME. a pagar à reclamante MARIA CRISTINA DOS SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e reflexos, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego e multa art. 467 CLT, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes,

observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15222/2010
Processo Nº: RTSum 0002043-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO LOPES GALVÃO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado SUSANA RIBEIRO
DE MENDONÇA E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante MARIANO LOPES GALVÃO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, para pagar horas in itinere e reflexos, bem como recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes,conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 15230/2010
Processo Nº: RTOrd 0002278-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ENGELBERG PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA DA SILVA BORGES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 07/10/2010, foi redesignada para 14/10/2010 às 13h20, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 245/2010
PROCESSO Nº RT 0125200-98.2008.5.18.0102
RECLAMANTE: FABIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISAÍAS DO CARMO, CPF: 156.999.359-91; ADAIRCE JAMIL ABOULHOSSEM DO CARMO, CPF: 097.228.319-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ISAÍAS DO CARMO, CPF: 156.999.359-91, ADAIRCE JAMIL ABOULHOSSEM DO CARMO, CPF: 097.228.319-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 463, cujo inteiro teor é o seguinte:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.366,45.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento de ISAÍAS DO CARMO e ADAIRCE JAMIL ABOULHOSSEM DO CARMO, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
José Rodrigues de Freitas
Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 246/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000391-65.2010.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): FELIPE JOSÉ MENDES
EXECUTADO(S): RICARDO FRANCISCO DE SANT´ANA, CPF: 026.965.736-38; e LUCIANO MARCELINO SANT'ANNA, CPF: 032.875.576-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2010
De ordem da Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s): RICARDO FRANCISCO DE SANT´ANA, CPF: 026.965.736-38; e LUCIANO MARCELINO SANT'ANNA, CPF: 032.875.576-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.728,18, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s): RICARDO FRANCISCO DE SANT´ANA, CPF: 026.965.736-38; e LUCIANO MARCELINO SANT'ANNA, CPF: 032.875.576-10, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 16551/2010
Processo Nº: AINDAT 0161200-88.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para tomar ciência de que os atos executórios empreendidos junto ao Juízo deprecado (5ª VT de Uberlândia), restaram inexitosos.
OBS. A EXECUÇÃO RELATIVA A ESTES AUTOS FOI UNIFICADA ÀQUELA QUE SE PROCESSA NOS AUTOS DO PROCESSO 862/2006.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16550/2010
Processo Nº: RT 0000700-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para tomar ciência de que os atos executórios empreendidos junto ao Juízo deprecado (5ª VT de Uberlândia), restaram inexitosos.
OBS. A EXECUÇÃO RELATIVA A ESTES AUTOS FOI UNIFICADA ÀQUELA QUE SE PROCESSA NOS AUTOS DO PROCESSO 862/2006.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16553/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO GOMES FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para tomar ciência de que os atos executórios empreendidos junto ao Juízo deprecado (5ª VT de Uberlândia), restaram inexitosos.
OBS. A EXECUÇÃO RELATIVA A ESTES AUTOS FOI UNIFICADA ÀQUELA QUE SE PROCESSA NOS AUTOS DO PROCESSO 862/2006.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16552/2010
Processo Nº: RTOrd 0016300-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FERNANDES DE SANTANA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para tomar ciência de que os atos executórios empreendidos junto ao Juízo deprecado (5ª VT de Uberlândia), restaram inexitosos.
OBS. A EXECUÇÃO RELATIVA A ESTES AUTOS FOI UNIFICADA ÀQUELA QUE SE PROCESSA NOS AUTOS DO PROCESSO 862/2006.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16518/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos na Vara deprecada.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 16559/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010, foi alterada para o dia 18/10/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16510/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para tomar ciência do valor atualizado da execução, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste o seu interesse em parcelar o remanescente do débito, conforme deferido à fl. 140. Havendo interesse da mesma, fica assinalada a data inicial para pagamento da primeira parcela o 30 (trinta dias) após o recebimento da intimação e as outras cinco seguintes a vencer no mesmo dia dos meses subsequentes.

Notificação Nº: 16513/2010
Processo Nº: RTOrd 0133000-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16523/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16524/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16516/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado para penhora de créditos, presentes e futuros, que a executada eventualmente tenha para receber da empresa CELG.
Intime-se a executada dando-lhe ciência de que todos os seus veículos se encontram com restrição judicial gravada para circulação, cuja baixa apenas será efetivada com o efetivo pagamento do débito.

Notificação Nº: 16611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010, foi alterada para o dia 20/10/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16549/2010
Processo Nº: RTSum 0000596-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FELIPE DA CUNHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16556/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 04/10/2010, às 10:25 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para pagar o valor liquidado, conforme despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:'Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.905,51, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 905,51, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 16512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.513,82, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.513,82, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais

sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000976-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16517/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16561/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HONÓRIO MOREIRA NEVES FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/10/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16563/2010
Processo Nº: RTOrd 0001219-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UISLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/10/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 10:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16565/2010
Processo Nº: RTOrd 0001220-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/10/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16586/2010
Processo Nº: RTOrd 0001275-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RABELO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/10/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 17:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16568/2010
Processo Nº: RTOrd 0001280-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 28/10/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 17:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16570/2010
Processo Nº: RTOrd 0001281-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16572/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SINOMAR DA SILVA GOUVEIA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 17:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16554/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da manifestação do Reclamante, desconstitui-se o perito Nassim Taleb, ficando o mesmo dispensado do encargo que lhe foi conferdio.
Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho indicar outro perito para realização dos trabalhos técnicos determinados nestes autos.
Intimem-se as partes e o perito Nassim Taleb.

Notificação Nº: 16555/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, designo o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884-588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812-1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br Intimem-se as partes e o perito para ciência de sua nomeação, bem como iniciar os trabalhos, observando-se o disposto na ata de fls. 44/45, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 16613/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010, foi alterada para o dia 20/10/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16623/2010
Processo Nº: RTOrd 0001425-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16629/2010
Processo Nº: RTOrd 0001426-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 10:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16627/2010
Processo Nº: RTOrd 0001427-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16548/2010
Processo Nº: RTOrd 0001430-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16541/2010
Processo Nº: RTOrd 0001446-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16529/2010
Processo Nº: RTOrd 0001447-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16637/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO LEMOS DO PRADO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO BENEDITO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/11/2010, foi alterada para o dia 05/10/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16514/2010
Processo Nº: RTOrd 0001490-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16663/2010
Processo Nº: RTOrd 0001512-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODEMIR DE ALMEIDA LARA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16633/2010
Processo Nº: RTOrd 0001520-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DR. JAIR MARTINS DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 16:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16531/2010
Processo Nº: RTSum 0001657-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16525/2010
Processo Nº: RTSum 0001660-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16574/2010
Processo Nº: RTOrd 0001868-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DA SILVA ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE CANTIONILA MARIA DIAS E SILVA)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GERALDO VASCONCELOS VALADARES (FAZENDA VENEZA)

ADVOGADO....: GERALDINE VALADARES NAKADAIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010, foi alterada para o dia 20/10/2010, às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI GONCALVES ARANTES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16639/2010
Processo Nº: RTOrd 0001879-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SÍLVIO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/11/2010, foi alterada para o dia 14/10/2010, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16625/2010
Processo Nº: RTOrd 0001921-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ROGÉRIO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/11/2010, foi alterada para o dia 13/10/2010, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16576/2010
Processo Nº: RTOrd 0002025-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): MARTINS COM. E SERV. DE DIST. S/A
ADVOGADO....: VALERIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010, foi alterada para o dia 18/10/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16657/2010
Processo Nº: RTOrd 0002033-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS VITAL
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16645/2010
Processo Nº: RTOrd 0002037-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VICENTE DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 15:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16647/2010
Processo Nº: RTOrd 0002038-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIRO SATIL PINTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16643/2010
Processo Nº: RTOrd 0002131-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 15:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16530/2010
Processo Nº: RTSum 0002135-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16528/2010
Processo Nº: RTSum 0002137-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16527/2010
Processo Nº: RTSum 0002144-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16526/2010
Processo Nº: RTOrd 0002156-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16519/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16578/2010
Processo Nº: RTOrd 0002360-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMÁRIO COMPERTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/10/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16584/2010
Processo Nº: RTOrd 0002366-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS JUCELIA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/10/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16585/2010
Processo Nº: RTOrd 0002367-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/10/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16522/2010
Processo Nº: RTSum 0002397-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16661/2010
Processo Nº: RTOrd 0002448-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAZI CAETANO DE BRITO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16659/2010
Processo Nº: RTOrd 0002450-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL GOMES PIMENTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 23/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 10:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16617/2010
Processo Nº: RTOrd 0002456-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16619/2010
Processo Nº: RTOrd 0002457-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16621/2010
Processo Nº: RTOrd 0002460-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MANOEL NOGUEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): WILSSON MARGARIDO (VULGO “PEREBINHA”)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16508/2010
Processo Nº: RTOrd 0002470-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FILHO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010, foi alterada para o dia 13/10/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16521/2010
Processo Nº: RTSum 0002489-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS OLIVEIRA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16520/2010
Processo Nº: RTSum 0002490-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16582/2010
Processo Nº: RTOrd 0002503-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ETEVALDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 04/11/2010, foi alterada para o dia 05/10/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16635/2010
Processo Nº: RTOrd 0002590-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16641/2010
Processo Nº: RTOrd 0002592-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIR FAUSTINO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/11/2010, foi alterada para o dia 14/10/2010, às 16:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16595/2010
Processo Nº: RTOrd 0002618-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CORTEZ OTAVIANO
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 05/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:22 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16615/2010
Processo Nº: RTOrd 0002619-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO ALVES TORRES
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 26/10/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:32 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16587/2010
Processo Nº: RTOrd 0002620-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE REZENDE BASTOS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 05/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:08 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16589/2010
Processo Nº: RTOrd 0002621-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 05/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:12 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16591/2010
Processo Nº: RTOrd 0002622-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 05/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:28 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16593/2010
Processo Nº: RTOrd 0002623-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DIVINO CORREIA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 05/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:42 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16597/2010
Processo Nº: RTOrd 0002637-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO (FAZENDA BOA VISTA DA SERRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 11:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16599/2010
Processo Nº: RTOrd 0002638-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS TURONES DE MELO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 08/11/2010, foi alterada para o dia 19/10/2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16601/2010
Processo Nº: RTOrd 0002654-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DIVINO
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 14:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16603/2010
Processo Nº: RTOrd 0002657-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SOSSEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09/11/2010, foi alterada para o dia 04/10/2010, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16649/2010
Processo Nº: RTOrd 0002705-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MOREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/11/2010, foi alterada para o dia 15/10/2010, às 13:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16653/2010
Processo Nº: RTOrd 0002706-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/11/2010, foi alterada para o dia 15/10/2010, às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16651/2010
Processo Nº: RTOrd 0002712-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE VENEZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 19/11/2010, foi alterada para o dia 15/10/2010, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16655/2010
Processo Nº: RTOrd 0002726-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/11/2010, foi alterada para o dia 15/10/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16605/2010
Processo Nº: RTOrd 0002913-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SULIAN HERCULANO LOPES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/10/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16607/2010
Processo Nº: RTOrd 0002915-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JESO COSTA PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA BPM JESUS DA VARGINHA (REPREST. ALCÍRIO LOPES DE CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/10/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16609/2010
Processo Nº: RTOrd 0002945-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GONÇALVES CELESTINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 03/11/2010, foi alterada para o dia 15/10/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5639/2010
Processo Nº: RT 0046100-93.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MARIANA TACARAMBI DANTAS E WENDELL BRUNO TACARAMBI DANTAS REP/ POR SUA MÃE VERA LÚCIA CORRÊA TACARAMBI DANTAS
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram desentranhar os documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: RT 0047900-59.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará para levantamento de valores, no prazo legal.

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Traslade-se para estes autos a petição de acordo protocolada no juízo deprecado e o despacho que determinou a devolução da CP nº 94/2009.
Intimem-se as partes para se manifestarem acerca de tais documentos, bem como para ficarem cientes de que o não pagamento das contribuições previdenciárias e das custas ensejará o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado como anuência.
Após, conclusos para deliberar acerca do acordo entabulado.

Notificação Nº: 5632/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AZTEC AGROPECUÁRIA (FAZENDA CAVALGADA GRANDE) + 001
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Traslade-se para estes autos a petição de acordo protocolada no juízo deprecado e o despacho que determinou a devolução da CP nº 94/2009.
Intimem-se as partes para se manifestarem acerca de tais documentos, bem como para ficarem cientes de que o não pagamento das contribuições previdenciárias e das custas ensejará o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado como anuência.
Após, conclusos para deliberar acerca do acordo entabulado.

Notificação Nº: 5621/2010
Processo Nº: RT 0093800-60.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUNGUIM APARECIDO DA SILVA MOURA

ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará para levantamento de valores. Prazo legal.

Notificação Nº: 5636/2010
Processo Nº: RTOrd 0109200-17.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA KARLA CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: vistas do extrato analítico da conta vinculada ao FGTS de fls. 145/146, para manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VELCINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A executada: tomar ciência do despacho de fls. 110, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Considerando a manifestação da contadoria de fls. 107 e a adequação dos cálculos efetuada às fls. 109, intime-se a executada para ciência e manifestação acerca do novo valor apurado, no prazo de cinco dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado como concordância e desistência à exceção de pré-executividade.

Notificação Nº: 5627/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EUCLIDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: EDNA MARIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 140/141, CUJO DISPOSITIVO ABAIXO TRANSCREVO, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO em face de FRANCISCO DA SILVA DE ARAÚJO para, no mérito, julgá-los improcedentes nos termos da fundamentação. Intimem-se. Cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 87.

Notificação Nº: 5624/2010
Processo Nº: RTSum 0123800-09.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: tomar ciência do bloqueio BACEN realizado em conta sua titularidade para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5628/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JC - RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$6.053,47, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES BITTENCORT ARINS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$7.959,20, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5620/2010
Processo Nº: ACum 0000833-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZ VICENTE-ME-SUPERMERCADO BRASIL
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$1.439,21, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: tomar ciência da petição nº658854/2010 para, no prazo de 15 dias retificar/apresentar documentos, sob pena de pagamento de multa e seguro-desemprego. No mesmo prazo, apresentar procuração para regularizão processual.

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): SANDIEGO SUPERMERCADO E AÇOUGUE
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da interposição de agravo de instrumento pela reclamada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 5625/2010
Processo Nº: RTOrd 0001277-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5626/2010
Processo Nº: RTOrd 0001278-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BUENO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: tomar ciência da interposição do recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, no prazo comum de 8 dias.

Notificação Nº: 5617/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOURA PEREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, no prazo comum de 8 dias.

Notificação Nº: 5614/2010
Processo Nº: RTSum 0001314-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JASY VICTOR DE LIMA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, no prazo comum de 8 dias.

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: RTSum 0001314-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JASY VICTOR DE LIMA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, no prazo comum de 8 dias.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pelas reclamadas para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pelas reclamadas para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5634/2010
Processo Nº: RTSum 0001608-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GR S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 13/14, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA em desfavor de GR S/A , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 57,58, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 2.879,00 de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6469/2010
PROCESSO: RTSum 0065300-47.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DE LIMA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES , CPF/CNPJ: 494.846.561-53
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES, CPF/CNPJ: 498.846.561-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 189, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando a certidão de fls. 179, nomeia-se compulsoriamente o executado/primeiro reclamado na qualidade de fiel depositário dos imóveis penhorados. Intime-se o executado para ciência de sua nomeação, bem como para manifestar-se acerca da penhora, caso queira, no prazo legal.
Após, prossiga o cumprimento do despacho de fls. 108. Uruaçu, 14 de julho de 2010, quarta-feira. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE Willian de Paiva Nascimento Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7051/2010
Processo Nº: RTSum 0064200-34.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXECUTADO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu saldo remanescente da conta, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7069/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DÂMAZO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7070/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-10.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000093-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000093-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LOURENÇO DE ABREU FILHO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - ALVARÁ JUDICIAL Nº 7389/2010 - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GOMES DANTAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7068/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): MARQUES E RIAN LTDA PANIFICADORA PRINCESA
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7055/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HEVERTON DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000545-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ROCHA E MONTEIRO LTDA
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, interpor contra-razões (contraminuta) ao recurso de fls. 185/194. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: RTSum 0000924-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERNANE SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a sua CTPS, que se encontra devidamente anotada na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: ET 0001105-93.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: VALDETE CARDOSO DAS MERCES
ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
EMBARGADO(A): ELTON DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a embargante intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
''Isto posto, por consistente a penhora do bem constante do auto de fl. 41, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos embargos de terceiros ajuízados por VALDETE CARDOSO DAS MERCES, em face de ELTON DE JESUS SOUZA SILVA, nos termos da fundamentação retro.
Custas pela executada dos autos principais (RT 0018500-69.2008.5.18.0241), no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum, bem como da respectiva certidão, para os autos da RT supra.''
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES NUNES DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA AGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo legal, interpor contra-razões (contraminuta) ao recurso de fls. 67/74. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7061/2010
Processo Nº: ET 0001152-67.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: VALDETE CARDOSO DAS MERCES
ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
EMBARGADO(A): JULIO CESAR DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a embargante intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
''Isto posto, por consistente a penhora do bem constante do auto de fl. 37, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos embargos de terceiros ajuízados por VALDETE CARDOSO DAS MERCES, em face de JULIO CESAR DOS SANTOS SERRA, nos termos da fundamentação retro.
Custas pela executada dos autos principais (RT 01620-2009-241-18-00-6), no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum, bem como da respectiva certidão, para os autos da RT supra.''
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7079/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURISANTOS FONTENELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - ALVARÁ JUDICIAL Nº 7394/2010 E Nº 7396/2010- que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7052/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-10.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): MDF MOVEIS LTDA. (STAR MOVEIS)
ADVOGADO....: LAÍZA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam A RECLAMADA intimada do despacho de fl. 96 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos etc. A reclamada, às fls.93/94, apresenta rol de testemunhas, requerendo a intimação delas para comparecimento à audiência designada para o dia 28/09/2010(3ªfª). Pois bem. Nos domínios do processo laboral, à luz do que

dispõe o art.825 da CLT, as testemunhas comparecerão a audiência independentemente de notificação ou intimação.
Nesse sentido, como não existe rol de testemunhas, pois estas comparecerão à audiência, independentemente de notificação, bem como a exiguidade do prazo, indefere-se o pleito. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 7053/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO....: JONAS LEITE BEZERRA FILHO
RECLAMADO(A): PREZENTINO RODRIGUES VILELA
ADVOGADO....: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
NOTIFICAÇÃO:Fica O RECLAMADO intimado do despacho de fl. 30 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos etc. O reclamado, às fls.20/21, apresenta rol de testemunhas, requerendo a intimação delas para comparecimento à audiência designada para o dia 28/09/2010(3ªfª). Pois bem. Nos domínios do processo laboral, à luz do que dispõe o art.825 da CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação.
Nesse sentido, como não existe rol de testemunhas, pois estas comparecerão à audiência, independentemente de notificação, bem como a exiguidade do prazo, indefere-se o pleito. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 7074/2010
Processo Nº: RTSum 0001325-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO
RECLAMADO(A): LOJAS MARISA (LOJA - 678)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III – DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGUE-SE o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT em que são partes ALINE DE OLIVEIRA SOUSA e LOJAS MARISA (LOJA – 678). Retire-se o feito de pauta. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 272,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 13.640,20), de cujo recolhimento fica dispensado(a), na forma da lei. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7545/2010
PROCESSO : CartPrec 0147300-81.2009.5.18.0241
EXEQUENTE: JOSÉ PEREIRA DIAS
EXECUTADO: AREAL - EXTRAÇÃO E FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Localização do(s) bem(ens): AREAL, FAZENDA VALE DAS PALMEIRAS, ZONA RURAL CEP 72.910-000 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 17/11/2010 às 14h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
17/12/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ
SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 700 (setecentos) caminhões de 30 toneladas de argila ou areia saibrosa removidas, cavadas, prontas para extração e comercialização, que se encontram no local da diligência in natura, sem qualquer tipo de beneficiamento. Cada caminhão de argila/areia no valor de mercado de R$75,00 (setenta e cinco reais). Total da avaliação: R$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7532/2010
PROCESSO : CartPrec 0000121-12.2010.5.18.0241
EXEQUENTE: JAILSON GOMES DOS REAIS
EXECUTADO: MIRIÃ DE SOUZA VIDAL
Localização do(s) bem(ens): RUA 07, QUADRA 08, LOTE 20 - MIMOSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 17/11/2010 às 14h02min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
17/12/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ
SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 01 (uma) casa residencial situada na rua 07, quadra 08, lote 20, em Mimoso do Goiás-GO, composta de dois pavimentos, sendo que o pavimento superior contem 02 quartos e dois banheiros, e, o pavimento inferior, 02 salas, 01 quarto, 01 banheiro. O lote ainda contem uma garagem, uma cobertura lateral e mais quatro cômodos (fundos), sendo eles 01 cozinha, 01 banheiro, 02 quartos e mais 01 área coberta. A primeira casa encontra-se em fase de acabamento. Os demais cômodos servem de residência para a Srª Prefeita. O lote encontra-se totalmente murado e possui portão metálico de correr. Limites e confrontações: frente medindo 11,77m, com rua 07; fundo 12,00m, como os lotes 05 e 06; lado direito 29,10m, com o lote 21 e lado esquerdo 27,45m com o lote 19. Imóvel avaliado em R$80.000,00 (oitenta mil reais).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-B, fls. 268 do CRI de Mimoso de Goiás, sob a matrícula nº 695.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia-GO, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4430/2010
Processo Nº: RT 01650-2007-012-18-00-9 DSAE 331/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da petição de fls. 616/618 por cinco dias.

Notificação Nº: 4432/2010
Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da impugnação aos cálculos e documentos de fls. 958/964 por cinco dias.

Notificação Nº: 4434/2010
Processo Nº: RT 00792-2003-054-18-00-7 DSAE 1408/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 4433/2010
Processo Nº: RT 00275-2005-002-18-00-0 DSAE 1488/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES PAISANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIA VERSCHOORE
NOTIFICAÇÃO:De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4424/2010
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 002
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do item I decisão de fls. 3.006 abaixo transcrito:
I - Considerando que decorreu in albis o prazo deferido aos reclamantes para que apresentassem os documentos que demonstrassem que as incorporações dos reajustes não foram efetuados de forma correta, conforme alegado às fls. 2.995, bem como a reclamante Avenilma de Lourenzo Freitas, devidamente intimada às fls. 2.988, para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 2.875/2.984, ter permanecido inerte, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4425/2010
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 002
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do item I decisão de fls. 3.006 abaixo transcrito:
I - Considerando que decorreu in albis o prazo deferido aos reclamantes para que apresentassem os documentos que demonstrassem que as incorporações dos reajustes não foram efetuados de forma correta, conforme alegado às fls. 2.995, bem como a reclamante Avenilma de Lourenzo Freitas, devidamente intimada às fls. 2.988, para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 2.875/2.984, ter permanecido inerte, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4426/2010
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: JOAO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do item I decisão de fls. 3.006 abaixo transcrito:
I - Considerando que decorreu in albis o prazo deferido aos reclamantes para que apresentassem os documentos que demonstrassem que as incorporações dos reajustes não foram efetuados de forma correta, conforme alegado às fls. 2.995, bem como a reclamante Avenilma de Lourenzo Freitas, devidamente intimada às fls. 2.988, para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 2.875/2.984, ter permanecido inerte, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

OUTRO : OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 4427/2010
Processo Nº: RT 01519-2008-009-18-00-0 DSAE 1925/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Perito Judicial intimado para manifestar sobre os cálculos de liquidação, bem como sobre os embargos à execução.
C/ comprovante de entrega

Notificação Nº: 4429/2010
Processo Nº: RT 00277-1997-002-18-00-9 DSAE 1953/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARCINO PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1.189 abaixo transcrita:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
O Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. apresentou a impugnação aos cálculos às fls. 1.172/1.173.
O exequente manifestou às fls. 1.185/1.186.
A Contadoria manifestou às fls. 1188.
É o relatório.
A impugnação aos cálculos é regular, tempestiva e dela conheço.
O reclamado apresentou impugnação aos cálculos, alegando que a Contadoria diz ter excluído o FGTS relativo à competência 10/1979, entretanto, tal competência consta da conta retificada.
A Contadoria informou que na retificação da conta foi excluído somente o FGTS referente ao mês 10/1979, reduzindo o total de meses lançados para 142,41, remanescendo, dessa forma, as competências do período de 08/1967 a 09/1979.
Diante do exposto, Rejeito a impugnação apresentada pelo executado, pois foi realmente excluído o FGTS referente ao mês 10/1979, nada havendo para retificar.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4443/2010
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-201-18-00-1 DSAE 1997/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ALMERINDA PEREIRA DA SILVA + 014
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os exequentes intimados para informarem o número do CPF ou CNPJ de seu procurador em dez dias.

Notificação Nº: 4431/2010
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-002-18-00-0 DSAE 90/2010-8 RPV
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA VEIGA JARDIM
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 4435/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES + 007
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para apresentar contraminuta, caso queira, ao agravo de petição de fls. 854/857.

Notificação Nº: 4436/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR NETO + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para apresentar contraminuta, caso queira, ao agravo de petição de fls. 854/857.

Notificação Nº: 4437/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para apresentar contraminuta, caso queira, ao agravo de petição de fls. 854/857.

Notificação Nº: 4438/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: NATANAEL DE FARIA JÚNIOR + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para apresentar contraminuta, caso queira, ao agravo de petição de fls. 854/857.

Notificação Nº: 4439/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para apresentar contraminuta, caso queira, ao agravo de petição de fls. 854/857.

Notificação Nº: 4440/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: RONI DE FARIA SARDINHA + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para apresentar contraminuta, caso queira, ao agravo de petição de fls. 854/857.

Notificação Nº: 4441/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: TANIA CRISTINA ROSA ABRANTES + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para apresentar contraminuta, caso queira, ao agravo de petição de fls. 854/857.

Notificação Nº: 4442/2010
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 DSAE 340/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: MARCIA MAGDA DA SILVA + 007
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para apresentar contraminuta, caso queira, ao agravo de petição de fls. 854/857.

Notificação Nº: 4423/2010
Processo Nº: RTOrd 00957-2010-001-18-00-4 DSAE 583/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP (AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação da parcela GAD, conforme determinado na sentença de fls. 158/163.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.09.28 13:01:23 -03'00'